



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº601/2010

Data da divulgação: Terça-feira, 09 de Novembro de 2010.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-2158-78.2010.5.10.0000

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Autor	Arenildo Gomes Teixeira
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Réu	Instituto Recicla Brasil/DF
Réu	FUNASA - Fundação Naiconal de Saúde
Advogado	Leila Poconé Dantas

Diante do protesto das partes, digam os litigantes, no prazo de 10 dias, se têm outras provas a produzir e, em caso afirmativo, quais são elas.

Publique-se, devendo o primeiro réu ser intimado por edital e a segunda, por mandado.

À Secretaria do Tribunal Pleno para providências.

Brasília(DF), 4 de novembro de 2010.

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Convocado Relator

Despacho

Processo Nº AR-3359-08.2010.5.10.0000

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Autor	Euni de Tokyo Santos
Advogado	Luís Carlos B. O. Alcoforado
Réu	New Clime Tecnologia Ambiental Ltda
Advogado	Vitório Augusto de Fernandes Melo E OUTRA

Manifeste-se o Autor sobre o pedido de retificação do polo passivo

formulado pela Ré, às fls. 431/431.

Após, digam as partes, no prazo de 10 dias, se têm outras provas a produzir, além da perícia requerida pelo Autor.
Em caso afirmativo, que as especifiquem.

Publique-se.

Brasília(DF), 4 de novembro de 2010.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator

rcm

Despacho

Processo Nº AR-3523-70.2010.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Autor	União
Procurador	Mário Luiz Guerreiro
Autor	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO
Procurador	Mário Luiz Guerreiro
Autor	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Procurador	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Réu	Mirian Venancio Antunes dos Santos
Advogado	Alceste Vilela Júnior

Vistos.

Venha a ré, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre o pedido de fls. 239.

Publique-se.

Brasília-DF, 04 de novembro de 2010.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator

Despacho

Processo Nº AR-4578-56.2010.5.10.0000

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Autor	Caixa Economica Federal
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto
Réu	Hosana Nunes do Nascimento
Advogado	Olavo José Viana E OUTRA
Réu	Joao Adilberto Pereira Xavier
Advogado	Olavo José Viana E OUTRA

Réu Maria Tereza de Melo
Advogado Olavo José Viana E OUTRA

Vistos etc.

i) Proceda a Secretaria do Tribunal Pleno ao registro na autuação dos autos do patrono dos Réus, na forma requerida à fl. 480.

ii) Após, vista à Autora da contestação apresentada às fls. 458/479.

Prazo de 10 (dez) dias.

Brasília(DF), 3 de novembro de 2010

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Relator

Despacho

Processo Nº AR-4596-77.2010.5.10.0000

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Autor Ailton Fernandes de Souza
Advogado Waldomiro Rodrigues de Andrade
Réu Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Réu Jeronimo Caetano da Fonseca
Réu Renauld Campos Lima

Vistos.

Observe a Secretaria a correta grafia de meu sobrenome (fls.200/202).

Ao autor, para fornecer o atual endereço do primeiro litisconsorte passivo (fl.200). Prazo de 10(dez)dias.

Publique-se.

Brasília(DF),04 de novembro de 2010.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator

Despacho

Processo Nº AR-4945-80.2010.5.10.0000

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Autor Caixa Economica Federal
Advogado Josnei de Oliveira Pinto
Réu Hugo Vasconcelos da Cunha Junior e Outros
Réu Joao Batista Abreu de Oliveira Filho
Réu Maria Stela Esteves Lauar
Réu Tulio Alves Ferreira
Réu Joao Ricardo Sobrinho
Réu Maria do Carmo Estebanez Neves
Réu Maria Madalena Sartori
Réu Raimundo Ferreira da Silva
Réu Virginia de Paula Bertolacini

Vistos.

Os elementos constantes dos autos revelam que a execução da r. sentença, alvo da pretensão rescindente, vem sendo cumprida desde agosto de 2009. Logo, o tempo decorrido até o ajuizamento da presente ação esmaece o requisito do perigo da demora, autorizando o exame do pedido de suspensão da execução no momento adequado, qual seja, após o exercício do contraditório. Citem-se os réus, para contestação. Prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

Brasília(DF), 26 de outubro de 2010.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator

Despacho

Processo Nº AR-34900-93.2009.5.10.0000

Processo Nº AR-349/2009-000-10-00.3

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI
Autor Yara de Queiroz Ribeiro
Advogado Galba Magalhães Velloso E OUTRA
Réu André Lui Gil
Advogado Fernanda Catsiamakis Queiroga Lima

Defiro o pedido de vista dos autos na forma requerida, pelo prazo de 10 dias.

Outrossim, determino que as publicações direcionadas ao procurador da parte autora sejam feitas em nome de Galba Magalhães Velloso, OAB/DF 15379.

À Secretaria da egr. Primeira Seção Especializada para as providências cabíveis.

Brasília, 5 de novembro de 2010.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Desembargadora Federal do Trabalho Relatora

Editais

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 22/2010

PROCESSO-TRT-0002158-78.2010.5.10.0000-AR

Autora: Arenildo Gomes Teixeira

Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho

Réus: Instituto Recicla Brasil/DF e FUNASA - Fundação Nacional de Saúde

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho convocado, Paulo Henrique Blair, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público que, pelo presente EDITAL, fica INTIMADO o Réu INSTITUTO RECICLA BRASIL/DF, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do r. despacho de fl.452, a seguir transcrito: " Diante do protesto das partes, digam os litigantes, no prazo de 10 dias, se têm outras provas a produzir e, em caso afirmativo, quais são elas. Publique-se, devendo o primeiro réu ser intimado por edital e a segunda, por mandado. À Secretaria do Tribunal Pleno para providências. Brasília (DF), 4 de novembro de 2010. PAULO HENRIQUE BLAIR - Juiz Convocado Relator" .

O inteiro teor do r. despacho, acha-se à disposição na Secretaria do Tribunal Pleno, situada no SAS - Praça dos Tribunais Superiores, Bloco D, Anexo I, 2º andar, Brasília-DF, no horário de atendimento ao público das 10 às 18 horas.

O presente EDITAL será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e para que chegue ao conhecimento público, afixado no átrio do andar térreo, no local de costume na Sede deste Juízo,

com prazo de 20 (vinte) dias, que correrá a partir da sua publicação.

Eu, SANTUSA C.M. S. DE ALMEIDA, Secretária do Tribunal Pleno, conferi e subscrevi o presente. Brasília, 8 de novembro de 2010.

SANTUSA C. M. S. DE ALMEIDA
Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-3114-94.2010.5.10.0000

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Impetrante	Leonardo Mendes Lacerda
Advogado	Miguel Alfredo de Oliveira Júnior
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Jorgiana Ângela Figueredo

Vistos, etc.

Constata-se a fls. 47-verso que a tentativa de notificação da Litisconsorte, no endereço informado pelo Impetrante na inicial, não logrou êxito.

Assim, concedo ao Impetrante o prazo de cinco dias para requer o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2010.

HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº MS-4611-46.2010.5.10.0000

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Impetrante	Banco Bradesco Sa
Advogado	Washington de Siqueira Coelho
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília - DF

Vistos etc.

Notório o fim do movimento paredista e tendo em vista a informação acostada aos autos, advinda da MM. 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, a fls. 158, recai não residir mais interesse do impetrante no prosseguimento do mandamus. Constata-se, portanto, a perda do objeto da ação em tela.

Dessarte, nos termos do inc. IV do art. 267 do CPC, julgo o processo extinto sem resolução de mérito.

Custas processuais pelo impetrante, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor atribuído à causa, que se utiliza para esse efeito.

Publique-se.

Brasília-DF, 8 de novembro de 2010.

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

Despacho

Processo Nº MS-5192-61.2010.5.10.0000

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Impetrante	Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
Advogado	Renato de Oliveira Alves
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Vistos os autos.

Verifica-se a incorreção do polo passivo deste mandamus.

Conforme a impetrante afirmou, na exordial, nos autos principais ela contende com Abadia Rosária de Moraes e outros.

Nesse quadro, e tendo em vista os termos do artigo 24 da Lei n.º 12.016, de 7 de agosto de 2009, que determina aplicar-se ao mandado de segurança os artigos 46 a 49 do Código de Processo Civil, devem aqueles serem considerados como litisconsorte necessário desta ação.

Dessa maneira, intime-se a impetrante para, a fim de regularizar o polo passivo do remédio heróico, na forma exigida no caput do artigo 6º da Lei nº 12.016/2009, proceder a devida indicação do litisconsorte necessário, bem como providenciar todos os meios necessários para a realização da respectiva citação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Registro, desde logo, que é ônus da impetrante promover a referida citação, conforme o artigo 47, parágrafo único, do CPC c/c artigo 24 da Lei n.º 12.016/2009, sob pena de ver declarado extinto o processo.

Esclareço, desde logo, que devem ser carreadas aos autos as contra-fés necessárias para a finalidade pretendida.

Transcorrido o prazo fixado, venham-me conclusos os autos.

Brasília(DF), 8 de novembro de 2010.

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

Despacho

Processo Nº MS-5228-06.2010.5.10.0000

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Impetrante	Francisco José Tostes Cruz de Castro Paula Pessoa
Advogado	Theopisto Abath Neto
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Marcos Antônio Barbosa Saraiva

Francisco José Tostes Cruz de Castro Paula Pessoa, qualificado na petição inicial, impetrou mandado de segurança contra ato praticado pela Exma. Juíza do Trabalho Substituta em exercício da MMª 02ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dra. ELIANA PEDROSO VITELLI (fl. 138), consistente na determinação judicial de penhora de 30% do salário mensal percebido pelo impetrante junto ao Senado Federal, nos autos do processo nº 01340-2008-002- 10-00-1. Sustenta que o ato emanado da Autoridade dita coatora viola direito líquido e certo, consubstanciado na impenhorabilidade de seus salários, em face das disposições estabelecidas no inciso IV, do artigo 649, do CPC e entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-II do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Pede a concessão de liminar inaudita altera pars, a fim de que seja suspensa a constrictão judicial, confirmando-se o provimento em

julgamento definitivo, com a devolução de eventuais valores penhorados (fl. 09).

Declara autênticas as peças colacionadas, na forma do artigo 544, § 1º, do CPC (fl. 10).

Atribui à causa o valor de R\$11.439,80, juntando-se documentos.

É, em apertada síntese, o relatório.

Passo a decidir.

Em 5/12/2008, o colendo Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Orientação Jurisprudencial n.º 153 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, pacificou o entendimento acerca da penhora e bloqueio em conta salário, em observância à redação do artigo 649, IV, do CPC:

"OJ-SDI2-153 MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE. (DJe divulgado em 03, 04 e 05.12.2008) Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista."

Juntou o impetrante, à fl. 138 e 144, cópias dos atos tidos por violadores (decisão proferida e a prova da penhora efetuada), bem como a nomeação, como depositário, do Sr. José Paulo Botelho Cobucci, Diretor da Subsecretaria de Pagamento e Pessoal do Senado Federal (fls. 144-v e 145).

Registro, por oportuno, que embora tenha a decisão judicial que determinou a penhora sido proferida em 01/6/2010 (fl. 138), não houve a intimação do impetrante acerca da constrição, tomando ciência do ato judicial somente a partir de 15/10/2010 -- data do protocolo da petição do impetrante que pediu vista dos autos (fl. 165).

Diante do entendimento atual e notório do colendo Tribunal Superior do Trabalho, entendo configurados os requisitos necessários à concessão da liminar, razão pela qual defiro o pedido, para sustar os efeitos do ato judicial praticado, determinando a liberação imediata de eventuais valores penhorados.

Oficie-se à Autoridade Coatora, com a urgência necessária, para que tome ciência desta decisão, bem como, para que forneça as informações que achar indispensáveis, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/2009.

Notifiquem-se os litisconsortes necessários indicados à fl. 09, nos endereços ali constantes.

Intime-se o impetrante.

Publique-se.

À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências cabíveis.
Brasília (DF), 05 de novembro de 2010.

RIBAMAR LIMA JUNIOR Desembargador Relator

bb/

Despacho

Processo Nº MS-5229-88.2010.5.10.0000

Relator

Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES
FALCÃO

Impetrante	Francisco José Tostes Cruz de Castro Paula Pessoa
Advogado	Theopisto Abath Neto
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Ricardo Peng

Trata-se de mandado de segurança impetrado contra decisão da Juíza Solyamar Dayse Neiva Soares, da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, pela qual foi determinada a penhora de 30% dos vencimentos líquidos porventura percebidos pelo Impetrante para o pagamento de execução no Processo 0085900-12.2008.5.10.00190.

Alega o Impetrante que a ordem contraria os arts. 649, IV, do CPC e a OJ nº 153 da SBDI-2/TST. Acrescenta que a decisão ofende o devido processo legal, pois a constrição do salário é vedada na legislação pátria. Requer medida liminar para suspender imediatamente a ordem de penhora.

A rigor, o presente mandado de segurança seria incabível à luz do art. 5º da Lei 12.016/2009 e da OJ 92 da SBDI-2/TST. Porém, este Regional tem entendido que nas hipóteses de penhora de salários deve ser abrandado o rigor da lei especial e da orientação do TST.

Acerca da possibilidade de penhora em conta-salário, a jurisprudência deste Tribunal posicionava-se na linha de que, à luz do disposto no art. 100, §1º-A, da CF, os créditos trabalhistas, por terem caráter alimentar, estão inseridos na exceção do § 2º do art. 649 do CPC, o que autorizaria a determinação de penhora de salário para pagamento de execução trabalhista.

Não obstante, a Superior Corte Trabalhista firmou entendimento em sentido contrário, consubstanciado na OJ nº 153 da SBDI-2, verbis:

MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE. (DJe divulgado em 03, 04 e 05.12.2008) - Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista.

Verificado, às fls. 180/181, que a penhora deu-se em conta destinada a depósito de salários do Impetrante, aplicável à espécie o teor do verbete.

Assim, constatada a ilegalidade do ato impugnado, defiro a liminar para determinar que a autoridade coatora se abstenha de proceder à penhora na conta-salário do Impetrante, bem como libere o valor penhorado.

Comunique-se, com urgência, à d. Autoridade Coatora.

Intime-se o Impetrante e o Litisconsorte.

Oficie-se à autoridade tida por coatora para, no prazo de dez dias, prestar as informações que entender necessárias.

Publique-se.

Brasília, de novembro de 2010.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/B

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-333-78.2010.5.10.0007

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrente	União (Ministério da Justiça)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Jackeline Xavier da Silva
Advogado	Jomar Alves Moreno

Observo que a primeira Reclamada, Patrimonial Serviços Especializados Ltda, não foi intimada para contrarrazoar o recurso ordinário da União, conforme previsto no art. 900 da CLT.

Determino a remessa dos autos à Secretaria da 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 4 de novembro de 2010.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/jb

Despacho

Processo Nº RO-464-56.2010.5.10.0006

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - Fub
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho
Recorrente	Jurandi Rodrigues Souza (Recurso Adesivo)
Advogado	Juvenal Norberto da Silva Júnior
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Verifico nos autos que a Fundação Universidade de Brasília (FUB) não foi intimada pessoalmente para contrarrazoar o recurso ordinário adesivo interposto pelo Reclamante às fls. 206/208, mormente porque no despacho de fl. 209, não constou tal determinação.

Em homenagem ao princípio da celeridade processual, determino que a Secretaria da 1ª Turma efetue a intimação, evitando assim, que os autos retornem para a instância de origem.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília-DF, 4 de novembro de 2010.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/MA/H

Pauta

PAUTA

035ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 16/11/2010 ÀS 14:00

Agravo de Petição

Processo Nº AP-120300-59.2006.5.10.0007

Processo Nº AP-1203/2006-007-10-00.7

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	José Evilázio de Carvalho Rezende
Advogado	João Leite
Agravado	Sertanejo Alimentos S/A
Advogado	Frank Eduardo Silva

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-748-58.2010.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	------------------------

Data da divulgação: Terça-feira, 09 de Novembro de 2010

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Agravado	Antonio Tonaco Neto
Recorrente	Brasil Carvalho de Barros	Agravado	Daniel da Silva Oliveira
Advogado	Robson Freitas Melo	Agravado	Domingos Pereira de Castro
Recorrido	Consortio Mendes Junior / Serveng / Cr Almeida	Agravado	Edson Correia Barreto
Advogado	José Eymard Loguércio	Agravado	Elias Jose dos Santos
Processo Nº RO-836-96.2010.5.10.0008		Agravado	Esdo Gomes da Silva
Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Agravado	Evanildo Dias Paes
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Agravado	Fernando de Almeida Velho
Recorrente	Servilimpe Servicos Gerais Ltda	Agravado	Francisco Jose Pontes
Advogado	Sylvanna de Jesus Silva Schults	Agravado	Francisco Salomao Fernandes dos Santos
Recorrido	Arnaldo Augusto Mercandelli	Agravado	Geraldo Antonio Ferreira dos Reis
Advogado	Jonas Duarte José da Silva	Agravado	Hermes Marques Ferreira
Processo Nº RO-951-87.2010.5.10.0018		Agravado	Itamar de Faria Fiuza
Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Agravado	Joacir Gomes de Lima
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Agravado	Joao Alves Barreto
Recorrente	Wrc Comercio de Produtos Alimenticios Ltda	Agravado	Joao Bosco Gomes de Souza
Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira	Agravado	Joao Vieira Silva
Recorrido	Jussara Santos Aragao	Agravado	Jorge Aluizio da Anunciacao
Advogado	Marco Antônio Vaz	Agravado	Jose Anisio Felix da Silva Filho
Processo Nº RO-1112-36.2010.5.10.0103		Agravado	Jose Cleber Moreira Bezerra
Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF	Agravado	Jose Marques Coura
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Agravado	Jose Nicolau da Silva Filho
Recorrente	Servilimpe Servicos Gerais Ltda	Agravado	Luiz Antonio Pereira dos Santos
Advogado	Sylvanna de Jesus Silva Schults	Agravado	Luiz Carlos Ribeiro
Recorrido	Elson Damasceno Gomes	Agravado	Luiz Fernando Moreira Lima
Advogado	Lionides Gonçalves de Souza	Agravado	Magda Divina Teixeira Florencio
Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário		Agravado	Maria do Socorro Portela Bezerra
Processo Nº AIRO-3047-32.2010.5.10.0000		Agravado	Maria Gisleide Lopes Siqueira
Complemento	T.R.T. DE BRASÍLIA/DF	Agravado	Moacir de Souza Almeida
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR	Agravado	Nilton Alves de Macedo
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Agravado	Pedro Moreira Damaceno
Agravante	Mantecorp Industria Quimica e Farmaceutica Ltda	Agravado	Pedro Vagner de Almeida Dantas
Advogado	Eveline Silva Bousada	Agravado	Rafael Martins Costa
Agravado	Waldiney dos Santos	Agravado	Sintrafe - Sindicato dos
Advogado	João Américo Pinheiro Martins	Agravado	Permissãoários do Sistema de
Processo Nº AIRO-4777-78.2010.5.10.0000		Agravado	Transporte Público Alternativo do
Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Agravado	Distrito Federal
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR	Agravado de Petição	
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Processo Nº AP-29800-63.2000.5.10.0004	
Agravante	Fontidejan Costa Santana e Outros	Processo Nº AP-298/2000-004-10-00.7	
Advogado	Wendel Sousa Reis	Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Agravante	Plautro Moreira da Cruz	Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Olnei Abdao	Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravado	Adirson Fortes e Outros	Agravante	Henrique da Silva Barbedo
Advogado	Raimundo Luiz Pereira	Advogado	Eduardo Cavalcante Pinto
Agravado	Agostinho José Teixeira	Agravado	Livia de Alcântara Nunes
Agravado	Vicente de Paulo de Sousa Martins	Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Agravado	Valtecio Sampaio Cruz	Processo Nº AP-30600-73.2005.5.10.0018	
Agravado	Sandra Helena Leao de Oliveira	Processo Nº AP-306/2005-018-10-00.2	
Agravado	Alberto Fernandes da Silva	Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Agravado	Alcides Siqueira Diniz	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravado	Angela Maria Mendes Gomes	Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravado	Antonio Francisco Soares Lima	Agravante	Agência de Promoção de Exportações do Brasil - APEX
Agravado	Antonio Goncalves de Oliveira	Advogado	Denise Cunha Ortiga Vassalo
Agravado	Antonio Manguiera da Costa	Agravado	Denise Aparecida Gomes da Silva
Agravado	Antonio Roberto Gomes da Silva	Advogado	Américo Paes da Silva
Processo Nº AP-107500-18.2005.5.10.0012		Processo Nº AP-1075/2005-012-10-00.6	
		Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Data da divulgação: Terça-feira, 09 de Novembro de 2010

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Grupo Ok - Construções e Incorporações S.A.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Agravado Ana Cristina Máximo dos Santos
 Advogado Lindoval da Silveira Rocha

Processo Nº AP-161700-39.2009.5.10.0010*Processo Nº AP-1617/2009-010-10-00.1*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Município de São Paulo
 Advogado Zeny Yung Kim
 Agravado Adair dos Santos Rocha
 Advogado Adair dos Santos Rocha

Processo Nº AP-194400-35.2009.5.10.0021*Processo Nº AP-1944/2009-021-10-00.7*

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante União (Ministério dos Transportes)
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Agravado Flávio Florêncio Jacome Barbosa
 Advogado Aline Mendonça Pires Ferreira
 Agravado BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 Advogado João Paulo Gonçalves da Silva

Processo Nº AP-196800-76.2009.5.10.0003*Processo Nº AP-1968/2009-003-10-00.4*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Techsol Informática Ltda. Me
 Advogado Graziela Marise Curado de Oliveira
 Agravado Vicente Bruno dos Santos Ferraz
 Advogado Fabiana Vendramini Nunes Oliveira

Recurso Ordinário**Processo Nº RO-73-95.2010.5.10.0008**

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Lusimar de Sousa
 Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
 Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-82-18.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
 Procurador Mariana de Souza Piaz
 Recorrente Maria Pereira Alves
 Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga

Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Processo Nº RO-266-04.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
 Procurador Raphael Nazareth Barbosa
 Recorrido Michele de Oliveira Cardoso
 Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

Processo Nº RO-267-13.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep
 Procurador Daniella Ribeiro de Pinho
 Recorrido Lauro Marques Dourado
 Advogado Dáison Carvalho Flores
 Recorrido ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 Recorrido Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Processo Nº RO-347-32.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Sadia S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Ronio Marcio Lima Barboza
 Advogado Alice Rodrigues Auerswald

Processo Nº RO-357-24.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Ministério das Relações Exteriores)
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
 Recorrido Valdivino Flavio de Barcelos
 Advogado Maria Lindinalva de Souza
 Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº RO-387-29.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
 Recorrido Gabriella Queiroz Boeze
 Advogado Dáison Carvalho Flores
 Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.

Processo Nº RO-560-41.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União (Ministério da Justiça)
 Procurador Clysses Adelina H. de Noronha
 Recorrido Telmir Ribeiro dos Santos
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me

Processo Nº RO-593-58.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Mariana Madeira Mauriz de Almeida
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
 Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Processo Nº RO-60000-44.2009.5.10.0002*Processo Nº RO-600/2009-002-10-00.2*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Maria Elza de Abreu Rocha
 Advogado Dorgeval Lopes da Silva
 Recorrido Vigo Central de Serviços Ltda.
 Advogado Marcus Ruperto Souza das Chagas

Processo Nº RO-627-18.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Advogado Daniel Augusto Moreira
 Recorrido Diva Alves dos Santos
 Advogado Juliana Morato Camargos
 Recorrido Ana Aurora Batista Consiglio

Processo Nº RO-691-58.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
 Recorrido Sergio Roberto Monteiro de Oliveira
 Advogado Brenda Resende Alves

Processo Nº RO-692-71.2010.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria
 Procurador Kizzy Aídes Santos Pinheiro
 Recorrente Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale Araguaiaa
 Advogado Paulo Ricardo Rott Brazeiro
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Kellen Cristina Machado Lemos
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes

Processo Nº RO-724-39.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Caixa Econômica Federal
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
 Recorrente Fundação dos Economistas Federais - Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Solange Madureira Moreira da Costa Coelho
 Advogado Paulo Roberto Alves da Silva

Processo Nº RO-743-24.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Instituto Chico Mendes de Conservacao da Biodiversidade - ICMBio
 Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva
 Recorrido Iran Severino Sotero
 Advogado Ricardo Coelho de Medeiros
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Processo Nº RO-837-42.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário
 Recorrido Célia Passos Xavier
 Advogado Valdete Pereira da Silva Araújo de Miranda

Processo Nº RO-89000-87.2008.5.10.0014*Processo Nº RO-890/2008-014-10-00.3*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Paulo Py Cordeiro Junior
 Advogado Pablício Monteiro Cardoso
 Recorrente Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-917-48.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Rodrigo Souza Santos
 Advogado José Oliveira Neto
 Recorrido Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior

Processo Nº RO-1057-88.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Caixa Econômica Federal
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
 Recorrido Cecilia Maria D Avila Vasconcelos
 Advogado José Barros de Oliveira Júnior

Recorrido Fundação dos Economiários Federais
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado

Processo Nº RO-132900-28.2009.5.10.0001*Processo Nº RO-1329/2009-001-10-00.6*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Conab Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire
Recorrido Gildeon Gonçalves dos Santos
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido Sintram Sindicato Movimentação de Mercado Geral de Montevideu/GO
Advogado Vivaldo de Oliveira Siqueira

Processo Nº RO-141300-86.2009.5.10.0015*Processo Nº RO-1413/2009-015-10-00.2*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente João Carlos Bontempo
Advogado Geraldo Jesus Araújo Teixeira
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Leonardo Rabelo de Amorim
Recorrido Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Processo Nº RO-145700-76.2009.5.10.0005*Processo Nº RO-1457/2009-005-10-00.5*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Acélio Jacob Roehrs
Advogado Geraldo Jesus Araújo Teixeira
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Eric Sarmanho de Albuquerque
Recorrido Previ- Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Gepab
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Processo Nº RO-145800-19.2009.5.10.0009*Processo Nº RO-1458/2009-009-10-00.5*

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza
Recorrente Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro E OUTROS
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Rosa Mityo Otani
Advogado Rogério Ferreira Borges

Processo Nº RO-159400-77.2009.5.10.0019*Processo Nº RO-1594/2009-019-10-00.2*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente União (Fazenda Nacional)

Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit

Recorrido Alisson Rodrigues Harrison Smith

Advogado Samuel da Silva Antunes

Recorrido Dbá Engenharia de Sistemas Ltda.

Advogado Marcelo Rebibout

Processo Nº RO-170800-45.2009.5.10.0001*Processo Nº RO-1708/2009-001-10-00.6*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Alfredo Alexandre de Oliveira
Advogado Vêronica Gomes da Silva
Recorrente Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda
Advogado Celita Oliveira Souza
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-178400-63.2009.5.10.0019*Processo Nº RO-1784/2009-019-10-00.0*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Aymoré Crédito Alves da Silva
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrente Erivelto Gonçalves de Andrade
Advogado Paulo Roberto Alves da Silva
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-197600-80.2009.5.10.0011*Processo Nº RO-1976/2009-011-10-00.5*

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Capital Steak House Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado João Rodrigues Neto
Recorrido Antônio Aurélio Carvalho Lisboa
Advogado Vinícius Santana Gomes

Processo Nº RO-206100-11.2009.5.10.0020*Processo Nº RO-2061/2009-020-10-00.8*

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrido Jesumar Martins de Paula
Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-210100-11.2009.5.10.0002*Processo Nº RO-2101/2009-002-10-00.0*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Fundação dos Economiários Federais - Funcef

Advogado Cristiano Renato Rech
 Recorrido Keylane Maria de Lacerda Macedo
 Advogado Patrícia Pinheiro Martins
 Recorrido In Out Solucoes Ltda

Processo Nº RO-211000-76.2009.5.10.0007*Processo Nº RO-2110/2009-007-10-00.2*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Júlio Cesar Rocha
 Advogado Cristiano de Freitas Fernandes
 Recorrido R e E Instituto de Beleza Ltda Me
 Advogado Marcus Aurélio Bessa Vieira

Processo Nº RO-211600-73.2009.5.10.0015*Processo Nº RO-2116/2009-015-10-00.4*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Marcos Gomes da Silva
 Advogado Gustavo Arthur Coelho Lôbo de Carvalho
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (Recurso Adesivo)
 Advogado Wellington Dias da Silva
 Recorrido Os Mesmos

ADITAMENTO Recurso Ordinário

Processo Nº RO-486-11.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Claudia Divina Silva
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
 Recorrido Agil Serviços Especiais Ltda
 Advogado Nilton da Silva Correia

Processo Nº RO-204300-72.2009.5.10.0011*Processo Nº RO-2043/2009-011-10-00.5*

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União
 Procurador Douglas Guimarães Fernandes
 Recorrido Ivoneide Gomes de Oliveira
 Advogado Robson Tânio Moreira Alves Júnior
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

ADITAMENTO Agravo de Petição

Processo Nº AP-35700-65.2007.5.10.0009*Processo Nº AP-357/2007-009-10-00.5*

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Datastore Pesquisa de Mercado Opinião Pública e Estatística Ltda.
 Advogado José Eduardo Mascaro de Tella
 Agravado Sérgio Ribeiro da Silva
 Advogado Wilmem Almeida
 Agravado União (Fazenda Nacional)

Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque

Processo Nº AP-120600-96.2007.5.10.0003*Processo Nº AP-1206/2007-003-10-00.6*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - Idesp
 Advogado José Bandeira da Rocha Júnior
 Agravado Juliana Carvalho de Araújo
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Agravado Kompe Comercio e Serviçoss Ltda.
 Advogado Mikaéla Minaré Braúna

Processo Nº AP-137100-69.2009.5.10.0004*Processo Nº AP-1371/2009-004-10-00.6*

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Joana Maria Pereira
 Advogado Antônio de Pádua Araújo
 Agravado ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares

Processo Nº AP-137300-10.2009.5.10.0802*Processo Nº AP-1373/2009-802-10-00.8*

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda
 Advogado João Emílio Falcão Neto
 Agravado Osias Luz Oliveira
 Advogado Márcio Augusto Monteiro Martins

ADITAMENTO Recurso Ordinário

Processo Nº RO-42-66.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrente Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Recorrido Petronilio Pereira dos Santos
 Advogado Jonas Duarte José da Silva

Processo Nº RO-6200-50.2009.5.10.0019*Processo Nº RO-62/2009-019-10-00.8*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Lojas Colombo Sa Comercio de Utilidades Domesticas
 Advogado Paulo de Tarso Tedesco
 Recorrente Ministerio Publico do Trabalho
 Procurador Adélio Justino Lucas
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-75-44.2010.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Jose Mamede Ferreira Montalvao
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Fianca Empresa de Seguranca Ltda. e Outra
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrido Fianca Servicos Gerais Ltda

Processo Nº RO-137-75.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
 Procurador Daniella Ribeiro de Pinho
 Recorrido Rubenia Guirtherme dos Santos
 Advogado Regino Francisco de Sousa
 Recorrido ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)

Processo Nº RO-321-55.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Valdelice Bispo Cruz
 Advogado Marcos Vieira dos Santos
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Mário César de Almeida Rosa
 Recorrido Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Processo Nº RO-32400-42.2009.5.10.0101*Processo Nº RO-324/2009-101-10-00.4*

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Andre Carlos da Silva
 Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva
 Recorrido Casa Bahia Comercial Ltda
 Advogado Zenaide Hernandez

Processo Nº RO-453-24.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Caixa Econômica Federal
 Advogado Josnei de Oliveira Pinto
 Recorrido Gilberto Naeydi Lago da Costa
 Advogado José Eymard Loguércio

Processo Nº RO-63100-92.2009.5.10.0103*Processo Nº RO-631/2009-103-10-00.8*

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado Zenaide Hernandez
 Recorrente Maria de Nazaré Souza
 Advogado Marcone Guimarães Vieira
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-121800-31.2009.5.10.0016*Processo Nº RO-1218/2009-016-10-00.9*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Bruno Nascimento Coelho
 Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Murilo Antonio Silva Martins
 Advogado Paulo Roberto Alves da Silva

Processo Nº RO-129900-90.2009.5.10.0010*Processo Nº RO-1299/2009-010-10-00.9*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Mário César de Almeida Rosa
 Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Tania Maria Gil da Silva Oliveira
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto

Processo Nº RO-135285-37.2009.5.10.0004*Processo Nº RO-1352/2009-004-10-85.2*

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep
 Advogado Leila Poconé Dantas
 Recorrido Jalila Arabi
 Advogado Taís Helena Vicenzi
 Recorrido ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares

Processo Nº RO-146600-68.2009.5.10.0002*Processo Nº RO-1466/2009-002-10-00.7*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Alzenira Maria Nunes Barbosa
 Advogado Simone de Sousa Torres
 Recorrido Kb Comercio de Alimentos Ltda
 Advogado Luiz Gustavo Lima Vieira

Processo Nº RO-160000-52.2009.5.10.0002*Processo Nº RO-1600/2009-002-10-00.0*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Alisson Evangelista Silva
 Recorrido Deian Gebrim
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-173100-29.2009.5.10.0017*Processo Nº RO-1731/2009-017-10-00.6*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Mezzaluna Comércio de Bar e Restaurante Ltda.
 Advogado Marcel Ribeiro Tarquínio Dalto
 Recorrido Rafael Pinto Monteiro
 Advogado João Cândido da Silva

Processo Nº RO-178300-32.2009.5.10.0012*Processo Nº RO-1783/2009-012-10-00.0*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Vicente Sabino Lopes Junior
 Advogado Maria Regina Ghisleni Zardin
 Recorrido Qualix Serviços Ambientais Ltda
 Advogado Cleber Sipoli da Silva

Processo Nº RO-185700-27.2009.5.10.0003*Processo Nº RO-1857/2009-003-10-00.8*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
 Procurador José Bonifácio da Silva Figueiredo
 Recorrido Ana Rodrigues Duarte
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-193300-69.2009.5.10.0013*Processo Nº RO-1933/2009-013-10-00.2*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Aureluz Sétimo Socorro dos Santos
 Advogado Nacir da Conceição Fernandes
 Recorrido Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Recorrido Banco do Brasil S. A.
 Advogado Mário César de Almeida Rosa

Processo Nº RO-196100-91.2009.5.10.0006*Processo Nº RO-1961/2009-006-10-00.1*

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep
 Advogado Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
 Recorrido Fernanda Rodrigues de Sousa
 Advogado Dáison Carvalho Flores
 Recorrido ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)

Processo Nº RO-202800-71.2009.5.10.0010*Processo Nº RO-2028/2009-010-10-00.0*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Maurilio Tiberi Caldas
 Advogado Antônio Marques da Silva
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap
 Advogado Paulo Roberto Soares

Processo Nº RO-203300-19.2009.5.10.0017*Processo Nº RO-2033/2009-017-10-00.8*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Raphael Nazareth Barbosa
 Recorrido Edgar da Silva Severo
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda

Obs.: 1- Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

2- Ficam cientes os Senhores Advogados que, providos os Agravos de Instrumentos, serão julgados os respectivos recursos na mesma assentada.

3- Restando mais de 20 (vinte) processos a julgar, fica desde já designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 17/11/2010, às 9 horas.

4- Se restarem menos de 20 (vinte) processos, esses serão julgados na Sessão Ordinária que se seguir.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta, previamente aprovada pela Desembargadora Presidente da

1ª Turma (art. 39, I do R.I.), será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Lorena Ramalho Henriques
 Secretária da 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA**Despacho****Despacho****Processo Nº Caulnom-4854-87.2010.5.10.0000**

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Requerente Wendel Rodrigues da Silva
 Advogado Marcelo Lucas de Souza
 Requerido Sociedade Esportiva do Gama

:

O Requerente ingressou com ação cautelar nominada incidental nos autos do recurso ordinário já em trâmite perante a egrégia 2ª Turma Regional (RO-00944400-57.2009.5.10.0011), pretendendo, em sede liminar, a declaração de que o Autor não está vinculado contratualmente à Requerida e a notificação da Federação Brasileira de Futebol possibilitando a celebração de contrato de trabalho com outra entidade esportiva e, no mérito, a confirmação

da pretensão deduzida antecipadamente.

Inicialmente, os autos foram remetidos ao Exmo. Sr. Desembargador Braz Henrique de Oliveira, nos termos do art. 106 do Regimento Interno, em virtude de férias regulamentares da Desembargadora Vice-Presidente e minha ausência justificada no período de 18 a 22.10.2010, tendo sido determinado ao Requerente a instrução destes autos com cópia do processo principal (fl. 14).

Cumprida a determinação pelo Requerente, os autos vieram a mim para análise do pedido em caráter liminar.

Com efeito, noticiou a exordial que o MM. Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Brasília, por sentença, declarou a rescisão indireta do contrato de trabalho firmado entre o Requeute e a Requerida por culpa da Reclamada, ante atraso no pagamento de salários, além de descumprimento de outras obrigações contratuais, tendo os autos sido encaminhados a este egrégio Tribunal Regional do Trabalho em sede de recurso ordinário interposto pela Requerida. Como o recurso ordinário tem efeito suspensivo, justificaria a adoção da medida cautelar pretendida, alegando estar presentes o perigo de mora a fumaça do bom direito.

A narrativa da exordial não revela toda situação jurídica que envolve a discussão posta a exame.

Ocorre que, no recurso ordinário, a discussão permeia o campo da nulidade de citação e existência de coisa julgada material, elementos que constam dos documentos juntados por cópia aos autos (fls. 15/293). A verdade é que a ação trabalhista foi julgada à revelia da Requerida e, quando intimada da sentença, alegou nulidade de citação inicial e, de forma sucessiva, a ocorrência de coisa julgada material, haja vista que a rescisão contratual já havia sido reconhecida judicialmente pelo MM. Juízo do Trabalho do Gama-DF ao julgar a ação de consignação em pagamento anteriormente proposta pela Requerida, autos nº 00717-2009-111-10-00-5, nos seguintes termos:

"(...) Alega a Consignante justa causa para a ruptura do pacto laboral, em razão do abandono de emprego pelo jogador de futebol, ora consignado, firme no art. 482, alínea "i" da CLT.

O Consignado, a despeito de ter sido regulamente notificado por Edital (fls. 58), deixou de comparecer à audiência inaugural.

()

Nesse sentido, julgo procedente a presente consignatória para, com suporte no art. 482, "i", consolidado, reconhecer que a rescisão contratual do contrato de trabalho entre as partes, ocorreu por culpa

do consignado, em face do abandono de emprego, a partir de 07/07/2009, por conseguinte, declarar a consignante livre das suas obrigações decorrentes da rescisão contratual de Wendel Rodrigues, ora consignado.

O Consignado deverá ser intimado para no prazo de 5 (cinco) dias apresentar em Juízo a sua CTPS para anotação e baixa, sob pena de não fazendo, a consignante estará livre de tal obrigação.

()" (fl. 224).

Há informação nos autos de que a sentença transitou em julgado em 03.11.2009 (fl. 228).

O recurso ordinário em trâmite perante esta egrégia Segunda Turma foi julgado em 14.09.2010, tendo sido apresentados embargos de declaração pela Requerida alegando omissão no julgado quanto à análise da preliminar de existência de coisa julgada, tendo sido concedida vista e carga dos autos ao Embargado, ora Requerente, ante o efeito modificativo pretendido.

Pendente, pois, o exame dos embargos declaratórios.

Contextualizada a questão, observo que falece interesse processual ao Requerente na presente ação cautelar. Conquanto esteja pendente o exame dos embargos declaratórios opostos nos autos do RO-00944400-57.2009.5.10.0011, não há dúvida de que a questão acerca da rescisão contratual do Reclamante já está sacramentada a partir do trânsito em julgado da sentença proferida em sede da ação de consignação de pagamento 00717-2009-111-10-00-5, transcrita linhas antes.

Ademais, a cautelar, fosse outra a situação, revelaria, então, objeto diverso ao mero resguardo de efeito útil ao processo enquanto se pretendia efeito declaratório específico.

Desse modo, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, do CPC.

Custas pelo requerente no importe de R\$ 10,74, mínimo legal.

Certifique-se nos autos principais (RO-00944400-57.2009.5.10.0011) a extinção deste processo cautelar, juntando-se cópia desta decisão naqueles autos.

Publique-se.

À Secretaria da Turma as providências cabíveis.

Brasília (DF), 08 de novembro 2010.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-120000-05.2008.5.10.0015

Processo Nº ED-RO-1200/2008-015-10-00.0

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Maria Custodia Dias Raimundo
Advogado	Dorival Borges de Souza Neto
Embargado	v. acórdão
Embargado	Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda.
Advogado	Raquel Corazza
Embargado	Geocoop Engenharia e Consultoria - Cooperativa de Trabalho
Advogado	Almir Hoffmann de Lara Júnior
Embargado	Os Mesmos

Vistos e examinados os autos.

Considerando o pedido de efeito modificativo contido nos embargos declaratórios opostos e a OJ-142/TST-SDI1, intimem-se os Embargados para, querendo, apresentarem suas contrarrazões, no prazo legal.

Publique-se.

Pauta

PAUTA

037ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 16/11/2010 ÀS 14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-284-95.2010.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Terezinha de Jesus Garcez Rocha
Advogado	Bartolomeu Nogueira
Recorrido	Federal Servicos Gerais Ltda.
Advogado	Leandro Coelho Conceição

Processo Nº RO-291-38.2010.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Joilson Rodrigues Lustosa

Advogado	Antônio Bezerra Neto
Recorrido	Citeluz Serviços Iluminação Urbano S.A.
Advogado	Filipe Pena Malvar

Processo Nº RO-31000-84.2009.5.10.0103

Processo Nº RO-310/2009-103-10-00.3

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Banco do Brasil S.A
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
Recorrido	Jean Alves Braga
Advogado	José Maria Ribeiro de Sousa

Processo Nº RO-321-64.2010.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Servilimpe Serviços Gerais Ltda
Advogado	Sylvanna de Jesus Silva Schults
Recorrido	Ailton Paulo Pereira
Advogado	Ricardo da Costa Marques

Processo Nº RO-357-18.2010.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Coluna'S - Material de Construção Ltda
Advogado	Manoel Pedro Alves
Recorrente	Ailton Pereira Guimaraes
Advogado	Mauro Severino Dias
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-451-54.2010.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Viplan - Viação Planalto Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Recorrido	Gilmar de Jesus Andrade
Advogado	Edna Santana Goes

Processo Nº RO-467-84.2010.5.10.0111

Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.(Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Recorrido	Juan Carlos Brand Garcia
Advogado	Paulo Roberto Beserra de Lima

Processo Nº RO-498-10.2010.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Velox Consultoria Em Recursos Humanos Ltda
Advogado	Dirceu Marcelo Hoffmann
Recorrido	Rafael Gonçalves Lima
Advogado	Geraldo Marcone Pereira

Processo Nº RO-535-46.2010.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Agroservice Segurança Ltda.
Advogado	Carlita Rocha Brito
Recorrente	Vania Maria de Lima (Recurso Adesivo)
Advogado	Jomar Alves Moreno

Recorrido	Os Mesmos	Recorrido	Santo Expedito Construção e Terraplanagem Ltda
Processo Nº RO-540-86.2010.5.10.0101		Advogado	Milton Roberto de Toledo
Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF	Processo Nº RO-765-03.2010.5.10.0103	
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA	Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Recorrente	MDF Móveis Ltda	Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Advogado	Laiza dos Santos Silva	Recorrente	Paulo Ricardo Freire Ultra
Recorrido	Adão Silva	Advogado	Suzi de Fátima Freire
Advogado	Alencar Campos de Lima	Recorrido	Tln Contax S.A.
Processo Nº RO-559-86.2010.5.10.0006		Advogado	José Alberto Couto Maciel
Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº RO-774-47.2010.5.10.0011	
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA	Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	João Messias Sodrê	Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite	Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Recorrido	PP dos Santos Me	Advogado	Sandro Pissini Espindola
Advogado	Aderaldo de Moraes Leite	Recorrido	Sabrina Ferreira de Sousa
Processo Nº RO-610-73.2010.5.10.0111		Advogado	Guilherme de Oliveira Lemos
Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF	Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda.
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO	Processo Nº RO-777-02.2010.5.10.0011	
Recorrente	Eliana Alves de Campos	Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Humberto Alves de Campos	Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrido	Adão Ferreira da Costa	Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Kátia Mendes Lôbo	Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Processo Nº RO-685-97.2010.5.10.0019		Recorrido	Silvio Jose Roriz
Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Olavo José Viana
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR	Processo Nº RO-785-03.2010.5.10.0003	
Recorrente	Omega Comercio de Aparelhos Celulares Ltda - Me	Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Eric da Silva Andrade Mendes	Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrido	Andre Luiz Pilat de Oliveira	Recorrente	Claudio Eugenio Ramos Machado
Advogado	Nathanry Morais Baldone	Advogado	Byron Cardoso Leite
Processo Nº RO-688-79.2010.5.10.0010		Recorrido	Brasfort Empresa de Segurança Ltda
Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR	Processo Nº RO-887-83.2010.5.10.0016	
Recorrente	Shopping do Panificador Comércio de Alimentos Ltda.	Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira	Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrido	Debora Melo de Queiroz	Recorrente	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	Wilson Roberto Prezzoto	Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Processo Nº RO-710-46.2010.5.10.0008		Recorrido	Ney Vieira Nascimento
Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Júlio César Cavalcante Aires
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO	Processo Nº RO-887-68.2010.5.10.0021	
Recorrente	Alessandro da Rocha Silva	Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Geraldo Marcone Pereira	Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrido	M M Telecom - Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda	Recorrente	José Ailton Barbosa da Silva
Advogado	José Alves Nunes	Advogado	Dorival Borges de Souza Neto
Processo Nº RO-751-31.2010.5.10.0002		Recorrido	Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação no Distrito Federal - ASEFE
Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Ulisses Borges de Resende
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Processo Nº RO-908-04.2010.5.10.0002	
Recorrente	Manchester Serviços Ltda	Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Paula dos Santos Echamende	Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrido	Josicleia Rodrigues Vidal	Recorrente	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Thiago Beze	Advogado	Carolina Perrelli Lindoso
Processo Nº RO-763-13.2010.5.10.0821		Recorrido	Maria Felicidade Amorim da Trindade
Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO	Advogado	Fabiano Gonçalves de Carvalho
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA	Recorrido	Colossal do Brasil Serviços Ltda. Epp
Recorrente	Mara Ligia Campos Cardoso	Processo Nº RO-1003-74.2010.5.10.0021	
Advogado	Donatila Rodrigues Rêgo	Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Roseana Rabelo Ferreira
 Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares
 Recorrido St Serviços de Festas e Eventos Ltda - Me e Outro
 Advogado Tiago Cardozo da Silva
 Recorrido Ricardo Conde Teixeira

Processo Nº RO-127300-84.2009.5.10.0014*Processo Nº RO-1273/2009-014-10-00.6*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Santiago Silva Leite
 Advogado Carlos dos Reis
 Recorrido Condomínio do Bloco B do Brasil 21 e Outros
 Advogado Aquiles Rodrigues de Oliveira
 Recorrido Condomínio do Bloco D do Brasil 21
 Recorrido Condomínio do Bloco F do Brasil 21

Processo Nº RO-135600-35.2009.5.10.0014*Processo Nº RO-1356/2009-014-10-00.5*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Vrg Linhas Aéreas S.A.
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Recorrido Wesley Amaral da Rocha
 Advogado Carlos dos Reis

Processo Nº RO-163900-13.2009.5.10.0012*Processo Nº RO-1639/2009-012-10-00.4*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Cinzel Engenharia Ltda.
 Advogado Abel Luiz Martins da Hora
 Recorrido Agostinho da Costa de Deus
 Advogado Gercilênio Menezes de Souza

Processo Nº RO-176400-47.2009.5.10.0001*Processo Nº RO-1764/2009-001-10-00.0*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Ágil Serviços Especiais Ltda.
 Advogado Nilton da Silva Correia
 Recorrido Francisca Maria Santos Souza
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite

Processo Nº RO-180700-07.2009.5.10.0016*Processo Nº RO-1807/2009-016-10-00.7*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Caixa Econômica Federal
 Advogado Josnei de Oliveira Pinto
 Recorrido Natália de Freitas Bezerra
 Advogado Thiago Beze
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Paulo Marcelo Carvalho

Processo Nº RO-239100-47.2009.5.10.0005*Processo Nº RO-2391/2009-005-10-00.0*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac

Advogado Marcelo Barbosa Coelho
 Recorrido Deocleciano Aires da Silva Neto
 Advogado Nabian Martins de Paiva
 Recorrido Petrobrás Distribuidora S.A.
 Advogado Dirceu Marcelo Hoffmann

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário**Processo Nº AIRO-2386-53.2010.5.10.0000**

Complemento T.R.T. DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Agravante Distribuidora Barbosa Ltda
 Advogado Marques Elex Silva Carvalho
 Agravado Iraide Araujo de Sousa
 Advogado José Adelmo dos Santos

Processo Nº AIRO-3223-11.2010.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Agravante Anna Kezia Gonçalves Lima
 Advogado Telmo Hegelê
 Agravado Educon-Sociedade de Educação Continuada Ltda e Outra
 Advogado João Casillo
 Agravado Klc Cobranças Ltda

Processo Nº AIRO-3571-29.2010.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Agravante Velox Consultoria Em Recursos Humanos Ltda.
 Advogado Anniclay Rocha Ribeiro Pinto
 Agravado Bianca Gomes Moreira
 Advogado Geraldo Marcone Pereira

Processo Nº AIRO-4059-81.2010.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Rosemeire Godinho da Silva
 Advogado Francisco Alves Melo
 Agravado Ciplan Cimento Planalto S. A.
 Advogado Airtton Rocha Nóbrega

Agravo de Petição**Processo Nº AP-10-82.2010.5.10.0004**

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Agravante Caixa Econômica Federal
 Advogado Osvaldo Caitano de Moraes
 Agravado Ludmilla Maciel de Oliveira
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
 Agravado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Paulo Marcelo Carvalho

Processo Nº AP-8200-93.2008.5.10.0007*Processo Nº AP-82/2008-007-10-00.8*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Agravante Banco do Brasil Sa

Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
 Agravante Vitor Teixeira Campos
 Advogado Chrystian Junqueira Rossato
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-12200-09.2008.5.10.0017*Processo Nº AP-122/2008-017-10-00.9*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravante Distrito Federal
 Procurador Denise Cardoso Minervino
 Agravado Mônica Martins de Santana
 Advogado João Emílio Falcão Neto
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - Ics

Processo Nº AP-15700-34.2004.5.10.0014*Processo Nº AP-157/2004-014-10-00.5*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Agravante União
 Procurador José Carlos Marques
 Agravado Raquel Grando Ferrazo
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Agravado VEG Segurança Patrimonial Ltda e Outra
 Advogado Celita Oliveira Souza
 Agravado Veg Administração e Serviços Ltda

Processo Nº AP-21185-74.2006.5.10.0004*Processo Nº AP-211/2006-004-10-85.0*

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Agravante União (Ministério de Saúde)
 Advogado Clysses Adelina H. de Noronha
 Agravado Humberto Moreira Brito
 Advogado Robson Freitas Melo

Processo Nº AP-33000-74.2006.5.10.0002*Processo Nº AP-330/2006-002-10-00.7*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Agravante Distrito Federal
 Procurador Josué Pinheiro de Mendonça
 Agravado Antônia Ferreira dos Santos
 Advogado Ubiramar Peixoto de Oliveira
 Agravado Adcontrol Serviços Administrativos Ltda
 Agravado Cosme Bandeira de Negreiros
 Agravado Marcelo Rodrigues de Negreiros

Processo Nº AP-35100-46.2009.5.10.0018*Processo Nº AP-351/2009-018-10-00.0*

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Agravante União (Ministério do Esporte)
 Procurador Raphael Nazareth Barbosa
 Agravado Marilza Alves de Brito
 Advogado Oldair Marques de Oliveira
 Agravado Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda
 Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Processo Nº AP-36700-33.2008.5.10.0020*Processo Nº AP-367/2008-020-10-00.9*

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Agravante Taguatinga Comércio de Livros e Cursos Ltda.
 Advogado Norton Passos Waldruff
 Agravado Carlos Eduardo Alves
 Advogado João Batista de Almeida

Processo Nº AP-45300-22.2007.5.10.0103*Processo Nº AP-453/2007-103-10-00.3*

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Agravante Igreja Universal do Reino de Deus
 Advogado Isis Lima
 Agravado Jarbas de Oliveira Madeira
 Advogado Raimundo Nonato Portela

Processo Nº AP-46500-16.2006.5.10.0001*Processo Nº AP-465/2006-001-10-00.6*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravante Banco do Brasil S.A.
 Advogado Eric Sarmanho de Albuquerque
 Agravado Vitalino Santin
 Advogado José Eymard Loguércio

Processo Nº AP-58900-73.2008.5.10.0007*Processo Nº AP-589/2008-007-10-00.1*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Agravante Data Construções e Projetos Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Agravado Fabio de Souza Gama
 Advogado Benedito Silvio Palma Masselli

Processo Nº AP-68700-89.2008.5.10.0019*Processo Nº AP-687/2008-019-10-00.9*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Agravante Viação Planeta
 Advogado Marcus Ruperto Souza das Chagas
 Agravado Sheila Geralda Ferreira do Prado e Outros
 Advogado Alexandre Henrique Leite Gomes
 Agravado Angélica do Prado Pereira
 Agravado Guilherme do Prado Pereira
 Agravado Pedro Bruno do Prado Pereira

Processo Nº AP-68900-96.2008.5.10.0019		Agravado	Ascarp Associação de Carroceiros do Paranoá
<i>Processo Nº AP-689/2008-019-10-00.8</i>		Advogado	Fábio Henrique Binicheski
Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº AP-103900-09.2008.5.10.0812	
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA	<i>Processo Nº AP-1039/2008-812-10-00.0</i>	
Agravante	Floraciza Batista de Sene Carvalho	Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Advogado	Júlio César Borges de Resende	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravado	Mrl- Sistemas de Serviços Especializados Ltda.	Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Advogado	Charbel Chater	Agravante	Alvenor Pereira Barros
Processo Nº AP-758-48.2010.5.10.0802		Advogado	Raniere Carrijo Cardoso
Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO	Agravado	Nr Adiministração de Negócios e Recursos Humanos
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA	Advogado	Célio Alves de Moura
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO	Processo Nº AP-106400-89.2004.5.10.0003	
Agravante	Carmélia Barbosa da Silva	<i>Processo Nº AP-1064/2004-003-10-00.4</i>	
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes	Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Agravado	Célio de Souza e Silvae e Outra	Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Advogado	Amaranto Teodoro Maia	Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravado	Denise Sagais Silveira	Agravante	Valter Lenta Morimatsu
Processo Nº AP-78600-85.2006.5.10.0013		Advogado	Víctor Russomano Júnior
<i>Processo Nº AP-786/2006-013-10-00.0</i>		Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Aginaldo Nunes da Silva
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA	Agravado	Os Mesmos
Agravante	Data Construções e Projetos Ltda	Processo Nº AP-110485-04.2003.5.10.0020	
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa	<i>Processo Nº AP-1104/2003-020-10-85.5</i>	
Agravado	João Batista Vanique de Souza	Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Antônio Leonel de Almeida Campos	Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Processo Nº AP-81300-35.2000.5.10.0016		Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
<i>Processo Nº AP-813/2000-016-10-00.9</i>		Agravante	Marcia Maria Barbosa de Oliveira
Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Víctor Russomano Júnior
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO	Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA	Advogado	Aginaldo Nunes da Silva
Agravante	Luiz Estevão de Oliveira Neto e Outro	Agravado	Os Mesmos
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa	Processo Nº AP-113500-81.2007.5.10.0006	
Agravante	Saenco - Saneamento e Construcoes Ltda Epp	<i>Processo Nº AP-1135/2007-006-10-00.0</i>	
Agravado	Silvano Jose dos Santos	Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Aldenei de Souza e Silva	Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Processo Nº AP-82700-43.2007.5.10.0015		Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
<i>Processo Nº AP-827/2007-015-10-00.2</i>		Agravante	Banco do Brasil S. A.
Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Marlon Rodrigues Barroso
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Agravado	Alceo João Ronchetti
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR	Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Agravante	Cast Informática S.A.	Processo Nº AP-115400-55.2005.5.10.0011	
Advogado	Dorival Borges de Souza Neto	<i>Processo Nº AP-1154/2005-011-10-00.0</i>	
Agravado	Janaína Lucas Ribeiro	Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Américo Paes da Silva	Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Processo Nº AP-88500-56.2001.5.10.0017		Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
<i>Processo Nº AP-885/2001-017-10-00.3</i>		Agravante	Banco de Brasília S. A. - BRB
Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Braulio Henrique Lacerda da Natividade
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Agravado	Vânia Aragão Alves Duarte
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA	Advogado	Sérgio Roberto Roncador
Agravante	Serviço de Limpeza Urbana - SLU	Processo Nº AP-118800-17.2009.5.10.0018	
Advogado	Eldenor de Sousa Roberto	<i>Processo Nº AP-1188/2009-018-10-00.3</i>	
Agravado	Antonio Bernardo da Silva	Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	João Américo Pinheiro Martins		

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Agravante Caixa Econômica Federal
 Advogado João Cardoso da Silva
 Agravado Patrícia Pereira da Silva
 Advogado Geraldo Marcone Pereira

Processo Nº AP-119500-40.2006.5.10.0004*Processo Nº AP-1195/2006-004-10-00.0*

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Agravante Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô - Df
 Advogado André Luiz Vieira de Melo
 Agravado Cláudio Fernando Benício Araújo
 Advogado Alberto Brandão Henriques Maimoni

Processo Nº AP-120800-38.2000.5.10.0007*Processo Nº AP-1208/2000-007-10-00.4*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Agravante Sadia S/A
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
 Agravado Agripino Nepumuceno Mesquita
 Advogado Heitor Francisco Gomes Coelho
 Agravado Massa Falida de Transbrasil S.A. Linhas Aéreas
 Agravado Interbrasil STAR Sistema de Transporte Aéreo Regional

Processo Nº AP-128300-82.2005.5.10.0007*Processo Nº AP-1283/2005-007-10-00.0*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Agravante Caixa Econômica Federal
 Advogado Josnei de Oliveira Pinto
 Agravado Suzie Luiza de Brito e Silva
 Advogado Euler Rodrigues de Souza

Processo Nº AP-811200-64.2005.5.10.0010*Processo Nº AP-8112/2005-010-10-00.4*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador João Paulo Cordeiro Cavalcanti
 Agravado Panifício Napoli Ltda.
 Agravado Nelson Pereira

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-55-86.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União (Ministério das Relações Exteriores)
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Recorrido Eussa Maria de Sousa Carvalho
 Advogado Jomar Alves Moreno

Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo
 Recorrido Distrito Federal
 Procurador Monique Martins Saraiva

Processo Nº RO-57-32.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente União - Ministério do Meio Ambiente - Mma
 Procurador Raphael Nazareth Barbosa
 Recorrido Wanderlei Albuquerque dos Santos
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-75-35.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Edvaldo Nilo de Almeida
 Recorrido Viviane Soares da Cunha Moura
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fatima
 Advogado Terson Ribeiro Carvalho

Processo Nº RO-82-51.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Evanisia Rodrigues da Silva
 Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
 Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
 Procurador José Carlos Marques
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-87-46.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente União (Tribunal Regional Federal 1ª Região)
 Procurador Raphael Nazareth Barbosa
 Recorrido Marcos Viana Rodrigues de Souza
 Advogado Vanessa Gonçalves Brandão Silva
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Processo Nº RO-92-68.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Maria da Conceição Pereira Coimbra
 Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga

Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)

Procurador José Carlos Marques

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

Processo Nº RO-96-17.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Recorrente Carlos Valerio

Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect

Advogado Agnaldo Nunes da Silva

Recorrido Os mesmos

Processo Nº RO-97-11.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Advogado Christiane Moreira Dias

Recorrente Elizabeth Machado (Recurso Adesivo)

Advogado Antônio Marques da Silva

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-98-90.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Gisele Gomes do Carmo

Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga

Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)

Procurador Mariana de Souza Piaç

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-104-88.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Distrito Federal

Advogado Josué Pinheiro de Mendonça

Recorrido Lucineide Maria Neves

Advogado Alexandre da Silveira Barbosa

Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - Ics

Processo Nº RO-121-63.2010.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Goiaslimp Serviços Gerais Ltda.

Advogado Caroline Nayhara Alves Macedo

Recorrido Andréa Ramos Ventura

Advogado José Geraldo da Costa

Recorrido Anhanguera Educacional S.A.

Advogado Lívia Carolina de Medeiros

Processo Nº RO-124-97.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente União (Ministério da Justiça - Polícia Federal)

Procurador Raphael Nazareth Barbosa

Recorrido Lúcia Vanda Caetano

Advogado Pedro Amado dos Santos

Recorrido Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-137-69.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Maisa Moura

Advogado Roberto Donizete da Silva

Recorrido Ágil Serviços Especiais Ltda

Advogado Nilton da Silva Correia

Processo Nº RO-169-83.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal

Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Recorrido Leandro Camilo de Oliveira

Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-207-28.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Osmar Pinto da Cruz

Advogado Jullyana Nascimento Pereira

Recorrente União (Recurso Adesivo)

Procurador Lygia Maria Avancini

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Federal Serviços Gerais Ltda

Advogado Leandro Coelho Conceição

Processo Nº RO-212-50.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Anac - Agencia Nacional de Aviação Civil

Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria

Recorrido Liliana Soares Monteiro

Advogado Ana Lúcia Amaral Queiróz

Recorrido D Corline Conservação e Limpeza Ltda

Processo Nº RO-212-23.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Catharina da Silva Aguiar
 Advogado Júlio César Nicola
 Recorrido Apece Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Processo Nº RO-213-44.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Paula Rodrigues da Silva
 Recorrido Odair Jose Barreto da Silva
 Advogado Kássia Maria Silva
 Recorrido Techno Service Cessão de Mão de Obra Ltda

Processo Nº RO-219-42.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Marielza Alvares de Andrade
 Advogado Paulo Roberto Alves da Silva
 Recorrente Fundação dos Econômiciários Federais - FUNCEF (Recurso Adesivo)
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Felipe Montenegro Mattos

Processo Nº RO-25285-05.2008.5.10.0812*Processo Nº RO-252/2008-812-10-85.8*

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Antônio Carlos Machado
 Advogado Maria Euripa Timóteo
 Recorrido A. S. E. Distribuição Ltda
 Advogado Rodrigo Michail Atiê

Processo Nº RO-293-84.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrido Francisco de Assis Matias
 Advogado Rodrigo Gean Sade
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-297-03.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Luiz Gomes Tavares da Rocha
 Advogado Weslen Costa da Silva
 Recorrente Fundação dos Econômiciários Federais Funcef (Recurso Adesivo)
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Caixa Econômica Federal - Cef

Advogado João Cardoso da Silva

Processo Nº RO-315-75.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Esequiel Jose Xavier Lopes
 Advogado Antônio Braz de Almeida
 Recorrido Fundação Universidade de Brasília
 Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva

Processo Nº RO-321-77.2010.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Consorcio Estreito Energia - Ceste (Consorcio)
 Advogado Adriana de Oliveira Canale
 Recorrente Consorcio Rio Tocantins
 Advogado Fernando de Almeida Prado Sampaio
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Domingos Alves da Silva
 Advogado André Luís Fontanele

Processo Nº RO-366-77.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente União
 Advogado Edvard de Freitas Machado
 Recorrido Marco Antonio Fernandes Vidal
 Advogado André Luiz Miranda de Oliveira
 Recorrido City Car Brasília Automóveis Ltda.

Processo Nº RO-377-09.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Recorrido Ivan Ferreira de Sousa
 Advogado Maria Lindinalva de Souza
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Processo Nº RO-403-98.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Jose Roberto Leopoldino
 Advogado Karolinne Miranda Rodrigues
 Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
 Advogado Kátia Reale da Mota

Processo Nº RO-432-45.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Joeci Jose de Brito Pereira
 Advogado Antônio Abrahão Bayma Souza

Data da divulgação: Terça-feira, 09 de Novembro de 2010

Recorrido Hotel Nacional S/A
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro

Processo Nº RO-442-59.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente União (Ministério da Defesa)
 Advogado Clysses Adelina H. de Noronha
 Recorrido Jose Edmilson Sobral da Silva
 Advogado Jerônimo Agenor Susano Leite
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Processo Nº RO-46200-37.2009.5.10.0102*Processo Nº RO-462/2009-102-10-00.0*

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Plaspel Embalagens Ltda
 Advogado Luís Itamar Ribeiro
 Recorrido Sandra Aparecida Crispim Soares
 Advogado Maria Cristina de Fillipo Gangana

Processo Nº RO-507-72.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
 Recorrido Luiza Pereira de Araújo
 Advogado Giorginei Trojan Repiso
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Processo Nº RO-594-98.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Débora Teixeira de Sousa Matos
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Recorrido Caixa Econômica Federal
 Advogado Keila de Medeiros Duarte

Processo Nº RO-60200-09.2009.5.10.0016*Processo Nº RO-602/2009-016-10-00.4*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente José da Cruz Vieira da Silva
 Advogado Jorivalma Muniz de Sousa
 Recorrente Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aereo S/A - Em Recuperação Judicial
 Advogado Paulo Roberto Moglia Thompson Flores
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Varig Log S/A (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Tatiana de Queiroz Pereira
 Recorrido Tap Transpoete Aereo de Portugal
 Advogado Pedro Henrique Borsato de Magalhães

Processo Nº RO-606-54.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Eliezer Alves de Melo
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Processo Nº RO-89900-39.2009.5.10.0013*Processo Nº RO-899/2009-013-10-00.9*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Mário César de Almeida Rosa
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Maria Betania Queiroz Oliveira
 Advogado Rogério Ferreira Borges

Processo Nº RO-104000-93.2009.5.10.0014*Processo Nº RO-1040/2009-014-10-00.3*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Bsi do Brasil Ltda (Em Recuperação Judicial)
 Advogado João Paulo Gonçalves da Silva
 Recorrido Rogerio Rodrigues Amancio
 Advogado Elízio Rocha Júnior
 Recorrido O Frances Restaurante Ltda-Me
 Advogado Timandra Kimberly Bennett
 Recorrido Cv2m Comercio de Livros Ltda-Me
 Advogado Fernanda Rosa Calais Gourlart
 Recorrido Integra Soluções Ltda
 Advogado Ennio José Veloso Peixoto
 Recorrido Rapidinho Promotora de Negocios Financeiros Ltda

Processo Nº RO-106700-24.2009.5.10.0020*Processo Nº RO-1067/2009-020-10-00.8*

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
 Recorrido Teodoro Alves Varanda
 Advogado André Luiz Miranda de Oliveira
 Recorrido Magnum Engenharia Ltda
 Recorrido Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda

Processo Nº RO-109100-35.2009.5.10.0012*Processo Nº RO-1091/2009-012-10-00.2*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente União (Ministério do Esporte)
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrido Eder Leonardo Cavalcante Borborema
 Advogado Florisvaldo Teixeira de Souza Filho
 Recorrido Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda

Processo Nº RO-109300-88.2008.5.10.0008*Processo Nº RO-1093/2008-008-10-00.1*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
 Recorrido José Roberto Mendes Pacheco
 Advogado Nilton Mendes Gomes
 Recorrido São Braz Organização Hospitalar S/A
 Advogado Marcos Vinícius Mendonça Ferreira Lima

Processo Nº RO-113400-31.2009.5.10.0015*Processo Nº RO-1134/2009-015-10-00.9*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
 Recorrido Luiz Ricardo Fernandes Pereira
 Advogado José Batista Neto
 Recorrido ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)

Processo Nº RO-123800-49.2009.5.10.0001*Processo Nº RO-1238/2009-001-10-00.0*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília - FUB
 Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva
 Recorrido Antonio Oliveira da Cruz
 Advogado Beatriz Pereira
 Recorrido ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
 Advogado Leila Azevedo Sette

Processo Nº RO-131000-98.2009.5.10.0004*Processo Nº RO-1310/2009-004-10-00.9*

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Joao Henrique Monteiro de Resende
 Advogado Edewylton Wagner Soares
 Recorrido Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte
 Advogado Ludmila Oliveira Rezio

Processo Nº RO-133100-84.2009.5.10.0017*Processo Nº RO-1331/2009-017-10-00.0*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Fub - Fundação Universidade de Brasília
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
 Recorrido Marcelo Albuquerque de Sousa
 Advogado Patrícia Pinheiro Martins
 Recorrido ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
 Advogado Jairo Francisco Ricardo Filho

Processo Nº RO-135200-54.2009.5.10.0003*Processo Nº RO-1352/2009-003-10-00.3*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná - FETOPAR
 Advogado Nilton da Silva Correia
 Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
 Recorrido Federação dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas no Brasil - FENATRACOOP
 Advogado João Pedro Ferraz dos Passos

Processo Nº RO-135500-16.2009.5.10.0003*Processo Nº RO-1355/2009-003-10-00.7*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Edson Ferreira Costa
 Advogado Genizcan Brito Simões
 Recorrente Tam Linhas Aéreas S.A.
 Advogado Bianca Bassôa Reinstein
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-141600-51.2009.5.10.0014*Processo Nº RO-1416/2009-014-10-00.0*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília - FUB
 Advogado José Bonifácio da Silva Figueiredo
 Recorrido Maria Severina Ferreira
 Advogado Patrícia Pinheiro Martins
 Recorrido ZI Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares
 Recorrido HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
 Advogado Jairo Francisco Ricardo Filho

Processo Nº RO-147500-45.2009.5.10.0004*Processo Nº RO-1475/2009-004-10-00.0*

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Monica Lisboa Moreira

Advogado Juliana Rocha de Almeida Borges
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado Felipe Montenegro Mattos

Processo Nº RO-151100-35.2009.5.10.0017*Processo Nº RO-1511/2009-017-10-00.2*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.
 Advogado Eduardo Lowenhaupt da Cunha
 Recorrido Gilson Vieira da Silva
 Advogado Sérgio Fonseca Iannini
 Recorrido Jf Construções e Assessorias Ltda.
 Recorrido Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi

Processo Nº RO-154800-34.2009.5.10.0012*Processo Nº RO-1548/2009-012-10-00.9*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Fundacao Zerbini
 Advogado Esdras Gomes Aguiar
 Recorrente Italo Vernek Roberti (Recurso Adesivo)
 Advogado Raul Canal
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-161300-13.2009.5.10.0014*Processo Nº RO-1613/2009-014-10-00.9*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Raphael Nazareth Barbosa
 Recorrido Jason Cirqueira dos Santos
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Recorrido Imperial - Construções Administrações e Serviços Ltda

Processo Nº RO-162400-15.2009.5.10.0010*Processo Nº RO-1624/2009-010-10-00.3*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Caixa Econômica Federal
 Advogado Osvaldo Caitano de Moraes
 Recorrente Fundação dos Economistas Federais - Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Raul Oswaldo Acampora
 Advogado Heitor Francisco Gomes Coelho

Processo Nº RO-168200-06.2009.5.10.0016*Processo Nº RO-1682/2009-016-10-00.5*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Recorrente Leasing Mall Comercialização e Planejamento de Shopping Centers Ltda - Iguatemi

Advogado Gustavo Henrique Caputo Bastos
 Recorrido Mônica Santos de Siqueira
 Advogado Jacques Veloso de Melo

Processo Nº RO-172600-69.2009.5.10.0014*Processo Nº RO-1726/2009-014-10-00.4*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente João Henrique de Oliveira Silva
 Advogado Adele Lobo Valle
 Recorrente União (Tribunal Superior do Trabalho - TST)
 Procurador Fernando Quintão Mendes Mota
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-173800-32.2009.5.10.0008*Processo Nº RO-1738/2009-008-10-00.7*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Office Class Serviços Empresariais Ltda
 Advogado Eduardo Sardinha Cunha
 Recorrido Joel Cesar Macedo Silva
 Advogado Danilo Ribeiro de Carvalho
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Paula Rodrigues da Silva
 Recorrido Agil Serviços Especiais Ltda
 Advogado André Puppin Macêdo

Processo Nº RO-178900-47.2009.5.10.0014*Processo Nº RO-1789/2009-014-10-00.0*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
 Procurador Fernando Quintão Mendes Mota
 Recorrido Michelle Arcanjo da Silva Ferreira
 Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho
 Recorrido Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-188200-48.2009.5.10.0009*Processo Nº RO-1882/2009-009-10-00.0*

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente União (Tribunal Superior do Trabalho - TST)
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrido Dorivane Pereira da Silva
 Advogado Krishna Olivia Vieira de Melo

Recorrido Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-195600-07.2009.5.10.0012*Processo Nº RO-1956/2009-012-10-00.0*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Fernando Martins Matos
Advogado Lindoval da Silveira Rocha
Recorrido Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado Paulo Roberto Soares

Processo Nº RO-196200-43.2009.5.10.0007*Processo Nº RO-1962/2009-007-10-00.2*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Gerdiani Maria de Sousa
Advogado Antônio Braz de Almeida
Recorrente Fundação Universidade de Brasília - Fub
Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-197500-22.2009.5.10.0013*Processo Nº RO-1975/2009-013-10-00.3*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União (Ministério da Justiça)
Procurador Lygia Maria Avancini
Recorrido Joaquim Ribeiro de Souza
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido Helpserv Locação de Mão-de-Obra Ltda-Me
Recorrido Salvador Service - Locação Em Serviços de Mão de Obra Ltda

Processo Nº RO-198300-50.2009.5.10.0013*Processo Nº RO-1983/2009-013-10-00.0*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União (Ministério da Justiça)
Procurador Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrido Rodrigo de Souza Rodrigues
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido Helpserv - Locação de Mão de Obra Ltda.
Recorrido Salvador Service Loc. Em Serv. de Mão de Obra Ltda. - Grupo Econômico

Processo Nº RO-201600-41.2009.5.10.0006*Processo Nº RO-2016/2009-006-10-00.7*

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido Wellington Lino de Freitas

Advogado Geval de Oliveira
Recorrido Lojas Americanas S. A.
Advogado Rafael Britto Funayama

Processo Nº RO-202100-95.2009.5.10.0010*Processo Nº RO-2021/2009-010-10-00.9*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Horizonte da Amazônia Transportes Ltda.
Advogado Sérgio Lindoso Baumann
Recorrido Flávio Lopes Rodrigues
Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira

Processo Nº RO-202300-96.2009.5.10.0012*Processo Nº RO-2023/2009-012-10-00.0*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Antônio Gomes Machado
Advogado Lécio Reis Lopes de Oliveira
Recorrido Lr Chácabras e Jardins Ltda. e Outro
Advogado Vinicius Theodoro Stoetzi
Recorrido Lr Paisagismo Ltda.

Processo Nº RO-203600-08.2009.5.10.0008*Processo Nº RO-2036/2009-008-10-00.0*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União (Ministério das Comunicações)
Procurador Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrido João Manoel Cosmo
Advogado Maria Lindinalva de Souza
Recorrido Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda

Processo Nº RO-208100-26.2009.5.10.0006*Processo Nº RO-2081/2009-006-10-00.2*

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Furnas Centrais Elétricas S. A.
Advogado Lycurgo Leite Neto
Recorrido Marcilene Antunes Barros
Advogado Assis Marcos Fernandes
Recorrido Garra Empreendimentos e Serviços Ltda.

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será publicada no D.E.J.T. e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria da 2ª Turma, 08 de novembro de 2010.

Tomás de Moura Lara Resende
Secretário da Eg. 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

033ª SESSÃO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 26/10/2010 ÀS 14:00

Ata da 33ª (trigésima terceira) Sessão Ordinária da Eg. 3ª Turma, aberta no dia 26 de outubro de 2010, às 14 horas. Presidência do Desembargador Ribamar Lima Júnior. Desembargadores presentes: Braz Henriques de Oliveira e Douglas Alencar Rodrigues. Ausentes as Desembargadoras Heloisa Pinto Marques e Márcia Mazoni C. Ribeiro em gozo de férias regulamentares. Pela Procuradoria a Drª. Hilda Leopoldina P. Barreto Furtado. Secretário da Turma o sr. Luiz R. P. da V. Damasceno. Distribuída com antecedência, foi aprovada a ata de julgamentos da sessão realizada em 19 de outubro de 2010 (32ª Ordinária). Ao início dos trabalhos os Desembargadores presentes manifestaram seu contentamento com o bem sucedido esforço dos Juízes Gilberto Augusto Leitão Martins e Rejane Maria wagnitz, respectivamente Presidente e Diretora de Eventos da AMATRA-X, por ocasião do 10º Encontro de Magistrados da Justiça do Trabalho da 10ª Região, ocorrido em Búzios/RJ; deixando o registro de que, indubitavelmente, todos os congressistas que lá se fizeram presentes foram plenamente atendidos em seus anseios. Afirmaram ser evento de importância ímpar, uma vez que, com o crescimento da 10ª Região, constitui-se em um facilitador à necessidade de se haverem oportunidades para que variados temas sejam debatidos e reciclados, havendo então uma salutar troca de idéias com os demais Magistrados da Região que, por vezes, não ocorrem seja por estarem no Estado do Tocantins ou, ainda, na própria Capital, mas alocados em outras unidades prediais do Órgão. Obedecendo-se à pauta de julgamentos publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 14 de outubro de 2010 e às preferências, inclusive com julgamento de processo(s) suspenso(s) de pauta(s) anterior(es), passou-se à ordem do dia.

Processo Nº RO-124-06.2010.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Hospital Santa Helena S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Wellington de Souza Ferreira
Advogado	Gercilênio Menezes de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso, rejeitadas as preliminares suscitadas para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-198-66.2010.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Sos Intensimed Assistência S/S Ltda.
Advogado	Marco Aurelio Rodrigues Morey
Recorrente	Fabiana Rodrigues Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Luciene Barreira Bessa Castanheira
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério

Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo conhecimento e desprovemento do apelo. Após, não foi conhecido do recurso ordinário interposto pela Reclamada e do recurso adesivo interposto pela Reclamante, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-292-87.2010.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Miau Que Mia
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido	Deivisson Guilherme Pereira
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos

Decisão: 1. SESSÃO DE 26/10/2010 - por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo conhecimento e desprovemento do apelo. Após, tendo sido conhecido do recurso e rejeitada a preliminar de nulidade, à unanimidade, com o voto do Des. Relator no sentido de dar parcial provimento ao apelo, para reduzir as horas extras deferidas; o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Douglas Alencar Rodrigues.

Sust. Oral:

Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, pela parte Miau Que Mia

Processo Nº RO-294-66.2010.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Recorrente	Santa Helena Vigilância Ltda
Advogado	Rodrigo Duque Dutra
Recorrido	Bruno Oliveira Reis
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso ordinário interposto pela reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-425-16.2010.5.10.0861

Complemento	1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
Advogado	Marcelo Martins da Cunha
Recorrido	Fábio Júnior Lima dos Santos
Advogado	Juarez Ferreira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-525-11.2010.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Ultralimpo Serviço de Locação de Mão-De-Obra Empresarial Ltda.
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Recorrido Daniel Rufino da Silva
Advogado Jomar Alves Moreno

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo conhecimento e desprovemento do apelo. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a dedução de R\$244,12, valor pago por ocasião da rescisão do contrato de emprego (TRCT de fl. 11). Por compatível, mantém-se o valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, pela parte Ultralimpo Serviço de Locação de Mão-De-Obra Empresarial Ltda.

Processo Nº RO-536-52.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Ciro Francisco Oliveira
Advogado Hudson Linhares Batista
Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro/DF
Advogado André Luiz Vieira de Melo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-612-61.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Fundação Bradesco
Advogado Marilice Pezente dos Santos
Recorrente Ari Kennedy Pereira Nunes (Recurso Adesivo)
Advogado Magda Ferreira de Souza
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamada e de forma integral do adesivo interposto pelo reclamante para, no mérito, negar provimento ao recurso patronal, e dar provimento ao apelo obreiro para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$10.000,00(dez mil reais). Em face da majoração da condenação, fixar as custas no valor de R\$260,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre R\$13.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-666-94.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda.
Advogado Edson de Moraes Fedulo
Recorrido Gildete Barbosa Dias
Advogado Eldor Antônio de Araújo Rangel Campante

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público

que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso ordinário interposto pela reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-693-71.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Sitran Empresa de Seguranca Ltda
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrido Suzy Barros Costa
Advogado José Avelarque de Góis

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pela aplicabilidade da multa do art.477/CLT. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa do art. 477, da CLT. Diante da redução do valor da condenação decorrente do parcial provimento do recurso da Reclamada, fixar o seu novo valor em R\$500,00(quinzentos reais), com as custas processuais, a cargo da Reclamada, calculadas em R\$ 10,00 (dez reais), nos termos da IN nº 3/TST. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. O Des. Douglas Alencar Rodrigues ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-808-19.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Giselle Miranda Pereira
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido Sesi-Serviço Social da Industria Departamento Regional do Distrito Federal/Sesi/DR/DF
Advogado Clélia Scafuto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-857-85.2010.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado Ana Paula Cavalcante
Recorrido Genivaldo Vieira Coelho
Advogado Eliania Alves Faria Teodoro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-920-58.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Península Comercial de Alimentos Sa
Advogado Ailton Sebastião da Silva
Recorrido Mauricio Dias de Sousa
Advogado Marco Antônio Vaz

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou

pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-992-51.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Raimundo Nonato de Souza Mourao
Advogado Alessandra Camarano Martins
Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.
Advogado Maurício Miranda Durães

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso ordinário interposto pela reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1060-10.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Leitbom S.A.
Advogado Evaldo Bastos Ramalho Júnior
Recorrido Joabio de Oliveira Valverde
Advogado Adelvair Pêgo Cordeiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo conhecimento e desprovimento do apelo. Após, foi conhecido do recurso ordinário interposto pela reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-193400-12.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1934/2009-017-10-00.2

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Rogério de Castro Pinheiro Rocha e Outros
Advogado Regina Maria de Freitas Castro
Recorrente Maurício González Nardelli
Recorrente Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil
Recorrido Techno Service Cessao de Mao de Obra Ltda - Me

Decisão: 1. SESSÃO DE 26/10/2010 - por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pela competência da JT para a cobrança de honorários quando a discussão versa sobre prestação de serviços pessoais e, em prosseguimento, pelo conhecimento e desprovimento do apelo. Após, com o conhecimento do recurso interposto pelos reclamantes e o voto do Des. Relator no sentido de negar-lhe provimento, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Braz Henriques de Oliveira.

Processo Nº RO-200500-57.2009.5.10.0101

Processo Nº RO-2005/2009-101-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrido Wilqueson Alencar dos Santos

Advogado Wilson Roberto Prezzoto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas extras concernentes às "dobras" de jornada. Reduzida a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$1.200,00, do que resultam custas processuais de R\$24,00. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-19000-38.2007.5.10.0001

Processo Nº AP-190/2007-001-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante Distrito Federal
Procurador Marcelo de Oliveira Soares
Agravado Daniela Abreu Vieira
Advogado João Cândido da Silva
Agravado Ics - Instituto Candango de Solidariedade

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Custas no importe de R\$44,26 pelas Executadas (CLT, art. 789-A, IV), dispensado o Distrito Federal do recolhimento (art. 790-A, I, da CLT). Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-114000-40.2009.5.10.0019

Processo Nº AP-1140/2009-019-10-00.1

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante União (Superior Tribunal de Justiça)
Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna
Agravado Rafael Martins de Lima
Advogado Jomar Alves Moreno
Agravado Seleção Serviços Especializados Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, acolher a arguição de nulidade do processo, a partir da r.sentença de fls.282/293, determinando o retorno dos autos à origem, para que seja realizada a intimação da União, na forma legal. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-121500-05.1995.5.10.0002

Processo Nº AP-1215/1995-002-10-00.6

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante Ireni Lopes de Almeida
Advogado Áurea Feliciano Pinheiro Martins
Agravado Neon Light Comercio e Representacoes Ltda Me
Agravado Penha Hercília Mattos
Agravado Eliza Biangini de Mattos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas na forma do artigo 789-A, IV, da CLT, dispensadas em face do

arquivamento definitivo dos autos. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-145500-51.2009.5.10.0011

Processo Nº AP-1455/2009-011-10-00.8

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante	Iesa Maria Franco de Sa Barbuda
Advogado	Maria Lopes de Moraes
Agravado	Edna dos Santos Mendonça
Advogado	Jairo Soares dos Santos
Agravado	Hibisco Self Service Ltda-Epp
Agravado	Leonardo Pedrosa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas pela Agravante, no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A, IV, da CLT. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-168200-18.2009.5.10.0012

Processo Nº AP-1682/2009-012-10-00.0

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante	Jefferson Rodrigues Filho
Advogado	Eraldo Nobre Cavalcante
Agravado	Active Engenharia Ltda.
Advogado	Rosangela Ferreira da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para desobrigar o Agravante/exequente da restituição do valor da multa de 100% sobre o valor do acordo, depositada espontaneamente pela Agravada/executada em sua conta corrente. Custas processuais pela Agravada, no importe de R\$44,26 (art. 789-A, IV, da CLT). Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-7-39.2010.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Antônio João de Araújo
Advogado	Filadelfo Paulino da Silva
Recorrido	Pereira e Medeiros Ltda.
Advogado	Raphael Mesquita Carneiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-59-14.2010.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Adriano de Brito Soares
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
Procurador	Lygia Maria Avancini
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: 1. SESSÃO DE 14/10/2010 - Após a aprovação do relatório, o conhecimento parcial do recurso interposto pelo Reclamante e o conhecimento do interposto pela segunda Reclamada, à unanimidade, com o voto do Des. Relator no sentido de dar parcial provimento ao primeiro, para condenar as Reclamadas, a segunda de forma subsidiária, ao recolhimento do depósito do depósito do FGTS referente ao mês de junho de 2009 e negar provimento ao segundo; e tendo o Des. Ribamar Lima Júnior divergido quanto ao recurso do reclamante para dar-lhe provimento parcial para deferir a multa do FGTS no patamar de 40%; o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido do Des. Relator. 2. SESSÃO DE 26/10/2010 - Mantido o pedido de suspensão pelo Des. Relator.

Processo Nº RO-74-44.2010.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Carlos Alberto de Almeida Leite
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Ação Social Nossa Senhora de Fatima
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Josué Pinheiro de Mendonça

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-90-34.2010.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Zilda dos Anjos Silva
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Recorrente	União
Procurador	José Carlos Marques
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso voluntário da segunda Reclamada e integralmente o da Reclamante, para, no mérito, dar parcial provimento ao da Reclamante, para deferir o pagamento da indenização sobre o FGTS na proporção de 40% (quarenta por cento) e a multa prevista no art. 467 da CLT. Quanto ao da União, dar-lhe parcial provimento, para determinar que seja observado, quando da execução do crédito obreiro, o disposto no art. 100 da Constituição Federal e, ressalvado entendimento pessoal, determinar que sejam observados os juros de mora no importe de 0,5% (zero vírgula cinco por mês), tão somente a partir de 5/2/2010 - data de ajuizamento da ação. Diante da elevação do valor da condenação decorrente do parcial provimento do recurso da Reclamante, fixa-se o seu novo valor em R\$3.700,00 (três mil e setecentos reais), com as custas processuais a cargo da primeira Reclamada, calculadas em R\$74,00 (setenta e quatro reais), nos termos da IN nº 3/TST. Tudo nos termos da fundamentação do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-137-11.2010.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Lojas Renner S.A.
Advogado	Rafael de Aragão Cabral
Recorrido	Vera Eunice Siqueira Novo
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins

Decisão: 1. SESSÃO DE 14/10/2010 - Após a aprovação do relatório, a rejeição da preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões e o conhecimento do recurso, à unanimidade, com o voto do Des. Relator no sentido de dar-lhe parcial provimento para reduzir para R\$5.000,00 o valor arbitrado à indenização por danos morais; o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido do Des. Revisor. Dr(a). MARIANA HOERDE FREIRE BARATA, pela parte Lojas Renner S.A. 2. SESSÃO DE 26/10/2010 - Retornando a julgamento o presente processo, à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir para R\$5.000,00 o valor arbitrado à indenização por danos morais, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-185-28.2010.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Monica Stefany Rodrigues dos Santos
Advogado	João Carlos de Sousa das Mercês
Recorrido	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro
Recorrido	União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador	Danilo Barbosa de Sant'Anna

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pleito de condenação das Reclamadas, a segunda de forma subsidiária, ao pagamento de saldo de salário; férias integrais acrescidas de um terço, relativas ao exercício 2008/2009; férias proporcionais acrescidas de um terço (5/12 avos); décimo terceiro salário proporcional (5/12 avos); e salário família, observando-se os limites impostos na petição inicial. Determinar, ainda, a dedução do valor de R\$1.500,00, cujo recebimento a título de verbas rescisórias foi confessado pela Autora. Descontos fiscais e previdenciários, juros e correção monetária, na forma da lei. Em face do ora decidido, arbitrar à condenação novo valor de R\$3.000,00, resultando custas pela primeira Reclamada no importe de R\$60,00. Tudo nos termos do voto do Des.Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-201-91.2010.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Rogério de Lima Maldonado
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leila Gonçalves de Àvila
Recorrido	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões, conhecer do recurso, parcialmente das contrarrazões do Banco do Brasil e integralmente das contrarrazões da PREVI e, no mérito, dar-lhe provimento, para

julgar procedente a reclamação, para condenar os Reclamados, solidariamente, ao pagamento dos pedidos deduzidos na inicial (itens, a, b c, d e e). Como consequência, arbitrar à condenação o valor de R\$ 30.000,00, fixando as custas processuais em R\$ 600,00, que ficarão a cargo dos Reclamados, em razão da natural inversão do ônus da sucumbência. Tudo na forma da fundamentação do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-206-55.2010.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil e Outra
Advogado	Fabiano Freitas dos Santos
Recorrente	Cibraprev - Companhia Corretora de Seguros e Previdência Privada
Recorrido	Weneton Paulo Gonzaga de Souza
Advogado	Antônio Aparecido Matos

Decisão: 1. SESSÃO DE 5/10/2010 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso, à unanimidade, e tendo prevalecido o entendimento do Des. Revisor no sentido de manter a r. sentença primária, no capítulo alusivo ao reconhecimento do vínculo de emprego, restando vencido o Des. Relator, o julgamento do presente processo foi suspenso para exame dos demais tópicos recursais. 2. SESSÃO DE 26/10/2010 - Retornando a julgamento o presente processo, sem divergência, dar provimento parcial ao apelo, para excluir da condenação o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao período de reconhecimento do vínculo empregatício. Mantido o valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-227-10.2010.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa
Recorrido	Vania Rodrigues da Silva
Advogado	Leandro Oliveira Alves
Recorrido	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que deverá ser observado, quando da execução do crédito obreiro, o disposto no art. 100 da Constituição Federal. Mantido o valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-283-64.2010.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Miralva Bandeira Carlos
Advogado	Elízio Rocha Júnior
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Recorrido	Conservo Brasília Empresa de Seguranca Ltda
Recorrido	Humanizar Serviços Profissionais Ltda.
Recorrido	União (Ministério da Previdência e Assistência Social)

Procurador Mariana de Souza Piaz

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar subsidiariamente a quarta Reclamada, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-284-52.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Procurador Douglas Guilherme Fernandes
Recorrido Patrícia Seabra Mendes
Advogado Elízio Rocha Júnior
Recorrido Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Recorrido Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Recorrido Humanizar-Servicos Profissionais Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que deverá ser observado, quando da execução do crédito obreiro, o disposto no art. 100 da Constituição Federal. Quanto aos juros, ressalvado entendimento pessoal a respeito da matéria, que sejam observados os juros de mora no importe de 0,5% (zero vírgula cinco por mês), tão somente a partir de 11.3.2010 - data de ajuizamento da ação. Mantido o valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-289-65.2010.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Pedro Bernardo de Sousa Neto
Advogado Filadelfo Paulino da Silva
Recorrido Nova Casa Distribuidora de Materiais para Construção Ltda.
Advogado Luiz Roberto Duarte Mendes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar a declaração de extinção do processo, na forma do artigo 269, inciso III, do CPC, quanto ao pedido de indenização por estabilidade acidentária e, prosseguindo no julgado, indeferir referida postulação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-356-21.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Francisco Euerde Braga Nunes
Advogado Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos
Recorrente União (Superior Tribunal de Justiça)
Procurador Douglas Guimarães Fernandes
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos

recursos ordinários interpostos, sendo o da segunda reclamada, de modo parcial. No mérito, dar-lhes parcial provimento: ao do reclamante, para estabelecer em 40% a multa rescisória do FGTS; ao da segunda reclamada, para determinar a dedução de 6% do valor atinente ao vale-transporte. Manter o valor da condenação fixado na origem. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, pela parte Francisco Euerde Braga Nunes

Processo Nº RO-378-49.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Banco Central do Brasil - Bacen
Advogado José Maria dos Anjos
Recorrido Vanusa Baca da Natividade
Advogado Renato Andrade de Souza
Recorrido ZI Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)
Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais dos meses de janeiro e fevereiro de 2009, bem como do FGTS do mês de dezembro de 2008 e da indenização de 20% sobre o FGTS. Reduzida a condenação, arbitrar novo valor de R\$3.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$60,00. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-407-11.2010.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador José Carlos Marques
Recorrido Maisa Rodrigues de Lima Magalhaes
Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho
Recorrido Contrat Administracao Empresarial Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na execução voltada contra a União, os juros de mora observem o índice estabelecido para remunerar a caderneta de poupança, à ordem de 0,5%. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-46700-88.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-467/2009-010-10-00.9

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Sindicato da Ind da Reparacao de Veic e Acessorios do Distrto Federal
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido Sindicato das Industrias Mecanicas e Reparadoras de Automoveis Caminhoes Tratores Motos e Autopecas do Df

Advogado Pablicio Monteiro Cardoso

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento ao recurso obreiro para, acolhendo a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, declarar a nulidade da decisão dos embargos de declaração de fls. 1296/1297 e determinar o retorno dos autos à origem para que seja proferida nova decisão como entender de direito. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-607-15.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido Fortunato Nereu Soares Lopes
Advogado Giorginei Trojan Repiso
Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-62585-83.2007.5.10.0020

Processo Nº RO-625/2007-020-10-85.9

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Lindomar Pereira Cardoso
Advogado Terezinha Aparecida Moreira Coura
Recorrido Via Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado Paulo Roberto Ribeiro Alves

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Charbel Chater, pela parte Lindomar Pereira Cardoso

Processo Nº RO-625-51.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado Leila Poconé Dantas
Recorrido Valmir de Oliveira Barros
Advogado Giorginei Trojan Repiso
Recorrido Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que seja observado, quando da execução do crédito obreiro, o disposto no art. 100 da Constituição Federal e, quanto aos juros de mora, o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por mês), tão-somente a partir de 7/5/2010 - data de ajuizamento da ação. Mantido o valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-634-43.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Danilo Fernandes Gois
Advogado Mauricio Pereira de Souza
Recorrido Q1 Comercial de Roupas Ltda. Colombo
Advogado Heráclito Zanoni Pereira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-760-42.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador Raphael Nazareth Barbosa
Recorrido Nelcina Katia de Lima
Advogado Mildredy Mendes Vieira
Recorrido Contrat Administracao Empresarial Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-861-70.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Maria Inês Gomes da Costa
Advogado Antônio Marques da Silva
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Antônio Aparecido Matos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-883-73.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Carlos Alberto da Silva
Advogado Ulisses Borges de Resende
Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado Eder Jacoboski Viegas

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-133200-51.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1332/2009-013-10-00.0

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Data da divulgação: Terça-feira, 09 de Novembro de 2010

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap
Advogado	Christiane Moreira Dias
Recorrente	Gaspar dos Reis Silva
Advogado	José Carlos de Almeida
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias, incidentes sobre os salários pagos durante a vigência do contrato de emprego e, no mérito, negar provimento ao recurso do Reclamante e dar parcial provimento ao da segunda Reclamada, para excluir da condenação o pagamento dos depósitos de FGTS do período de 24.09.2004 a 21.04.2008, bem como do saldo de salário. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-145100-64.2009.5.10.0002*Processo Nº RO-1451/2009-002-10-00.9*

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Pnud
Procurador	Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrente	União (Ministério da Educação e Cultura - Mec)
Procurador	Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrente	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde
Procurador	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Jorge Luis Rodrigues
Advogado	Francisco Agrício Camilo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer, em parte, do recurso ordinário interposto pelo PNUD e, integralmente, dos recursos ordinários interpostos pela União e pelo FNDE. Quanto ao mérito, negar provimento aos recursos do PNUD e da União e dar parcial provimento ao recurso do FNDE para determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra a segunda e terceiro reclamados, sejam observados juros de mora no importe de 0,5% ao mês, tão somente a partir de 30/6/2009, na forma da Lei nº 11.960/2009. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. O Des. Douglas Alencar Rodrigues ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-166900-97.2009.5.10.0019*Processo Nº RO-1669/2009-019-10-00.5*

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Olávio de Oliveira Silva
Advogado	Viviane Rodrigues de Lima
Recorrido	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado	Antônio Marques da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do

recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-167000-52.2009.5.10.0019*Processo Nº RO-1670/2009-019-10-00.0*

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Gilson Carlos Leite Junqueira
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrente	Sebrae-Serviço Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-175400-03.2009.5.10.0004*Processo Nº RO-1754/2009-004-10-00.4*

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Iraci Alexandre de Jesus
Advogado	Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
Recorrido	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
Advogado	Newton Ramos Chaves

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-198300-74.2009.5.10.0005*Processo Nº RO-1983/2009-005-10-00.5*

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Antonio Ribeiro dos Santos
Advogado	Juscelino Cunha
Recorrido	ZL Ambiental Ltda.
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Recorrido	Fundação Universidade de Brasília- Fub
Procurador	Flávia Ayres de Moraes e Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-202700-34.2009.5.10.0005*Processo Nº RO-2027/2009-005-10-00.0*

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Roque Constantino Farias
Advogado	Juscelino Cunha

Data da divulgação: Terça-feira, 09 de Novembro de 2010

Recorrido	ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Recorrido	Fundação Universidade de Brasília-FUB
Advogado	Leila Poconé Dantas

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a terceira Reclamada subsidiariamente, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-206100-35.2009.5.10.0012*Processo Nº RO-2061/2009-012-10-00.3*

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Tribunal Superior do Trabalho)
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha
Recorrido	Lilian Christianne B. Pinheiro
Advogado	Gustavo Lopes de Souza
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Leandro Coelho Conceição

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na execução voltada contra a União, os juros de mora observem o índice estabelecido para remunerar a caderneta de poupança, à ordem de 0,5% ao mês. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-209300-56.2009.5.10.0010*Processo Nº RO-2093/2009-010-10-00.6*

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	Josaphá Francisco dos Santos
Recorrido	Antônio Geraldo de Moraes Júnior
Advogado	Moacir Akira Yamakawa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des.Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-209400-29.2009.5.10.0004*Processo Nº RO-2094/2009-004-10-00.9*

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Mônica Lima de Oliveira
Advogado	Eliana Traverso Calegari
Recorrente	Autotrac Comércio e Telecomunicações S.A.
Advogado	Leonardo Guimarães Vilela
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Cooperativa dos Profissionais de Crédito Cobrança e Telemarketing
Recorrido	Cooperativa dos Trabalhadores do Comércio Centro-Oeste - Covemcoop

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários da Reclamada e da Reclamante, acolher a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, para

determinar o retorno dos autos para a coleta da prova oral pretendida, facultando-se a produção de prova também à parte contrária, e posterior prolação de nova sentença, como entender de direito o d. juízo de origem. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Eliana Traverso Calegari, pela parte Mônica Lima de Oliveira

Processo Nº RO-210300-18.2009.5.10.0002*Processo Nº RO-2103/2009-002-10-00.9*

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado	Cristiano Renato Rech
Recorrido	Leonardo Ventura Cacador Carvalho
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins
Recorrido	In Out Soluções Tec Contact Center Ltda. (In Out Soluções Ltda.)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-211100-19.2009.5.10.0011*Processo Nº RO-2111/2009-011-10-00.6*

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Marcilia Bellozupko Stremel
Advogado	Wilmuth Haraldo Adam
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Mário César de Almeida Rosa

Decisão: 1. SESSÃO DE 26/10/2010 - Por unanimidade aprovar o relatório e conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto. Após, com os votos dos Des. Relator e Ribamar Lima Júnior no sentido de dar-lhe provimento parcial para condenar o Reclamado ao pagamento, como extras, das horas laboradas além da 6ª diária, nos períodos em que exercidos os cargos de Caixa e de Gerente de Negócios; bem como para deferir o pagamento, como extras, das horas laboradas além da 8ª diária, quando do exercício do cargo de Gerente Administrativo (ou Gerente Administrativo e de Negócios); e tendo o Des. Revisor divergido para negar provimento ao apelo, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido do Des. Relator.

Sust. Oral:

Dr(a). João Antonio dos Santos, pela parte Marcilia Bellozupko Stremel

Processo Nº ED-RO-188300-67.2009.5.10.0020*Processo Nº ED-RO-1883/2009-020-10-00.1*

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Sidney Anuar Attie
Advogado	Adilson Magalhães de Brito
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Laureana Martins dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-72500-21.2009.5.10.0010*Processo Nº ED-RO-725/2009-010-10-00.7*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Embargante Delta Construções Ltda.
 Advogado Karla da Silva Lima
 Embargado Jose Soares de Abreu
 Advogado Alessandra Duarte Moreira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela embargante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-159900-85.2009.5.10.0006*Processo Nº ED-RO-1599/2009-006-10-00.9*

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Embargante Associação dos Profissionais de Nível Superior e Técnico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ADCAP
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Embargado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Emília Maria B. dos S. Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, em face do intuito de protelar o feito, aplico à embargante multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-503-68.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Emprsas de Assessoramento Pericias Informações e Pesquisas no Município do Rio de Janeiro SINDAUT/RJ
 Advogado Wagner Coelho da Silva
 Recorrido União (Ministério do Trabalho)
 Procurador Mariana de Souza Piaz
 Recorrido Sindicato dos Empregados Em Casas Lotéricas, Loterias, Revendedores Lotéricos, Lojas de Jogos Autorizados e Lojas de Agenciamento do Jockey Club do Est
 Advogado Claudio Marcio Soares Muller Lobo

Decisão: 1. SESSÃO DE 19/10/2010 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento recurso ordinário, à unanimidade, com o voto da Des. Relatora no sentido de negar-lhe provimento, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Douglas Alencar Rodrigues. Dr. Wagner Coelho da Silva, pela parte Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Emprsas de Assessoramento Pericias Informações e Pesquisas no Município do Rio de Janeiro SINDAUT/RJ 2. SESSÃO DE 26/10/2010 - Retornando a julgamento o presente processo, à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-681-42.2010.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Jose Antonio de Souza Filho
 Advogado Kelen Cristina Weiss Scherer
 Recorrido Banco Bradesco Sa
 Advogado Washington de Siqueira Coelho

Decisão: 1. SESSÃO DE 19/10/2010 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento parcial do recurso, à unanimidade, com os votos dos Des. Relator e Revisora no sentido de dar-lhe provimento parcial, apenas para condenar o Reclamado ao pagamento dos dias de férias trabalhados, com adicional de 1/3; fixando novo valor à condenação de R\$ 5.000,00, com custas processuais de R\$ 100,00 (IN 3/TST), no que foi acompanhado pela Des. Revisora, e tendo o Des. Ribamar Lima Júnior divergido para dar provimento parcial ao apelo para deferir a indenização por assédio não concedida em 1º grau, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Douglas Alencar Rodrigues. 2. SESSÃO DE 26/10/2010 - Retornando a julgamento o presente processo, por maioria, dar provimento parcial ao recurso apenas para condenar o Reclamado ao pagamento dos dias de férias trabalhados, com adicional de 1/3; fixando novo valor à condenação de R\$ 5.000,00, com custas processuais de R\$ 100,00 (IN 3/TST), nos termos do voto do Des. Relator. Parcialmente vencido o Des. Ribamar Lima Júnior. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-44-27.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Embargante Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Embargado Arlindo Ferreira da Silva
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Embargado Fiança Serviços Gerais Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento; impor às embargantes a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-199-15.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Embargante Marcia das Gracas Oliveira
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Embargado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-96100-71.2009.5.10.0010*Processo Nº ED-RO-961/2009-010-10-00.3*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Embargante Rubens Gonçalves Vieira Junior
 Advogado Bruno Gomes Fernandes da Silva

Embargado	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. - Ibama
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho
Embargado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-201700-90.2009.5.10.0007

Processo Nº ED-RO-2017/2009-007-10-00.8

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Fundação dos Economistas Federais - Funcef (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Embargado	Vivien Jaqueline dos Prazeres Fonsêca
Advogado	José Eymard Loguércio
Embargado	Caixa Econômica Federal
Advogado	João Cardoso da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-209500-81.2009.5.10.0004

Processo Nº ED-RO-2095/2009-004-10-00.3

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Embargante	Facility Central de Serviços Ltda
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas
Embargado	União (Senado Federal)
Procurador	Daniela Barbosa de Sant'Anna
Embargado	Mariza Ferreira da Silva
Advogado	Leandro Oliveira Alves

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela primeira reclamada, para, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão apontada, negar provimento ao recurso, mantendo-se incólume a decisão integrativa no que concerne ao valor identificado a título de multa pela prática de atos protelatórios, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Egr. 3ª Turma, DESEMBARGADOR RIBAMAR LIMA JÚNIOR, declarou encerrada a sessão às 15h50min. Para constar, eu, _____ Luiz R. P. da V. Damasceno, Secretário da Turma, lavrei e mandei imprimir a presente ata. Após ter sido submetida à apreciação dos srs. desembargadores membros desta Corte, foi a presente ata assinada pelo Desembargador Presidente desta Turma. Brasília, 26 de outubro de 2010 (data da aprovação). RIBAMAR LIMA JÚNIOR Desembargador do Tribunal Presidente da 3ª Turma

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-466-02.2010.5.10.0111

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Roberta Nascimento Cruz
Advogado	Rafael Brito Funayama
Embargado	Real Sociedade Espanhola de Beneficência

Advogado	Tiago Cedraz
----------	--------------

Tendo em vista o pedido de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 05(cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 n. 142 ambas do c. TST).

Publique-se.

Brasília-DF, 04 de novembro de 2010.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator
rcm

Despacho

Processo Nº RO-472-91.2010.5.10.0019

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - Fub
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça

Vistos, os autos.

Reitere-se o teor do despacho de fls. 219, intimando-se a autoridade inquinada de coatora, desta feita, através da Advocacia Geral da União-AGU.

À Secretaria da Egr. 3ª Turma para as providências.

Brasília, 5 de novembro de 2010.

MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº RO-691-28.2010.5.10.0012

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	Rodrigo Madeira Nazário
Recorrido	Valdeilson Borges Padilha
Advogado	Wilson Roberto Prezzoto
Recorrido	Interclean S.A.

Vistos, etc.

Defiro o requerimento formulado pelo autor na petição de fls. 94.

Anote-se.

Retifique-se a autuação na capa dos autos.

À Secretaria da Egr. 3ª Turma para as providências.

Brasília, 5 de novembro de 2010.

MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-773-92.2010.5.10.0001

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Mauro Otavio Diniz Andrade
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda e Outra
Advogado	Carlita Rocha Brito

Embargado L.V.A. Instituto Educ. Adm. e Man. de Faculdades Ltda

Extraindo-se das razões os embargos de declaração opostos com pretensão de efeito modificativo ao julgado e a fim de evitar qualquer nulidade, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST.

Publique-se.

Brasília(DF), 4 de novembro de 2010.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator

rcm

Despacho

Processo Nº Caulnom-5231-58.2010.5.10.0000

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Requerente	Xavante Agroindustrial de Cereais S.A.
Advogado	Marcelo Müller Lobato
Requerido	Antonio Carlos Lira

Vistos etc.

Tratam os autos de Ação Cautelar Inominada, com pedido liminar inaudita altera parte, ajuizada pela empresa XAVANTE AGROINDUSTRIAL DE CEREIS S.A., com o objetivo de obter, nos autos da execução movida por ANTONIO CARLOS LIRA (904-2008-802-10-00-4), a suspensão da hasta pública designada para hoje, 08.11.2010, às 14 horas, bem como de qualquer ato de alienação de seus bens até que seja julgado o processo crime ajuizado contra o exequente, que tramita na 3ª Vara Criminal de Palmas-TO, em cujos autos foi concedido arresto cautelar do crédito exequendo.

Justificando os pedidos, esclarece a Requerente, em breve escorço, que é credora de valores subtraídos pelo Requerido, sendo certo que as quatro colheiteiras que serão praxeadas na execução trabalhista são essenciais para o desenvolvimento de sua atividade empresarial.

Afirma ser "Cabível o presente remédio processual, vez que as decisões interlocutórias trabalhistas não são atacáveis por qualquer outras espécie de recurso" (fl. 7), asseverando que a execução atenta contra o princípio da preservação da empresa e afronta os postulados constitucionais do processo, bem assim os art. 5º, II, XXII, LIV e LV, e 170, II e VII, da CF.

Em petição confusa, sustenta que "nunca houve a citação do impetrante no processo, para que, em relação a esse, fosse formada a relação jurídica processual válida e eficaz, sendo inadmissível a inclusão do impetrante somente nesta fase com os bens totalmente constrictos" (fls. 7/8).

Reportando-se ao devido processo legal e ao princípio da razoabilidade, esclarece que requereu a substituição dos bens penhorados por um terreno, o que demonstra sua intenção de ver respeitados os seus direitos constitucionais e o exercício da atividade empresarial.

Assim resumida a espécie, verifico que a presente ação não reúne condições de transitar perante este Tribunal.

De fato, não se presta a ação cautelar à suspensão de hasta

pública designada em execução definitiva, eis que, no processo do trabalho, as decisões interlocutórias são irrecuráveis de imediato (CLT, art. 893, § 1º).

Havendo violação a princípios e garantias constitucionais, como afirma a Requerente, o meio jurídico adequado à tutela respectiva não se confunde com o provimento cautelar postulado, cujo escopo envolve apenas a preservação da eficácia futura do provimento inerente à ação principal, segundo a lição da melhor doutrina. A ação cautelar não pode ser utilizada como sucedâneo de recurso contra decisão interlocutória, de molde a viabilizar a devolução imediata da insurgência da parte à corte revisora.

Cumpra acrescentar que a pretensão deduzida na presente cautelar parece traduzir também a tentativa de substituir a ação disciplinada nos arts.

1046 a 1054 do CPC, eis que a Requerente, ao pugnar pela suspensão da praça, alega que jamais foi citada (fl. 7) e que não existe título executivo judicial ou extrajudicial (fl. 12).

É de se reconhecer, portanto, a carência da ação, revelando-se ausente o interesse processual no provimento jurisdicional postulado, traduzido no trinômio necessidade-adequação-utilidade. Assim, sendo inadequado à tutela cautelar o interesse de agir revelado em ação dessa natureza, impositivo o indeferimento da petição inicial correspondente, com supedâneo nos arts. 267, VI, e 295, IV, do CPC.

Dessa forma, ante a evidente inadequação da pretensão formulada, indefiro liminarmente a inicial da presente ação, com fundamento nos arts. 267, VI, e 295, IV, ambos do CPC.

Custas, pela Requerente, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa na peça vestibular.

Dê-se ciência à Requerente.

Brasília (DF), 8 de novembro de 2010.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Relator

Despacho

Processo Nº ED-AP-116100-96.2008.5.10.0020

Processo Nº ED-AP-1161/2008-020-10-00.6

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Ingrid Rocha Comunicações Ltda.
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Embargado	Kátia Bezerra Lucena
Advogado	Luciana Martins Barbosa

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os Embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2010.

HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-120800-32.2009.5.10.0004

Processo Nº ED-RO-1208/2009-004-10-00.3

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
---------	--

Embargante David Ferreira Neto (Recurso Adesivo)
Advogado Magda Ferreira de Souza
Embargado Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado José Alberto Couto Maciel

Tendo em vista o pedido de concessão de efeito modificativo formulado nos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 05(cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 n. 142 ambas do c. TST).

Publique-se.

Brasília-DF, 4 de novembro de 2010.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator

rcm

Despacho
Processo Nº ED-RO-135685-51.2009.5.10.0004
Processo Nº ED-RO-1356/2009-004-10-85.0

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante Eduardo Mauricio Pinheiro Barbalho
Advogado Taís Helena Vicenzi
Embargado ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares
Embargado Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep
Advogado José Bonifácio da Silva Figueiredo

Tendo em vista a possibilidade pedido de efeito modificativo formulado pelo Reclamante, intemem-se as partes embargadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 ambas do c. TST).

Publique-se.

Brasília-DF, 4 de novembro de 2010.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator

mlc

Despacho
Processo Nº RO-172800-58.2009.5.10.0020
Processo Nº RO-1728/2009-020-10-00.5

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador José Carlos Marques
Recorrido Sindicato dos Empregados e Trabalhadores Em Cooperativas de Credito de Mato Grosso - Sindicred/Mt
Advogado Vânia Regina Silveira Queiroz

Compulsando os autos observo que, em algum momento, as fls. 574 e 575 foram inadvertidamente transportadas do volume 3 para o volume 2 dos presentes autos.

Esse fato induziu o Juízo a quo a erro, pois, analisando o último volume, não identificou o motivo do retorno do feito à origem.

Diante disso, determino a retificação da autuação e retorno dos autos à Instância ordinária, em cumprimento ao disposto no despacho de fl. 575.

À Secretaria da Terceira Turma para as providências pertinentes.

Brasília(DF), 4 de novembro de 2010.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator ccmx

Despacho
Processo Nº ED-RO-192700-36.2009.5.10.0017
Processo Nº ED-RO-1927/2009-017-10-00.0

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante Cristiano Alves de Melo
Advogado Antônio Marques da Silva
Embargado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Conrado de Carvalho Araújo

Considerando a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os Embargos interpostos.
Publique-se.

Brasília(DF), 29 de outubro de 2010.

HELOÍSA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho
Processo Nº RO-205300-13.2009.5.10.0010
Processo Nº RO-2053/2009-010-10-00.4

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Transportadora Veronese Ltda.
Advogado Tatiana Delafina Nogaroto
Recorrente Edson Francisco dos Santos Nicacio (Recurso Adesivo)
Advogado Magda Ferreira de Souza
Recorrido OS Mesmos

Vistos, etc...

Compulsando os autos verifica-se que a Reclamada - Transportadora Veronese Ltda - não foi intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pela Reclamante. Dessa forma, com base no art. 515, § 4º, do CPC, determino à Secretaria da 3ª Turma que promova a intimação da Reclamada para contra-arrazoar o Recurso Adesivo a fl.768/775, a fim de se evitar posterior alegação de nulidade.

Cumpra-se.
Após retornem-me os autos conclusos.
Brasília (DF), 05 de novembro de 2010.

HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-298400-10.2009.5.10.0014

Processo Nº ED-RO-2984/2009-014-10-00.8

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Helenton Bercion Martins
Advogado	José Barros de Oliveira Júnior
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Oswaldo Caitano de Moraes

Analizando os termos dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante, observo que, a despeito de não ter sido formulado pedido expresso de concessão de efeito modificativo ao julgado, o eventual provimento do recurso em tela implicaria em alteração do conteúdo do acórdão embargado.

Assim, em face do disposto na O.J. nº 142 da SDI-1 do c. TST, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões aos embargos opostos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 3 de novembro de 2010.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator cmx

Pauta

PAUTA

035ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 16/11/2010 ÀS 14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-28-79.2010.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Laudeci Benedito da Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrente	Fianca Empresa de Seguranca Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-138-69.2010.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Leandro Simão de Araújo
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Contal Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda
Advogado	Lirian Sousa Soares

Processo Nº RO-252-35.2010.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Maria de Fatima Ribeiro de Carvalho
Advogado	Maurício Gomes Neto

Recorrido	Silvia Diener dos Anjos
Advogado	Caroline Abreu Barbosa Costa

Processo Nº RO-352-69.2010.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Lojas Renner Sociedade Anonima
Advogado	Júlio César Goulart Lanes
Recorrido	Marcos Vinícius de Jesus Batista Souza da Silva
Advogado	Antônio Evangelista de Andrade

Processo Nº RO-541-74.2010.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Fianca Servicos Gerais Ltda.
Advogado	Carlita Rocha Brito
Recorrente	Rogério Goncalves da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Luzia Alves Lopes
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-582-35.2010.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	G.C.E S/A
Advogado	Julietta Alvarenga Bahia
Recorrido	Deocleciano Marques da Costa
Advogado	Josevaldo dos Santos Silva
Recorrido	Angra Construcoes Ltda

Processo Nº RO-795-50.2010.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Ebo Engenharia e Incorporacao Ltda
Advogado	Dorival Borges de Souza Neto
Recorrido	Ronivon de Abreu Gebrim
Advogado	Cirene Estrela

Processo Nº RO-852-50.2010.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Condominio Prive Residencial Monaco
Advogado	Ednilson Paula Melo
Recorrido	Marcos Ferreira Frota
Advogado	Hudson Linhares Batista

Processo Nº RO-958-09.2010.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Edimario Joaquim da Silva
Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Recorrente	M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda
Advogado	José Alves Nunes
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1242-63.2010.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero
Advogado	André Ricardo Tanganeli
Recorrido	Adelson Luis Barbosa do Nascimento
Advogado	Alex Sandro Lima Batista

Processo Nº RO-201300-91.2009.5.10.0002*Processo Nº RO-2013/2009-002-10-00.8*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Planalto Service Ltda
 Advogado Elízio Rocha Júnior
 Recorrido Maria Amelia Alves e Outros
 Advogado Antônio de Pádua Araújo
 Recorrido Francisca Pernambuco
 Recorrido Francivaldo Souza de Siqueira

Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

Processo Nº AIRO-3939-38.2010.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Agravante Avelar de Macedo Oliveira
 Advogado Josevaldo dos Santos Silva
 Agravado Terezinha Alves Campos Dutra
 Advogado Expedito Barbosa Júnior

Agravado de Petição

Processo Nº AP-2700-12.2009.5.10.0007*Processo Nº AP-27/2009-007-10-00.9*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante Distrito Federal
 Procurador Denise Cardoso Minervino
 Agravado Bianca Ribeiro Gomes e Outros
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Agravado Ariosto Garcez de Castro
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Agravado Edna Garcez de Castro
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Agravado Edson Soares Portela
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Agravado Elaine Lúcia de Faria Echebarrie
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Agravado Emília Clarinda da Silva
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Agravado José Vital de Araújo Fagundes
 Agravado Manoel Pereira de Lucena
 Agravado Mary Sonia Soares de Souza
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Agravado Rose Garcez de Castro
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Agravado Saint Clair Silva
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Agravado Vanda Gambi
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº AP-13900-06.2006.5.10.0012*Processo Nº AP-139/2006-012-10-00.2*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos Ect
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva

Agravado José Roberto dos Santos
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Agravado União (Fazenda Nacional)
 Advogado Daniel Augusto Moreira

Processo Nº AP-21200-30.2003.5.10.0010*Processo Nº AP-212/2003-010-10-00.0*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Agravante Uniao (Ministerio do Planejamento Orcamento e Gestao)
 Procurador Mariana de Souza Piaz
 Agravado Adao Paiva Rodrigues
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Agravado Planer Sistemas e Consultoria Ltda

Processo Nº AP-54000-14.2008.5.10.0018*Processo Nº AP-540/2008-018-10-00.2*

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Agravante Brasfort Administração e Serviços Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Agravado Vanessa Pereira Boais
 Advogado Márcio Flávio de Oliveira Souza

Processo Nº AP-64100-64.2008.5.10.0006*Processo Nº AP-641/2008-006-10-00.3*

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Agravante Shirley Freitas de Araújo Bessa
 Advogado Antônio Glaucius de Moraes
 Agravado Fundacao Universidade de Brasilia
 Procurador Daniella Ribeiro de Pinho

Processo Nº AP-76700-44.2004.5.10.0011*Processo Nº AP-767/2004-011-10-00.0*

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva
 Agravado Joaquim Januario de Souza Filho
 Advogado Luciana Martins Barbosa

Processo Nº AP-88000-10.2007.5.10.0007*Processo Nº AP-880/2007-007-10-00.9*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante Combustível Automotivos Ltda. Gasol
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Agravado Ricardo Menezes da Silva
 Advogado Lincoln de Sena Moura

Processo Nº AP-107600-78.2007.5.10.0019*Processo Nº AP-1076/2007-019-10-00.7*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante João Batista da Silva Oliveira
 Advogado Enrico da Cunha Corrêa
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-129500-38.2007.5.10.0013

Processo Nº AP-1295/2007-013-10-00.8

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva
 Agravado Mário Ângelo Cherin
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Processo Nº AP-810100-37.2006.5.10.0011

Processo Nº AP-8101/2006-011-10-00.1

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Agravante Touring Club do Brasil
 Advogado Lúcia Helena de Azevedo Xavier
 Agravado União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ingrid Caroline Cavalcante de Oliveira
 Agravado Leonardo de Castro Franca
 Advogado Lúcia Helena de Azevedo Xavier

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-18-90.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente L R C Silvestre
 Advogado Paulo Roberto de Oliveira
 Recorrente Investco Sa
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrente Maria Rosa Eugenio de Macedo Cruz e Outros (Recurso Adesivo)
 Advogado Sebastião Luís Vieira Machado
 Recorrente Paulo Henrique Macedo Cruz
 Recorrente Jakeline Macedo Cruz
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-20-08.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Advogado Daniel Augusto Moreira
 Recorrido Companhia Thermas do Rio Quente
 Advogado Altivo José da Silva Júnior
 Recorrido Almir Araujo de Medeiros
 Advogado Leandro Oliveira Alves

Processo Nº RO-53-07.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrente Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Recorrente Nilton Francisco de Oliveira (Recurso Adesivo)
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-68-46.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte)
 Procurador José Carlos Marques
 Recorrido Clodoaldo Araujo Magalhães
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Tecnicos Especializado Ltda.

Processo Nº RO-72-80.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Recorrido Alessandro de Alcantara Fernandes
 Advogado Vanessa Gonçalves Brandão Silva
 Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Processo Nº RO-126-58.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior)
 Procurador José Carlos Marques
 Recorrido Ailton Pereira de Sousa
 Advogado Alain Iskandar Jabbour
 Recorrido Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda

Processo Nº RO-165-73.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília - Fub
 Advogado José Bonifácio da Silva Figueiredo
 Recorrido Shirlei Vasconcelos Ribeiro
 Advogado Simone de Sousa Torres
 Recorrido ZI Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)
 Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº RO-228-62.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Maria da Conceicao Duarte de Andrade
 Advogado Geraldo Jésus Araújo Teixeira
 Recorrido Banco do Brasil S. A.
 Advogado Laureana Martins dos Santos
 Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-Previ
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Processo Nº RO-250-71.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente União
 Procurador Fernando Quintão Mendes Mota
 Recorrente Edimilsa Correia da Silva
 Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-274-08.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
 Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna
 Recorrido Lidianie Moraes de Oliveira
 Advogado Flávio Studart Wernik
 Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-276-33.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Joice da Cruz Pereira
 Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Processo Nº RO-287-53.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Joao Luiz de Castro Junior
 Advogado Rodrigo Gean Sade
 Recorrente União
 Procurador Mariana de Souza Piaz
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda
 Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

Processo Nº RO-327-32.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Banco do Brasil S. A.
 Advogado Laureana Martins dos Santos
 Recorrente Cicero Barbosa da Silva
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-341-73.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direra Fundacional das Autarquias Empresas Públicas Sociedades da Economia Mista do Distrito Federal - SINDSER
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
 Advogado Maurício Miranda Durães
 Recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos Interestaduais Especiais Escolares Turismo e de Transportes de Carga do Distrito Federal - SINTTRATER
 Advogado Alessandra Camarano Martins

Processo Nº RO-397-52.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Fianca Empresa de Segurança Ltda e Outra
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrente Fianca Servicos Gerais Ltda
 Recorrido Francisco da Rocha Figueredo
 Advogado Jonas Duarte José da Silva

Processo Nº RO-403-92.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente União
 Procurador Fernando Quintão Mendes Mota
 Recorrido Raimundo Nonato da Silva
 Advogado Tatiane de Oliveira Sousa
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

Processo Nº RO-428-17.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
 Procurador Douglas Guilherme Fernandes
 Recorrido Maria Aparecida dos Santos
 Advogado Tatiane de Oliveira Sousa

Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-609-06.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente União - Tribunal de Justiça do Distrito Federal - Tjdft
 Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna
 Recorrido Marclide Joceana Alves
 Advogado Ana Lúcia Amaral Queiróz
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-625-30.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Financeira Alfa S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
 Recorrente Juliana Viola de Castro Sousa (Recurso Adesivo)
 Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-655-98.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Valdeci Gonçalves dos Santos
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva

Processo Nº RO-683-84.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Keila de Medeiros Duarte
 Recorrido Agostinho Coleone Franzol
 Advogado José Hamilton Araújo Dias

Processo Nº RO-693-25.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Andre Ribeiro de Amorim
 Advogado Aldeise de Sousa e Silva Figueiredo
 Recorrido Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
 Advogado Denise Brandão Nunes Ribeiro

Processo Nº RO-704-21.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Caixa Economica Federal - CEF
 Advogado Josnei de Oliveira Pinto
 Recorrente Vagner Nascimento Santos
 Advogado Paulo Roberto Alves da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-712-31.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Probank Software e Consultoria S/A
 Advogado Marcos Caldas Martins Chagas
 Recorrente Jose Renato do Carmo
 Advogado Moacir Akira Yamakawa
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-761-72.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Fernando Quintão Mendes Mota
 Recorrido Vanedia Fernandes Ribeiro
 Advogado Cloves José da Silva
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

Processo Nº RO-765-03.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Evaldo Romão da Silva
 Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira
 Recorrido Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
 Advogado José Alberto Couto Maciel

Processo Nº RO-904-13.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Uniao Brasiliense de Educação e Cultura Ubec
 Advogado Alberto Magno da Mata
 Recorrido Mauro Cesar de Lima Sousa
 Advogado Gustavo Muniz Franco

Processo Nº RO-97385-13.2006.5.10.0008
Processo Nº RO-973/2006-008-10-85.1

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Carlos Alberto de Souza
 Recorrente Ana de Oliveira Santos Souza (Recurso Adesivo)
 Advogado Tatiana Freire Alves
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-995-42.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Peterson Miranda Ferreira

Advogado Adriano Souza Nóbrega

Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metrô - Df

Advogado André Luiz Vieira de Melo

Processo Nº RO-1055-70.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente Ismenia Barros Machado

Advogado Antônio Marques da Silva

Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado Antônio Aparecido Matos

Processo Nº RO-122600-77.2009.5.10.0010*Processo Nº RO-1226/2009-010-10-00.7*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Andrea Barra Cid

Advogado Andréa Barra Cid

Recorrido Fator Serviços de Limpeza Conservação e Vigilância Ltda. e Outros

Advogado Normando Augusto Cavalcanti Júnior

Recorrido Colégio Fortium Ltda Epp

Recorrido Faculdade Fortium Ltda

Recorrido Aprova Livraria e Editora Ltda Epp

Recorrido Fortium Editora e Treinamento Ltda

Recorrido Internationalle Biocombustível Indústria e Comércio Exportação Importação Ltda Epp

Recorrido Vetor Serviços de Administração de Mão de Obra Limpeza Conservação e Segurança Ltda.

Recorrido Ibet - Instituto Brasileiro de Ensino Por Tele Transmissão Ltda

Advogado Enrico Francavilla

Processo Nº RO-130300-95.2009.5.10.0013*Processo Nº RO-1303/2009-013-10-00.8*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.

Advogado Eduardo Lowenhaupt da Cunha

Recorrido José Ronaldo Mendes Aguiar

Advogado José Maria de Oliveira Santos

Recorrido JF Construções e Assessorias Ltda.

Recorrido Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Brasília

Advogado Eduardo Lowenhaupt da Cunha

Processo Nº RO-151400-82.2009.5.10.0021*Processo Nº RO-1514/2009-021-10-00.5*

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Lucinéia Maria Mota Soares

Advogado Oscar Aloysio Scheibel

Recorrido Auto Brasil Comercial de Veículos e Outro

Advogado Rejane de Faria Monteiro

Recorrido Emerson Araújo Santos

Recorrido José Carlos Pla Pujades de Ávila

Advogado Nabian Martins de Paiva

Processo Nº RO-152600-78.2009.5.10.0101*Processo Nº RO-1526/2009-101-10-00.3*

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Samuel Alves Rocha dos Santos

Advogado Jairo Rodrigues Bijos

Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição

Advogado Carlos José Elias Júnior

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-159200-89.2009.5.10.0821*Processo Nº RO-1592/2009-821-10-00.5*

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente Zuleide Rezende Miranda e Oliveira

Advogado Eduardo Roberto Miranda Oliveira

Recorrido Caixa Econômica Federal

Advogado Bibiane Borges da Silva

Processo Nº RO-187800-34.2009.5.10.0009*Processo Nº RO-1878/2009-009-10-00.1*

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente União (Tribunal Superior do Trabalho)

Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna

Recorrente Glenda Cristina Oliveira dos Santos (Recurso Adesivo)

Advogado Krishna Olivia Vieira de Melo

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-190300-91.2009.5.10.0003*Processo Nº RO-1903/2009-003-10-00.9*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorrente Alexandre Dutra Dantas (Recurso Adesivo)

Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-194100-18.2009.5.10.0007*Processo Nº RO-1941/2009-007-10-00.7*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Câmara dos Deputados)
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrido Maria das Graças Linard de Souza
 Advogado Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Processo Nº RO-195500-73.2009.5.10.0005*Processo Nº RO-1955/2009-005-10-00.8*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Elcival Alves Machado
 Advogado Juscelino Cunha
 Recorrido ZI Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)
 Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
 Recorrido Fundação Universidade de Brasília-FUB
 Procurador José Bonifácio da Silva Figueiredo

Processo Nº RO-195900-81.2009.5.10.0007*Processo Nº RO-1959/2009-007-10-00.9*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S. A.
 Advogado Luciene Barreira Bessa Castanheira
 Recorrido Luiz Carlos Martins Mendes
 Advogado Márcio Gouvêa Couri

Processo Nº RO-201200-30.2009.5.10.0005*Processo Nº RO-2012/2009-005-10-00.2*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
 Recorrido Lucio Joaquim Pereira da Fonseca
 Advogado Juscelino Cunha
 Recorrido ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 Recorrido Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc

Processo Nº RO-202100-13.2009.5.10.0005*Processo Nº RO-2021/2009-005-10-00.3*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Gilberto Pereira dos Santos
 Advogado Juscelino Cunha
 Recorrido ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Recorrido Fundação Universidade de Brasília - FUB
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria

Processo Nº RO-206300-21.2009.5.10.0019*Processo Nº RO-2063/2009-019-10-00.7*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Furnas Centrais Elétricas S.A.
 Advogado Lycurgo Leite Neto
 Recorrente Adilma Carvalho de Castro
 Advogado Assis Marcos Fernandes
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Garra Empreendimentos e Servicos Ltda

Processo Nº RO-208300-36.2009.5.10.0005*Processo Nº RO-2083/2009-005-10-00.5*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Elton Fernandes da Silva
 Advogado Juscelino Cunha
 Recorrido ZI Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)
 Recorrido Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda.
 Recorrido Fundação Universidade de Brasília-FUB
 Procurador José Bonifácio da Silva Figueiredo

Processo Nº RO-236300-19.2009.5.10.0014*Processo Nº RO-2363/2009-014-10-00.4*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
 Procurador José Carlos Marques
 Recorrido Ademar Tomaz dos Santos
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão também julgados processos remanescentes de sessões anteriores, caso existentes;

2. Restando 20 (vinte) ou mais processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 18 de novembro de 2009, às 14 horas. Restando menos de 20 (vinte) processos, estes serão incluídos na sessão seguinte, independente de nova inclusão em pauta ou publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

3. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessa dos, a presente pauta será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria da 3ª Turma.

LUIZ R. P. DA V. DAMASCENO
 Secretário da Turma

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-274-69.2010.5.10.0014

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Executado NW FÁBRICA DE ROUPAS LTDA.
Executado Justo Magalhães Moraes

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº440/2010

PROCESSO Nº.0000274-69.2010.5.10.0014

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional)
EXECUTADO: NW FÁBRICA DE ROUPAS LTDA.
CPF/CNPJ: 24.948.010/0001-11
EXECUTADO: Justo Magalhães Moraes CPF/CNPJ: 023.997.091-87
CDA: 10.5.96.000702-18

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):

Despacho de fls.50 (parte): "Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho. Os executados foram citados por Edital (fl. 24) e por meio do despacho de fl. 25, foi a execução suspensa por um ano, seguida do arquivamento provisório do feito, nos termos do art. 40 da LEF. Mais de 5 (cinco) anos depois é que a exequente foi impulsionar o feito. Instada a se manifestar, a PGFN alegou ser aplicável a prescrição intercorrente, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos. Com a devolução dos autos pela exequente, intemem-se os executados, por edital, eis que não localizados. As custas são fixadas em R\$ 28,89, calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução (R\$ 1.444,68), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei 6.830/80. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80). Brasília/DF, 15 de julho de 2010. SILVIA MARIOZI DOS SANTOS- Juíza do Trabalho Substituta, e, exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais DIJUC"

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flávio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 4 de novembro de 2010.

SILVIA MARIOZI DOS SANTOS. Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1426-79.2010.5.10.0006

Embargante Leila Siqueira
Advogado UIRAN SILVA FREITAS
Embargado Uniao (Fazenda Nacional)
Embargado Radio 93 FM Ltda.
Embargado Mucio Athayde

DESPACHO DE FLS. 34-36: "Vistos os autos, Trata-se de embargos de terceiro opostos por LEILA SIQUEIRA em desfavor da UNIÃO e que tem por objeto a desconstituição da penhora incidente sobre o imóvel designado por sala 1001, do Edifício Márcia, do Setor Comercial Sul, Brasília-DF, matrícula sob n.º 62425, efetuada nos autos do processo de execução fiscal n.º 08326-2005-006-10-00-1; bem como requer a concessão em caráter liminar da manutenção da posse do referido imóvel em favor da doravante embargante e a suspensão do praxeamento do bem em testilha. Os embargos foram opostos em desfavor apenas da União (Fazenda Nacional) que figura como exequente no processo principal de ação de execução fiscal tombada sob n.º 08326-2005-006-10-00-1, onde se deu o ato de constrição patrimonial ora atacado. Entretanto, no caso concreto, impõe-se reconhecer a existência de litisconsórcio passivo necessário unitário, de acordo com a dicção do art. 47, do CPC. Desse modo, os executados da ação principal devem figurar como embargados neste feito, haja vista eventual decisão de procedência afetar tanto a exequente quanto os executados. Nesse diapasão, faz-se necessário emendar a exordial, a fim de corrigir o polo passivo da demanda.

Ademais, a embargante aduz que o sobredito imóvel há mais de meio século não pertence ao segundo executado da ação principal, Sr. MUCIO ATHAYDE. Para tanto, junta aos autos instrumento particular de cessão de direitos e obrigações (fls. 10/11), carta de adjudicação extraída de processo de inventário (fls. 13/18) e escritura pública de cessão de direitos (fls. 21/23), com o fito de demonstrar a legitimidade de sua posse sobre o imóvel consubstanciado na sala 1001, do Edifício Márcia, matrícula n.º 62425 e a cadeia dominial do referido bem. Dessa forma, a autora alega que o segundo executado do processo principal, mediante instrumento particular, em 10/09/1960 (fls. 14), prometeu vender o imóvel sob exame ao Sr. FERNANDO GENTIL PINTO MAGALHÃES QUINTANILHA PIRES, que faleceu em 24/08/1960 e deixou como única herdeira sua mãe, Sra. JÚLIA GENTIL PINTO MAGALHÃES QUINTANILHA PIRES, que, por seu turno, cedeu, por meio de escritura pública (fls. 13/14) seus direitos hereditários relativos ao bem em comento à Sra. CARMEN SÁ CORREIA DE QUEIROZ em 07/07/1972. A ora embargante, por sua vez, em 19/09/1993, teria adquirido o imóvel dessa última cessionária, Sra. Carmen Sá Correia de Queiroz (fls. 02/03). Registre-se que, às fls. 651 do processo principal (8326-2005-006), fora designado leilão, sendo o primeiro para o dia 23/11/2010 e o segundo para 13/12/2010, do citado bem imóvel juntamente com os imóveis consistentes nas salas 914, matrícula n.º 62424 e 1002, matrícula n.º 62426, ambas situadas no Edifício Márcia, do Setor Comercial Sul, Brasília-DF. Conquanto, a transferência da propriedade sobre imóvel transfere-se efetivamente com o registro do negócio na matrícula do bem, operada perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, não se pode olvidar os efeitos da cessão de direitos sobre o imóvel, que confere ao cessionário pelo menos a posse sobre o bem.

No caso em espécie, os documentos colacionados aos autos indicam que a embargante teria adquirido o imóvel de terceiro estranho à relação jurídica do processo principal e o segundo executado já não exercia a posse sobre o imóvel em tela há mais de 50 (cinquenta) anos, considerando que a primeira cessão de direitos

e obrigações deu-se em 10/09/1960, conforme aponta a carta de adjudicação expedida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara de Órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro (fls. 14). Diante do exposto, verifica-se a plausibilidade do direito vindicado pela autora desta ação incidental, bem como o perigo na demora da prestação jurisdicional, em face da iminência da realização de hasta pública do imóvel em testilha.

Porquanto, tendo a embargante adimplido os requisitos estabelecidos no art. 1.051, do CPC, consubstanciados no fumus boni iuris e periculum in mora, defiro, em CARÁTER LIMINAR, até o julgamento final da ação, a manutenção da posse em favor da embargante sobre o imóvel designado por sala 1001, do Edifício Márcia, do Setor Comercial Sul, Brasília-DF, matrícula sob n.º 62425; susto os efeitos da penhora sobre o sobredito imóvel determinados em sede da ação de execução fiscal n. 08326-2005-006 e por conseguinte, suspendo o leilão somente em relação ao imóvel em testilha, devendo a hasta pública prosseguir quanto aos dois outros imóveis (salas 914, matrícula n.º 62424 e 1002, matrícula n.º 62426, ambas situadas no Edifício Márcia, do Setor Comercial Sul, Brasília-DF).

Nesse passo, determino: 1.intime-se a embargante, por DJ, na pessoa do advogado subscritor da peça vestibular, para ciência desta decisão e mormente, para emendar a petição inicial, no sentido de incluir no polo passivo deste feito os executados da ação principal (RÁDIO ATLÂNTICA FM DE BRASÍLIA LTDA e MUCIO ATHAYDE), no prazo preclusivo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos do parágrafo único, do art. 284, do CPC e com consequente extinção do processo, sem resolução do mérito, em conformidade com o disposto no art. 267, I, do CPC. 2.Intime-se o leiloeiro, Sr. JORGE FRANCISCO, informando-lhe acerca da suspensão do leilão apenas do imóvel constituído pela sala 1001, do Edifício Márcia, do Setor Comercial Sul, Brasília-DF, matrícula sob n.º 62425, designado às fls. 651 do processo principal sob n.º 8326-2005-006; sendo que a hasta pública prossegue em relação aos imóveis constituídos pelas salas 914, matrícula n.º 62424 e 1002, matrícula n.º 62426, ambas situadas no Edifício Márcia, do Setor Comercial Sul, Brasília-DF. Remeta-lhe cópia desta decisão.

3.Traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo principal tombados sob n.º 8326-2005-006. 4.Após protocolizada petição de emenda à inicial, venham conclusos. Data supra. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."NAR, até o julgamento final da ação, a manutenção da posse em favor da embargante sobre o imóvel designado por sala 1001, do Edifício Márcia, do Setor Comercial Sul, Brasília-DF, matrícula sob n.º 62425; susto os efeitos da penhora sobre o sobredito imóvel determinados em sede da ação de execução fiscal n. 08326-2005-006 e por conseguinte, suspendo o leilão somente em relação ao imóvel em testilha, devendo a hasta pública prosseguir quanto aos dois outros imóveis (salas 914, matrícula n.º 62424 e 1002, matrícula n.º 62426, ambas situadas no Edifício Márcia, do Setor Comercial Sul, Brasília-DF).

Nesse passo, determino: 1.intime-se a embargante, por DJ, na pessoa do advogado subscritor da peça vestibular, para ciência desta decisão e mormente, para emendar a petição inicial, no sentido de incluir no polo passivo deste feito os executados da ação principal (RÁDIO ATLÂNTICA FM DE BRASÍLIA LTDA e MUCIO ATHAYDE), no prazo preclusivo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos do parágrafo único, do art. 284, do CPC e com consequente extinção do processo, sem resolução do mérito, em conformidade com o disposto no art. 267, I,

do CPC. 2.Intime-se o leiloeiro, Sr. JORGE FRANCISCO, informando-lhe acerca da suspensão do leilão apenas do imóvel constituído pela sala 1001, do Edifício Márcia, do Setor Comercial Sul, Brasília-DF, matrícula sob n.º 62425, designado às fls. 651 do processo principal sob n.º 8326-2005-006; sendo que a hasta pública prossegue em relação aos imóveis constituídos pelas salas 914, matrícula n.º 62424 e 1002, matrícula n.º 62426, ambas situadas no Edifício Márcia, do Setor Comercial Sul, Brasília-DF. Remeta-lhe cópia desta decisão.

3.Traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo principal tombados sob n.º 8326-2005-006. 4.Após protocolizada petição de emenda à inicial, venham conclusos. Data supra. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-43500-38.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-435/2007-012-10-00.4

Reclamante	Ivone Conceição Fátima Chaveiro dos Santos
Advogado	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Advogado	TATIANA MUNIZ SILVA ALVES
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araujo Fagundes

DESPACHO DE FL. 457: "Vistos os autos. Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução. Publique-se. Brasília, 04 de novembro de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC".

Despacho

Processo Nº RT-43800-91.1988.5.10.0003

Processo Nº RT-438/1988-003-10-00.3

Reclamante	ALEXANDRE EGGERS GARCIA
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	Massa Falida de Bloch Editores S.A. (Administradora Judicial: Luciana Trindade Pessoa da Silva OAB/RJ 95.272)
Advogado	ROMERO QUIRINO DA COSTA
Reclamado	Massa Falida de TV Manchete Ltda. (Síndico: Manuel Angulo Lopez-OAB/SP 69.061)
Advogado	HOANES KOUTOUDJIAN
Reclamado	Tv Ômega Ltda. (Sucessora de Massa Falida de TV Manchete Ltda.)
Advogado	JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DESAPACHO DE FL. 1822: "Vistos os autos,

1 Ab initio, considerando-se a petição de fls. 1811/1812, retifiquem-se os nomes do administrador judicial e advogado da 1ª reclamada MASSA FALIDA DE BLOCH EDITORES S.A. para fazer constar:

ADMINISTRADORA JUDICIAL:

LUCIANA TRINDADE PESSOA DA SILVA (OAB/RJ 95.272)

ENDEREÇO:Av Rio Branco, 114, 12º andar Centro Rio de Janeiro

RJ CEP: 20040-001

ADVOGADO:ROMERO QUIRINO DA COSTA (OAB/RJ 107.769

ENDEREÇO:Av Rio Branco, 114, 12º andar Centro Rio de Janeiro

RJ CEP: 20040-001

2 Outrossim, encontrada nos autos do Processo nº 01262-1998-013-10-00-6 cópia da sentença que decretou a falência da 2ª reclamada TV MANCHETE LTDA., faço juntar aos presentes autos, anexa a este despacho, cópia da petição e decisão, determinando, por conseguinte, a retificação do polo passivo quanto à 2ª executada, para fazer constar MASSA FALIDA DE TV MANCHETE LTDA. 3 Anote-se no SAP e na capa dos autos ambas as retificações (itens 1 e 2 deste despacho). 4 Os cálculos foram apresentados pela Contadoria e juntados às fls. 1790/1809. Entretanto, antes de homologá-los, considerando-se o teor da petição de fls. 1811/1812 e de forma a se garantir o contraditório, concedo vista dos autos à 1ª executada, pelo prazo de 10 (dez) dias. 5 Publique-se. Brasília, 08 de novembro de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício no Juízo Conciliatório do Eg. TRT-10."

Despacho**Processo Nº RT-68200-69.2007.5.10.0015***Processo Nº RT-682/2007-015-10-00.0*

Reclamante	Lúcia Gomes Costa da Conceição
Advogado	DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA

DESPACHO DE FL. 294: "Vistos os autos. Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução. Publique-se. Brasília, 04 de novembro de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC".

Despacho**Processo Nº RT-77800-50.2007.5.10.0004***Processo Nº RT-778/2007-004-10-00.4*

Reclamante	Mosânia Matias França
Advogado	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Reclamado	Ronam Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

DESPACHO DE FL. 265: "Vistos os autos. Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução. Publique-se. Brasília, 04 de novembro de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC".

Despacho**Processo Nº RT-124000-97.2007.5.10.0010***Processo Nº RT-1240/2007-010-10-00.9*

Reclamante	Olindina Saraiva de Almeida
Advogado	KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Governo do Distrito Federal (Sesol - Secretaria de Solidariedade)
Advogado	ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

DESPACHO DE FL. 222: "Vistos os autos. Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução. Publique-se. Brasília, 04 de novembro de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC".

Despacho**Processo Nº RT-808400-60.2005.5.10.0011***Processo Nº RT-8084/2005-011-10-00.1*

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	OLIVA E OLIVA LTDA.
Executado	Francisco Jose Cal Oliva

"EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 423/2010

PROCESSO Nº.0808400-60.2005.5.10.0011

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional)

EXECUTADO: OLIVA E OLIVA LTDA. CPF/CNPJ 24.949.497/0001-57

EXECUTADO: Francisco Jose Cal Oliva CPF/CNPJ 017.308.648-99
CDA: 10.5.04.001796-38, 10.5.04.001797-19, 10.5.04.001798-08, 10.5.04.001799-80, 10.5.04.001800-59, 10.5.04.001801-30

DEPOSITÁRIO : José Francisco Cal Oliva (017.308.648-99)

Data e hora do 1º Leilão : 25/11/2010, a partir das 15h

Data e hora do 2º Leilão : 13/12/2010, a partir das 15h

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): Imóvel localizado na SQS 405, Bloco K, Apartº 303, composto de sala, Passagem com armários embutidos, banheiro social, três quartos (com armários embutidos), cozinha (com armário embutido), quarto de empregada, banheiro de empregada, área de serviço, medindo 104,80 metros de área privativa, em bom estado de conservação e uso(Consta uma Hipoteca, a qual será desconstituída se houver alienação judicial hábil).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 460.000,00

LANCE MÍNIMO NO 1º LEILÃO: Valor da avaliação

LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: 75% do valor da avaliação.

OBSERVAÇÃO: 1 Os honorários do leiloeiro serão de responsabilidade do arrematante.(art. 23, parágrafo 1º, Lei 6830/80).

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levados(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-

1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DO LEILÃO: A expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO. A PRAÇA e o LEILÃO serão realizados na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS Quadra 2, Bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios, Brasília/DF. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. Os honorários do leiloeiro serão de responsabilidade do arrematante.(art. 23, parágrafo 1º, Lei 6830/80). As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 3ª andar - Asa Norte - Brasília-DF. Eu Célia Liz Daltro de Miranda, Diretora do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais Substituta, subscrevi o presente Edital aos 27 de outubro de 2010.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

"EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº424 /2010

PROCESSO Nº.0808400-60.2005.5.10.0011

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: OLIVA E OLIVA LTDA. CPF/CNPJ 24.949.497/0001-57

EXECUTADO: Francisco Jose Cal Oliva CPF/CNPJ 017.308.648-99
CDA: 10.5.04.001796-38, 10.5.04.001797-19, 10.5.04.001798-08, 10.5.04.001799-80, 10.5.04.001800-59, 10.5.04.001801-30

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte): Despacho de fls.288 (parte): "Foi consumada a penhora, com averbação no cartório de registro de imóveis (fl. 249). A credora hipotecária foi intimada da constrição (fl. 261). Os executados foram intimados da penhora por edital (fl. 240). A esposa do 2º executado tomou ciência da penhora (fl. 240). Não houve interposição de embargos à execução. Isso posto, designo leilão do bem penhorado à fl. 217 para o dia 25/11/2010, a partir de 15:00 horas, nomeando como leiloeiro o Sr. JORGE FRANCISCO. No primeiro leilão o bem não poderá ser penhorado por valor inferior ao da arrematação (R\$460.000,00). Não havendo lance no primeiro leilão, fica designado o segundo leilão para o dia 13/12/2010, a partir das 15:00 horas. No segundo leilão o bem penhorado poderá ser arrematado em valor inferior ao da avaliação, desde que não se caracterize por vil, considerando-se como vil o valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da avaliação. Os honorários do

leiloeiro serão de responsabilidade do arrematante (art. 23, parágrafo 1º da Lei nº 6.830/80). Determino: 1) Expeça-se edital de leilão, fazendo constar que sobre o bem há hipoteca, a qual será desconstituída se houver alienação judicial hábil. 2) Intimem-se os executados por edital. 3) Intime-se a esposa do 2º executado, por Edital. 4) Excepcionalmente, a fim de permitir o cumprimento das várias diligências em tempo hábil, a exequente deverá ser intimada da designação de novo leilão mediante MANDADO, sem entrega dos autos. Intime-se o credor hipotecário (Banco Regional de Brasília agência JK), por Mandado. Ainda, por cautela, expeça-se Mandado de Intimação de Edital a ser cumprido no endereço do bem levado a leilão, na pessoa que estiver na posse do referido imóvel, seja a que título for. Ficarão as partes cientes que da efetiva realização do leilão fluirá o prazo de 5 (cinco) dias para oposição de embargos à expropriação. Brasília, 26/10/2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS-Juíza do Trabalho Substituta, e, exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Eu Célia Liz Daltro de Miranda, Diretora do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais Substituta, subscrevi o presente edital aos 27 de outubro de 2010.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

"EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº425/2010

PROCESSO Nº.0808400-60.2005.5.10.0011

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: OLIVA E OLIVA LTDA. CPF/CNPJ 24.949.497/0001-57

EXECUTADO: Francisco Jose Cal Oliva CPF/CNPJ 017.308.648-99
CDA: 10.5.04.001796-38, 10.5.04.001797-19, 10.5.04.001798-08, 10.5.04.001799-80, 10.5.04.001800-59, 10.5.04.001801-30

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA CLARISSA MACHADO AMORIM OLIVA CPF-417.996.401-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte): Despacho de fls.288 (parte): "Foi consumada a penhora, com averbação no cartório de registro de imóveis (fl. 249). A credora hipotecária foi intimada da constrição (fl. 261). Os executados foram intimados da penhora por edital (fl. 240). A esposa do 2º executado tomou ciência da penhora (fl. 240). Não houve interposição de embargos à execução. Isso posto, designo leilão do bem penhorado à fl. 217 para o dia 25/11/2010, a partir de 15:00 horas, nomeando como leiloeiro o Sr. JORGE FRANCISCO. No primeiro leilão o bem não poderá ser penhorado por valor inferior ao da arrematação (R\$460.000,00). Não havendo lance no primeiro leilão, fica designado o segundo leilão para o dia 13/12/2010, a partir das 15:00 horas. No segundo leilão o bem penhorado poderá ser arrematado em valor inferior ao da avaliação, desde que não se caracterize por vil, considerando-se como vil o valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da avaliação. Os honorários do leiloeiro serão de responsabilidade do arrematante (art. 23, parágrafo 1º da Lei nº 6.830/80). Determino: 1) Expeça-se edital de leilão, fazendo constar que sobre o bem há hipoteca, a qual será desconstituída se houver alienação judicial hábil. 2) Intimem-se os

executados por edital. 3) Intime-se a esposa do 2º executado, por Edital. 4) Excepcionalmente, a fim de permitir o cumprimento das várias diligências em tempo hábil, a exequente deverá ser intimada da designação de novo leilão mediante MANDADO, sem entrega dos autos. Intime-se o credor hipotecário (Banco Regional de Brasília agência JK), por Mandado. Ainda, por cautela, expeça-se Mandado de Intimação de Edital a ser cumprido no endereço do bem levado a leilão, na pessoa que estiver na posse do referido imóvel, seja a que título for. Ficarão as partes cientes que da efetiva realização do leilão fluirá o prazo de 5 (cinco) dias para oposição de embargos à expropriação. Brasília, 26/10/2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS-Juíza do Trabalho Substituta, e, exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC ". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Eu Célia Liz Daltro de Miranda, Diretora do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais Substituta, subscrevi o presente edital aos 27 de outubro de 2010.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho Substituto, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais-DIJUC" designo leilão do bem penhorado à fl. 217 para o dia 25/11/2010, a partir de 15:00 horas, nomeando como leiloeiro o Sr. JORGE FRANCISCO. No primeiro leilão o bem não poderá ser penhorado por valor inferior ao da arrematação (R\$460.000,00). Não havendo lance no primeiro leilão, fica designado o segundo leilão para o dia 13/12/2010, a partir das 15:00 horas. No segundo leilão o bem penhorado poderá ser arrematado em valor inferior ao da avaliação, desde que não se caracterize por vil, considerando-se como vil o valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da avaliação. Os honorários do leiloeiro serão de responsabilidade do arrematante (art. 23, parágrafo 1º da Lei nº 6.830/80). Determino: 1) Expeça-se edital de leilão, fazendo constar que sobre o bem há hipoteca, a qual será desconstituída se houver alienação judicial hábil. 2) Intimem-se os executados por edital. 3) Intime-se a esposa do 2º executado, por Edital. 4) Excepcionalmente, a fim de permitir o cumprimento das várias diligências em tempo hábil, a exequente deverá ser intimada da designação de novo leilão mediante MANDADO, sem entrega dos autos. Intime-se o credor hipotecário (Banco Regional de Brasília agência JK), por Mandado. Ainda, por cautela, expeça-se Mandado de Intimação de Edital a ser cumprido no endereço do bem levado a leilão, na pessoa que estiver na posse do referido imóvel, seja a que título for. Ficarão as partes cientes que da efetiva realização do leilão fluirá o prazo de 5 (cinco) dias para oposição de embargos à expropriação. Brasília, 26/10/2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS-Juíza do Trabalho Substituta, e, exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC ". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Eu Célia Liz Daltro de Miranda, Diretora do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais Substituta, subscrevi o presente edital aos 27 de outubro de 2010.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho Substituto, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais-DIJUC"

Despacho

Processo Nº RT-811800-21.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-8118/2006-020-10-00.0

Exequente	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Massa Falida de Etrmax Projetos Ltda.
Executado	MAX VINICIUS VENUS CIPIAO GOMES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº441/2010

PROCESSO Nº.0811800-21.2006.5.10.0020

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: Massa Falida de Etrmax Projetos Ltda.

CPF/CNPJ:24.937.559/0001-00

EXECUTADO: MAX VINICIUS VENUS CIPIAO GOMES DA SILVA

CPF/CNPJ:339.499.641-34

CDA:10.5.96.000442-17, 10.5.96.000441-36

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):

Despacho de fls.26-34 (parte): "8 - Dessa forma, nos termos do art. 269, IV do CPC, extingo ambos os processos de execução fiscal, (08118-2006-020-10-00-0 (condutor) e 08119-2006-020-10-00-4 (conduzido), com julgamento do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL. O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos. Com a devolução dos autos pela exequente, intimem-se os executados, por edital, eis que não localizados. As custas são fixadas em R\$ 51,56 (cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos), calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução (R\$ 2.578,08), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei nº 6.830/80. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a estes dois processos na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei nº 6.830/80). Providencie a Secretaria a retificação do nome da 1ª executada para fazer constar MASSA FALIDA DE ETMAX PROJETOS LTDA. Brasília/DF, 20/07/10. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS-Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC"

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 4 de novembro de 2010.

SILVIA MARIOZI DOS SANTOS. Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-817500-30.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-8175/2005-014-10-00.6

Exequente União (Fazenda Nacional)
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 Executado Fontinele e Filhos Ltda
 Executado Jeovane Cardoso Fontinele

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº444/2010

PROCESSO Nº.0817500-30.2005.5.10.0014

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional)
 EXECUTADO: Fontinele e Filhos Ltda CPF/CNPJ:00.499.632/0001-41
 EXECUTADO: Jeovane Cardoso Fontinele CPF/CNPJ:183.627.961-20

CDA:10.5.97.000971-00

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):

Despacho de fls.176 (parte): "Intime-se o co-responsável JEOVANE CARDOSO FONTINELE, CPF nº 183.627.961-20, a comparecer na Diretoria do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais para receber alvará, a fim de levantar valor bloqueado em conta corrente de sua titularidade, prazo vinte dias. A intimação dar-se -á por edital. Data supra. Sílvia Mariózi dos Santos. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo conciliatório e Execuções Especiais."

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 4 de novembro de 2010.

SILVIA MARIOZI DOS SANTOS. Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-834300-42.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-8343/2005-012-10-00.0

Exequente União (Fazenda Nacional)
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 Executado AMERICAN SUL ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA.
 Executado ELIANE AVILA PIMENTA VIEIRA
 Executado Helder Soares da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº443/2010

PROCESSO Nº.0834300-42.2005.5.10.0012

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional)
 EXECUTADO: AMERICAN SUL ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. CPF/CNPJ:01.288.025/0001-03
 EXECUTADO: ELIANE AVILA PIMENTA VIEIRA CPF/CNPJ:811.773.131-20
 EXECUTADO:Helder Soares da Silva CPF/CNPJ:009.762.611-20

CDA:10.5.00.000079-29

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):

Despacho de fls.94 (parte): "Vistos os autos. Intimada a manifestar-se, a PGFN requereu a extinção da execução, em virtude de o débito ter sido objeto de remissão. A exequente apresentou o comprovante de baixa da certidão da dívida ativa(petição de folha 92, instruída com o documento de folha 93). Declaro extinta a presente execução face à remissão do débito, nos termos do artigo 794, inciso II do CPC. Não há penhora a desconstituir nos autos. Intimem-se os executados da presente sentença por edital. Remetam-se os autos à PGFN para ciência da presente sentença e indicar outra execução fiscal na qual HELDER SOARES DE AVILA figure no polo passivo, a fim de que o valor bloqueado seja transferido e aproveitado. Data supra. Sílvia Mariózi dos Santos-Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 4 de novembro de 2010.

SILVIA MARIOZI DOS SANTOS. Juiz(a) do Trabalho.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-73-19.2010.5.10.0001

Reclamante Claudio Vieira Caetano
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda.
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

DESPACHO Fl. 336. "Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, para fins de baixa, prazo de 5 dias. Em 05/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-218-75.2010.5.10.0001

Reclamante Edimilson Oliveira dos Santos
 Advogado ALDEMIO OGLIARI
 Reclamado Paulo Maia Supermercados Ltda
 Advogado FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA
 Reclamado Paulo Maia Supermercado Lago Sul Ltda (Supermaia)
 Advogado FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA
 Reclamado Maia Taguatinga Supermercados Ltda (Supermaia)
 Advogado FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA

DESPACHO Fl. 483. "Intime-se a reclamada para proceder às anotações retificadoras na CTPS - unicidade contratual com o mesmo grupo econômico no período de 23.10.2000 a 28.09.2009,

tudo nos termos da sentença às fls. 435/440, no prazo de cinco dias. Em 22/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-423-07.2010.5.10.0001

Reclamante	George Wanderson Moreira do Nascimento
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	RL Pereira Móveis para Decoração Me (D Casa Interiores)
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move GEORGE WANDERSON MOREIRA DO NASCIMENTO em face de RL PEREIRA MÓVEIS PARA DECORAÇÃO ME (D CASA INTERIORES). II - Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das seguintes parcelas: a) Integração das comissões recebidas a margem as parcelas de 13º salários, férias acrescido de 1/3, RSR, e depósitos de FGTS, bem como como integração das comissões no RSR e reflexos conforme cláusula 8ª da CCT nas parcelas de aviso prévio, saldo de salário, 13º salários, férias acrescido de 1/3 e depósitos de FGTS acrescido de 40%, multa do art. 477 da CLT. b) horas extras acrescida de 50% da shoras apuradas acima da 8ª diária e 44 semanal e reflexos nas parcelas e aviso prévio, saldo de salário, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, multa do art. 477 da CLT, RSR, depósitos de FGTS acrescido de 40%. Por se tratar de pagamento de natureza mista os valores deverão observar o disposto na súmula 340 do C. TST. Defiro a integração do salário por fora nas horas extras. Juros e correção na forma da lei; Liquidação pelo Setor de Cálculos (Contadoria); A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer os parametros declinados na fundamentação. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis. Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que apenas as horas extras e reflexos em 13º salários e saldo de salário e integração das comissões por fora possuem natureza salarial, Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico. Custas pelas reclamadas no importe de (R\$ 440,00) calculadas sobre R\$ 22.00000, valor que passo por ora arbitrar à causa. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça. Brasília/DF, 05 de novembro de 2010." Decisão de fls. 168/176.

Despacho

Processo Nº RT-434-36.2010.5.10.0001

Reclamante	Jeyne Cordeiro Barreto Vilela
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Itaú Unibanco S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DESPACHO Fl. 562. "Vista às partes para, querendo, contrarrazoarem os Recursos Ordinários interpostos, no prazo sucessivo de oito dias a começar pela reclamante. Em 05/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-465-56.2010.5.10.0001

Reclamante	Patrick Leal Rode
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ZI Ambiental Ltda. (em recuperação judicial - Administrador: Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto)

Reclamado	Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda.
-----------	---

DESPACHO Fl. 311. "O exequente anuiu com os cálculos nos termos da petição à fl. 310. Libere-se a guia à fl. 102 ao exequente, o qual deverá comprovar o valor recebido no prazo de cinco dias. Em 05/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-577-25.2010.5.10.0001

Reclamante	Claudio Ferreira Teles de Jesus
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Comunidade Editorial Ltda. - Grupo Econômico
Advogado	JORGE ELIAS SUAID

DESPACHO Fl. "Abro vista às partes do laudo pericial no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante. Em 8/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-584-17.2010.5.10.0001

Reclamante	Izabel Oliveira dos Santos
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Cardoso e Fagundes Comércio e Serviços de Produtos de Celulares e Informática Ltda. ME
Advogado	MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA

DESPACHO Fl. 62. "Intime-se a reclamada para proceder a retificação na CTPS, prazo de 05 dias. Em 18/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-661-26.2010.5.10.0001

Embargante	Max Mauricio Meira
Advogado	MARISA FREIRE BORGES
Embargado	Juliano da Roza
Embargado	Joao Antonio de Oliveira Neto
Embargado	Instituto Nacional de Seguro Social Inss

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Este Juízo julga IMPROCEDENTES os embargos de terceiro, mantendo o arrematação e todos os seus atos ulteriores procedida nos autos da reclamação trabalhista nº 00966-1999-001-10-00-2, tudo em conformidade com a fundamentação. Custas pelo embargante no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT. Após o trânsito em julgado a Secretaria deverá certificar a decisão nos autos do processo principal. Expeça-se ofício ao MPF. Brasília-DF, 03 de novembro de 2010." Decisão de fls. 34/36.

Despacho

Processo Nº RT-695-98.2010.5.10.0001

Autor	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Réu	Filipe Afonso Dumont Teixeira
Advogado	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

DESPACHO Fl. 260. "Vista ao reu, no prazo de cinco dias, dos Embargos de Declaração opostos. Em 05/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-977-39.2010.5.10.0001

Reclamante	Jose Donizete Teixeira de Matos
Advogado	JORGE LUIS SILVEIRA
Reclamado	Transportadora Bento Belém Ltda.
Advogado	PAULO ROBERTO VIGNA
Reclamado	TBB Cargo Ltda.
Advogado	PAULO ROBERTO VIGNA

DESPACHO Fl. 273. "Vista à reclamada do Recurso Ordinário interposto, prazo oito dias. Em 05/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1038-94.2010.5.10.0001

Reclamante	Gilberto Luzzi Diniz
Advogado	ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS

DESPACHO Fl. 580. "Vista à reclamada, no prazo de 8 dias, do Recurso Ordinário do reclamante. Em 05/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1094-30.2010.5.10.0001

Reclamante	Celia Regina Vieira Cavalcante
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO Fl. 640. "Vista à reclamante, no prazo de 8 dias, do Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Em 05/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1206-96.2010.5.10.0001

Reclamante	Fernanda Monteiro dos Santos
Advogado	EDSON GALASSI NEVES
Reclamado	Alto Nivel Cursos Especiais e Concursos Ltda

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Posto isso, conheço dos embargos, e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Brasília/DF, 04 de novembro de 2010." Decisão de fls. 30/31.

Despacho

Processo Nº RT-1224-20.2010.5.10.0001

Reclamante	Mariana Lourenco Lelis
Advogado	CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA
Reclamado	Bravesa Brasília Veiculos Ltda.
Advogado	VANDIR APPARECIDO NASCIMENTO

DESPACHO Fl. 253. "Intime-se a reclamante para receber a CTPS, no prazo de cinco dias. Em 05/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1424-27.2010.5.10.0001

Reclamante	Luiz Carlos Cantareli Silva Alves
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Construtora JC Ltda. (Aroldo Bonfim Cavalcante)

DESPACHO Fl. 10. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 06/12/2010, às 13:55 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 05/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1425-12.2010.5.10.0001

Reclamante	Antonio Idelfonco Junior
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado	Caenge S.A. Construção Administração e Engenharia
Reclamado	Sociedade Incorporadora Residencial Pitangueiras S.A.

DESPACHO Fl. 22. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 02/12/2010, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos

843 e 844 da CLT. Em 05/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1427-79.2010.5.10.0001

Reclamante	Cicero Cesar de Carvalho
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
Reclamado	A R 5 Comércio Ltda - Me

DESPACHO Fl. 63. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 02/12/2010, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 05/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1429-49.2010.5.10.0001

Reclamante	Rene Castro Braga
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Tay Comércio de Alimentos Ltda. (Jefferson Ricardo de Sousa)
Reclamado	Itália Materiais de Construção e Acabamentos Ltda. (Jefferson Ricardo de Sousa)
Reclamado	Toque Comércio Eletrônico Ltda. (Jefferson Ricardo de Sousa)
Reclamado	ICI Informática Comércio e Indústria Ltda. (Jefferson Ricardo de Sousa)

DESPACHO Fl. 10. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 02/12/2010, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 05/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1431-19.2010.5.10.0001

Reclamante	Adeson Alves Pontes
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA
Reclamado	Bar e Lanchonete Jd - Ltda.(Dilene Martins da Silva)

DESPACHO Fl. 25. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 07/12/2010, às 13:55 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 05/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1434-71.2010.5.10.0001

Reclamante	Edicelio Rodrigues dos Santos
Advogado	ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Pimar Engenharia e Comercio Ltda

DESPACHO Fl. 20. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 02/12/2010, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 05/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1435-56.2010.5.10.0001

Reclamante	Cesar Oliveira de Amorim
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

DESPACHO Fl. 35. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 02/12/2010, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 05/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-21300-02.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-213/2009-001-10-00.0

Reclamante	Ivete da Silva Lopes
Advogado	JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA

DESPACHO Fl. 243. "Ante a certidão supra, intime-se a exequente para, que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 05/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-29200-75.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-292/2005-001-10-00.5

Reclamante	Maria Suely Barbosa
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	EDITORA JORNAL DO BRASIL S/A.
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES
Reclamado	Companhia Brasileira de Multimídia
Reclamado	Inews Comércio de Jornais e Periódicos Ltda
Advogado	DJAIR DE SOUZA ROSA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Pelos fundamentos expostos, conheço a impugnação, para, no mérito JULGÁ-LA PROCEDENTE, nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte do presente dispositivo. Homologo os cálculos retificadores às fls. 721/739, fixando a execução no valor de R\$ 203.639,71, atualizado até 31/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Diante do silêncio das executadas acerca dos cálculos homologados por este juízo (certidões às fls. 712 e 714) determino a expedição de alvará para liberação do valor líquido incontroverso da impugnante, conforme planilha de cálculo nas fls. 682, considerando às guias de depósito constantes dos autos (fl. 466 = R\$ 1039,25; fl. 549 = R\$ 1.273,05; fl. 567 = R\$ 106,81; fl. 674 = R\$ 113.000,25; fl. 688/689 = R\$ 36.214,78; fl. 697 = 10.083,88). Transitada em julgado a presente decisão, prossiga-se na execução. Brasília, 29 de outubro de 2010." Decisão de fls. 741/742.

Despacho

Processo Nº RT-40400-74.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-404/2008-001-10-00.0

Reclamante	Eduardo Couto Pereira
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Edson e Edson Detetizações Ltda.
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES
Reclamado	Edson Francisco de Aquino
Advogado	JOSÉ HENRIQUE DE BARROS FRANCO
Reclamado	Edson Dorival Rufino

DESPACHO Fl. 172. "Decorrido o prazo, expeça-se autorização para recolher o saldo das guias de fl. 144 e 145 a título de INSS reclamante (pacto laboral). Ato contínuo, intime o reclamante ao recebimento da guia de fl. 151 referente ao valor residual do FGTS, prazo de 05 dias. Em 08/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-49900-67.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-499/2008-001-10-00.2

Reclamante	Daniela Amâncio de Albuquerque
------------	--------------------------------

Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	ROP Ensino de Linguas Ltda. ME (Uns Idiomias)
Advogado	NORBERTO JUNIOR ROSA DE OLIVEIRA

DESPACHO Fl. 377. "Defiro. Em 08/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-75700-97.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-757/2008-001-10-00.0

Reclamante	João Alberto Buhner
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	GIOVANNI SIMAO DA SILVA

DESPACHO Fl. 390. "Vista ao reclamante, no prazo de 8 dias, do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado. Em 05/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-91500-68.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-915/2008-001-10-00.2

Reclamante	Renato Pacheco das Neves
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Transpex Processamento e Servicos Ltda
Reclamado	Mario Manela

DESPACHO Fl. 465. "A intimação do sócio incluído na execução à fl. 433 restara infrutífera. Assim, informe o exequente, no prazo de dez dias, o paradeiro do sócio executado para as providências cabíveis. Em 05/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-101600-53.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-1016/2006-001-10-00.5

Reclamante	Joel Toledo Chagas Filho
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Confederal Vig. e Transp. de Valores Ltda.
Advogado	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Pelos fundamentos expostos, conheço a impugnação, aos cálculos, para, no mérito, JULGA-LÁ IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte do presente dispositivo. Homologo os cálculos de atualização às fls. 408, fixando a execução no valor de R\$ 48.043,03, atualizado até 31/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Expeça-se alvará para liberação do valor líquido incontroverso ao exequente, na forma da planilha de fl. 408 e guias de pagamento nas fls. 393, 266 e 322. Transitada em julgado, prossiga-se na execução. Brasília, 27 de outubro de 2010." Decisão de fls. 409/411.

Despacho

Processo Nº RT-110600-09.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-1106/2008-001-10-00.8

Reclamante	Lourival Machado Rezende
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	VALTER RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO Fl. 428. "Abro vista ao exequente, no prazo de cinco, para os fins do art. 884/CLT. Em 04/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-130200-79.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1302/2009-001-10-00.3

Reclamante	Dorival Alvelino da Silva
------------	---------------------------

Advogado PAULO LIMA DE BRITO
Reclamado Sociedade de Transporte Coletivo de Brasília - TCB
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES

DESPACHO Fl. 65. "Vista ao reclamado, no prazo de cinco dias, do requerimento do reclamante às fls. 64 (autos da Carta Sentença). Em 05/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-164600-22.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1646/2009-001-10-00.2

Consignante Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Consignado Espólio de Clerton Macambira de Alburquerque (rep. Márcia Correia de Araújo)
Advogado REGINALDO ARANTES DE CARVALHO

DESPACHO Fl. 86. "Expeça-se alvará para desmembrar a guia de fl. 44, nos valores da planilha de fl. 75, liberando o saldo remanescente à consignante/executada, intimando-o ao recebimento. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo e juntados os comprovantes, ao arquivo definitivo. Em 03/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-188600-86.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1886/2009-001-10-00.7

Reclamante Klausberg Silva Coelho
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado CAENGE S.A. Construção Administração e Engenharia
Advogado PEDRO MARTINS FILHO

DESPACHO Fl. 188. "Vista ao exequente, no prazo de cinco dias, dos Embargos à Execução opostos. Em 05/11/2010."

Edital

Edital

Processo Nº RT-814-59.2010.5.10.0001

Reclamante Maria das Neves Silva
Advogado WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda.
Reclamado Uniao Federal - Justiça Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A Juíza DÉBORA HERINGER MEGIORIN, Auxiliar da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, das decisões proferidas no processo em epígrafe: 1)DECISÃO - "DISPOSITIVO - Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada, e subsidiariamente a segunda reclamada, a pagar à reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as seguintes parcelas, com base na remuneração de R\$ 734,36, ante a ausência de prova de sua quitação: a. saldo salarial de dois dias do mês de maio de 2010; b. 13º salário proporcional de 2010 (4/12); c. férias vencidas e proporcionais (6/12), ambas acrescidas de um terço; d. diferença de salário do mês de abril de 2010, concernente ao reajuste de 10% previsto na norma coletiva,

no importe de R\$ 67,36; e. diferença de auxílio-alimentação do mês de abril de 2010, considerando o aumento do valor para R\$13,00, consoante disposto na inicial; f. liberação do FGTS depositado; g. indenização de 20% sobre o FGTS; h. multa do artigo 477 da CLT, visto que a primeira reclamada não pagou, até o presente momento, as parcelas rescisórias devidas em razão da extinção do contrato de trabalho; i. penalidade do artigo 467 da CLT sobre as parcelas de letras "a" até "d". Recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidentes sobre o saldo salarial, diferença do salário de abril de 2010 e 13º salário proporcional, por ostentar natureza salarial, arcando cada um com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Fica deferida a gratuidade da justiça à reclamante. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 73,01, calculadas sobre R\$ 3.650,64, valor ora arbitrado para este fim. A segunda reclamada é isenta. Ciente a reclamante (Súmula 197/TST). Intimem-se as reclamadas, sendo a União via mandado (Verbete nº 31/2008 deste eg. TRT). Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição em virtude do valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC e Súmula 303/TST). Brasília, 18 de agosto de 2010, às 17h58min. Nada mais." 2) DESPACHO: fica o reclamado intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado, prazo de oito dias." O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara, sita na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala 12, Asa Norte, Brasília/DF. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília -DF, 08/11/2010.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-4-81.2010.5.10.0002

Impetrante Sindicato dos Trabalhadores em hotéis, Apart hotéis, Moteis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de Sao Paulo e Regiao
Advogado RODRIGO DE SOUZA RODRIGUES
Aut. Coatora Ato do Excelentissimo Senhor Secretario das Relações de Trabalho do Ministerio do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora Sindicato dos Empregados nas Empresas de Refeições Coletivas de São Paulo
Aut. Coatora Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Rápidas (Fast Food) de São Paulo
Aut. Coatora Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Convênio (Refeições Conveniadas) de São Paulo

POSTO ISSO, admito a ação e nego a segurança pretendida, nos exatos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas processuais, pelo sindicato impetrante, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor dado à causa na inicial. Intimem-se o impetrante e os impetrados, sendo a autoridade coatora por meio da Advocacia-Geral da União, atentando-se, quanto a este último, para o ritual procedimental necessário.

Despacho

Processo Nº RT-164-09.2010.5.10.0002

Reclamante Luiza Valderice Feitosa
Advogado DANIEL FURTADO LEMOS DA SILVA
Reclamado Facility Central de Serviços Ltda
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Reclamado Senado Federal - União
Advogado JOSE CARLOS MARQUES

Posto isso, conheço do recurso manejado pela reclamada para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos moldes da fundamentação precedente.

Despacho

Processo Nº RT-363-31.2010.5.10.0002

Reclamante Gardenia Fontenele Calvalcante
Advogado JOSE BATISTA NETO
Reclamado ZI Ambiental Ltda
Reclamado Prf 1ª Região - Fundação Universidade de Brasília
Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada FUB Fundação Universidade de Brasília.

Despacho

Processo Nº RT-466-38.2010.5.10.0002

Reclamante Eunice Barcelos Resende Nascimento
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada FUB Fundação Universidade de Brasília.

Despacho

Processo Nº RT-531-33.2010.5.10.0002

Reclamante Juliana Cristina dos Santos Soares
Advogado JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI

Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep (Ministério da Educação)
Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada INEP Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Despacho

Processo Nº RT-679-44.2010.5.10.0002

Reclamante Joseilton Alves Garcia
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado Swissport Brasil Ltda
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO
Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO: 00679-2010-002-10-00-5
RECLAMANTE: Joseilton Alves Garcia RECLAMADO: Swissport Brasil Ltda Em 08 de novembro de 2010, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz Vilmar Rêgo Oliveira, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h06min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) Swissport Brasil Ltda .

Ausente o(a) reclamado(a) Vrg Linhas Aereas S.A.

Presente o acadêmico do curso de Secretário Judiciário, do PROCESSUS, Sr. ROGER WILSON LINHARES DE LUCENA.

Considerando que o laudo pericial ainda não foi colacionado aos autos, concedo ao Perito mais trinta dias para conclusão do trabalho a contar de 16.11.2010.

As partes poderão se manifestar sobre o laudo laudo pericial no prazo sucessivo de 5 dias, sendo o(a) reclamante a partir de 10/01/2011 e o(a) reclamado(a) a contar de 19/01/2011.

Intime-se o perito.

Intimem-se as partes, mediante seus procuradores.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 31/01/2011, às 13h58min.

As partes ficam dispensadas de comparecimento.

Audiência encerrada às 14h14min.

Nada mais.

Vilmar Rêgo Oliveira Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-798-05.2010.5.10.0002

Autor SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Réu Instituto Processus de Cultura e Aperfeiçoamento Jurídico Ltda
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA

Considerando a iniciativa do Conselho Nacional de Justiça que instituiu a "Semana da Conciliação", inclua-se o feito na pauta de audiência para fins conciliatórios no dia 01.12.2010 às 11h00min.

Despacho

Processo Nº RT-827-55.2010.5.10.0002

Reclamante Edvaldo Rodrigues Cabral
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda.
Advogado MARCELO DE MEDEIROS REIS

00827-2010-002-10-00-1 RECLAMANTE: Edvaldo Rodrigues Cabral RECLAMADO: Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda.

Em 08 de novembro de 2010, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz Vilmar Rêgo Oliveira, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h02min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). GERCILENIO MENEZES DE SOUZA, OAB nº 17571/DF.

Ausente o(a) reclamado(a).

Presente o acadêmico do curso de Secretário Judiciário, do PROCESSUS, Sr. ROGER WILSON LINHARES DE LUCENA.

Considerando a entrega do laudo pericial, dê-se vista às partes,

pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo reclamante a contar de 16/11/2010 e à reclamada a contar de 24/11/2010.

Intime-se a reclamada, mediante seu procurador.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 06/12/2010, às 13h58min.

As partes ficam dispensadas de comparecimento.

Audiência encerrada às 15h06min.

Nada mais.

Vilmar Rêgo Oliveira Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-912-41.2010.5.10.0002

Reclamante	Eli Jose da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO

ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE a ação trabalhista proposta por ELI JOSE DA SILVA em desfavor de ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., nos exatos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. Incidirão contribuições previdenciárias sobre diferenças de gratificação natalina e diferenças de férias. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 2.500,00, no importe de R\$ 50,00.

Despacho

Processo Nº RT-1052-75.2010.5.10.0002

Reclamante	Valdeci Pereira de Souza
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado	DANIEL RODRIGUES DE SOUZA

Considerando que não houve o descumprimento da última parcela do acordo, conforme guia de depósito judicial às fls. 69, tão somente uma mora no devido pagamento por 1 dias decorrente do feriado do dia 28/10/2010, deixo de aplicar a multa convencionada na ata de fls. 67.

Aguarde-se a comprovação dos recolhimentos do INSS a cargo da reclamada.

Ultimadas as medidas, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

Despacho

Processo Nº RT-1080-43.2010.5.10.0002

Reclamante	Divino Rosa de Sousa
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União Federal Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada UNIÃO .

Despacho

Processo Nº RT-1139-31.2010.5.10.0002

Reclamante	Luis Alves de Lima
Advogado	JOSÉ OSTOM DAMASCENO
Reclamado	Higiter Higienização e Terceirização

Em 05 de novembro de 2010, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza Odélia França Noleto, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h41min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreoadas as Partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 296,78, calculadas sobre R\$ 14.839,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h42min.

Nada mais.

Odélia França Noleto Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1147-08.2010.5.10.0002

Impetrante	Helfarne Aurelio Nascimento da Silva
Aut. Coatora	Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária - Infraero

Intime-se o impetrante, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre os termos da petição e documento de fls. 82/83.

Despacho

Processo Nº RT-1182-65.2010.5.10.0002

Reclamante	Jose Lourenco Sobrinho
Advogado	AFONSA EUGENIA DE SOUZA
Reclamado	Lb Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	União Federal - Tribunal Superior Eleitoral

Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade suscitadas pela segunda reclamada e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos desta reclamação formulados por JOSÉ LOURENÇO SOBRINHO em face de LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA E UNIÃO FEDERAL, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, ao pagamento das parcelas constantes da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Defiro ao reclamante o benefício da Justiça Gratuita. Juros de um por cento as mês a partir do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT). Correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da CLT, art. 459, parágrafo único e Súmula 381 do TST. As contribuições previdenciárias e fiscais devem ser calculadas nos termos da Súmula 368 do TST. Em atendimento à CLT, art. 832, §3º, declaro que apenas 13º salário tem natureza salarial.

Custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor atribuído à condenação para esta finalidade.

Despacho

Processo Nº RT-1200-86.2010.5.10.0002

Reclamante	Raimunda Maria de Moura Matos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos

formulados por RAIMUNDA MARIA DE MOURA MATOS em desfavor de VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, nos moldes da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem, no que couberem. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$460,00, calculadas sobre R\$ 23.000,00, valor arbitrado à condenação.

Despacho

Processo Nº RT-1214-70.2010.5.10.0002

Embargante	Fabiana de Andrade Marques
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA
Embargado	Otília Pereira de Sousa

Trata-se de embargos de terceiro proposto por FABIANA DE ANDRADE MARQUES em face de OTÍLIA PEREIRA DE SOUSA, objetivando tornar insubsistente o gravame perpetrado no processo principal de número 0112/2006. Deu à causa o valor de R\$ 100,00 (cem reais). Instada a embargante a emendar a exordial a fim de qualificar adequadamente a embargada, não logrou ela êxito no seu intento, uma vez que não cumpriu o que lhe fora determinado no prazo assinado, não atendendo dessa forma, a determinação solicitada na emenda. Assim, não cumprindo a embargante o determinado no r. despacho de fls. 14, INDEFIRO a petição inicial com base no art. 284, § único, extinguindo o processo, sem exame do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso I, do CPC, c/c 769 consolidado, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra. Custas processuais, pela embargante, no importe mínimo de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 100,00, valor atribuído à causa. Transitada em julgado a decisão, defere-se desde logo o desentranhamento dos documentos. Intime-se a embargante.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-1248-45.2010.5.10.0002

Reclamante	Elias Aracely Sales
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ELIAS ARACELY SALES em desfavor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, nos exatos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. A atualização monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, na forma da lei. Juros de mora de 1% ao mês, cujo termo inicial contará da data de propositura da ação (art. 883 da CLT), com incidência sobre a condenação já corrigida (súmula nº 200 do c. TST). Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º da CLT, declaro que apenas a parcela relativa ao FGTS detém caráter indenizatório, não sujeita à incidência previdenciária e fiscal. Descontos fiscais, se for o caso, nos termos da legislação vigente (Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento CGJT/TST nº03/2005), autorizada a retenção nos termos da lei nº 10.833/2003, a incidir sobre as parcelas deferidas, exceto no que tange ao FGTS. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor arbitrado à condenação.

Despacho

Processo Nº RT-1261-44.2010.5.10.0002

Reclamante	Clayton Pereira da Silva
Advogado	ANDRE LUIZ FREITAS DE OLIVEIRA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda

Em 05 de novembro de 2010, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza Odélia França Noleto, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h33min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 131,78, calculadas sobre R\$ 6.589,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 15h33min.

Despacho

Processo Nº RT-1295-19.2010.5.10.0002

Reclamante	Francisco Antonio Fontinele
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Engefort Construtora Ltda

PROCESSO: 01295-2010-002-10-00-0 RECLAMANTE: Francisco Antonio Fontinele RECLAMADO: Engefort Construtora Ltda Em 05 de novembro de 2010, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza Odélia França Noleto, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). NATHIELLY AZEVEDO MAGALHÃES, acompanhado(a) o(a) advogado(a), Dr(a). MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA, OAB nº 28150/GO.

Presentes os acadêmicos do curso de Direito Srs: ERICA LINHARES, VANESSA SILVA, SUELEN ALCÂNTARA, MARIA CARVALHO, LORENA BORGES, SANDRA SILVA, MARCUS VINICIUS CARNEIRO E SILVA, INGRID RODRIGUES DAS NEVES e NELMA MORAES CARREIRA, da FACULDADE ANHANGUERA.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 270,64, calculadas sobre R\$ 13.532,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 16h02min.

Nada mais.

Odélia França Noleto Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1360-14.2010.5.10.0002

Reclamante	Camila Aguiar da Costa
Advogado	MÁRIO ALEXANDER LOPES RODRIGUES
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda.

Defiro o pedido de adiamento da audiência inaugural requerido pela reclamante (fl. 19). Retire-se o feito da pauta de inaugurais do dia 17.11.2010 às 11h45min. Inclua-se o feito na pauta de iniciais do dia 01.12.2010 às 09h45min, ficando cientes as partes de que deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Intime-se o reclamante, por seu procurador e a reclamada, por via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1369-73.2010.5.10.0002

Reclamante	Henrique de Souza Nascimento
------------	------------------------------

Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda.
Reclamado	Procuradoria Regional da União- Ministério da Previdência Social

Considerando o supra certificado, concedo ao reclamante em emenda à inicial o prazo de 10(dez) dias para indicar o endereço atualizado da reclamada para fins de sua notificação, sob pena de indeferimento da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-1402-63.2010.5.10.0002

Embargante	BERNARDINO BRANDAO VEICULOS LTDA
Advogado	CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
Embargado	Edlson Silva Reis

Considerando os termos vertentes da inicial apresentada, abro vista à embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende à inicial, qualificando adequadamente o embargado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Deverá, ainda, no mesmo prazo juntar aos autos prova da constrição sofrida, bem como atribuir um valor à causa que reflita o benefício patrimonial perseguido, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do § único art. 284 do CPC. Por fim, deverá juntar também o respectivo contrato social para verificação da sua regularidade jurídica.

Despacho

Processo Nº RT-1432-98.2010.5.10.0002

Embargante	Antonio Jose Siqueira
Advogado	UIRAN SILVA FREITAS
Embargado	Manoel Moreira de Souza

Considerando os termos vertentes da inicial apresentada, abro vista ao embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende à inicial, qualificando adequadamente o embargado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Deverá, ainda, no mesmo prazo atribuir um valor à causa que reflita o benefício patrimonial perseguido, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do § único art. 284 do CPC. Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-1457-14.2010.5.10.0002

Reclamante	Geraldo Alves Pereira
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado	Sebastiao Vieira de Moraes
Reclamado	Ecc Construtora Ltda. Me

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por GERALDO ALVES PEREIRA em face de SEBASTIÃO VIEIRA DE MORAIS e ECC CONSTRUTORA LTDA - ME, objetivando a condenação destas ao pagamento de contrato de empreitada mantido entre as partes. Deu à causa o valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais). Ao ajuizar a presente ação sob o rito sumaríssimo, não observou o reclamante a legislação pertinente, pois declinou no pólo passivo da demanda dois reclamados, sem contudo indicar de forma precisa a pertinência jurídica da inclusão dos mesmos, bem como o pedido em relação a todas eles, de forma subsidiária ou solidária. Assim, havendo defeito na petição inicial e por tratar-se de rito sumaríssimo, que não comporta emenda à inicial, extingue-se o processo, sem exame do mérito, nos moldes do artigo 295, § único, inciso I do CPC c/c 769 consolidado, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), calculadas sobre R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) valor atribuído à causa, dispensada do seu pagamento na forma legal.

Transitada em julgado a decisão, defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração mediante traslado.

Despacho

Processo Nº RT-26500-84.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-265/2009-002-10-00.2

Reclamante	Alécia Guimarães Correia da Silva
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada pelo DISTRITO FEDERAL em face de ALÉCIA GUIMARÃES CORREIA DA SILVA para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, homologando em definitivo os cálculos de fls. 114/120, sem a inclusão das custas processuais, tudo nos termos da fundamentação supra. Não havendo recurso, atualize-se o cálculo sem a inclusão das custas processuais e expeça-se a requisição de pequeno valor.

Despacho

Processo Nº RT-44300-67.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-443/2005-002-10-00.1

Reclamante	Demetrius Borel Lucindo
Advogado	LILIANE MONTEIRO DE FIGUEIREDO MENDES
Reclamado	Ágora Sênior Corretora de Valores S/A -condenada principal
Advogado	DANIELLE GODINHO
Reclamado	Égide Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda - condenada subsidiária
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Acoste-se à contracapa dos autos o A.I.R.E ora devolvido pelo Egrégio Regional.

Considerando que o Col. TST negou Provimento ao AIRE interposto pelas reclamadas e considerando ainda o decidido no v. Acórdão de fls.1774/17091, que NEGOU PROVIMENTO ao Apelo das Rés, PROVENDO EM PARTE o Recurso obreiro, alterando em parte a decisão de 1º grau, TORNO EM DEFINITIVA a presente Execução Provisória de Sentença.

Assim, intimem-se as executadas para querendo, opor Embargos à Execução no prazo de 05(cinco) dias, eis que garantido o Juízo. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-52700-65.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-527/2008-002-10-00.8

Reclamante	Weidman Ferreira da Silva
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA
Reclamado	Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Ministério da Defesa
Advogado	ISABEL ALBURQUERQUE
Reclamado	Luiz Carlos Ferreira
Reclamado	Dijalma Ferreira Guarda

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das partes para vista, no prazo legal aos Embargos à Execução opostos pela UNIÃO.

Despacho

Processo Nº RT-64400-38.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-644/2008-002-10-00.1

Autor	Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais do DF
-------	---

Advogado GUSTAVO VARELA
Réu Neuza Rezende
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO EXTINTOS, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os pedidos formulados por SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO DF, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Custas, pelo Sindicato-autor no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado à causa, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. O Autor arcará, ainda, com os honorários advocatícios em favor dos Réus arbitrados em 10% sobre o valor da causa.

Despacho

Processo Nº RT-82100-71.2001.5.10.0002

Processo Nº RT-821/2001-002-10-00.3

Reclamante Marina Ricardo Leite de Barros
Advogado VIVIANE RODRIGUES DE MATOS
Reclamado DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA
Advogado BIRON CARDOSO LEITE

Tendo em vista que restaram infrutíferas a intimações do exeqüente, tanto por seu advogado, quanto diretamente no endereço informado pela Receita Federal, acoste-se a Certidão de crédito à contracapa dos autos.

Após, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, ficando desde já autorizada a retirada da certidão diretamente no departamento de arquivo geral.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-87200-31.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-872/2006-002-10-00.0

Reclamante DERIVALDO FREIRE CAVALCANTI
Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Reclamado DIGI COP MAQUINAS E SERVICOS LTDA
Advogado JULIO OTSUSCHI
Reclamado Marcos Vinicius Gomes Faim
Reclamado Paulo Oliveira Pinto

Tendo em vista que restaram infrutíferas a intimações do exeqüente, tanto por seu advogado, quanto diretamente no endereço informado pela Receita Federal, acoste-se a Certidão de crédito à contracapa dos autos.

Após, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, ficando desde já autorizada a retirada da certidão diretamente no departamento de arquivo geral.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-97600-41.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-976/2005-002-10-00.3

Reclamante Ângelo Augusto Fonseca Cardoso
Advogado JOÃO LEITE
Reclamado Guarabrás Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda.
Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado Sabi Sabi Participações S/C Ltda
Reclamado Ivan Garcia Neto

Ante a ausência de informações conclusivas a respeito da solicitação de parcelamento do débito previdenciário, face as informações prestadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, determino a suspensão da execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias, afim de que a executada comprove nos autos o deferimento do

parcelamento requerido.

Após o decurso do prazo ou apresentação do comprovante de parcelamento dos débitos previdenciários, venham os autos conclusos para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-101200-75.2002.5.10.0002

Processo Nº RT-1012/2002-002-10-00.0

Reclamante Jose Pedro Soares Leite
Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA
Reclamado Colorado Churrascaria e pizzeria
Advogado ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA

Tendo em vista que restaram infrutíferas a intimações do exeqüente, tanto por seu advogado, quanto diretamente no endereço informado pela Receita Federal, acoste-se a Certidão de crédito à contracapa dos autos.

Após, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, ficando desde já autorizada a retirada da certidão diretamente no departamento de arquivo geral.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-102200-57.1995.5.10.0002

Processo Nº RT-1022/1995-002-10-00.5

Reclamante JOSE RIBAMAR CARVALHO
Advogado DORGEVAL LOPES DA SILVA
Reclamado VX ENGENHARIA LTDA (NA PESSOA DE SEU SOCIO VILMAR VALENTE ORNELAS)
Reclamado Vilmar Valente Ornelas
Reclamado Marcia Valente Ornelas

Tendo em vista que restaram infrutíferas a intimações do exeqüente, tanto por seu advogado, quanto diretamente no endereço informado pela Receita Federal, acoste-se a Certidão de crédito à contracapa dos autos.

Após, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, ficando desde já autorizada a retirada da certidão diretamente no departamento de arquivo geral.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-103500-93.1991.5.10.0002

Processo Nº RT-1035/1991-002-10-00.0

Reclamante ALKINDAR RIBEIRO MOURA
Advogado HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
Reclamado Siderurgia Brasileira Sa Siderbras Em Liquidacao
Advogado SEBASTIAO BORGES TAQUARY

Chamo feito à ordem.Revogo o despacho de fls. 278, eis que equivocado.Diligencie esta Secretaria junto a Receita Federal a fim de verificar o CPF do exequente. Caso, ainda, não encontre-se regularizado, intime-se diretamente o exequente para regularização no prazo de 20 dias, para fins de expedição de Precatório Complementar.Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-115200-07.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1152/2007-002-10-00.2

Reclamante Joselino Pereira Neris
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
Reclamado União Federal
Reclamado Fabricio Ulisses Ramos Costa

Reclamado Flavio Ulisses Ramos Costa

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das partes para vista, no prazo legal aos Embargos à Execução opostos pela UNIÃO.

Despacho

Processo Nº RT-124800-18.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-1248/2008-002-10-00.1

Reclamante Alcir Xavier Vitoria Junior
Reclamado Tecnoset Informatica Produtos e Servicos Ltda
Advogado GABRIEL GUEDES CABETE

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do exequente para vista no prazo legal aos Embargos à Execução opostos pelo executado.

Despacho

Processo Nº RT-132200-83.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-1322/2008-002-10-00.0

Reclamante Ricardo Araújo Carvalho
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE

Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos Interpostos e no mérito, lhes DOU PARCIAL PROVIMENTO, para sanando o erro material apontado e prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação, que integra o presente julgado.

Edital

Edital

Processo Nº RT-363-31.2010.5.10.0002

Reclamante Gardenia Fontenele Calvacante
Advogado JOSE BATISTA NETO
Reclamado Zl Ambiental Ltda
Reclamado Prf 1ª Região - Fundação Univerisidade de Brasília
Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Zl Ambiental Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada FUB Fundação Universidade de Brasília.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 8, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-466-38.2010.5.10.0002

Reclamante Eunice Barcelos Resende Nascimento
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO

Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.

Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada FUB Fundação Universidade de Brasília.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 8, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-531-33.2010.5.10.0002

Reclamante Juliana Cristina dos Santos Soares
Advogado JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep (Ministério da Educação)
Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) ZL Ambiental Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada INEP Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 8, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1186-05.2010.5.10.0002

Reclamante Jose Ribamar Silva Mendes
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Construtora Anima Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das

atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Construtora Anima Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOSÉ RIBAMAR SILVA MENDES em desfavor da CONSTRUTORA ANIMA LTDA, nos moldes da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Descontos previdenciários e fiscais a incidirem, no que couberem.

Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 8, NOVENBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1209-48.2010.5.10.0002

Exequente	Elizangela de Sousa Barros
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Executado	Gezebel Representacoes Comerciais Ltda. (na pessoa do sócio Bruno Teixeira Albuquerque)
Executado	Supermercados Bm Motivo Ltda. (na pessoa do sócio Edimar Bittencourt)
Executado	Bm - Alimentos Ltda. (na pessoa do sócio Edimar Bittencourt)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Gezebel Representacoes Comerciais Ltda. (na pessoa do sócio Bruno Teixeira Albuquerque) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

VALOR DA EXECUÇÃO R\$ 2.821,19.

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 8, NOVENBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-83800-72.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-838/2007-002-10-00.6

Reclamante	Deusdete Batista Duraes
Advogado	ARAZY FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado	COOPERATIVA DE TRABALHO DA REFORMA AGRÁRIA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO LTDA.
Advogado	JOSEFINA SERRA DOS SANTOS
Reclamado	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Reclamado	Josenilton Rodrigues da Silva
Reclamado	Elizana Monteiro dos Santos
Reclamado	Ronaldo Fabiano de Campos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se

encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) sócio(a) ELIZANA MONTEIRO DOS SANTOS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 42.195,45 (62,82%)

INSS Reclamante....: 419,60 (0,62%)

INSS Reclamado.....: 1.080,60 (1,61%)

INSS Terceiros.....: 2.660,14 (3,96%)

INSS Pacto Laboral: 13.167,60 (19,60%)

I R P F.....: 6.423,12 (9,56%)

Custas do Processo: 980,77 (1,46%)

Custas Art.789.....: 245,19 (0,37%)

Total Geral: 67.172,47

Atualizado:30/11/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 8, NOVENBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-211000-91.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2110/2009-002-10-00.0

Reclamante	Sergio Omar Xavier
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Autoriza Auto Centro Ltda. ME
Reclamado	Pedagio Veículos Motos e Car Ltda.
Advogado	DOZIVAN JULIO MARTINS DE MELO
Reclamado	Luiz Antonio Teotonio da Silva
Reclamado	Adam Gomes da Silva
Reclamado	Eunice Magalhaes Queiroz
Reclamado	Jose Osvaldo da Conceicao Menezes

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) sócio(a) Luiz Antonio Teotonio da Silva para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.004,91 (16,46%)

FGTS Deposito.....: 4.940,24 (80,92%)

INSS Reclamante....: 2,46 (0,04%)

INSS Reclamado.....: 6,80 (0,11%)

INSS Terceiros.....: 1,80 (0,03%)

Custas do Processo: 118,95 (1,95%)

Custas Art.789.....: 29,74 (0,49%)

Total Geral: 6.104,90

Atualizado:30/11/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 5, NOVENBRO de 2010.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-295-78.2010.5.10.0003

Reclamante	Nelmacy Pereira de Araujo Moraes
------------	----------------------------------

Advogado	JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Marilea Assuncao de Souza
Advogado	DIEGO BALTUILHE DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	SANDRO PISSINI ESPINDOLA

Assino ao exequente o prazo de 10 dias para receber a CTPS e o alvará de levantamento do FGTS e para comprovar o valor sacado, a fim de se possibilitar a elaboração dos cálculos. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-546-96.2010.5.10.0003

Reclamante	Euriset Silva de Oliveira
Advogado	AUGUSTINO PEDRO VEIT
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.
Advogado	WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o alvará de levantamento do seu crédito e para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-562-50.2010.5.10.0003

Reclamante	Sonia Maria Soares Santana
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD

Vistos. Manifeste-se a reclamada sobre as alegações da reclamante e se for o caso, comprove o pagamento do débito remanescente apontado, sob pena de execução. Prazo de cinco dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-857-87.2010.5.10.0003

Reclamante	Sergio Gregorio Gomes
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Manoel Messias Oliveira Silva - Construcões
Reclamado	Inpar Projeto Wave Spe Ltda.
Advogado	BÁRBARA MENDES LÔBO
Reclamado	Arcel Construtora Ltda.
Advogado	FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA

Vistos.

Requer o reclamante, à fl. 61, a aplicação da multa sobre a parcela vencida dia 08.09.2010.

Ocorre que, consoante termos do acordo homologado às fls. 19/20, o segundo e terceiro reclamados ficariam responsáveis subsidiários pelo pagamento do acordo, no importe de R\$ 800,00 e R\$ 1.200,00, respectivamente.

Desse modo, comprovado o pagamento pelo segundo e terceiros reclamados, indefiro a aplicação da multa.

O reclamante deverá informar o atual endereço do primeiro reclamado, haja vista a justificativa da EBCT (fl. 60v).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-892-47.2010.5.10.0003

Reclamante	Elizabeth Regina da Gama Moreira
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Encaminhe-se intimação, via DEJT, as partes, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela parte

contrária. Prazo sucessivo de oito dias, iniciando pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1085-62.2010.5.10.0003

Reclamante	Mauricio Zacardi Erhardt
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Encaminhe-se intimação ao reclamante, para, querendo, contra-arrazoar, no prazo de 08 dias, o recurso ordinário interposto pelo reclamado.

Brasília - DF, 08 de novembro de 2010 (2ª feira)

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1129-81.2010.5.10.0003

Reclamante	Alterado Alcântara de Deus Filho
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Lider Sgnature S/A
Advogado	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

Encaminhe-se intimação, via DEJT, ao reclamante, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-1151-42.2010.5.10.0003

Reclamante	Janaina Bauab de Assis
Advogado	DINO ARAÚJO DE ANDRADE
Reclamado	Sk Fisioclinica-Clinica de Fisioterapia e Ortopedia Ltda
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO

A reclamada comprovou o pagamento do FGTS conforme acordo homologado as fls. 127. Publique-se para ciência do reclamante. Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-1154-94.2010.5.10.0003

Reclamante	Antonio Francisco Brandao
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Construção Indústria e Construção Ltda
Reclamado	Base Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado	CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA
Reclamado	Marka Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
Reclamado	Real Engenharia Ltda
Advogado	BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO
Reclamado	Antares Engenharia Ltda
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Construcao Industria e Construcões Ltda.

Intime-se o reclamante para retirar sua CTPS nesta Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1158-34.2010.5.10.0003

Reclamante	Iracema de Souza Beguito
Advogado	PEDRO VILAS BOAS RIBEIRO
Reclamado	Ana Karen da Silva Pinheiro - Me
Advogado	RAFAEL DIAS PETTINATI

1. Intime-se a reclamada, via DEJT, para comprovar o pagamento tempestivo da primeira parcela do acordo, no prazo de 48 horas, sob pena de execução, nos moldes do art. 891 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1234-58.2010.5.10.0003

Reclamante	Klinger Marra
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FABIO SILVEIRA LEDO

Encaminhe-se intimação, via DEJT, ao reclamante, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-1414-74.2010.5.10.0003

Reclamante	Orlando Silva Guimaraes
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	Adser Servicos Ltda
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda

Retiro o feito da pauta de audiência do dia 16/11/2010. Concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para apresentar emenda à petição inicial informando o endereço atualizado da primeira e da quarta reclamadas, tendo vista que as notificações destas foram devolvidas com a informação "desconhecido". Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 09/12/2010, às 13h35min. Fornecidos os endereços, notifique(m)-se o(s) reclamado(s). Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-6800-27.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-68/2006-003-10-00.7

Reclamante	Carina Rodrigues Lima
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	DALILA APARECIDA BRANDÃO DO SERRO

Expeça-se alvará de levantamento do saldo remanescente na conta 042/048520007-7, em favor da executada, intimando-a, em seguida para o recebimento. Prazo de 5 dias.

Em face da quitação do débito por parte da executada, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-9900-34.1999.5.10.0003

Processo Nº RT-99/1999-003-10-00.8

Reclamante	ELZIMAR FERREIRA DOS SANTOS
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	EXECUTIVO ORGANIZACAO NACIONAL DE COBRANCAS S/C LTDA
Reclamado	VALDEMAR DE PAIVA SOBRINHO
Reclamado	ELIZABET LEMOS FIGUEIREDO DE PAIVA
Advogado	CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
Reclamado	Banco de Brasília -BRB
Advogado	JOAO EVANGELISTA BATISTA

Reclamado	David Cohen
Advogado	MAURICIO YOMTOV VARSANO

Vistos.O arrematante não foi alcançado pela intimação de fl. 1010.Cadastre-se o patrono do arrematante qualificado à fl. 940.Intime-se o arrematante, DAVID COHEN, via postal, com cópia do documento de fl. 1004, e do despacho de fl. 1009 e via DEJT,para que tome as providências cabíveis declinadas neste último.Decorrido o prazo concedido ao arrematante, solicite-se à 14ª Vara do Trabalho de Brasília (proc 1264/98) o valor atualizado da primeira reserva de crédito.O saldo da conta será destinado a segunda reserva, referente ao processo da 20ª VT/Brasília (proc 100/99), cuja reclamante é a requerente nominada à fl. 1011.

Despacho

Processo Nº RT-36400-59.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-364/2007-003-10-00.9

Reclamante	Remilson Carneiro e Souza
Advogado	JOAO EVANGELISTA
Reclamado	Copymania - Copiadora e Papelaria Ltda.
Advogado	JURANDIR GROSSMANN ANASTACIO
Reclamado	Rejane Bento Costa

Julgo extinta a execução (art.794,I do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-38000-86.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-380/2005-003-10-00.0

Reclamante	Dora Lúcia Moreira Maciel
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE
Reclamado	Shigeharu Yoshida - ME
Advogado	PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA MACIEL DE ALMEIDA LAGE MARTINS

ATO Ordinatório

Encaminhe-se intimação ao exequente para indicar bens da executada complementares à penhora de fl. 621. Prazo de 30 dias. Mônica Augusta - Técnica Judiciária

Despacho

Processo Nº RT-38000-52.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-380/2006-003-10-00.0

Reclamante	Elizabeth de Oliveira Carvalho
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA
Reclamado	Fundação Visconde de Cabo Frio
Advogado	FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES

Vistos. Convolto em penhora os valores bloqueados via sistema BACENJUD, em nome da executada.

Garantida a execução, concedo o prazo sucessivo de cinco dias às partes, iniciando-se pela executada para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se. Data supra. Rosarita Machado de Barros Caron. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-41900-09.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-419/2007-003-10-00.0

Reclamante	Geralda Zizeli Ribeiro Bosco Vieira
Advogado	MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN
Reclamado	Telefônica Publicidade e Informação Ltda.
Advogado	MARCEL CAVALCANTI MARQUESI

Julgo extinta a execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-43300-87.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-433/2009-003-10-00.6

Reclamante Sérgio Bruno Aguiar Ursulino
 Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA

Vistos os autos. Convolto em penhora o valor bloqueado via convênio BacenJud em nome da executada. Assino às partes o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pela executada, nos termos do art. 884 da CLT. Publique-se. Data supra. Rosarita Machado de Barros Caron. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-43400-42.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-434/2009-003-10-00.0

Reclamante Hagne Gomes da Silva
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
 Reclamado EPS - Prestação de Serviço na Construção Civil Ltda. - ME
 Advogado GUILHERME RODRIGUES
 Reclamado Data Construções e Projetos Ltda
 Advogado GUILHERME RODRIGUES

Quitado o débito por parte da executada, intime-se o exequente para receber a guia que encontra-se acostada à contracapa destes autos. Prazo de 5 dias.

Em face da quitação do débito por parte da executada, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-49700-54.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-497/2008-003-10-00.6

Reclamante Moisés Alves Ferreira
 Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado RAMON DANTAS MANHAES SOARES

Vistos. Não obstante a nomeação de perito contábil, devido ao requerimento da executada, com fulcro no art. 620 do CPC, revogo o despacho de fl. 546, no que concerne à designação de perícia contábil e defiro o pedido da executada. A executada deverá apresentar os cálculos no prazo de trinta dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-59500-48.2004.5.10.0003

Processo Nº RT-595/2004-003-10-00.0

Reclamante MARCOS ANTONIO BRITO SILVA
 Advogado ERYKA FARIAS DE NEGRI
 Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
 Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

Encaminhe-se intimação, via DEJT, ao reclamante, para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto pelo reclamado. Prazo oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-68100-82.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-681/2009-003-10-00.7

Reclamante Olindo de Oliveira Veiga
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
 Reclamado TAM Linhas Aéreas S/A
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA

Vistos. Assino o prazo suplementar e improrrogável de cinco dias à executada para comprovar o pagamento, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-71800-03.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-718/2008-003-10-00.6

Reclamante Gilmar Ferreira Moraes Nascimento
 Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
 Reclamado Comercial de Alimentos Rapha Ltda. (Supermercado Mais Economico)
 Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o alvará de levantamento do seu crédito e para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-79000-95.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-790/2007-003-10-00.2

Reclamante Elizangela Maria Reis
 Advogado CRAU ALVES LOPES
 Reclamado Rodrigo Nobre Coke
 Advogado EDNILSON PAULA MELO

Intime-se a exequente para fornecer o número do CPF e do PIS a fim de se possibilitar o correto recolhimento das contribuições previdenciárias. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-81000-05.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-810/2006-003-10-00.4

Reclamante TAINAN PATRICIA MATIAS OLIVEIRA
 Advogado JORGE ADEMAR DA SILVA
 Reclamado RJA SERVICOS LTDA
 Reclamado UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL)
 Advogado JOANA DE FREITAS HONORATO

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Publique-se, inclusive para que o exequente receba o alvará. Prazo de 8 dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-113500-61.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-1135/2005-003-10-00.0

Reclamante Lernardo Tadeu de Paula
 Advogado MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Intimem-se as partes para confeccionarem os cálculos de liquidação de sentença, devendo observar ainda o disposto no acórdão de fls. 240/242, no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-116400-46.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-1164/2007-003-10-00.3

Reclamante Sérgio Cadó Prado
 Advogado FABIANO SANTOS BORGES
 Reclamado GAZETA MERCANTIL S.A
 Reclamado Editora JB Comercial S/A
 Advogado RICARDO TRARBACH

Quitado o débito por parte da executada, mediante adjudicação dos bens por parte do exequente e recolhimento das custas, das contribuições previdenciárias e do IRPF, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-121400-42.1998.5.10.0003

Processo Nº RT-1214/1998-003-10-00.0

Reclamante GILMAR LEITE CAVALCANTE
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Reclamado COTELB TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado LIVIA CRISTINA DE FARIA
Reclamado Direauto Peças e Serviços Ltda
Reclamado Comercial Técnica guará Ltda - guará diesel
Reclamado Maria das Neves Mota Carolino

Concedo vistas aos autos ao reclamante pelo prazo de 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-127400-43.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-1274/2007-003-10-00.5

Reclamante Rubia Cristina Oliveira da Silva
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado Ribruvima Comércio de Alimentos Ltda. (Padaria Delícia)
Advogado JESUS GERALDO MOROSINO
Reclamado Bruna Quintas de Sousa
Reclamado Mayra Quintas de Sousa

Vistos os autos. Considerando que foi negativo o resultado da reiteração da pesquisa via sistema BacenJud , assino ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, já autorizado à fl. 145. Publique-se. Data supra. Rosarita Machado de Barros Caron. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-132400-53.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1324/2009-003-10-00.6

Reclamante Rozane de Oliveira Santos
Advogado Juliana Britto Melo
Reclamado BSI do Brasil Ltda
Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ANA CAROLINA ALVES DE LANA TÔRRES

Vistos.Assino o prazo de trinta dias à exequente para informar se seu crédito foi habilitado no Juízo da Vara de Falências e Recuperações Judiciais, importando o silêncio em arquivamento definitivo dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-133100-29.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1331/2009-003-10-00.8

Reclamante Lucimeire da Costa Silva
Advogado JADIR SANTOS FERREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
Advogado ANA CAROLINA ALVES DE LANA TÔRRES

Vistos.Assino o prazo de trinta dias à exequente para informar se seu crédito foi habilitado no Juízo da Vara de Falências e Recuperações Judiciais, importando o silêncio em arquivamento definitivo dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-165400-44.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1654/2009-003-10-00.1

Reclamante Augusto Parras Albuquerque
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias Cava - Faculdades Integradas da Terra de Brasília
Advogado GUSTAVO MICHELOTTI FLECK
Reclamado União Brasileira de Educação e Participações Ltda - Faculdade AD1/Unisaber
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado Theceu Participacoes S/S Ltda

Vistos.Incluo o feito na pauta de audiência em execução do dia 12/11/2010 às 14H30min.Intimem-se as partes por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-198800-49.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1988/2009-003-10-00.5

Reclamante Maria de Araújo Lima
Advogado WANDERLEY LEAL CHAGAS
Reclamado Maria Virginia Leste Valadares
Advogado GUSTAVO VALADARES
Reclamado Diana Leste Confecções Ltda-Me
Advogado GUSTAVO VALADARES

Assino o prazo de 05 dias à reclamante para informar o número do seu PIS/PASEP. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-204000-37.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-2040/2009-003-10-00.7

Reclamante Juliana Naves Neves Caetano
Advogado FÁBIO DE SÁ BITTENCOURT
Reclamado CBL Clínica Multiterápica
Advogado MARCELO DE SOUSA VIEIRA

Defiro o requerimento do executado. Retiro o feito da pauta de audiência do dia 19/11/2010. Incluo o feito na pauta de audiência de conciliação em execução do dia 26/11/2010, às 12h00min. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Editais

Editais

Processo Nº RT-106-03.2010.5.10.0003

Reclamante Diomar Queiroz da Costa
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Restaurante Cantao Ltda-ME
Advogado VINICIUS THEODORO STOETZL

EDITAL DE LEILÃO

Fiel Depositário:VALDENOR AMARAL DE SOUSA

Local dos bens :QE 40 CONJ. Q LOTE 20 APT0. 103 - GUARÁ II - DF

Data e hora do leilão:04/12/2010 ÀS 10 horas

A Doutora ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juíza da 3.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições e na forma da lei, torna público que foi designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLentino, com endereço sito SOF NORTE Q.01 CJ. "A" Lote 08, CEP: 70.634-110, ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Eventual remição da dívida somente será admitida

antes da adjudicação ou alienação dos bens (CPC, art. 651). A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. RELAÇÃO DO(S) BEM(S). "1) 2 fogões industriais de 10 bocas e de 6 bocas, sem forno, funcionando, bastante usados e sujos avaliados em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) e R\$700,00 (setecentos reais) totalizando R\$1.900,00 (um mil e novecentos reais) 2) 1 freezer da marca fricon 400 litros, tampas de vidro deslizantes, horizontal, branco, funcionando, regular estado externo avaliado R\$600,00 (seiscentos reais) 3) 1 freezer da marca Reuey, 400 litros, cor branco, com duas tampas, horizontal, no estado de uso regular avaliado R\$600,00 (seiscentos reais) 4) 20 mesas de madeira retangular medindo 1,20cm X 0,75cm, cada uma acompanhada de quatro cadeiras em ferro e assento e encosto, estofados em corino, avaliadas no estado de uso em R\$220,00 (duzentos e vinte reais) cada jogo, totalizando R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) 5) 4 reclusos grandes retangulares em inox, no estado de uso avaliados em R\$1.000,00 (um mil reais) 6) 1 freezer geopar vertical grande, alto, funcionando, avaliado em R\$800,00 (oitocentos reais). Total da avaliação: R\$9.300,00 (nove mil e trezentos reais)". Em 5/10/2010. Ass. DRA. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON - Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília. Em 8/11/2010. Ass. Mirian Vilas Boas Fernandes - Diretora de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-37600-33.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-376/2009-003-10-00.5

Reclamante	Adilson José de Souza
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	EPS Prestadora de Serviços na Construção Civil Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Luiz Estevão de Oliveira Neto

EDITAL DE LEILÃO

Fiel Depositário: LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO

Local dos bens: SHIS QI 05 CHÁCARA 80 - LAGO SUL - BRASÍLIA - DF

Data e hora do leilão: 4/12/2010 ÀS 10 horas

A Doutora ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições e na forma da lei, torna público que foi designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLentino, com endereço sito SOF NORTE Q.01 C.J. "A" Lote 08, CEP: 70.634-110, ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Eventual remição da dívida somente será admitida antes da adjudicação ou alienação dos bens (CPC, art. 651). A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição

estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. RELAÇÃO DO(S) BEM(S). "61 peças cruzetas galvanizadas de 3" no valor unitário de R\$70,00 - Total R\$4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais". Em 24/09/2010. Ass. DRA. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON - Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília. Em 8/11/2010. Ass. Mirian Vilas Boas Fernandes - Diretora de Secretaria.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-460-25.2010.5.10.0004

Reclamante	Edson de Castro Pinto
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	FERNANDO GUEDES FERREIRA FILHO
Reclamado	Jose Vicente Fonseca
Reclamado	Logpar - Logística e Participações Ltda

Fl. 363 Ante os termos da certidão supra, indefiro o requerimento formulado pelo Exequente à fl. 362. Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

Despacho

Processo Nº RT-735-71.2010.5.10.0004

Impetrante	Sindicato das Cooperativas Agropecuárias de Candido Mota - Sincomota
Advogado	PAULO ROBERTO DA CRUZ
Aut. Coatora	Secretário das Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora	Sindicato das Coops Agropecuárias do Estado de São Paulo

Decisão fls. 230/231 Trata-se de Mandado de Segurança por meio do qual o SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS DE CANDIDO MOTA SINCOMOTA impugna ato praticado pelo SECRETÁRIO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, que determinou o arquivamento do pedido de registro sindical formulado pelo impetrante. Sustenta o impetrante que foi constituída a partir do desmembramento consentido da entidade sindical mais abrangente e antiga Sindicato das Cooperativas Agropecuárias do Estado de São Paulo SINCOAGRO, registrado, no MTE sob nº 46000.001754/93-79, todavia o Secretário de Relações do Trabalho, em ato que intitula de arbitrário e frágil, determinou o arquivamento do pedido de registro sindical alegando que "cooperativa não é categoria econômica, não podendo se constituir em sindicato" (fls. 07). Em virtude disso, sustenta o impetrante ofensa aos dispositivos constitucionais e à Portaria MTE nº 186/2009. Com base nessas alegações, pretende a concessão de liminar para que seja determinada a suspensão dos efeitos do despacho que arquivou o pedido de registro sindical da impetrante no processo nº 46219.000475/2009-98 e o regular processamento, nos termos da Portaria MTE 186/2009. Assim brevemente relatadas as alegações do impetrante, passo a apreciar o pedido de concessão de liminar. Os documentos que acompanham a inicial demonstram que o pedido de registro sindical do ora impetrante foi arquivado pelo Secretário de Relações Trabalho e Emprego (fl. 16), com base nos fundamentos constantes da Nota Técnica nº

02/2010/DICNES/CGRS/SRT, assim sintetizados: "Sendo assim, por pretender representar as "cooperativas agropecuárias", as quais não configuram categoria, requisito essencial para publicação e posterior concessão do registro sindical, sugiro o arquivamento do pedido de registro sindical de interesse do SINCOMOTA Sindicato das Cooperativas Agropecuárias de Cândido Mota SP, processo nº 46219.000475/2009-98, conforme disposto no artigo 5º, inciso I da Portaria nº 186/2008 (...)" (fls. 154 com destaque no original). São pressupostos específicos para a concessão de liminar o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", caracterizados no juízo de probabilidade e verossimilhança do direito tido por líquido e certo. Alega o impetrante que o periculum in mora consiste em "na frustração da base econômica representada, que se vê frustrada da imediata atuação legítima entidade sindical que constituiu, inviabilizada que continuará no próximo exercício, caso não logre ainda esse ano viabilizar a captação da contribuição sindical para o custeio de suas legítimas atribuições, com danos irreversíveis para o impetrante." A despeito das alegações trazidas pelo impetrante, a discussão nos autos envolve a possibilidade de registro sindical por Cooperativa de Agropecuárias, o que não dispensa as informações a serem prestadas pela autoridade dita coatora e de outros elementos aptos à averiguação de ofensa a direito líquido e certo, não restando, por ora, caracterizado o "fumus boni iuris" e tampouco o "periculum in mora". Em virtude disso, INDEFIRO a liminar. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações necessárias. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Intime-se o impetrante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1128-93.2010.5.10.0004

Reclamante	Sandra Regina Rodrigues Ferreira
Advogado	FABRIZIA MAINIER SAID
Reclamado	Tld Teledata Tecnologia Em Conectividade Ltda
Advogado	CAMILE VIEIRA ALMEIDA BRANDÃO
Reclamado	Banco do Brasil S/A

Fl. 338 Dê-se vista às partes do presente laudo pericial, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo Reclamante, após a primeira Reclamada e em seguida, a segunda Reclamada. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1298-65.2010.5.10.0004

Reclamante	Roberto Guimarães de Oliveira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Fl. 676 Intime-se as Reclamadas a se manifestarem, caso queiram, acerca do recurso interposto pelo Reclamante, PRAZO COMUM DE OITO DIAS. Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

Despacho

Processo Nº RT-1380-96.2010.5.10.0004

Reclamante	Nilzomar Francisco de Oliveira
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Big Trans Comercial de Alimentos S/A
Advogado	AILTON SEBASTIÃO DA SILVA

Fl. 145 Dê-se vista ao Reclamante por cinco dias. Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

Despacho

Processo Nº RT-1531-62.2010.5.10.0004

Reclamante	Jaudeir Jeronimo de Almeida
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Theet Construtora Ltda - Me

Designo o dia 22/11/2010, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital. 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1532-47.2010.5.10.0004

Consignante	Telecom Lima Serviços Ltda ME
Advogado	SONIA MARIA FREITAS
Consignado	José Fabio Paz de Sousa
Consignado	Fabio Pereira dos Santos
Consignado	Fernando da Costa Braga

TELECOM LIMA SERVIÇOS LTDA ME ingressou com a presente consignação em pagamento em face de JOSÉ FÁBIO PAZ DE OUSA, FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS e FERNANDO COSTA DA BRAGA, formulando os pedidos de fls. 04/05. Deu à causa o valor de R\$ 1.647,11. Juntou documentos. De plano, verifica-se que a ausência de instrumento procuratório na petição inicial, restando impossível reconhecer a capacidade postulatória do subscritor da peça de ingresso. Cumpre-se lembrar que a jurisdição (função própria e exclusiva do Poder Judiciário, consistente no poder de atuar o direito objetivo - MOACIR AMARAL SANTOS) é função provocada (CPC, artigo 2º). No atual sistema jurídico brasileiro, a capacidade postulatória se corporifica pela representação atribuída a advogado para agir e falar no processo, aliás, conforme já dispunha o artigo 36 do Código de Processo Civil, sendo que a não observância de tal pressuposto de existência e validade da relação processual, inclusive no âmbito desta Justiça Especializada, implica na extinção do feito sem resolução do mérito. Por outro lado, não sendo caso de incidência das disposições do artigo 13 do Código de Processo Civil (destinado à parte), mas sim da regra do artigo 37 do

mesmo Diploma Legal (destinada aos procuradores), não há falar-se em abertura de prazo para qualquer regularização (Precedente TFR, 1ª Turma, Ac. 142.243-DF, Relator Ministro Costa Leite, DJU 24/04/1989). Destarte, não observado um dos pressupostos de existência e validade da relação processual, decido EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas, pelo consignante, no importe de R\$ 32,94, calculadas sobre R\$ 1.647,11 valor dado à causa e aproveitado para este fim. Decorrido o prazo legal e pagas as custas, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados. Intime-se o consignante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1533-32.2010.5.10.0004

Reclamante	Pedro Henrique da Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Centro Medico Regional de Brasília Ltda

Designo o dia 22/11/2010, às 14:10horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1534-17.2010.5.10.0004

Reclamante	Rodrigo Costa Dias
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Designo o dia 23/11/2010, às 13:35horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente

por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1535-02.2010.5.10.0004

Reclamante	José Luciano da Silva Neto
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Tay Comércio de Alimentos Ltda
Reclamado	Itália Materiais de Construção e Acabamentos Ltda
Reclamado	Toque Comércio Eletrônico Ltda
Reclamado	Ici - Informática Comércio e Indústria Ltda

Designo o dia 06/12/10, às 14:50horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Citem-se as partes reclamadas, por mandado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma articionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1536-84.2010.5.10.0004

Reclamante	Lucinério Neves da Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Trier Engenharia Ltda
Reclamado	Departamento de Estradas e Rodagem - DER

Designo o dia 09/12/2010, às 13:55horas, para realização da

audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Citem-se as partes reclamadas, sendo o segundo reclamado, por mandado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1537-69.2010.5.10.0004

Reclamante	Renor Monteiro Araujo
Advogado	MÁRCIA ARIELLY DE ALMEIDA GONÇALVES OROSCO
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado	Agência Espacial Brasileira - Aeb

Designo o dia 06/12/10, às 14:55horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Ante a lavratura de Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010 celebrado entre o TRT da 10ª Região, a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região e a Procuradoria Regional da União da 1ª Região (entidade responsável pela representação jurídica da segunda reclamada), citem-se as reclamadas, sendo a segunda consoante dispõe o acordo citado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO,

sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1541-09.2010.5.10.0004

Reclamante	Luana Borges Veloso
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Finasa S.A.

Designo o dia 22/11/2010, às 14:20horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-8500-30.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-85/2009-004-10-00.3

Reclamante	Valter Vieira de Melo
Advogado	ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Reclamado	Frigoestrela Frigorífico Estrela - em recuperação judicial (em Recuperação Judicial)
Advogado	ADEMILSON GODOI SARTORETO

Fl. 260 Intime-se o Exequente ao recebimento da certidão de crédito, observando-se que compete a este a habilitação junto ao juízo competente, instruindo-a com cópias que entender necessárias, bem como intime-se a Executada ao recebimento das guias de levantamento de fls.193, 197, 201 e 224, nos termos do despacho de fls.242. No mais, os autos permanecerão sobrestados por um ano até ulterior notícia da habilitação junto ao juízo falimentar. Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

Despacho

Processo Nº RT-50300-29.1995.5.10.0004

Processo Nº RT-503/1995-004-10-00.6

Reclamante CICERO OLIVEIRA DE ANDRADE
 Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
 Reclamado ADMINISTRADORA E CONSERVADORA AGUA LIMPA LTDA
 Advogado JOÃO CÂNDIDO DA SILVA
 Reclamado Jorge José Moniz
 Reclamado Salomão José Moniz

Fl. 202 Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, cabendo observar que na reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

Despacho**Processo Nº RT-57200-42.2006.5.10.0004***Processo Nº RT-572/2006-004-10-00.3*

Consignante Banco Bradesco S.A.
 Advogado APARECIDA BORDIM MOREIRA SOARES
 Consignado Adailde Carvalho de Miranda
 Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO

Fl. 1204 Intime-se a Consignante, ora Executada a comprovar nos autos documentalmente os valores salariais que seriam devidos ao reconvinte no período de 24/05/2006 a 15/01/2007, conforme solicitado pela Contadoria Judicial em sua promoção de fl.1203, elementos necessários à devida liquidação do julgado. Prazo de 20 dias, sob pena de perícia contábil, cujo ônus lhe será atribuído. Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

Despacho**Processo Nº RT-117000-64.2007.5.10.0004***Processo Nº RT-1170/2007-004-10-00.7*

Reclamante Alexsandra Lima Machado Ferro
 Advogado CLESIVAL MATOS DA SILVA
 Reclamado CTIS - Informática Ltda.
 Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA

Fl. 1047 Com o escopo de possibilitar a liquidação do julgado, intime-se a parte Reclamante para informar nos autos, no prazo de 10 dias, se a Executada iniciou ou não os depósitos mensais determinados na decisão exequenda. Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

Despacho**Processo Nº RT-206000-07.2009.5.10.0004***Processo Nº RT-2060/2009-004-10-00.4*

Reclamante Francisco Freitas de Castro
 Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
 Reclamado Consórcio Mendes Junior Serveng Cr almeida
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

Fl. 153 Dê-se vista às partes do laudo pericial de fls.106/122, bem como do presente, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo Reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-32-40.2010.5.10.0005**

Reclamante Sindicato Rural de Santa Branca - SP
 Advogado CRISTIANO BARRETO ZARANZA
 Reclamado União
 Reclamado Sindicato dos Trabalhadores Rurais Sao Jose dos Campos - SP
 Advogado JOSE OLIMPIO DE MEDEIROS PINTO JUNIOR

DECISÃO:"Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, condenando os autores a, solidariamente, pagarem os honorários de advocatícios devidos pela sucumbência no importe de 20 % sobre o valor dado à causa.Intimem-se as partes."

Despacho**Processo Nº RT-60-08.2010.5.10.0005**

Reclamante Sirlene Adriana de Carvalho Ferreira
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Caixa Beneficente da PMDF
 Advogado JOSE CARLOS ALVES DA SILVA

Vistos.

Diante do teor da certidão supra, adio a audiência para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória para o dia 7-2-2011, às 9h15min.

Ficam as partes dispensadas de comparecimento.

Apresentado o laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamante.

Intimem-se as partes e a perita.

Devolvidos os autos, autue-se este despacho.

Despacho**Processo Nº RT-200-76.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-2/2009-005-10-00.2*

Reclamante Vera Ferreira de Araújo
 Advogado PANTALEAO MARTINS ABREU
 Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal
 Reclamado Manoel Pereira de Lucena
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes

DESPACHO:"Indefiro, por ora, o requerimento do executado José Vital de Araújo Fagundes, para reserva de crédito existente nos autos do processo 01018-2007-006-10-00-7, em trâmite na MM. 6ª Vara do Trabalho de Brasília pois, de acordo com informação obtida pelo Diretor de Secretaria desta MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília, o crédito existente será destinado para liquidação dos processos em que figurem apenas o Instituto Candango de Solidariedade no polo passivo.Publique-se.Cumpra-se o último parágrafo do despacho às fls. 237/238."

Despacho**Processo Nº RT-346-83.2010.5.10.0005**

Reclamante Charles Washington Garcia Chaves
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado Taf Linhas Aéreas S.A.
 Advogado GISELE DE PAULA MAGALHAES
 Reclamado Taf Taxi Aéreo Fortaleza
 Advogado DIANA BASTOS VASCONCELOS BOMFIM

Vistos os autos.

Peticiona o segundo executado renovando as alegações

anteriormente realizadas no tocante a ter sido ajuizada Ação Civil Pública perante a MM. 1ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE e na qual teria sido determinado à Empresa de Correios e Telégrafos que disponibilizasse àquele Juízo valores retidos do primeiro executado em face de multas aplicadas.

Pretende o segundo executado, com isso, que seja desconsiderada a responsabilização solidária a que foi condenado, suspensão a execução e habilitado o crédito obreiro na referida ação civil pública. Ocorre que as indicações trazidas aos autos pelo prefalado executado não o socorrem nesta fase processual. Afinal, a decisão que o condenou solidariamente ao adimplemento da obrigação pecuniária em execução já se encontra transitada em julgado, o que por si só torna desnecessário tecer maiores comentários.

Assim, indefiro o requerimento formulado, homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$ 62.416,41, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intimem-se os reclamados, por intermédio dos seus procuradores e via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhes ciência desta decisão, bem como para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-605-78.2010.5.10.0005

Reclamante	Fabio Licker
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-683-72.2010.5.10.0005

Reclamante	Ademir dos Santos Velho
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	BROOKFIELD INCORPORAÇÕES E BROOKFIELD MB EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. (nova denominação de MB ENGANHARIA S.A.)
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Vistos os autos.

Expeça-se certidão de objeto e pé, conforme requerido pela reclamada, intimando-a para o recebimento no prazo de 05 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-811-92.2010.5.10.0005

Reclamante	Tania Barbosa da Silva
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado	Maria Flora Pessoa Rodrigues

Vistos os autos.

Apresentam as partes petição conjunta na qual informam que chegaram a consenso visando findar o litígio.

Homologo o acordo noticiado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Por ínfimas, dispense o recolhimento das custas.

Diante do disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010, publicada no Diário Oficial da União de 23-2-2010, seção 01, página 17, está dispensada a atuação do Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho no presente caso.

A reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário incidente sobre o acordo no prazo de 30 dias, conforme pactuado, sob pena de execução.

Comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-833-53.2010.5.10.0005

Reclamante	João Alves Batista Neto
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Conservenç Construção e Conservação Ltda
Advogado	ANDRÉJA MORAES DE OLIVEIRA MOURÃO

Vistos os autos.

Apresentam as partes petição conjunta na qual informam que chegaram a consenso visando findar o litígio.

Homologo o acordo noticiado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

O reclamante deverá comparecer à Vara no prazo de 05 dias e receber a guia para levantamento do seu crédito, eis que a despeito de ter figurado na petição indicação que o pagamento seria realizado diretamente em conta bancária, pelas razões apresentadas pela empresa, o foi feito em conta judicial. Por ínfimas, dispense o recolhimento das custas.

Diante do disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010, publicada no Diário Oficial da União de 23-2-2010, seção 01, página 17, está dispensada a atuação do Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho no presente caso.

Entregue a guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-838-75.2010.5.10.0005

Reclamante	Thiago de Alencar Dantas Barbosa
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô - DF
Advogado	ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

ATA DE FLS.: "CONCILIAÇÃO PREJUDICADA.

Intimem-se as partes para que no prazo sucessivo de 5 dias para cada uma, a começar pelo reclamante, manifestem-se sobre o laudo. Havendo impugnação, intimem-se a perita para manifestar-se ratificando ou retificando seu laudo. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 23/02/2011, às 09h15min, facultado o comparecimento das partes. Publique-se. Audiência encerrada às 14h58min. Nada mais. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-840-45.2010.5.10.0005

Reclamante	Juliano Henrique de Faria
Advogado	ROGERIO ROSA SANTANA
Reclamado	Via Car Comércio de Veículos Ltda

Advogado MARIA CRISTINA DE FILIPPO
GANGANA

DECISÃO:"Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, prestando os esclarecimentos acima.Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-860-36.2010.5.10.0005

Reclamante Lidianne Dias Silva dos Santos
Advogado SORAYA CARDOZO DA SILVA FREITAS
Reclamado ZI Ambiental Ltda.
Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais

Vistos os autos.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 15 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação,caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação.

Despacho

Processo Nº RT-1052-66.2010.5.10.0005

Reclamante Vanda Maria Cordeiro Lopes
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Adesivo interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1122-83.2010.5.10.0005

Reclamante Clecio Jose da Silva
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia

Vistos os autos....intime-se o reclamado para, no prazo de 5 dias, proceder à anotação da CTPS obreira, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$510,00(Art.461CPC), bem como, comprovar o cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas na r. Sentença.

Despacho

Processo Nº RT-1134-97.2010.5.10.0005

Reclamante Joaquim Silva Santos
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos os autos.

Considerando que ao reclamante cabia apresentar o rol de testemunhas que pretende a oitiva no mesmo prazo da réplica, o que não se desincumbiu a parte, preclusa a oportunidade. Assim, as testemunhas que ora arrola deverão ser trazidas

espontaneamente, mantidas as cominações da ata de fl. 71. Aguarde-se a realização da audiência.

Despacho

Processo Nº RT-1164-35.2010.5.10.0005

Reclamante Daliane de Oliveira Gomes
Advogado DANILO RABELO ANDRADE
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1184-26.2010.5.10.0005

Reclamante Rogerio de Matos Albuquerque
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado G.C.E S/A
Advogado JULIETA ALVARENGA BAHIA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1300-32.2010.5.10.0005

Reclamante Eliane Santana de Oliveira
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama

Vistos os autos.

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por ELIANA SANTANA DE OLIVEIRA em face de COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTES SAM - COOPATRAM.

O comprovante da notificação endereçada ao reclamado não foi devolvida pelos Correios e por tal razão foi designada nova audiência inaugural, com a consequente expedição de nova notificação.

É cediço que, por se tratar de processo que tramita sob o rito sumaríssimo, é ônus da autora a correta indicação do nome e endereço da parte contrária, sob pena de arquivamento do feito. Tendo sido encaminhada a notificação, indica a reclamante endereço diverso do constante da exordial como sendo do reclamado, ato este incompatível com o procedimento a que esta submetido o feito.

Desse modo, por não ter sido cumprida a exigência legal, extingo o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do CPC.

Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração.

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 275,36, calculadas sobre o valor dado à causa e que deverão ser recolhidas no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Transitada em julgado a presente decisão ou entregues os documentos que instruem a inicial, arquivem-se os autos em definitivo.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Despacho

Processo Nº RT-1340-14.2010.5.10.0005

Consignante	Ph Serviços e Administração Ltda
Advogado	CORA SAUD GONCALVES
Consignado	Alex da Silva Carvalho

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Notificação do consignado, via postal e com o encaminhamento de cópia da petição inicial, no novo endereço indicado pela consignante. Após, aguardar-se-á a realização da audiência.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Vara

Despacho

Processo Nº RT-1402-54.2010.5.10.0005

Reclamante	Juvenal Pereira de Oliveira
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA
Reclamado	Manchester Serviços Gerais Ltda.

ATA DE FLS.: "Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 4/7, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 48,00, calculadas sobre R\$ 2.400,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h47min. Nada mais. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-14500-43.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-145/2009-005-10-00.4

Reclamante	Aline Macedo Santos
Advogado	KÁTIA MENDES LÔBO
Reclamado	RCR Eventos Empresariais Ltda
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra, considerando-se que a reclamada constituiu advogado, intime-a, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito fixado em R\$5.000,00, em 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-18700-16.1997.5.10.0005

Processo Nº RT-187/1997-005-10-00.0

Reclamante	MIGUEL ANGELO GARAVELLO
Advogado	MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

Vistos os autos.

Apresenta a exequente Nadege Silva Termo de Transação e Quitação Judicial conjuntamente subscrito pela executada Caixa Econômica Federal, no qual consta que as partes chegaram a consenso visando findar o pagamento do benefício futuro do auxílio-alimentação devido.

Considerando que a exequente compareceu pessoalmente à Secretaria e ratificou os termos propostos, homologo o acordo noticiado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

A inércia da exequente no prazo de 15 dias da data aprazada para pagamento da parcela será tida como quitação.

Cumprido o acordo ou decorrido o prazo assinado, retornem os autos ao Departamento de Arquivo Geral.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-42600-42.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-426/2008-005-10-00.6

Reclamante	Josefa Hilário Pereira
Advogado	ELIAS VIEIRA ALMADO
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente, por intermédio do advogado JOSEFA HILÁRIO PEREIRA OAB/DF 11121, o saldo da conta judicial nº 4.800.105.427.495.

Condiciono o pagamento ao recolhimento, pelo Banco, dos encargos.

A exequente deverá comparecer à Vara no prazo de 05 dias e receber o alvará judicial, bem como promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-43500-93.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-435/2006-005-10-00.5

Reclamante	Jose Parreira de Rezende
Advogado	MAURICIO UCCI PINHEIRO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MANOEL DE JESUS GOMES DE SOUSA

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente, por intermédio do advogado MAURICIO UCCI PINHEIRO OAB/DF 21258, o saldo das contas judiciais nº 3920.042.04881997-8 e 04880441-5.

Condiciono o pagamento ao recolhimento, pelo Banco, dos encargos indicados na consolidação de fl. 599.

O exequente deverá comparecer à Vara no prazo de 05 dias e receber o alvará judicial, bem como promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-45000-97.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-450/2006-005-10-00.3

Reclamante Juracy Paiva de Castro
Advogado CELSO DOS SANTOS
Reclamado RJA SERVIÇOS LTDA.
Reclamado União Federal (Ministério da Previdência Social)
Reclamado Orlando de Araújo
Reclamado Everton Ferreira Valadares
Reclamado Gelza Maria Teodoro

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto aos Embargos à Execução opostos.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-49600-98.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-496/2005-005-10-00.1

Reclamante Helenice Inacio Pereira
Advogado BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
Reclamado Múltipla -Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
Reclamado União Federal (ministério do Meio Ambiente)

Vistos os autos.

Diante do pagamento da Requisição de Pequeno Valor, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC. Libere-se à exequente, por intermédio do seu advogado, o saldo das contas judiciais nº 3920.042.048835116 (fl. 399), 048835124 (fl. 399), 01550929-5 (fl. 279) e 04809923-1 (fl. 293).

Condiciono o pagamento ao recolhimento, pelo Banco, dos encargos indicados na consolidação de fl. 391.

A exequente deverá comparecer à Vara no prazo de 05 dias e receber o alvará judicial, bem como promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Por se tratar de pagamento de Requisição de Pequeno Valor/Precatório e observando a determinação contida no inciso I, da Instrução Normativa 32/2007 do colendo Tribunal Superior do Trabalho, expeça-se ofício à Presidência do egrégio Regional dando ciência do pagamento ao credor, expediente que deverá ser encaminhado ao Departamento de Precatórios.

Ultimadas as providências, comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-69900-52.2003.5.10.0005

Processo Nº RT-699/2003-005-10-00.6

Reclamante TEOFILO DO CARMO SANTOS
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado QUALIX SA SERVICOS AMBIENTAIS
Advogado ROBERTA MAXIMIANO NOBREGA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para no prazo de 15

dias comparecer à Secretaria da Vara e retirar o alvará de nº que se encontra na contracapa dos autos.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-74300-02.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-743/2009-005-10-00.3

Reclamante Hélio Ricardo Ferreira do Couto
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado Politec - Tecnologia da Informação S/A
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

SENTENÇA DE FLS.: "CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, absolvendo a reclamada POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A das pretensões deduzidas na exordial pelo reclamante HÉLIO RICARDO FERREIRA DO COUTO, nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum. Custas processuais no valor de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor atribuído à inicial, pelo reclamante, que fica dispensado em face do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho "

Despacho

Processo Nº RT-79300-13.1991.5.10.0005

Processo Nº RT-793/1991-005-10-00.0

Reclamante ABADIA APARECIDA RIBEIRO (880)
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamante MARCIO JORIO VEIGA DE LEMOS
Advogado RAYSON RIBEIRO GARCIA
Reclamado CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
Advogado DECIO FREIRE

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação dos exequentes para que tenham vista, pelo prazo de 20 dias, da documentação trazida aos autos pelo executado, o que inclui dois CDs que se encontram na contracapa dos autos (fichas financeiras), momento no qual deverão requerer o que entenderem de direito para o prosseguimento do feito.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Vara

Despacho

Processo Nº RT-93700-80.2001.5.10.0005

Processo Nº RT-937/2001-005-10-00.1

Reclamante JORGE LUIS GACON
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado JORLAN S/A
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos os autos.

Diante da interposição de Agravo de Instrumento pelo executado, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde deverão permanecer até a ulitimação do prefalado recurso.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-103800-60.2002.5.10.0005

Processo Nº RT-1038/2002-005-10-00.7

Reclamante	ANTONIO FRANCISCO ALVES
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	ASSOCIACAO EDUCACIONAL COMPACTO
Advogado	ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES

Vistos os autos.

Considerando-se que todas as tentativas de garantir a execução ex officio restaram negativas, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-127300-82.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-1273/2007-005-10-00.3

Reclamante	Maria Ivonete Vieira de Barros
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	VALLE RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Reclamado	Península Shopping
Reclamado	Roselitte Gonçalves da Silva
Reclamado	Luciete do Socorro Santana da Silva
Reclamado	Leonardo Souza de Figueiredo

Vistos os autos.

Intime-se, para no prazo de 30 dias, retirar a guia acostada na contracapa dos autos bem como indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-147200-37.1996.5.10.0005

Processo Nº RT-1472/1996-005-10-00.8

Reclamante	AGENILSO SANTOS MORAIS
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado	ALL CLEAN SUPORTE E SERVICOS LTDA E SERVEP SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA (PAULO RUBEM MOREIRA GOMES)
Advogado	JOSE DE JESUS FRAZAO DOUEMENT
Reclamado	Alexandre Magno Salomão Dias
Reclamado	Paulo Cesar Borges
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado	Edson de Souza Júnior
Reclamado	Roger de Oliveira Souza
Reclamado	Paulo Rubem Moreira Gomes
Reclamado	Joao Batista Nogueira Dutra

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fls.645,desconstituo a penhora do veículo de fl.360.

Intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-162800-44.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1628/2009-005-10-00.6

Reclamante	Carlos Eduardo Barbosa Santos
Advogado	LEANDRO GARCIA RUFINO
Reclamado	Millennium Construcões e Serviços Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Carlos Henrique Batista Alves
Reclamado	Wesley Raminéz Barreto

Vistos os autos.

Considerando-se que todas as tentativas de garantir a execução ex officio restaram negativas, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-163000-51.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1630/2009-005-10-00.5

Reclamante	Roberta Luciana Hardman Neves
Advogado	LEANDRO GARCIA RUFINO
Reclamado	Millennium Construcões e Serviços Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Carlos Henrique Batista Alves
Reclamado	Wesley Raminéz Barreto

Vistos os autos.

Considerando-se que todas as tentativas de garantir a execução ex officio restaram negativas, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-163200-58.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1632/2009-005-10-00.4

Reclamante	Luciana Neves Batista
Advogado	LEANDRO GARCIA RUFINO
Reclamado	Millennium Construnopes e Serviços Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Carlos Henrique Batista Alves
Reclamado	Wesley Raminéz Barreto

Vistos os autos.

Considerando-se que todas as tentativas de garantir a execução ex officio restaram negativas, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270

do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-167400-11.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1674/2009-005-10-00.5

Reclamante	Lúcia Helena Berto
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Organização das Nações Unidas - ONU/ Programa Das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD
Reclamado	Fundação Nacional da Saúde - Funasa

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação da reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto pelo 1º reclamado.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-187000-18.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1870/2009-005-10-00.0

Reclamante	Cleberson Felix de Souza
Advogado	RODRIGO LOPES PINHEIRO
Reclamado	E. R. F Nogueira Oscar
Reclamado	Manhattan Hotéis e Turismo Ltda.
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Paulo Octávio Hotéis e Turismo Ltda.
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vistos os autos.

Considerando-se que todas as tentativas de garantir a execução ex officio restaram negativas, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-194500-38.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1945/2009-005-10-00.2

Reclamante	Marcelo Barbosa de Aguiar
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	DBA Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado	ANDRÉ DE SÁ BRAGA

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra e considerando-se que a reclamada constituiu advogado, intime-a via diário Eletrônico para no prazo de 48 horas comprovar o pagamento do débito no valor de R\$5.000,00, sob pena de execução.

Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento, cumpra-se determinação anterior procedendo a pesquisa bacenjud(fl.50).

Despacho

Processo Nº RT-196600-63.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1966/2009-005-10-00.8

Reclamante	João Pereira da Silva
------------	-----------------------

Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

SENTENÇA DE FLS.: "Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito a preliminar arguida, extingo sem resolução de mérito o pleito por declaração de que é "indevido o desconto de valores referente ao recesso remunerado concedido pela Fundação Universidade de Brasília no período do Natal e Ano Novo" e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a primeira reclamada a, no prazo de 48 horas, lançar na CTPS obreira, por meio de retificação ou registro, 16/02/2009 como data de saída, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, para condenar a primeira e a segunda reclamadas, solidariamente, e, apenas subsidiariamente, a terceira observado o disposto no Verbete nº 37/2008 do Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região a pagarem à parte reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJ 363 e 400 da SDI I do C.TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de: a) saldo de salário de 3 dias do mês de fevereiro de 2009; b) adicional noturno relativo a 8 dias do mês de fevereiro de 2009; c) um período de férias 2007/2008 de forma simples acrescidas de 1/3; d) 8/12 de férias acrescidas de 1/3; e) 2/12 de 13º salário de 2009; f) multa de 40% incidente no FGTS de todo o período contratual (inclusive incidente nas diferenças de FGTS abaixo deferidas); g) uma hora extra por dia de efetivo trabalho, em relação apenas ao ano de 2008, com adicional de 50% e reflexos em 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS mais 40%; h) multa do artigo 477 da CLT; i) multa do artigo 467 da CLT em valor equivalente a 50% do que se está deferindo a título de saldo de salário, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e multa fundiária de 40% (parcelas que este Juízo compreende serem rescisórias em sentido estrito); j) indenização em valor equivalente ao FGTS incidente nos salários de 01/12/08 a 16/02/09 e nas gratificações natalinas de 2008 e de 2009; l) indenização compensatória do não fornecimento de vale alimentação e vale transporte a partir de janeiro de 2009; m) adicional de insalubridade - à base de 20% do salário mínimo - tudo com reflexos em FGTS e nas parcelas deferidas no item "F".

Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Observe-se o disposto no Provimento CG/TST Nº 1/96.

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a salário e 13º salário.

Oficie-se à SRTE/DF, ante as irregularidades constatadas.

Custas de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 15.000,00), a cargo das duas primeiras reclamadas apenas, face à prerrogativa da FUB (artigo 790-A da CLT).

Honorários periciais, arbitrados em R\$ 1.000,00, a cargo das reclamadas.

Em Brasília, 08 de novembro de 2010, 2ª feira. Nada

mais.PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho
Substituta

".

Despacho

Processo Nº RT-197800-08.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1978/2009-005-10-00.2

Reclamante	Helder Candido de Jesus
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

DECISÃO:"Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, condenando a terceira reclamada (embargante) ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa.Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-199700-26.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1997/2009-005-10-00.9

Reclamante	João Batista Borges Lima
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

SENTENÇA DE FLS.: "CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva; b) reconhecer a existência de grupo econômico entre as duas primeiras reclamadas; c) julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da terceira reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA; d) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar as reclamadas ZL AMBIENTAL LTDA e HIGIRTEC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, solidariamente, a pagarem ao reclamante JOÃO BATISTA BORGES LIMA, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: saldo de salário de fevereiro/09 (16 dias); férias vencidas na forma simples acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional na razão de 2/12; multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor da última remuneração; vales-alimentação de janeiro e fevereiro de 2009, no valor unitário de R\$6,15, e vales-transporte no valor diário de R\$6,00, observando-se em relação a estas duas parcelas o labor de segunda a sexta-feira e a proporcionalidade do mês de fevereiro/09; FGTS (na forma indenizada) dos meses de dezembro/08, 13º salário de 2008, janeiro/09 e fevereiro/09; indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS; multa prevista na cláusula 42ª da Convenção Coletiva de Trabalho juntada com a inicial, no valor equivalente a 50% do piso salarial do autor; multa do art. 467 da CLT, na razão de 50% sobre as parcelas rescisórias, quais sejam, 13º salário proporcional, férias proporcionais com 1/3 e saldo de salário; tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

A primeira reclamada deverá proceder à retificação na data da baixa

na CTPS do autor para fazer constar 16.02.09, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara com as cominações legais.

Arbitro os honorários periciais no valor de R\$700,00, nos termos da Portaria nº. 66, de 10.06.10, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, devendo ser expedida a Requisição para pagamento para o Eg. Regional, observando-se a dedução de honorários que eventualmente tenham sido antecipados ao expert.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00.

As duas primeiras reclamadas deverão comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal.Custas processuais no importe de R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela primeira reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.Publique-se, para ciência do autor.

Intimem-se a primeira e a segunda reclamadas por Edital.Intime-se a terceira reclamada via Convênio. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-200400-02.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2004/2009-005-10-00.6

Reclamante	Francisco Florêncio da Costa Neto
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

DECISÃO:"Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, condenando a terceira reclamada (embargante) ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa.Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-205000-66.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2050/2009-005-10-00.5

Reclamante	Francivaldo Souza Siqueira
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para que tenha vista, pelo prazo de 05 dias, dos esclarecimentos do perito. Após, aguardar-se-á a realização da audiência.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Vara

Despacho

Processo Nº RT-205500-35.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2055/2009-005-10-00.8

Reclamante	Otávio Bento dos Santos
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

SENTENÇA DE FLS.: "CONCLUSÃO"

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva; b) reconhecer a existência de grupo econômico entre as duas primeiras reclamadas; c) julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da terceira reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA; d) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar as reclamadas ZL AMBIENTAL LTDA e HIGIRTEC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, solidariamente, a pagarem ao reclamante OTÁVIO BENTO DOS SANTOS, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: saldo de salário de fevereiro/09 (16 dias); férias vencidas na forma simples e proporcionais na razão de 6/12, ambas acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional na razão de 2/12; multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor da última remuneração; vales-alimentação de janeiro e fevereiro de 2009, no valor unitário de R\$6,15, e vales-transporte no valor diário de R\$6,00, observando-se em relação a estas duas parcelas o labor de segunda a sexta-feira e a proporcionalidade do mês de fevereiro/09; FGTS (na forma indenizada) dos meses de dezembro/08, 13º salário de 2008, janeiro/09 e fevereiro/09; indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS; adicional de insalubridade e reflexos no FGTS; multa prevista na cláusula 42ª da Convenção Coletiva de Trabalho juntada com a inicial, no valor equivalente a 50% do piso salarial do autor; multa do art. 467 da CLT, na razão de 50% sobre as parcelas rescisórias, quais sejam, 13º salário proporcional, férias proporcionais com 1/3 e saldo de salário; além de honorários periciais no valor de R\$700,00, tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho. A primeira reclamada deverá proceder à retificação na data da baixa na CTPS do autor para fazer constar 16.02.09, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara com as cominações legais.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. As duas primeiras reclamadas deverão comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela primeira reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Publique-se, para ciência do autor. Intimem-se a primeira e a segunda reclamadas por Edital.

Intime-se a terceira reclamada via Convênio. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-207100-91.2009.5.10.0005**

Processo Nº RT-2071/2009-005-10-00.0

Reclamante	Adileide Oliveira da Silva
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

ATA DE FLS.115: "Tendo em vista a manifestação de fls. 110/111, intime-se o reclamante, via DEJT, acerca da data da realização da vistoria, em 10-11-2010 às 15 horas, informando, também, à terceira reclamada via convênio com a PRF, com urgência. O reclamante deverá apresentar documento de identidade, carteira de motorista e CPF, bem como chegar com meia hora de antecedência na entrada central do ICC Sul. Determino a apresentação do laudo pericial no prazo de 30 dias após a data marcada para a vistoria, devendo ser intimada a sra. Perita. Em caso de ausência do reclamante ou das reclamadas, a realização da prova pericial não deverá ser prejudicada. Após a apresentação do laudo pericial, dê-se vista ao reclamante por 05 dias, intimando-se a primeira e segunda reclamadas por edital para vista no mesmo prazo, e também a terceira reclamada, via convênio, para ter vista no prazo de 05 dias após o prazo concedido ao reclamante. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 01/02/2011, às 09h16min. Audiência encerrada às 13h09min. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-208900-57.2009.5.10.0005**

Processo Nº RT-2089/2009-005-10-00.2

Reclamante	Cristiane da Silva Lima
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

SENTENÇA DE FLS.: "CONCLUSÃO"

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva; b) reconhecer a existência de grupo econômico entre as duas primeiras reclamadas; c) julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da terceira reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA; d) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar as reclamadas ZL AMBIENTAL LTDA e HIGIRTEC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, solidariamente, a pagarem ao reclamante CRISTIANE DA SILVA LIMA, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: saldo de salário de fevereiro/09 (16 dias); férias vencidas na forma simples e proporcionais na razão de 2/12, ambas acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional na razão de 2/12; multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor da última remuneração; vales-alimentação de janeiro e fevereiro de 2009, no valor unitário de R\$6,15, e vales-transporte no valor diário de R\$6,00, observando-se em relação a estas duas parcelas o labor de segunda a sexta-feira e a proporcionalidade do mês de fevereiro/09; FGTS (na forma indenizada) dos meses de dezembro/08, 13º salário de 2008, janeiro/09 e fevereiro/09; indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS; multa prevista na cláusula 42ª da Convenção Coletiva de Trabalho juntada com a inicial, no valor equivalente a 50% do piso salarial do autor; multa do art. 467 da CLT, na razão de 50% sobre

as parcelas rescisórias, quais sejam, 13º salário proporcional, férias proporcionais com 1/3 e saldo de salário; tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

A primeira reclamada deverá proceder à retificação na data da baixa na CTPS do autor para fazer constar 16.02.09, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara com as cominações legais.

Arbitro os honorários periciais no valor de R\$700,00, nos termos da Portaria nº. 66, de 10.06.10, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, devendo ser expedida a Requisição para pagamento para o Eg. Regional, observando-se a dedução de honorários que eventualmente tenham sido antecipados ao expert.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00.

As duas primeiras reclamadas deverão comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela primeira reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias. Publique-se, para ciência do autor.

Intimem-se a primeira e a segunda reclamadas por Edital. Intime-se a terceira reclamada via Convênio. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-209100-64.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2091/2009-005-10-00.1

Reclamante	Neuma do Nascimento Pessoa
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB

ATA DE FLS.156: "Tendo em vista a manifestação de fls. 99/100, intime-se o reclamante, via DEJT, acerca da data da realização da vistoria, em 10-11-2010 às 15 horas, informando, também, à terceira reclamada via convênio com a PRF, com urgência. O reclamante deverá apresentar documento de identidade, carteira de motorista e CPF, bem como chegar com meia hora de antecedência na entrada central do ICC Sul.

Determino a apresentação do laudo pericial no prazo de 30 dias após a data marcada para a vistoria, devendo ser intimada a sra. Perita. Em caso de ausência do reclamante ou das reclamadas, a realização da prova pericial não deverá ser prejudicada.

Após a apresentação do laudo pericial, dê-se vista ao reclamante por 05 dias, intimando-se a primeira e segunda reclamadas por edital para vista no mesmo prazo, e também a terceira reclamada, via convênio, para ter vista no prazo de 05 dias após o prazo concedido ao reclamante.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 01/02/2011, às 09h10min. Audiência encerrada às 10h30min. ELISÂNGELA SMOLARECK. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-209700-85.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2097/2009-005-10-00.9

Reclamante	Cleuton Batista dos Santos
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

ATA DE FLS.110: "Tendo em vista a manifestação de fls. 108/109, intime-se o reclamante, via DEJT, acerca da data da realização da vistoria, em 10-11-2010 às 13 horas, informando, também, à terceira reclamada via convênio com a PRF, com urgência. O reclamante deverá apresentar documento de identidade, carteira de motorista e CPF, bem como chegar com meia hora de antecedência na portaria da Prefeitura da UNB. Determino a apresentação do laudo pericial no prazo de 30 dias após a data marcada para a vistoria, devendo ser intimada a sra. Perita. Em caso de ausência do reclamante ou das reclamadas, a realização da prova pericial não deverá ser prejudicada.

Após a apresentação do laudo pericial, dê-se vista ao reclamante por 05 dias, intimando-se a primeira e segunda reclamadas por edital para vista no mesmo prazo, e também a terceira reclamada, via convênio, para ter vista no prazo de 05 dias após o prazo concedido ao reclamante.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 01/02/2011, às 09h12min. Audiência encerrada às 13h09min. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-210500-16.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2105/2009-005-10-00.7

Reclamante	Dedilson Pereira da Cunha
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

ATA DE FLS.111: "Tendo em vista a manifestação de fls. 107/108, intime-se o reclamante, via DEJT, acerca da data da realização da vistoria, em 10-11-2010 às 13 horas, informando, também, à terceira reclamada via convênio com a PRF, com urgência. O reclamante deverá apresentar documento de identidade, carteira de motorista e CPF, bem como chegar com meia hora de antecedência na portaria da Prefeitura da UNB.

Determino a apresentação do laudo pericial no prazo de 30 dias após a data marcada para a vistoria, devendo ser intimada a sra. Perita. Em caso de ausência do reclamante ou das reclamadas, a realização da prova pericial não deverá ser prejudicada.

Após a apresentação do laudo pericial, dê-se vista ao reclamante por 05 dias, intimando-se a primeira e segunda reclamadas por edital para vista no mesmo prazo, e também a terceira reclamada, via convênio, para ter vista no prazo de 05 dias após o prazo concedido ao reclamante.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 01/02/2011, às 09h14min. Audiência encerrada às 13h12min. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-231200-13.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2312/2009-005-10-00.1

Reclamante Lana Patrícia Otaviano
 Advogado JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado PAULO MARCELO DE CARVALHO

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fls.70, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço do executado ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-237200-59.1991.5.10.0005

Processo Nº RT-2372/1991-005-10-00.4

Reclamante LUIZ SOUSA FREIRE
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
 Reclamado EMBRAS S/A EMPRESA DE ENGENHARIA E MONTAGEM
 Advogado ADAM LUIZ BARRA E SILVA
 Reclamado Amir Saud Limeira

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fls.350, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço do executado ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-239600-16.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2396/2009-005-10-00.3

Reclamante José dos Santos Lopes
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO
 Reclamado Sygnacon Serviços de Consultoria e representações Ltda
 Reclamado Rodoviário Ramos Ltda.
 Advogado ÉCIO DA SILVA ALMEIDA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para no prazo de 15 dias comparecer à Secretaria da Vara e receber sua CTPS devidamente anotada.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
 Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Edital

Edital

Processo Nº RT-1362-72.2010.5.10.0005

Reclamante Francisco Adriano de Melo Paiva
 Advogado NELSON ALVES FERREIRA
 Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
 Reclamado União -Ministerio da Previdencia Social

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 29/11/2010 08h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS da 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Federal Servicos Gerais Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/11/2010 08h50, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 5 de novembro de 2010.

EUGÊNIO NETO FERNANDES DE MIRANDA
 Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-196900-25.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1969/2009-005-10-00.1

Reclamante Jorge Luiz Oliveira Costa
 Advogado JUSCELINO CUNHA
 Reclamado ZL Ambiental Ltda.
 Reclamado Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) ZL Ambiental Ltda e Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " SENTENÇA DE FLS.125 E SEGUINTE: "CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a MM. 5º Vara do Trabalho de Brasília-DF: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva; b) reconhecer a existência de grupo econômico entre as duas primeiras reclamadas; c) julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da terceira reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA; d) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar as reclamadas ZL AMBIENTAL LTDA e HIGIRTEC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, solidariamente, a pagarem ao reclamante JORGE LUIZ OLIVEIRA COSTA, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: saldo de salário de fevereiro/09 (16 dias) mais salário-família proporcional; férias proporcionais na razão de 5/12 acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional na razão de 2/12; multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor da última remuneração; vales-alimentação de janeiro e fevereiro de 2009, no valor unitário de R\$6,15, e vales-transporte no valor diário de R\$6,00, observando-se em relação a estas duas parcelas o labor de segunda a sexta-feira e a

proporcionalidade do mês de fevereiro/09; FGTS (na forma indenizada) dos meses de dezembro/08, 13º salário de 2008, janeiro/09 e fevereiro/09; indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS; adicional de insalubridade em grau máximo com reflexos no FGTS; multa prevista na cláusula 42ª da Convenção Coletiva de Trabalho juntada com a inicial, no valor equivalente a 50% do piso salarial do autor; multa do art. 467 da CLT, na razão de 50% sobre as parcelas rescisórias, quais sejam, 13º salário proporcional, férias proporcionais com 1/3 e saldo de salário; condenando ainda as reclamadas ao pagamento de honorários periciais arbitrados em R\$700,00; tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho. A primeira reclamada deverá proceder à retificação na data da baixa na CTPS do autor para fazer constar 16.02.09, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara com as cominações legais. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. As duas primeiras reclamadas deverão comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias. Publique-se, para ciência do autor. Intimem-se a primeira e a segunda reclamadas por Edital. Intime-se a terceira reclamada via Convênio. ELISÂNGELA

SMOLARECK Juíza do Trabalho ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513 - Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 8 de NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-200800-16.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2008/2009-005-10-00.4

Reclamante	Leida Aparecida Queiroz Costa
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) ZL Ambiental Ltda e Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " SENTENÇA DE FLS.: "Dispositivo Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito a preliminar arguida, extingo sem resolução de mérito o pleito por declaração de que é "indevido o desconto de valores referente ao recesso remunerado

concedido pela Fundação Universidade de Brasília no período do Natal e Ano Novo" e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a primeira reclamada a, no prazo de 48 horas, lançar na CTPS obreira, por meio de retificação ou registro, 16/02/2009 como data de saída, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, para condenar a primeira e a segunda reclamadas, solidariamente, e, apenas subsidiariamente, a terceira observado o disposto no Verbete nº 37/2008 do Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região a pagarem à parte reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJ 363 e 400 da SDI I do C.TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de: a) saldo de salário de 3 dias do mês de fevereiro de 2009; b) férias integrais simples 2007/2008; c) 6/12 de férias proporcionais 2008/2009 acrescidas de 1/3; d) 2/12 de 13º salário de 2009; e) multa de 40% incidente no FGTS de todo o período contratual (inclusive incidente nas diferenças de FGTS abaixo deferidas); f) multa do artigo 477 da CLT; g) multa do artigo 467 da CLT em valor equivalente a 50% do que se está deferindo a título de saldo de salário, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e multa fundiária de 40%; h) indenização em valor equivalente ao FGTS incidente nos salários de 01/12/08 a 16/2/09 e nas gratificações natalinas de 2008 e de 2009; i) indenização compensatória do não fornecimento de vale alimentação e vale transporte a partir de janeiro de 2009, nos patamares pleiteados. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o disposto no Provimento CG/TST Nº 1/96. Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a salário e 13º salário. Oficie-se à SRTE/DF, ante as irregularidades constatadas. Custas de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 7.000,00), a cargo das duas primeiras reclamadas apenas, face à prerrogativa da FUB (artigo 790-A da CLT). Honorários periciais, arbitrados em R\$ 1.000,00, a cargo da reclamante, de cujo recolhimento é dispensado, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais à Presidência do Tribunal, nos termos da Portaria PRE-DGJ nº 11 de 2007. Em Brasília, 27 de outubro de 2010, 4ª feira. Nada mais. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS. Juíza do Trabalho Substituta." O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 8 de NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-207200-46.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2072/2009-005-10-00.5

Reclamante	Adão Pedro Nunes da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) ZL Ambiental Ltda e Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " SENTENÇA DE FLS.: "Dispositivo Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito a preliminar arguida, extingo sem resolução de mérito o pleito por declaração de que é "indevido o desconto de valores referente ao recesso remunerado concedido pela Fundação Universidade de Brasília no período do Natal e Ano Novo" e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a primeira reclamada a, no prazo de 48 horas, lançar na CTPS obreira, por meio de retificação ou registro, 16/02/2009 como data de saída, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, para condenar a primeira e a segunda reclamadas, solidariamente, e, apenas subsidiariamente, a terceira observado o disposto no Verbete nº 37/2008 do Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região a pagarem à parte reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJ 363 e 400 da SDI I do C.TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de: a) saldo de salário de 3 dias do mês de fevereiro de 2009; b) 12/12 de férias 2008/2009 acrescidas de 1/3; c) 2/12 de 13º salário de 2009; d) multa de 40% incidente no FGTS de todo o período contratual, observando-se que há duas contas vinculadas; e) multa do artigo 477 da CLT; f) multa do artigo 467 da CLT em valor equivalente a 50% do que se está deferindo a título de saldo de salário, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e multa fundiária de 40%; g) indenização em valor equivalente ao FGTS incidente nos salários de 01/12/08 a 16/2/09 e nas gratificações natalinas de 2008 e de 2009; h) indenização compensatória do não fornecimento de vale alimentação e vale transporte a partir de janeiro de 2009, nos patamares pleiteados; i) adicional de insalubridade à base de 40% sobre o salário mínimo, compensados os valores recebidos sob mesma rubrica para não haver enriquecimento sem causa, tudo com reflexos em FGTS e nas parcelas deferidas no item "F" acima. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o disposto no Provimento CG/TST Nº 1/96. Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a salário e 13º salário. Oficie-se à SRTE/DF, ante as irregularidades constatadas. Custas de R\$ 110,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 5.500,00), a cargo das duas primeiras reclamadas apenas, face à prerrogativa da FUB (artigo 790-A da CLT). Honorários periciais, arbitrados em R\$ 1.000,00, a cargo das reclamadas. Em Brasília, 27 de outubro de 2010, 4ª feira. Nada mais. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS. Juíza do Trabalho Substituta ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 8 de NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-208000-74.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2080/2009-005-10-00.1

Reclamante	Antonio Francisco de Jesus Vasconcelos
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) ZI Ambiental Ltda e Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " SENTENÇA DE FLS.: "Dispositivo Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito a preliminar arguida, extingo sem resolução de mérito o pleito por declaração de que é "indevido o desconto de valores referente ao recesso remunerado concedido pela Fundação Universidade de Brasília no período do Natal e Ano Novo" e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a primeira reclamada a, no prazo de 48 horas, lançar na CTPS obreira, por meio de retificação ou registro, 16/02/2009 como data de saída, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, para condenar a primeira e a segunda reclamadas, solidariamente, e, apenas subsidiariamente, a terceira observado o disposto no Verbete nº 37/2008 do Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região a pagarem à parte reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJ 363 e 400 da SDI I do C.TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de: a) saldo de salário de 3 dias do mês de fevereiro de 2009; b) 12/12 de férias 2008/2009 acrescidas de 1/3; c) 2/12 de 13º salário de 2009; d) multa de 40% incidente no FGTS de todo o período contratual; e) multa do artigo 477 da CLT; f) multa do artigo 467 da CLT em valor equivalente a 50% do que se está deferindo a título de saldo de salário, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e multa fundiária de 40%; g) indenização em valor equivalente ao FGTS incidente nos salários de 01/12/08 a 16/2/09 e nas gratificações natalinas de 2008 e de 2009; h) indenização compensatória do não fornecimento de vale alimentação e vale transporte a partir de janeiro de 2009, nos patamares pleiteados; i) adicional de insalubridade à base de 40% sobre o salário mínimo, compensados os valores recebidos sob mesma rubrica para não haver enriquecimento sem causa, tudo com reflexos em FGTS e nas parcelas deferidas no item "F" acima. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o disposto no Provimento CG/TST Nº 1/96. Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência Previdenciária as parcelas relativas a salário e 13º salário. Oficie-se à SRTE/DF, ante as irregularidades constatadas. Custas de R\$ 160,00, calculadas

sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 8.000,00), a cargo das duas primeiras reclamadas apenas, face à prerrogativa da FUB (artigo 790-A da CLT). Honorários periciais, arbitrados em R\$ 1.000,00, a cargo das reclamadas. Em Brasília, 27 de outubro de 2010, 4ª feira. Nada mais. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 8 de NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-208800-05.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2088/2009-005-10-00.8

Reclamante	Marcelo Batista Carneiro
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) ZL Ambiental Ltda e Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "sentença de fls.110 e seguintes: "Dispositivo Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito a preliminar arguida, extingo sem resolução de mérito o pleito por declaração de que é "indevido o desconto de valores referente ao recesso remunerado concedido pela Fundação Universidade de Brasília no período do Natal e Ano Novo" e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a primeira reclamada a, no prazo de 48 horas, lançar na CTPS obreira, por meio de retificação ou registro, 16/02/2009 como data de saída, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, para condenar a primeira e a segunda reclamadas, solidariamente, e, apenas subsidiariamente, a terceira observado o disposto no Verbete nº 37/2008 do Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região a pagarem à parte reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJ 363 e 400 da SDI I do C.TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de: a) saldo de salário de 3 dias do mês de fevereiro de 2009; b) um período de férias vencidas 2007/2008 acrescidas de 1/3; c) 5/12 de férias 2008/2009 acrescidas de 1/3; d) 2/12 de 13º salário de 2009; e) multa de 40% incidente no FGTS de todo o período; f) multa do artigo 477 da CLT; g) multa do artigo 467 da CLT em valor equivalente a 50% do que se está deferindo a título de saldo de salário, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e multa fundiária de 40%; h) indenização em valor equivalente ao FGTS incidente nos salários de 01/12/08 a 16/2/09 e nas gratificações natalinas de 2008 e de 2009; i) indenização compensatória do não fornecimento de vale alimentação e vale transporte a partir de janeiro de 2009, nos patamares pleiteados; j) adicional de insalubridade - à base de 40% do salário mínimo - tudo com reflexos em FGTS e nas parcelas deferidas no item "F". Em tudo,

deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o disposto no Provimento CG/TST Nº 1/96. Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a salário e 13º salário. Oficie-se à SRTE/DF, ante as irregularidades constatadas. Custas de R\$ 180,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 9.000,00), a cargo das duas primeiras reclamadas apenas, face à prerrogativa da FUB (artigo 790-A da CLT). Honorários periciais, arbitrados em R\$ 1.000,00, a cargo das reclamadas. Em Brasília, 27 de outubro de 2010, 4ª feira. Nada mais. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS. Juíza do Trabalho Substituta ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 8 de NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-210400-61.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2104/2009-005-10-00.2

Reclamante	Deusimar Oliveira dos Santos
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) ZL Ambiental Ltda e Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "sentença de fls.110 e seguintes: "Dispositivo Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito a preliminar arguida, extingo sem resolução de mérito o pleito por declaração de que é "indevido o desconto de valores referente ao recesso remunerado concedido pela Fundação Universidade de Brasília no período do Natal e Ano Novo" e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a primeira reclamada a, no prazo de 48 horas, lançar na CTPS obreira, por meio de retificação ou registro, 16/02/2009 como data de saída, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, para condenar a primeira e a segunda reclamadas, solidariamente, e, apenas subsidiariamente, a terceira observado o disposto no Verbete nº 37/2008 do Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região a pagarem à parte reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJ 363 e 400 da SDI I do C.TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de: a) saldo de salário de 3 dias do mês de fevereiro de 2009; b) um período de férias vencidas 2007/2008 acrescidas de 1/3; c) 5/12 de férias 2008/2009 acrescidas de 1/3; d) 2/12 de 13º salário de 2009; e) multa de 40% incidente no FGTS de

tudo o período; f) multa do artigo 477 da CLT; g) multa do artigo 467 da CLT em valor equivalente a 50% do que se está deferindo a título de saldo de salário, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e multa fundiária de 40%; h) indenização em valor equivalente ao FGTS incidente nos salários de 01/12/08 a 16/2/09 e nas gratificações natalinas de 2008 e de 2009; i) indenização compensatória do não fornecimento de vale alimentação e vale transporte a partir de janeiro de 2009, nos patamares pleiteados; j) adicional de insalubridade - à base de 40% do salário mínimo - tudo com reflexos em FGTS e nas parcelas deferidas no item "F". Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o disposto no Provimento CG/TST Nº 1/96. Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a salário e 13º salário. Oficie-se à SRTE/DF, ante as irregularidades constatadas. Custas de R\$ 180,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 9.000,00), a cargo das duas primeiras reclamadas apenas, face à prerrogativa da FUB (artigo 790-A da CLT). Honorários periciais, arbitrados em R\$ 1.000,00, a cargo das reclamadas. Em Brasília, 27 de outubro de 2010, 4ª feira. Nada mais. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS. Juíza do Trabalho Substituta ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 8 de NOVEMBRO de 2010.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-369-26.2010.5.10.0006

Reclamante	Lourival Libório Ramos
Advogado	RODRIGO KOCHENBORGER
Reclamado	Viação Pioneira Ltda.
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, já descontado o valor do depósito recursal convertido em penhora, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Liq. Exequente.....: 2.855,86
 INSS Reclamante....: 52,71
 INSS Reclamado.....: 151,54
 INSS Terceiros.....: 38,22
 I R P F.....: 5,37
 Custas Art.789.....: 23,83
 Total da execução.: R\$ 3.127,53
 Atualizado até: 30/11/2010

Notifique-se a reclamada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do CPC, Art. 655, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA

JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-558-04.2010.5.10.0006

Reclamante	Cintia Cristina de Sá Moraes
Advogado	EURÍPEDES VIEIRA
Reclamado	Canabrava Comercial de Alimentos e Diversões Ltda. ME
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-592-76.2010.5.10.0006

Reclamante	Sebastiao Martins Cardoso
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Hytec Construcoes, Terraplenagem e Incorporacao Ltda.
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-695-83.2010.5.10.0006

Reclamante	Eliete Carneiro Pinto Guimarães
Advogado	ANA PAULA SILVA MIRANDA
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

Vistos. Expeça-se ofício à SRTE, enviando-lhe cópia da sentença de folhas 130/136, a fim de que tomem as providências que entenderem pertinentes, conforme determinação contida no decisório de folha 135. Concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações. Publique-se. CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO POR MEDIDA DE CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL.

Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Despacho

Processo Nº RT-832-65.2010.5.10.0006

Reclamante	Gil de Moraes
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	V Weiss e Cia Ltda.

Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-889-83.2010.5.10.0006

Reclamante	Solimar Alves dos Santos
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	DBA Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado	ANDRÉ DE SÁ BRAGA

Vistos. Concedo ao reclamante o prazo de 5 dias para que traga aos autos a sua CTPS.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-916-66.2010.5.10.0006

Reclamante	Jose Israel Rodrigues Oliveira
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO

Reclamado Ema- Empresa Mercantil de Alimentos Ltda
Advogado BENEDITO DO NASCIMENTO

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para entregar à reclamante a carta de apresentação, conforme acordo homologado a fls. 396, sob pena de aplicação da multa por dia de atraso. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-953-93.2010.5.10.0006

Reclamante Antonio Francisco Alves Santos
Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1153-03.2010.5.10.0006

Reclamante Wagner Henrique dos Santos
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

Vistos. Tendo em vista o teor da Portaria MF 176/2010, que dispensa a manifestação da Procuradoria-Geral Federal nos acordos inferiores a R\$ 10.000,00, deixo de notificar a PGF. Quitado integralmente o acordo, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, II do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1192-97.2010.5.10.0006

Reclamante Shirley Kattia de Souza
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado M M Telecom - Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda.
Advogado JOSE ALVES NUNES

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento tempestivo da 1ª parcela do acordo vencida em 14/10/2010, conforme homologado a fls. 27, sob pena de execução imediata. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1247-48.2010.5.10.0006

Reclamante Franco Dany Albuquerque Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Vistos. Tendo em vista o teor da Portaria MF 176/2010, que dispensa a manifestação da Procuradoria-Geral Federal nos acordos inferiores a R\$ 10.000,00, deixo de notificar a PGF. Quitado integralmente o acordo, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, II do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1498-66.2010.5.10.0006

Reclamante Sindicato dos Corretores de Imóveis de Brasília - SINDIMOVEIS/DF

Advogado MARLLUS AUGUSTO BITTENCOURT DOS SANTOS

Reclamado Federacao Nacional dos Corretores de Imóveis - FENACI

Vistos. Considerando que não há prova inequívoca, nos autos, a indicar específico, efetivo e atual risco justificador da tutela de urgência alusiva ao prejuízo suportado em razão do suposto equívoco nos valores depositados desde 2005, indefiro a antecipação de tutela. Mantenho o processo na pauta de audiência do dia 1º/12/2010. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1516-87.2010.5.10.0006

Reclamante Ederaldo Jeronimo de Oliveira
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Start Transporte e Entrega de Volumes Ltda.
Reclamado Profarma Distribuidora de Produtos Farmaceuticos

Vistos. Considerando a promoção da SEMANA DA CONCILIAÇÃO, pelo Conselho Nacional de Justiça; Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo, DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 02/12/2010, às 14h00. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para a audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1517-72.2010.5.10.0006

Reclamante Cicero Leite dos Santos
Advogado FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado Albina Conservação e Serviços Tecnicos Ltda.
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect

Vistos. Designo para audiência una a data de 07/12/2010, às 13:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1518-57.2010.5.10.0006

Reclamante Jeanete Lopes de Souza
Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal

Vistos. Designo para audiência una a data de 24/01/2011, às 15:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1520-27.2010.5.10.0006

Reclamante Adelina Cristina Chagas Nascimento
Advogado DELIANE FELIX DE ARAUJO
Reclamado Gvb Servios Limpeza e Conservacao Ltda.

Vistos. Considerando a promoção da SEMANA DA CONCILIAÇÃO, pelo Conselho Nacional de Justiça; Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo, DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 02/12/2010, às 13h50. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para a audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1521-12.2010.5.10.0006

Reclamante Ana Cristina Gomes da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Planalto Service Ltda.

Vistos. Considerando a promoção da SEMANA DA CONCILIAÇÃO, pelo Conselho Nacional de Justiça; Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo, DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 02/12/2010, às 13h40. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para a audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1522-94.2010.5.10.0006

Reclamante Suellen Maria de Souza
Advogado JADIR SANTOS FERREIRA
Reclamado Antonio Carlos Teodora

Vistos. Considerando a promoção da SEMANA DA CONCILIAÇÃO, pelo Conselho Nacional de Justiça; Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo, DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 02/12/2010, às 13h30. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para a audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1523-79.2010.5.10.0006

Reclamante Jeova de Sousa Tavares
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Comercial de Alimentos Ita Ltda.

Vistos. Considerando a promoção da SEMANA DA CONCILIAÇÃO, pelo Conselho Nacional de Justiça; Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo, DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 02/12/2010, às 14h20. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para a audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1524-64.2010.5.10.0006

Reclamante Jose Donizete de Sousa
Advogado CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA
Reclamado Coobrataete - Cooperativa Brasileira de Transportes Autonomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal

Vistos. Considerando a promoção da SEMANA DA CONCILIAÇÃO, pelo Conselho Nacional de Justiça; Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo, DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 02/12/2010, às 14h10. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para a audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1526-34.2010.5.10.0006

Reclamante Carlos Antonio Ferreira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Vistos. Designo para audiência una a data de 07/12/2010, às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1528-04.2010.5.10.0006

Reclamante Rita Rodrigues da Silva
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário

Vistos. Considerando a promoção da SEMANA DA CONCILIAÇÃO, pelo Conselho Nacional de Justiça; Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo, DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 02/12/2010, às 14h30. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para a audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-5400-32.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-54/2007-006-10-00.3

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico e Similar, Informática, Siderurgia, Fundição, Oficinas Mecânicas, ...
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Elevadores Otis Ltda.
Advogado ALEXANDRE STROHMEYER GOMES

Aguarde-se por 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-6600-16.2003.5.10.0006

Processo Nº RT-66/2003-006-10-00.4

Reclamante	Vilmar Luiz de Souza
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Educ Brink Comércio e Serviços Ltda.
Advogado	JOÃO LEITE
Reclamado	Altair Pinheiro Veras
Reclamado	Gildo Simões Guerra

Vistos. Traslade-se cópia de fl. 23 da CP supra, anexando-a aos presentes. Após, assino ao exequente o prazo de 5 dias para vista e manifestação sobre novos meios de prosseguimento do feito. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-9500-30.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-95/2007-006-10-00.0

Reclamante	Vania Maria de Queiros Almeida
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado	LG C Consultoria Ltda.
Advogado	SEBASTIAO DA COSTA VAL
Reclamado	Antonio Cezar Cordova Junior

Vistos. Tendo em vista que não se localizaram bens da reclamada nem dos sócios, passíveis de penhora, SUSPENDO O CURSO DA EXECUÇÃO POR 1 (UM) ANO, nos termos do Art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Notifique-se o exequente para, no prazo da suspensão ora determinada, indicar meios efetivos de prosseguimento dos atos executórios, sob pena de arquivamento definitivo e expedição de Certidão de Dívida Trabalhista, conforme reza do Art. 270 do PGC/TRT10. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-24800-61.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-248/2009-006-10-00.0

Reclamante	João Batista Costa Barbosa
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Cooperativa Recicope
Reclamado	Condomínio do Conjunto Comercial Brasília Shopping And Towers
Advogado	MÁRCIO MACHADO VIEIRA

Vistos. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04874756-0 (fls. 181) e 042/04881421-6 (fls. 194) da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: INSS Reclamante.....: 136,04; INSS Reclamado.....: 314,99; INSS Terceiros..+ SAT.: 122,81; INSS Pacto Laboral.....: 300,09; Custas Art.789.....: 7,78. OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA, OAB Nº 14989/DF, CPF Nº 59031220191; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher no código 8019; 5) Zerar a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Intime(m) -se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-25700-98.1996.5.10.0006

Processo Nº RT-257/1996-006-10-00.6

Reclamante	Edineu Jorge Menezes Reis
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	União

Vistos. 1. Intime-se a União/PRU para vista e manifestação sobre a petição e documentos apresentados pelo exequente. 2. Após o retorno dos autos e no silêncio da União, prossiga a Secretaria nos procedimentos visando à expedição do ofício precatório, haja vista que a suspensão da exigibilidade de débitos tributários sub judice não elide a possibilidade de expedição do precatório para pagamento do crédito do exequente.

3. Publique-se e, em seguida, cumpra-se o item 1, na forma prevista pelo Acordo de Cooperação nº 65/2010 - TRT 10ª Região/PRU 1ª Região. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-31500-92.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-315/2005-006-10-00.3

Reclamante	Patrícia Rocha Fortes Rampelotto Toledo
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Vistos. Assino à reclamada, que detém os elementos de cálculo, o prazo de 10 dias para apresentar nos autos a documentação solicitada pela SCJAE à fl. 133. Ultimada a providência, encaminhem-se os autos novamente à SCJAE. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-36700-42.1989.5.10.0006

Processo Nº RT-367/1989-006-10-00.9

Reclamante	Adailton Leandro de Campos
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Graham Bell Alarme Ltda.
Advogado	ANA VERA GONÇALVES CARVALHO
Reclamado	Antonio Jorge Isaac Júnior
Reclamado	Fernando Antonio do Valle Sampaio
Reclamado	José Carlos Ferreira Savioli
Advogado	JOSÉ CARLOS FERREIRA SAVIOLI
Reclamado	Walter Paulo Borges
Advogado	HÉLIO CÉSAR GOMES

Vistos. Tendo em vista que não se localizaram bens da reclamada nem dos sócios, passíveis de penhora, SUSPENDO O CURSO DA EXECUÇÃO POR 1 (UM) ANO, nos termos do Art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Notifique-se o exequente para, no prazo da suspensão ora determinada, indicar meios efetivos de prosseguimento dos atos executórios, sob pena de arquivamento definitivo e expedição de Certidão de Dívida Trabalhista, conforme reza do Art. 270 do PGC/TRT10. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-42200-69.2001.5.10.0006

Processo Nº RT-422/2001-006-10-00.8

Reclamante	Eromilton Rocha da Costa
Advogado	JOSE HELVECIO DE CASTRO
Reclamado	Sercom - Construção, Indústria e Comércio Ltda
Advogado	SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA

Reclamado Espólio de Clemente Rocha da Silva
Reclamado Rita de Cássia Alves da Rocha

Vistos. Quitado integralmente o débito do exequente declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I e II, em relação ao crédito do autor.

Decorrido o prazo, intime-se União/PGF por meio PRF 1ª Região, nos termos do Acordo de Cooperação nº 65/2010 firmado com o egr. Regional, para manifestação em relação ao valor remanescente da execução, correspondente às contribuições sociais incidentes sobre o acordo e custas processuais, bem como para indicação de meios de prosseguimento do feito. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-48300-59.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-483/2009-006-10-00.2

Reclamante Jane Aparecida de Oliveira
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Cetest Brasília Ltda.
Advogado JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
Reclamado Arnaud de Baltar Riquet
Reclamado Eletrofriar Condicionamento de Ar Ltda.
Reclamado Francisco Cláudio Barroso Botelho
Reclamado Kátia Maria Botelho Riquet

Vistos. Tendo em vista que não se localizaram bens da reclamada nem dos sócios, passíveis de penhora, SUSPENDO O CURSO DA EXECUÇÃO POR 1 (UM) ANO, nos termos do Art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Notifique-se o exequente para, no prazo da suspensão ora determinada, indicar meios efetivos de prosseguimento dos atos executórios, sob pena de arquivamento definitivo e expedição de Certidão de Dívida Trabalhista, conforme reza do Art. 270 do PGC/TRT10. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-50600-62.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-506/2007-006-10-00.7

Reclamante Benedito Martins Guimarães Filho
Advogado UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

Vistos. Ante a juntada de novos documentos indicativos de que a reclamada retificou o valor salarial básico para R\$ 4.602,10, alcançado após a aplicação do reajuste coletivo de 6% e, a partir de outubro/2010, a incidência dos critérios estipulados pelo novo PCS, abro prazo de cinco dias para que o reclamante examine a petição e documentos juntados. Após o decurso do prazo. Caso o reclamante se manifeste de acordo com o valor incorporado, proceda-se à liquidação das diferenças salariais acumuladas no período imprescrito até setembro/2010, com base nos valores apurados no referido laudo pericial. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-56400-47.2002.5.10.0006

Processo Nº RT-564/2002-006-10-00.6

Reclamante Jose Dorta Cabral Filho
Advogado HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
Reclamado Massa Falida de Transbrasil S. A. Linhas Aereas
Advogado ALFREDO LUIZ KUGELMAS

Reclamado Interbrasil Star S. A. Sistema de Transporte Aereo Regional

Vistos. Concedo ao reclamante e à segunda reclamada o prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a iniciar-se pelo reclamante, para contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela primeira reclamada. Intime-se à segunda reclamada, pela via postal por AR, da sentença de folhas 178/186 e deste Ato.

Despacho

Processo Nº RT-58500-28.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-585/2009-006-10-00.8

Reclamante Ana Paula Lima Oliveira
Advogado ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR
Reclamado Alternativa Farmácia de Manipulação e Laboratório Especializado Ltda. EPP
Reclamado Julio Cezar Tatsch Siqueira
Reclamado Nelson dos Reis Aguiar Júnior
Advogado FERNANDO VIEIRA SERTÃO

Vistos. Tendo em vista que não se localizaram bens da reclamada nem dos sócios, passíveis de penhora, SUSPENDO O CURSO DA EXECUÇÃO POR 1 (UM) ANO, nos termos do Art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Notifique-se o exequente para, no prazo da suspensão ora determinada, indicar meios efetivos de prosseguimento dos atos executórios, sob pena de arquivamento definitivo e expedição de Certidão de Dívida Trabalhista, conforme reza do Art. 270 do PGC/TRT10. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-63900-23.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-639/2009-006-10-00.5

Reclamante Jose Ribeiro
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Cetest Brasília Ltda.
Reclamado Eletrofriar Condicionamento de Ar Ltda
Reclamado Arnaud de Baltar Riquet
Reclamado Katia Maria Botelho Riquet
Reclamado Francisco Claudio Barroso Botelho

Vistos. Tendo em vista que não se localizaram bens da reclamada nem dos sócios, passíveis de penhora, SUSPENDO O CURSO DA EXECUÇÃO POR 1 (UM) ANO, nos termos do Art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Notifique-se o exequente para, no prazo da suspensão ora determinada, indicar meios efetivos de prosseguimento dos atos executórios, sob pena de arquivamento definitivo e expedição de Certidão de Dívida Trabalhista, conforme reza do Art. 270 do PGC/TRT10. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-69400-41.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-694/2007-006-10-00.3

Reclamante José de Assis Lima
Advogado GUILHERME PIMENTA DA VEIGA NEVES
Reclamado Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S. A. - CEASA/DF
Advogado MARCELO MENDES DE ALMEIDA

Vistos. Homologo a atualização das folhas 563 a 570 e fixo o débito conforme discriminado abaixo, deduzidos os valores dos depósitos recursais (fl. 562), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
Especificação do débito: Total da execução R\$ 1.022.567,46
Atualizado até: 30/11/2010 Liq. Exequente.....1.010.213,26

INSS Reclamante.....1.376,11 INSS Reclamado....5.086,04
 INSS Terceiros.....1.404,70 I R P F.....2.203,13 Custas do
 Processo....1.645,76 Custas Art.789.....638,46 Notifique-se a
 executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória,
 nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado
 sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se
 imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do
 art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido
 da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do
 Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-71000-68.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-710/2005-006-10-00.6

Reclamante	Luciano Dias Nóbrega
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	Paulo Sérgio Vieira Lima
Advogado	CHUCRE SUAID
Reclamado	Paulo Sérgio Vieira Lima

Vistos. Tendo em vista que não se localizaram bens da reclamada nem do sócio, passíveis de penhora, SUSPENDO O CURSO DA EXECUÇÃO POR 1 (UM) ANO, nos termos do Art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Notifique-se o exequente para, no prazo da suspensão ora determinada, indicar meios efetivos de prosseguimento dos atos executórios, sob pena de arquivamento definitivo e expedição de Certidão de Dívida Trabalhista, conforme reza do Art. 270 do PGC/TRT10. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-73400-26.2003.5.10.0006

Processo Nº RT-734/2003-006-10-00.3

Reclamante	ANDREA SIMONE DE CASTRO ROCHA
Advogado	ANDREA SIMONE DE CASTRO ROCHA
Reclamado	BRASLAV LAVANDERIA E PASSADORIA INDUSTRIAL LTDA

(...) CONCLUSÃO PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, apenas para declarar a incompetência desta Justiça Especializada quanto à apuração e cobrança da contribuição INSS/Terceiros, excluindo-a dos cálculos. Na oportunidade, HOMOLOGO novamente os cálculos de fls. 251/260, sem a contribuição previdenciária INSS/Terceiros, para fixar o débito da executada em R\$ 1.091,33, valor atualizado até 31/5/2010, sem prejuízo de novas atualizações, em que estão incluídos o total bruto do exequente (R\$ 1.018,01), as custas do art. 789-A, IX, da CLT, o INSS/Empregador (R\$ 63,77) e o INSS/SAT (R\$ 6,38). O valor a título de INSS/Empregado a ser deduzido do crédito bruto da exequente importa em R\$ 24,39. Custas dos embargos, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, inciso V), a serem recolhidas ao final. Publique-se, observando-se o nome do advogado da embargante (MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA - OAB nº 12330/DF). Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-75500-41.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-755/2009-006-10-00.4

Reclamante	Luciano Alves de Sousa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Vistos. Tendo em vista que não se localizaram bens da reclamada nem dos sócios, passíveis de penhora, SUSPENDO O CURSO DA EXECUÇÃO POR 1 (UM) ANO, nos termos do Art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Notifique-se o exequente para, no prazo da suspensão ora determinada, indicar meios efetivos de prosseguimento dos atos executórios, sob pena de arquivamento definitivo e expedição de Certidão de Dívida Trabalhista, conforme reza do Art. 270 do PGC/TRT10. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-78900-63.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-789/2009-006-10-00.9

Reclamante	Johnatan Pereira de Aquino
Advogado	GUSTAVO GALÃO TORREÃO BRAZ
Reclamado	Transportadora Ponto Azul Ltda.
Advogado	LINCOLN DE OLIVEIRA

Vistos. Homologo a atualização das folhas 318 a 326 e fixo o débito conforme discriminado abaixo, já deduzido o valor do depósito recursal (fl. 314), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito: Total da execução R\$ 34.082,89
 Atualizado até: 30/11/2010

Liq. Exequente.....22.174,35 INSS Reclamante....1.199,99 INSS
 Reclamado.....3.049,59

INSS Terceiros.....769,05 I R P F.....4.218,53 Custas do
 Processo....493,41

Custas Art.789.....167,03 Hon. Periciais.....2.010,94 Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-81300-26.2004.5.10.0006

Processo Nº RT-813/2004-006-10-00.5

Reclamante	JAIME AUGUSTO DE OLIVEIRA
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado	TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA
Advogado	CINTIA BARBOSA COELHO

Vistos. Homologo a atualização das folhas 550 a 557 e fixo o débito conforme discriminado abaixo, já deduzido o valor do depósito recursal (fl. 549), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito: Total da execução R\$ 44.176,25
 Atualizado até: 30/11/2010 Liq. Exequente.....37.266,19

INSS Reclamante.....822,73 INSS Reclamado.....2.119,42
 INSS Terceiros...558,80 I R P F.....2.416,36 Custas do
 Processo....758,74 Custas Art.789.....234,01 Notifique-se a
 executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória,
 nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado

sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-85100-23.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-851/2008-006-10-00.1

Reclamante	Ronaldo dos Santos Pereira
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Cascol - Combustíveis para Veículos Ltda.

(...) CONCLUSÃO PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, apenas para declarar a incompetência desta Justiça Especializada quanto à apuração e cobrança da contribuição INSS/Terceiros, excluindo-a dos cálculos, e reduzir o percentual da alíquota da contribuição previdenciária "SAT". Na oportunidade, HOMOLOGO os cálculos retificadores de fls. 737/748, para fixar o débito da executada em R\$ 9.864,76, valor atualizado até 31/3/2010, sem prejuízo de novas atualizações, em que estão incluídos o total bruto do exequente (R\$ 7.767,04), os honorários assistenciais (R\$ 1.165,06), o INSS/Empregador (R\$ 74,21), o INSS/SAT (r\$ 3,71) e o total das contribuições previdenciárias do pacto laboral (R\$ 854,74). Os valores a título de INSS/Empregado e IRRF a serem deduzidos do crédito bruto do exequente importam em R\$ 29,69 e R\$ 206,33, respectivamente. Custas dos embargos, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, inciso V), a serem recolhidas ao final. Publique-se, observando-se o nome do advogado da embargante (MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA - OAB nº 12330/DF). Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-91600-13.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-916/2005-006-10-00.6

Reclamante	José Fernandes Carneiro
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Massa Falida de Viação Aérea São Paulo S. A. - VASP
Advogado	IVAN CLEMENTINO
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. - Em Recuperação Judicial
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bramind Brasil Mineração, Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Hotel Nacional S. A.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Lotáxi Transportes Urbanos Ltda. - Em Recuperação Judicial
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Politec Pesquisa, Extração e Comércio de Minério Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado	Transportadora Wadel Ltda. - Em Recuperação Judicial
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda. - Em Recuperação Judicial
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o leilão designado para o dia 6/11/2010, às 10:00 horas, em virtude de que não obstante este juízo tenha determinado a retificação do valor da avaliação, conforme requerido a fl. 606/607, o edital retificatório ainda saiu com no número do processo e partes diversas do correto. Assim, advirto a Secretaria redobrada atenção na ultimização dos atos processuais, a fim de evitar retrabalho e procrastinação do feito. Destarte, torno sem efeito os atos de fls. 608/613. Com fundamento no preceituado no § 3º, do art. 888, da CLT, designo o dia 4/12/2010, às 10:00 horas, para a realização do leilão, confiado ao Leiloeiro Público Oficial Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito, depósito Elite Leilões - SOF/NORTE, Quadra 1, Conjunto "A", Lotes 4/8, CEP 70.634.110, Brasília-DF (Tels. 3361-9748, 3465-22203 e 9983-1982), ora nomeado. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá os arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do egr. TRT 10ª Região. Caberá ao executado, ainda, as despesas de guarda e conservação do bem. À Secretaria para providenciar o edital. Intimem-se o leiloeiro. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-103700-05.2002.5.10.0006

Processo Nº RT-1037/2002-006-10-00.9

Reclamante	CARLOS ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
Advogado	HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado	ISRAEL JOSE DA CRUZ SANTANA
Reclamado	Euclides Correa Cordeiro
Reclamado	Espólio Cleusa Dorneles Cordeiro

Vistos. Indefiro o requerimento patronal, tendo em vista que a conta salário, não obstante voltada ao recebimento de parcelas de cunho salarial, permite o depósito avulso de valores de natureza distinta, devendo ser realizado caso a caso o exame sobre a eventual incidência de gravame judicial em numerário oriundo de parcelas de caráter alimentar. Aguarde-se por 5 dias após a publicação a manifestação das partes requerendo o que entenderem de direito nos autos. Decorrido o prazo, suspenda-se o processo, por um ano, como já determinado à fl. 364. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-119300-22.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1193/2009-006-10-00.6

Reclamante	Daniel Duarte Lledó
Advogado	ANTONIO CARLOS SOBRAL ROLLEMBERG
Reclamado	Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica - ABIPTI
Advogado	AIRTON ROCHA NOBREGA

Vistos. 1. Chamo o feito à ordem e, antes de passar ao julgamento das impugnações ofertadas, assino ao executado o prazo de 10 dias para cumprimento da obrigação de fazer estabelecida na sentença transitada em julgada (fl. 186), comprovando nos

autos as contribuições previdenciárias alusivas ao período do contrato de trabalho. 2. Decorrido o prazo, sem manifestação, encaminhem-se os autos novamente à SCJAE, agora para apuração de tais contribuições, por razões que serão expostas oportunamente. 3. Após o retorno dos autos (item 2), à conclusão. 4. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-122100-57.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-1221/2008-006-10-00.4

Reclamante	Ana Paula Carneiro de Aguiar
Advogado	MÁRCIO MACHADO VIEIRA
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA

Vistos. TORNO SEM EFEITO o despacho da folha 184, visto que a execução refere-se tão somente às contribuições PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. A PGF já se manifestou sobre o cálculo (fl. 160), razão pela qual deixo de notificá-la. JULGO BOA e SUBSISTENTE a PENHORA e RATIFICO a AVALIAÇÃO. À praça e, se for negativa, designe-se nova data. Para fim de publicação do edital, a União fica isenta de despesas. Publique-se este despacho e informem-se data(s) e horário(s) da(s) praça(s) designada(s) no edital.

DATA DA PRAÇA: 03/12/2010. 1ª PRAÇA: 14:01HS E 2ª PRAÇA: 14:31HS. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-185500-11.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1855/2009-006-10-00.8

Autor	Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Réu	Citrino Comércio de Óticas e Fotográficos Ltda. EPP
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Réu	Ametista Comércio de Óticas e Fotográficos Ltda. EPP
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Réu	Francisco Assis Venâncio Alves Cia Ltda.
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Réu	Berilo Comércio de Óticas e Fotográficos Ltda. EPP
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

Vistos. Considerando a impugnação das reclamadas quanto à não individualização mês a mês no laudo pericial no que tange aos empregados contratados pelas empresas e, ainda, considerando a facilidade de obtenção desta informação pelas empresas, determino que as reclamadas, no prazo de 05 dias, apresentem a RAIS dos anos de 2009 e 2010, a fim de se evitar futura arguição de nulidade processual ou cerceamento de defesa, sob pena de serem consideradas verdadeiras todas as informações contidas no laudo pericial acostado aos autos (CPC, arts. 355 e 359). Mantenho o processo na pauta de audiência do dia 23/11/2010. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-190500-89.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1905/2009-006-10-00.7

Reclamante	Flávio Cardoso de Carvalho
------------	----------------------------

Advogado	THIAGO MOREIRA DA SILVA
Reclamado	Frigoestrela S. A. - Em Recuperação Judicial
Advogado	LUCILENE FACCO

Vistos. Revogo o despacho proferido em 21/10/2010 para atualização dos cálculos e prosseguimento da execução. Assino às partes o prazo de 5 dias para vista e manifestação sobre o resultado do conflito de competência noticiado no telegrama oriundo do c. STJ, bem como requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo, à conclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-201800-48.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-2018/2009-006-10-00.6

Reclamante	Mara Sandra Terezinha Teixeira de Queiroz
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA

Vistos. Libere-se à exequente MARA SANDRA TEREZINHA TEIXEIRA DA CRUZ (CPF nº 265.219.976-53), por meio de seu advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA OAB nº 27.473/DF, o saldo integral existente na conta judicial nº 042/04881691-0 da ag. 3920 da CEF, por se tratar de crédito incontroverso e, como fixado na sentença transitada em julgado, imune de contribuições previdenciárias e fiscais. POR ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL, CÓPIA ASSINADA DO PRESENTE DESPACHO SERVIRÁ COMO ALVARÁ PERANTE A AG. 3920 DA CEF PARA O LEVANTAMENTO ORA DETERMINADO. Assino às partes o prazo sucessivo de 10 dias para vista dos autos, a começar pela reclamante, para comprovação da movimentação bancária ora determinada e para que a reclamada se manifeste sobre a impugnação ofertada pela empregada aos cálculos de liquidação patronais sugeridos. Decorridos os prazos e a persistir a controvérsia em relação aos cálculos, encaminhem-se os autos à SCJAE para dirimi-la. Intime-se a reclamante diretamente. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-205900-46.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-2059/2009-006-10-00.2

Reclamante	Raimundo Oliveira de Sousa
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Brasil Telecom S. A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos. Homologo a atualização das folhas 312 a 320 e fixo o débito conforme discriminado abaixo, já deduzido o valor do depósito recursal (fl. 308), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito: Total da execução R\$ 124.197,46
Atualizado até: 30/11/2010 Liq. Exequente.....66.903,51
INSS Reclamante....6.732,44 INSS Reclamado.....16.579,78
INSS Terceiros...4.371,00 I R P F.....18.779,69 Custas do Processo.....518,56 Custas Art.789.....491,07 Hon. Advocatício.....9.821,41 Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do

art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Edital

Edital

Processo Nº RT-91600-13.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-916/2005-006-10-00.6

Reclamante	José Fernandes Carneiro
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Massa Falida de Viação Aérea São Paulo S. A. - VASP
Advogado	IVAN CLEMENTINO
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. - Em Recuperação Judicial
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bramind Brasil Mineração, Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Hotel Nacional S. A.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Lotáxi Transportes Urbanos Ltda. - Em Recuperação Judicial
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Politec Pesquisa, Extração e Comércio de Minério Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda. - Em Recuperação Judicial
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda. - Em Recuperação Judicial
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO: WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO

Endereço onde se encontra o bem: STRC AE T. 01 CJ. B LOTE 08 - BRASÍLIA-DF

Data e hora do Leilão: 04/12/2010, ÀS 10:00 horas

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): "UM CAMINHÃO, PLACA JJZ 2733, CHASSI 9BVN2B4AOKE621574, ANO 1989/1989, MARCA/MODELO 319399-VOLVO/N12, COR BRANCA, DIESEL, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)."

O(A) Exmo(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, no uso das atribuições que lhe confere a lei, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

TORNA PÚBLICO que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) a Leilão o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo Sr. oficial de Justiça, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns),

deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á no depósito Elite Leilões, com sede no SOFN, Q. 01, Cj. A, Lotes 01 a 08, Brasília/DF. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá o art. 1º, incisos I e II da Portaria PRE-SGC nº 007/2000. Caberá ao executado, ainda, as despesas com a remoção, guarda e conservação. As notas de vendas serão extraídas em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 8, NOVENBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-118800-53.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1188/2009-006-10-00.3

Reclamante	Arlen dos Santos Dutra
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Vesle Móveis e Eletrodomésticos Ltda.
Advogado	ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
Reclamado	Paulo Roberto Goncalves
Reclamado	Vesle Holding Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)(s) RECLAMADO(S) Vesle Holding Ltda., domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito:

TOTAL DA EXECUÇÃO ATUALIZADO ATÉ 30/09/2010: R\$ 22.609,36 (Vinte e dois mil, seiscentos e nove reais e trinta e seis centavos).

Para que chegue ao conhecimento do(a)(s) executado(a)(s) retrocitado(a)(s) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 8, NOVENBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-122100-57.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-1221/2008-006-10-00.4

Reclamante Ana Paula Carneiro de Aguiar
Advogado MÁRCIO MACHADO VIEIRA
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO: MARIA DE FÁTIMA FRAGA DE SOUSA

Endereço onde se encontra o bem: SIBS QD 01, CONJ. C, LOTE 1/10 - NÚCLEO BANDEIRANTE - BRASÍLIA-DF.

Data das praças: 03 DE DEZEMBRO DE 2010

Horário da 1ª praça: 14:01HS E 2ª praça: 14:31HS

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): "46 (QUARENTA E SEIS) MICROCOMPUTADORES COMPLETOS, CPU, VISOR, TECLADO E MOUSE COM PROCESSADORES, CELERON 2.53, 2.40, 2.50, 2.58, 2.53, 2.66, 1.70, PENTIUM IV 3.00, 2.40, 2.80, 1.80, HD, 80, 40, 160, 20 E MB 512, 128, 1024, 256, EM FUNCIONAMENTO E BOM ESTADO DESTINADOS À LOCAÇÃO, RAMO DE ATIVIDADE DA EMPRESA, AVALIADA CADA MÁQUINA EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), PERFAZENDO O TOTAL DE R\$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS)."

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

TORNA PÚBLICO que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo Oficial de Justiça, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. A praça se realizará no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho, quando será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do bem, fica desde já designada segunda praça no horário acima. Nos termos legais, apenas será aceito, na primeira praça e como lance mínimo, o valor da avaliação. Na segunda, 50% (cinquenta por cento) do referido importe.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 8, NOVEMBRO de 2010.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-827-40.2010.5.10.0007

Reclamante Ledja Austrilino Silva
Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
Reclamado Comunidade Evangélica Luterana "São Paulo" (Universidade Luterana do Brasil)
Reclamado Comunidade Evangélica Luterana "São Paulo"

Advogado MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

(fls.243) Vistos, etc. 1. À vista da ata de fls. 141, indefiro a intimação da testemunha arrolada pela Reclamante. 2. Intime-se. 3. Após, aguarde-se a audiência designada para o dia 11/11/2010. Brasília/DF, 03 de novembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo/Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1367-88.2010.5.10.0007

Consignante Ph Serviços e Administração Ltda.
Advogado CORA SAUD GONCALVES
Consignado Herbert Dias Fialho

(fls.12) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Consignante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília/DF, 04 de novembro de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1369-58.2010.5.10.0007

Reclamante Jose Ribeiro do Nascimento
Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado Adser Serviços Ltda
Reclamado Logpar - Logistica e Participações Ltda

(fls.142) Vistos, etc. 1. À vista dos termos da certidão supra, proceda o Autor à emenda da inicial (art. 284/CPC), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. 2. Intime-se. Brasília/DF, 04 de novembro de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-117500-24.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-1175/2007-007-10-00.9

Reclamante Jorge Luiz dos Reis Brum
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado Radiobrás - Empresa Brasileira de Comunicação S/A
Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

(fls.522) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls.509/510 e documentos seguintes. 2. Intime-se. Brasília/DF, 04 de novembro de 2010. OSWALDO FLORENCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-207-22.2010.5.10.0009

Reclamante Sandra Taya
Advogado FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA
Reclamado Leões Negócios Imobiliários Ltda.
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado Eraldo Ramos Costa Filho
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA

Intime-se a Reclamante para proceder ao levantamento do alvará relativo à conciliação de fl.290, conforme despacho à fl. 325, no prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-351-93.2010.5.10.0009

Reclamante Marcelo Marques Teixeira

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Advogado ANA PAULA COSTA MELO

Considerando o notório estado de generalizada insolvência e inadimplência, comprovada em vários outros processos em trâmite neste Juízo, intime-se o Exequente para fornecer meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-660-17.2010.5.10.0009

Reclamante Aracy Ferber Corezzi
Advogado PEDRO ULISSES COELHO TEIXEIRA
Reclamado Lady Perfumes e Cosméticos Ltda.
Advogado GILBER BENTO DA SILVA

j. Intimem-se as partes para vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-787-52.2010.5.10.0009

Reclamante Gilmar Alves Ribeiro
Advogado MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ

Reclamado Sigma Radiodifusao Ltda.
Advogado IGOR LOPES CARVALHO

(Fls.212/213)"...Por todo o exposto,conheço os embargos declaratórios opostos pela SIGMA RADIODIFUSÃO LTDA.,para,no mérito,negar-lhe provimento,apenas prestando os esclarecimentos supra,nos termos da fundamentação.Publique-se para ciência das partes.Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-952-02.2010.5.10.0009

Reclamante Francisco de Assis Cassimiro Pereira
Advogado MEIRIENE SIMONELE DAS GRAÇAS BARROS GONÇALVES RIOS

Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

1-Junte-se. 2-Intime-se o Reclamado para, no prazo de 48 horas, depositar a 3ª parcela do acordo, vencida 30/10/2010, acrescida da multa de 100%, sob pena de início do processo de execução, com antecipação de todas as parcelas.

Despacho

Processo Nº RT-1045-62.2010.5.10.0009

Reclamante Luiz Soares Filho
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Agroservice Conservação e Limpeza Ltda.

Advogado CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado Agroservice Empreiteira Agrícola Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado Agroservice Serviços Gerais LTDA
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

(Fls.153)"J.Defiro.Expeça-se o alvará requerido,devendo nele constar todos os nomes da Reclamada indicados na inicial.Expedido o alvará,intime-se o reclamante para levantamento." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1101-95.2010.5.10.0009

Reclamante Lucio Flavio de Sousa Moura
Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado Via Empreendimentos Imobiliarios S/A
Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA

1-Junte-se.2-Intimem-se as partes para vista do laudo pericial, pelo

prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-15100-86.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-151/2008-009-10-00.6

Reclamante Sandra Pereira Marinho
Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Reclamado LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado HSBC - Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

(Fls.299)"Vistos os autos.Vista às Executadas da Impugnação aos Cálculos apresentada pela Exequente.Prazo de 5 dias.Nada a defirir,por ora,ao requerido pelas Executadas,face à impugnação noticiada.Publique-se.Data supra." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-25500-33.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-255/2006-009-10-00.9

Reclamante Meyre Lúcia Silva Araújo
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA

(Fls.816)"Vistos os autos.Vista a Exequente dos Embargos à Execução opostos pela Executada. Prazo de 05 dias.Publique-se.Data supra" Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-26200-72.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-262/2007-009-10-00.1

Reclamante Sônia Regina dos Santos
Advogado ANDREA TARSIA DUARTE
Reclamado CONDOMÍNIO DO BLOCO A DO CENTRO COMERCIAL GILBERTO SALOMÃO

Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
Reclamado Condomínio dos Blocos BCDE do Centro Comercial Gilberto Salomão

Advogado LEONARDO PIMENTA FRANCO
Reclamado Condomínio do Bloco F do Centro Comercial Gilberto Salomão

Advogado LEONARDO PIMENTA FRANCO
Reclamado Condomínio do Centro Comercial Gilberto Salomão

Advogado LEONARDO PIMENTA FRANCO

(Fls.679)"Vistos os autos.Considerando a penhora de 30% do faturamento mensal da empresa, conforme certidão do Oficial de Justiça (fls. 677) e Auto de Penhora a fls. 678, aguarde-se o seu cumprimento pelo prazo de 90 dias.Publique-se para ciência da Exequente.Data supra." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-33300-78.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-333/2007-009-10-00.6

Reclamante Benísia Aparecida Soares Gontijo Ferreira
Advogado DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
Reclamado Adilson de Queiroz Campos

Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado Ronan Batista de Souza
Reclamado Lázaro Severo Rocaha
Reclamado José Vital de Araújo

(Fls.404)"...3 - Expedido o alvará, intime-se a Exequente para levantamento, a qual concedo o prazo de 05 dias, a contar da retirada do alvará em Secretaria, para requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.DS"

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-35000-60.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-350/2005-009-10-00.1

Reclamante Clélia Maria da Silva Lima Raineri
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

(Fls.723)"Vistos,etc.1- Libere-se à Executada CEF, mediante alvará, o saldo remanescente existente na conta judicial nº 042/04835642-0 (fl. 680), intimando-a ao recebimento. Prazo de 5 dias.2- Cumprida a determinação supra e, tendo em vista o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I e 795, do CPC.3- Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.

À Secretaria para as devidas providências.Data supra."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-36500-30.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-365/2006-009-10-00.0

Reclamante Girliane Costa de Jesus
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado União Federal

(Fls.368)"Vistos os autos.Vista à Exequente para manifestação, face aos Embargos à Execução opostos pela União. Prazo de 5 dias.Publique-se.Data supra." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-39800-97.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-398/2006-009-10-00.0

Reclamante Cristiane Carvalho de Assis
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado SENNA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Reclamado Supermercado Pão de Açúcar
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Reclamado Pedro Marciano da Silva
Reclamado Edson José de Almeida

(Fls.337)"Vistos,etc.1- Libere-se ao SUPERMERCADO PÃO DE AÇÚCAR, 2º Executado, mediante alvará, o depósito recursal de fl. 130, intimando-o ao recebimento. Prazo de 5 dias.

2- Cumprida a determinação supra e, tendo em vista o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I e 795, do CPC. 3- Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.À Secretaria para as devidas providências.Data supra." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-44000-21.2004.5.10.0009

Processo Nº RT-440/2004-009-10-00.1

Reclamante MARIA GESSI CONCEICAO DE OLIVEIRA
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado OBJETIVA TELEMARKETING (na pessoa da sócia Lenita Medeiros de Oliveira)

(Fls.194)"J.Indefiro o pedido por não constar no cadastro da OAB/DF o n. da OAB indicada (111111).Dê-se ciência." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-45400-02.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-454/2006-009-10-00.7

Reclamante Stéfani Avelino de Oliveira
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado Siarom Otaner Gêneros Alimentícios Ltda. - ME (Roberto Mundim Borges)
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

(Fls.210)"J.Indefiro o pedido por não constar no cadastro da OAB/DF o n. da OAB indicada (111111).Dê-se ciência." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-48600-80.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-486/2007-009-10-00.3

Reclamante Thiago Costa Alvares
Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
Reclamado Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado Ramon Sebastian de Souza Medeiros
Reclamado Daniele de Souza Medeiros

(Fls.85)"J.Indefiro o pedido por não constar no cadastro da OAB/DF o n. da OAB indicada (111111).Dê-se ciência." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-58100-44.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-581/2005-009-10-00.5

Reclamante Reinaldir Xavier de Lima
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Ipanema - Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

(Fls.209)"Vistos os autos.Tendo em vista a apresentação pela CEF à fl. 206, dos comprovantes de pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.Intime-se.Data supra. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-59600-43.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-596/2008-009-10-00.6

Reclamante Antonio Raimundo Mesquita
Advogado GILSON FERNANDES VASCONCELLOS
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital. - NOVACAP
Advogado SERGIO CUPERTINO MARQUES

(Fls.233)"...2- Expedido o alvará, intime-se a Exequente para levantamento, ao qual concedo o prazo de 5 dias, após a retirada do alvará em Secretaria, para requerer o que mais for de seu

interesse, sob pena de extinção da execução. Prazo de 5 dias.À
Secretaria para as devidas providências.Data supra."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-63300-27.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-633/2008-009-10-00.6

Reclamante	Daniel Vieira da Mota
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Mezzaluna Comércio de Bar e Restaurante (Carpe Diem)
Advogado	MARCEL RIBEIRO TARQUINIO DALTRO

(Fls.505)"Vistos os autos.Intime-se o Executado para, querendo, apresentar contra-minuta ao Agravo de Petição interposto pelo Exequente à fl. 400. Prazo de 8 dias.Publique-se.Data supra." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-76500-38.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-765/2007-009-10-00.7

Reclamante	Patricia Camargos Azevedo
Advogado	MARCIANO CORTES NETO
Reclamado	BANCO BRADESCO S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Reclamado	Bradesco Vida e Previdência S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

(Fls.1521/1523)"...Por oportuno, ante a notícia de óbice ao levantamento do Seguro-Desemprego (fls. 1519/1520), determina-se à executada BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A que promova o cadastro da reclamante no PIS, sob pena de indenização correspondente às parcelas a que a autora teria direito.Intime-se."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-82200-24.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-822/2009-009-10-00.0

Reclamante	Guilherme Siqueira Mendes
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Ltda.
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

Considerando o notório estado de generalizada inadimplência e insolvência da 1ª e 2ª Executadas, comprovado em dezenas de outros processos em trâmite neste Juízo por meio de pesquisas infrutíferas aos sistemas BacenJud e RenaJud e por meio da desconsideração da pessoa jurídica das rés, e a dificuldade de localização de bens passíveis de constrição judicial sequer em nome dos sócios, e, ainda, considerando que a tentativa de execução da 1ª e 2ª Executadas nestas condições só traria mais prejuízo ao erário e delongaria sem justificativa o recebimento do crédito pelo exequente, que consiste em verba trabalhista, cujo caráter alimentar impende ação imediata, declaro a inclusão da 3ª Executada, responsável subsidiária, na presente execução, para que o débito reconhecido nos autos sobre esta recaia.

Cite-se a 3ª Executada, via DJE, para pagamento do débito exequendo no importe de R\$ 27.712,27 em 48 horas, sob pena de penhora. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-82300-81.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-823/2006-009-10-00.1

Reclamante	MARIA ADMA MEDEIROS DE ARAUJO
Advogado	JORGE ADEMAR DA SILVA
Reclamado	RJA SERVICOS LTDA
Reclamado	UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

(Fls.502)"Vistos os autos.Vista à Exequente dos Embargos à Execução opostos pela União, 2ª Executada. Prazo de 5 dias.Publique-se.Data supra."

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-86800-88.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-868/2009-009-10-00.9

Reclamante	Ana Paula Santos Coelho Mazzaro
Advogado	ERICK BORBA CORRÊA
Reclamado	Clínica de Fisioterapia Reabilitação Total Ltda
Advogado	MARIA CLAUDIA AZEVEDO DE ARAUJO

(Fls.257)"J.Em face da presente intervenção, designo audiência de execução para o dia 16/11/2010,às 10:20 horas,devendo a Secretaria intimar a Exequente,bem como todos os procuradores de fls.256 e a Signatária da presente petição,para comparecimento obrigatório.À Secretaria para as devidas providências."

Despacho

Processo Nº RT-92000-47.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-920/2007-009-10-00.5

Reclamante	Joyce da Silva Lima
Advogado	ISABEL CRISTINA ARRIEL DE QUEIROZ
Reclamado	CTI Comércio de Representação e Assistência Técnica Ltda - EPP
Advogado	EVERSON RICARDO ARRAES MENDES

1-Converto em penhora o valor de R\$622,45,(seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), bloqueado pelo Sistema Bacen-Jud (fl.388).

2-Ante, a comprovação do depósito, conforme guia 389, intime-se a Executada para efeitos do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-96600-82.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-966/2005-009-10-00.2

Autor	Carlos Augusto de Oliveira Andrade
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA
Réu	Banco do Brasil S.A
Advogado	CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

(Fls.1430)"Vistos os autos.Tendo em vista a manifestação do Reclamado de fls. 1429, bem como o não atendimento, até a presente data, da promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais à fl. 1387, intime-se o BANCO DO BRASIL S.A a comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, no que tange ao pagamento da pensão vitalícia, nos termos do v. Acórdão a fls. 1297, sob pena de aplicação de multa diária, no valor de R\$ 500,00. Prazo de 10 dias.Publique-se.Data supra." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-98600-16.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-986/2009-009-10-00.7

Reclamante	Patricia da Costa
------------	-------------------

Advogado MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA
Reclamado Sonoma Steak - ENWF restaurante Ltda.
Advogado MARIO THIAGO GOMES DE SA PADILHA
Reclamado Onze Gastronomia Sudentavel Ltda.
Advogado MARIO THIAGO GOMES DE SA PADILHA

(Fls.181)"J.Comprove a Exequente sua alegações,sob pena de indeferimento.Prazo de 10 dias.Intime-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-102000-43.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-1020/2006-009-10-00.4

Reclamante Daniel Gonçalves Pereira dos Santos
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado Ribeiro e Pereira Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Comprovados os recolhimentos previdenciários por parte do Executado, conforme guia GPS à fl. 338, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Rejane Maria Wagnitz, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-103900-52.1992.5.10.0009

Processo Nº RT-1039/1992-009-10-00.4

Reclamante ANTONIO BERNARDINO DE LIMA
Advogado ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE
Reclamado UNIAO FEDERAL (EXTINTA PORTOBRAS)

(Fls.369)"...2- Expedido o alvará, intime-se o Exequente para levantamento. Prazo de 5 dias.

3- Cumpridas as determinações supra, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.À Secretaria para as devidas providências.Data supra." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-108800-82.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1088/2009-009-10-00.6

Reclamante Marilda Teixeira de Aguiar Gomes
Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
Reclamado Cassi Caixa de Assistencia dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado ANTONIO MENDES PINHEIRO

(Fls.845/855)"....CONCLUSÃO:Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 4, 5 e 6 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.Intimem-se as partes.Nada mais." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-110000-27.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1100/2009-009-10-00.2

Reclamante Daniela da Conceição dos Anjos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Audac Serviços Especializados de Cobranças e Atendimento Ltda.
Advogado MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS

(Fls.174)"Vistos os autos.Prejudicado o pedido do Exequente de fls. 394, eis que extemporâneo, considerando a data da intimação do Exequente para levantamento de seu crédito e a data do petição de fls. 171.Posto isso, renove-se a intimação do Exequente para levantamento de seu crédito. Prazo de 5 dias.Publique-se.Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-112900-22.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-1129/2005-009-10-00.0

Reclamante Roberto Cardoso Barreto
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado Drogaria Vison Ltda.
Advogado ROSA KARINA COLINS MARIZ SILVEIRA

(Fls.507)"Vistos os autos.Razão assiste a Executada, considerando que a publicação a fls. 499, não corresponde ao determinado no despacho de fls. 498.Posto isso, cite-se a DROGARIA VISON LTDA para pagamento do débito exequendo no importe de R\$ 7.763,33, valor da execução já deduzidos os valores relativos aos depósitos recursais e convolados em penhora. Prazo de 48 horas.Concomitantemente, diligencie-se junto à CEF acerca do cumprimento do ofício expedido em 19/8/2010, de fls. 472.À Secretaria para as devidas providências.Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-113300-31.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-1133/2008-009-10-00.1

Reclamante Regina Mourão de Carvalho
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA

(Fls.685)"Vistos os autos.Esclareça a parte reclamada,no prazo de 05 dias, qual a finalidade do depósito de fl.684.Intime-se.Data supra."FERNANDO GABRIELE BERNARDES, juiz do trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-119500-20.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1195/2009-009-10-00.4

Reclamante Firmino Domingos de Oliveira
Advogado RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado Raimundo Bevenuto da Silva
Advogado JOSE LINEU DE FREITAS

(Fls.122)"J.Indefiro o pedido por não constar no cadastro da OAB/DF o n. da OAB indicada (111111).Dê-se ciência." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-125200-74.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1252/2009-009-10-00.5

Reclamante Antonio Faria do Amaral
Advogado ANA PAULA BEZERRA CARVALHO
Reclamado Brasal Refrigerantes S.A.
Advogado LEONARDO RAMOS GONÇALVES

(Fls.139)"Vistos,etc.Tendo em vista o pagamento da execução, não remanesecendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo in

albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-127000-74.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-1270/2008-009-10-00.6

Reclamante	Ednaldo Dias da Silva
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	Aquinos Logísticas e Distribuição de Encomendas e Pequenas Cargas Ltda na pessoa de seu sócio proprietário José Maria Nazário de Aquinos
Advogado	ANTONIO ITAMAR SABOIA FREITAS

1-Converto em penhora o valor de R\$ 1.121,25,(um mil cento e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), bloqueado pelo Sistema Bacen-Jud (fl.66).

2-Ante, a comprovação do depósito, conforme guia 69, intime-se a Executada para efeitos do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-162600-25.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1626/2009-009-10-00.2

Reclamante	Valdeir Leandro Ferreira
Advogado	AMANDA DO NASCIMENTO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados
Reclamado	LAF - Empresa de Serviços Hospitalares LTDA (Hospital Brasília)
Advogado	FABIO LIMA CORDEIRO
Reclamado	Voetur Taxi Aéreo
Advogado	TULIO BELCHIOR MANO DA SILVEIRA

(Fls.157/158)"...CONCLUSÃO:Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF acolhe os embargos opostos por LAF EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, para sanar as omissões conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta.INTIME-SE."

Despacho

Processo Nº RT-163400-53.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1634/2009-009-10-00.9

Reclamante	Sheili Batista Ferreira
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Leal Serviços Automotivos e Comercio De Acessorios Ltda
Advogado	LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA

(Fls.396)"Vistos,etc.Tendo em vista o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Data supra."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-166700-23.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1667/2009-009-10-00.9

Reclamante	João Carneiro Gonçalves
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Apoio Serviços de Conservação Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Deck Brasil
Advogado	RICARDO ANTONIO EMERSON LEMES DE OLIVEIRA

Tendo em vista os resultados infrutíferos das pesquisas BacenJud e RenaJud, intime-se o Exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de

arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-169300-17.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1693/2009-009-10-00.7

Reclamante	Luis Gomes Pereira
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Eli Bussinguer

(Fls.325/332)"...CONCLUSÃO:Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante as férias proporcionais deferidas no item 3 supra, além de proceder ao depósito das cotas faltantes do FGTS, conforme item 5, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 70,00 (setenta reais), calculadas sobre R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.Com o trânsito em julgado, providencie a Secretaria a requisição dos honorários periciais, conforme determinado no item 6.Intimem-se as partes.

Nada mais." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-202700-22.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-2027/2009-009-10-00.6

Reclamante	Elavi Lara da Cunha
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	DBA Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado	ROGÉRIO DE LIMA E SILVA LEMOS

(Fls.110)"...Libere-se a Exequente os valores unificados na conta judicial de n.042/04874965-1,bem como o valor depositado na conta judicial de n.042/04866644-6,ambos por alvará,intimando-se posteriormente o Exequente para recebimento.Efetivado o levantamento do alvará,concedo a Exequente o prazo de 05 dias para comprovar nos autos os valores recebidos para a devida compensação nos cálculos de fls.105/108.Data supra." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-210000-35.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-2100/2009-009-10-00.0

Reclamante	Amira Richem Mandrani
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Federal Serviços Gerais LTDA
Advogado	CELSO JOSE SOARES

Ante a certidão supra, intime-se a Exequente para atender a promoção da Contadoria à fl. 167, no sentido de juntar aos autos os contracheques/fichas financeiras do período de 05/2009 a 09/2009, no prazo de 15 dias.

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-51-31.2010.5.10.0010

Reclamante	Eliseu de Souza Queiroz
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

1 - Convolto em penhora o depósito de fl.241.

2 - Vista às partes para fins do art. 884 da CLT, no prazo legal.

3 - Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos para liberação dos créditos Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-377-88.2010.5.10.0010

Reclamante Pedro Candido de Maria Neto
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Constam Incorporacoes e Participacoes Ltda
Advogado VIVIANE RODRIGUES DE LIMA
Reclamado Velox Empreendimentos Participacoes Ltda
Advogado VIVIANE RODRIGUES DE LIMA

Vista ao reclamado da petição de fls. 161/162 por 5 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-621-17.2010.5.10.0010

Reclamante Ingrid Hayde Barbosa Santos Netto
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Reclamado Sublime Servicos Gerais Ltda
Reclamado União (Tribunal de Justiça Federal e Territórios. - TJDF)

1 - Convolto em penhora o depósito de fl.42.

2 - Vista a reclamada da penhora, no prazo legal.

3 - Decorrido o prazo sem manifestação, libere-se ao reclamante a guia de fl.42, como pagamento da diferença de FGTS devida.

4 - Com o recebimento, arquivem-se definitivamente os autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-638-53.2010.5.10.0010

Reclamante Irenilde Nunes da Silva
Advogado REILLA PRUDENCIO DE PAULA ROICE
Reclamado Lilian Cristina da Cruz de Souza
Advogado JANAINA BARBOSA ARRUDA CELESTINO DE OLIVEIRA

Vistos.

1 - O reclamante deverá apresentar a sua CTPS, em 05 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-783-12.2010.5.10.0010

Reclamante Ivonaldo Gomes de Souza
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado Phoenix Segurança Ltda. (Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda.)
Advogado CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado L V A Instituto Educacional Administração e Manutenção de Faculdades - Faculdade do Meio ambiente e Tecnologia de Negócios - FAMATEC
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões aos recursos interpostos, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-943-37.2010.5.10.0010

Reclamante Sandra Maria Pacifico de Oliveira
Advogado HELIO OLIVEIRA ROCHA FILHO

Reclamado Proservice Terceirizacao de Servicos Ltda.
Advogado PAULO ROBERTO MONTEIRO PORTELA
Reclamado União

Ficam o reclamante e primeira reclamada intimadas para vista do recurso da União, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1037-82.2010.5.10.0010

Reclamante Tatiane Soares de Almeida
Advogado ANGELITA MICHELE DE LIMA SOARES
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama

1-Sobre as alegações da reclamante de fls. 47/50, vista a reclamada pelo prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1152-06.2010.5.10.0010

Reclamante Francisco Rocha Santiago
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado KÁTIA REALE DA MOTA

CONCLUSÃO Conheço dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, e nego-lhes provimento. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1186-78.2010.5.10.0010

Reclamante Edine da Silva Ataides
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado IANNE LINHARES KRANERT BORGES

CONCLUSÃO Conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamante, e nego-lhes provimento. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-22300-25.2000.5.10.0010

Processo Nº RT-223/2000-010-10-00.8

Reclamante LUIZ FIRMO DA SILVA
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado JALMES RESTAURANTE LTDA (MARCIA MADEIRA NOGUEIRA E EDVANIA FIGUEIREDO DE SOUZA)
Reclamado Edvania Figueiredo de Souza
Reclamado Marci Madeira Nogueira
Reclamado Edilson Figueiredo de Souza
Reclamado Jose Francisco de Menezes
Reclamado Neuzamar Maria Figueredo de Oliveira Menezes
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Vistos os autos...

1 - Diante dos Embargos à Execução apresentados às fls.263/275, vista ao exequente para impugnação, no prazo legal.

2 - Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para julgamento. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-28200-86.2000.5.10.0010

Processo Nº RT-282/2000-010-10-00.6

Reclamante RAIMUNDO NOBRE DE ARANTES FILHO
 Advogado ULISSES SANTANA LARA
 Reclamado JALMES RESTAURANTE LTDA (NA PESSOA DOS SÓCIOS: MÁRCIA MADEIRA NOGUEIRA E EDILSON FIGUEIREDO DE SOUSA)
 Reclamado JOSE FRANCISCO DE MENEZES
 Reclamado MARCIA MADEIRA NOGUEIRA
 Reclamado EDVANIA FIGUEIREDO DE SOUZA
 Reclamado EDILSON FIGUEIREDO DE SOUZA

Intime-se o exequente para vista da Exceção de Pré-executividade apresentada às fls.74/84, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-46800-43.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-468/2009-010-10-00.3

Reclamante Emerson Ferreira dos Santos
 Advogado SONIA MARIA FREITAS
 Reclamado Vivo S.A.
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Diante do exposto, acato a preliminar suscitada, declaro a prescrição das parcelas anteriores a 25/03/2004, cinco anteriores à propositura da ação (Súmula 308, I, do C. TST) e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por EMERSON FERREIRA DOS SANTOS em face de VIVO S.A., condenando a reclamada na obrigação de pagar, no prazo de 48 horas da liquidação do julgado, multa do art. 477 da CLT, acrescida de juros e correção monetária. Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. Honorários Periciais a cargo do Eg. TRT-10ª Região, na forma do item "H" da fundamentação. Demais pleitos improcedentes. Recolhimentos fiscais e previdenciários incabíveis. Liquidação por cálculos. Custas pela reclamada, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 4.000,00, no importe de R\$ 80,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 16 h 50 min. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-55000-83.2002.5.10.0010

Processo Nº RT-550/2002-010-10-00.1

Reclamante MARIA BETANIA DE MACEDO SANTOS
 Advogado PEDRO LOPES RAMOS
 Reclamado TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS

Fica a reclamada intimada para se manifestar, querendo, no prazo legal, acerca do Agravo de petição interposto às fls.319/344.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
 Juíza Titular da 10ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-58600-73.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-586/2006-010-10-00.9

Reclamante Reginaldo Moura de Souza
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Jaguar Seguranc Ltda
 Reclamado Wladimir Nery da Silva Neto
 Reclamado Antonio Alberto Oliveira

Reclamado Rodrigo Henrique de Oliveira Lage
 Reclamado Silvio Marcelino Lopes
 Advogado ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
 Reclamado Ivoneide Nunes Alves

Ficam as partes intimadas, para querendo, no prazo legal, manifestarem-se acerca dos embargos opostos às fls.142/144.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
 Juíza /titular da 10ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-80300-08.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-803/2006-010-10-00.0

Reclamante IRACENY JOSE OLIVEIRA
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Advogado MARIANA NUNES SCANDIUZZI

1 - Fixo a execução em R\$ 5.656,68, conforme acórdão transitado em julgado.

2 - A execução em curso é contra os Correios e o valor atualizado da execução não ultrapassa, 60 (sessenta) salários mínimos vigentes nesta data, por reclamante, portanto, enquadra-se no disposto no § 3º, do artigo 100, da Constituição Federal, no artigo 87, I e II do ADCT, na aplicação analógica do artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259/2001 e no parágrafo único do artigo 29, da Lei nº 11.439/2006.

3 - Intimem-se as partes via DJTE e os Correios, via mandado.

4 - Decorrido o prazo, atualizem-se os cálculos e expeça-se a Requisição de Pequeno Valor. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-12000-54.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-1200/2007-010-10-00.7

Reclamante Iolanda Paz Oliveira Sousa
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado KOMPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
 Advogado JOSÉ DA SILVA LEÃO
 Reclamado Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP

Indefiro a petição do reclamante à fl. 604/605, pois tais medidas já foram cumpridas às fls.564/572. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-183100-12.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1831/2009-010-10-00.8

Reclamante Valdemar da Costa Lima
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 Reclamado ZL Ambiental Ltda. (em recuperação judicial)
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Vista ao exequente do ofício de fls.93/102, bem como para os fins do art. 884 da CLT, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-189000-73.2009.5.10.0010*Processo Nº RT-1890/2009-010-10-00.6*

Reclamante Alvaro França de Araujo
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN

Compareceram à audiência os estudantes do curso de direito, ALINE R. GONÇALVES, ANA C.P.S TANIGUCHI, THAIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA, FERNANDO DO PRADO BOCK e JOCAFY CARDOSO.

Às 15h03min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Defiro às partes o prazo sucessivo de 05 dias a começar pelo reclamante para manifestação sobre o laudo pericial de fls.234/259, tendo em vista a incorreção na publicação de fls.261.

Publique-se para ciência das partes.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 23/11/2010, às 10h05min, facultada a presença de partes e procuradores.

Audiência encerrada às 15h07min.

Nada mais.

Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

Despacho**Processo Nº RT-207000-24.2009.5.10.0010***Processo Nº RT-2070/2009-010-10-00.1*

Reclamante Marilene Dos Santos carvalho
Advogado FELIPE JOSE PEREIRA SERVA
Reclamado Ubirany de Almeida Albuquerque

Fica a reclamante intimada para requerer o que entender direito, no prazo de 05 dias, sob pena de remeter os autos ao arquivo provisório, o que desde já determino.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Juíza Titular da 10ª VT/DF

Edital**Edital****Processo Nº RT-15200-38.2008.5.10.0010***Processo Nº RT-152/2008-010-10-00.0*

Reclamante Henrique Bueno Vieira da Silva
Advogado FLAVIO CORTES PAIVA
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :Maria de Fátima Fraga de Souza

Endereço: Rua Noções Unidas, nº36, Jardim Salvador, Trindade-GO

Data e hora da Praça Única:23/11/2010, às 15h00min

Data e hora do Leilão:14/12/2010, às 15h00min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): 63 microcomputadores completos, CPU, visor, teclado e mouse, processadores diversos celeron 2.4, 2.5, 2,53 e Pentium IV 2.4, HD diversos, 40, 80, 60, 20 e capacidade

de memória diversas 128MB, 256, 512 em funcionamento e bom estado destinados a locação, ramo de atividade da empresa, avaliado cada micro em R\$ 500,00, perfazendo o total de R\$ 31.500,00.

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: Será (ão) levado (s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) referido (s) bem (ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO. A PRAÇA e o LEILÃO serão realizados na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios, Brasília/DF. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
PAIVA _____ Diretor de Secretaria da 10ª
Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, NOVEMBRO de 2010.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital**Processo Nº RT-149600-52.2009.5.10.0010***Processo Nº RT-1496/2009-010-10-00.8*

Reclamante	Rui Soares da Silva
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Grupo Pão de Açúcar
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Tendo em vista que a 1ª reclamada se encontra em lugar incerto e não sabido, intime-se-a, via edital, para atender a promoção da contadoria à fl.140, no prazo de 05 dias. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 5I3, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, NOVEMBRO de 2010.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital**Processo Nº RT-204600-37.2009.5.10.0010***Processo Nº RT-2046/2009-010-10-00.2*

Reclamante	Antonio Bessa Moura
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	CA Andrade Maciel Auto Center-ME (MB AUTOCENTER)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado CA Andrade Maciel Auto Center-ME (MB AUTOCENTER), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Expositis julgo improcedentes os pedidos formulados por ANTÔNIO BESSA MOURA em face de AUTO CENTRO CANARINHO-JONAS VITOR DE ABREU - ME e PROCEDENTES EM PARTE para condenar a Reclamada CA ANDRADE MACIEL AUTO CENTER-ME(MB AUTOCENTER) a cumprir as obrigações de fazer e a pagar, no prazo legal, as verbas descritas na fundamentação, consoante seus comandos emergentes. Custas pela reclamada CA ANDRADE MACIEL AUTO CENTER-ME de R\$ 482,16, calculadas sobre R\$ 24.108,00, valor atribuído à causa e à condenação. Publique-se. Intime-se a CA ANDRADE MACIEL AUTO CENTER-ME por edital. ". O inteiro teor da decisão poderá

ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 5I3, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____

Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, NOVEMBRO de 2010

MONICA RAMOS EMERY

JUIZ DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-72-04.2010.5.10.0011**

Reclamante	Marcia Andreza Torres
Advogado	SANDRO CARLO REIS XAVIER
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

Com relação aos lucros da empresa Montana, nada a deferir, considerando tratar-se da executada e estando extinta as possibilidades executórias pelo Juízo. Quanto à CGPAR, em consulta ao site do CNE não houve localização da empresa em questão, de forma que deve o exequente trazer aos autos o contrato social a fim de possibilitar o prosseguimento do feito. Quanto à realização de nova pesquisa perante o Bacen-jud, indefiro. A medida já foi adotada, não só nestes autos, mas também em inúmeros outros aqui em trâmite, sempre sem sucesso. Publique-se. Prazo de quinze dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho**Processo Nº RT-96-32.2010.5.10.0011**

Reclamante	Elton Santana De Jesus
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA (Faculdade da Terra de Brasília)
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Vanderici Carrara
Reclamado	Kenia Giacomini Carrara
Reclamado	Ilson Silva de Oliveira
Advogado	GUSTAVO MICHELOTTI FLECK

Defiro. Incluo o feito em pauta para audiência em execução no dia 22/11/2010 às 14:05 horas, à qual deverão estar presentes as partes e seus procuradores. Publique-se para ciência das partes. Intime-se o reclamante diretamente

Despacho**Processo Nº RT-166-49.2010.5.10.0011**

Reclamante	Marlene Teixeira Moura
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda (na pessoa de Elias Gomes de Araujo e Marta Pereira dos Santos)
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado	Elias Gomes de Araujo

Despacho às fls. - Vistos, etc.

Considerando que todos os atos constitutivos implementados por este Juízo em desfavor do executado e de seus sócios em diversas ações em trâmite nesta Vara restaram inócuos e ainda, a fim de imprimir celeridade ao feito e com o objetivo de evitar a expedição de incontáveis diligências, sabidamente inócuas, pela Secretaria, onerando e tumultuando desnecessariamente este Juízo, intime-se o reclamante para tomar ciência da consulta efetuada ao sistema INFOJUD, disponibilizada nos autos de nº 0457/2010 em trâmite nesta Vara, para que consulte desde já a última declaração de imposto de renda dos sócios executados

Os documentos ficarão acondicionados em local próprio em Secretaria para consulta apenas no balcão. Intime-se. Prazo de trinta dias.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, o que fica desde já autorizado.

Data supra.

MAURÍCIO WESTIN COSTA - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-227-07.2010.5.10.0011

Reclamante Marcelo Lourenco Pereira
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Panificadora e Confeitaria Irmãos Lima Ltda.
Advogado ODU ARRUDA BARBOSA

A parte fez constar 1ª Vara do Gama na guia, quando deveria ter colocado 11ª Vara de Brasília, o que, aliás, aconteceu com várias outras parcelas. Não bastasse tal fato, a guia apresentada é aquela relativa à parcela de outubro, estando ausente nos autos o comprovante de depósito da parcela vencida em 20/09/2010. Assim, renovo à reclamada o prazo de cinco dias para que comprove o pagamento da 5ª parcela. Libere-se a guia acostada à contracapa dos autos ao reclamante. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-486-02.2010.5.10.0011

Reclamante Jacinta Vieira Lima
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Cafe Sao Jorge Bar e Restaurante Ltda Me
Advogado FLAVIA MARTINS BORGES

...intime-se o advogado a devolver os autos em seu poder retirados com carga em 28/09/2010. Prazo de 48 horas...

Despacho

Processo Nº RT-489-54.2010.5.10.0011

Reclamante Antonio Carlos de Farias
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - Coopatram
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

Vista ao reclamado acerca da alegação de descumprimento do acordo. Prazo de cinco dias. Intime-se. No silêncio, venham-me os autos para atualização da conta e instauração do procedimento executório

Despacho

Processo Nº RT-546-72.2010.5.10.0011

Reclamante Antonio da Luz Lima da Costa
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado Viacao Anapolina Ltda
Advogado ROBSON MORAIS LIÃO

Homologo os cálculos de fls. 205/207, para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em execução

R\$ 131,48, valor atualizado até:31/10/2010. Cite-se a executada para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-583-02.2010.5.10.0011

Reclamante William de Oliveira Pereira
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES

Intime-se o executado para, querendo, oferecer contrariedade à presente impugnação aos cálculos. Prazo de cinco dias. Após, conclusos

Despacho

Processo Nº RT-672-25.2010.5.10.0011

Reclamante Alberto Monteiro Pereira
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Ministerio Internacional Terra Santa
Advogado MARCELO BARBOSA DE MORAIS

Intime-se o advogado a devolver os autos retirados com carga da Secretaria em 23/09/2010 e até o momento não devolvido. Prazo renovado de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Despacho

Processo Nº RT-783-09.2010.5.10.0011

Reclamante Maria Clarice de Oliveira Brito
Advogado IZABEL DA SILVA MESSIAS
Reclamado Look Fashion Modas (nome fantasia Mercearia)

-Intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS devidamente anotada e para comprovação do montante recebido a título de FGTS, salientando que, no silêncio, ter-se-á que a obrigação relativa ao FGTS foi integralmente cumprida. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-828-13.2010.5.10.0011

Reclamante Isadora Lordello Marar
Advogado TATIANA FREIRE ALVES
Reclamado Moraes Lemos Comercio de Alimentos Ltda Me
Advogado FATIMA DE OLIVEIRA BUONAFINA

...intime-se o advogado a devolver os autos em seu poder retirados com carga em 23/09/2010. Prazo de 48 horas...

Despacho

Processo Nº RT-960-70.2010.5.10.0011

Reclamante Maria Lucia Batista dos Santos
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA
Reclamado Visual - Locacao, Servicos, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado SANDRO PISSINI ESPINDOLA

Defiro vista ao peticionário em Secretaria. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1041-19.2010.5.10.0011

Reclamante Josiane Marcela Nunes Valadao
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Saxtar Serviço e Transportes Aereo Ltda.
Advogado CARLOS MAGNOTTI
Reclamado Satélite Air Serviços Auxiliares do Transporte Aereo Regular Ltda.

Advogado CARLOS MAGNOTTI

Aguarde-se o vencimento das demais parcelas. A execução será instaurada para cobrança do débito integral, inclusive multas por pagamento em atraso. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1078-46.2010.5.10.0011

Reclamante Kassia de Jesus Mendes
Advogado RICARDO DE CARVALHO GUEDES
Reclamado Ricardo Stamford Pegas
Advogado FREDERICO TOLÊDO MELO

Primeiramente, concedo ao reclamado o prazo de quinze dias para que esclareça a discrepância existente entre os números dos cheques constantes da ata de acordo de fls. 22 (85098, 85099 e 850900) e aqueles indicados no petitório de fls. 24 (850697 e 850698). Mantenho o despacho retro, devendo a reclamada depositar a terceira parcela em Juízo, cujo destino será decidido posteriormente. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1133-94.2010.5.10.0011

Reclamante Raimundo de Jesus de Sousa Silva
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado Hb Engenharia Ltda
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

J. Expeça-se a certidão requerida. Intime-se a parte ao recebimento.

Brasília/DF 05/11/2010.

Despacho

Processo Nº RT-1251-70.2010.5.10.0011

Reclamante Avelino Romualdo de Jesus Filho
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado Ar Fontoura e cia Arco Engenharia
Reclamado Condominio Bloco Q da Sqs 416
Advogado CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS

J. Renovo ao reclamante o prazo de 10 dias para informar o endereço atualizado do primeiri reclamado, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Esclareço desde já que a notificação mediante edital somente poderá ser feita após a tentativa de notificação dos sócios, hipótese em que o autor deverá apresentar nos autos o respectivo contrato social.

Brasília/DF 05/11/2010.

Despacho

Processo Nº RT-1307-06.2010.5.10.0011

Reclamante Lucilene Pereira de Sousa
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado Cargo Brasil Transporte Ltda.
Reclamado Joao Amelio da Silva Ser Auxil de Transp Aereos Ltda

Diante da presente devolução, intime-se o reclamante a informar o endereço atualizado do segundo reclamado em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Esclareço desde já que a notificação mediante edital somente poderá ser feita após a tentativa de notificação dos sócios, hipótese em que o autor deverá apresentar nos autos o respectivo contrato social

Despacho

Processo Nº RT-1328-79.2010.5.10.0011

Reclamante Antonio Marcos Pereira Lima
Advogado BRUNA DA SILVA RODRIGUES
Reclamado Athos Farma Sudeste S.A.

Diante da presente devolução, intime-se o reclamante a informar o endereço atualizado do segundo reclamado em dez dias, sob pena

de extinção do feito sem julgamento do mérito. Esclareço desde já que a notificação mediante edital somente poderá ser feita após a tentativa de notificação dos sócios, hipótese em que o autor deverá apresentar nos autos o respectivo contrato social

Despacho

Processo Nº RT-1353-92.2010.5.10.0011

Reclamante Luiz Gomes da Rocha
Advogado SIDNEY MORAIS LACERDA
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.
Reclamado Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado Adser Servicos Ltda.
Reclamado Logpar - Logística e Participacoes Ltda.
Reclamado União Federal (Câmara dos Deputados)

Diante da presente devolução, intime-se o reclamante a informar o endereço atualizado do reclamado em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Esclareço desde já que a notificação mediante edital somente poderá ser feita após a tentativa de notificação dos sócios, hipótese em que o autor deverá apresentar nos autos o respectivo contrato social

Despacho

Processo Nº RT-1413-65.2010.5.10.0011

Embargante Marcos Guedes Pereria
Advogado HERNANI KRONGOLD
Embargado Edinilson Alves de Souza

Renove-se o prazo ao embargante para que apresente também o endereço também do segundo embargado, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Prazo de 5 dias. Brasília/DF 05/11/2010.

Despacho

Processo Nº RT-1423-12.2010.5.10.0011

Reclamante Vanilson Ricardo Andrzejewski
Advogado JUACI MACEDO CORREA JUNIOR
Reclamado Pinocao Moveis Ltda Me

Diante da presente devolução, intime-se o reclamante a informar o endereço atualizado do reclamado em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Esclareço desde já que a notificação mediante edital somente poderá ser feita após a tentativa de notificação dos sócios, hipótese em que o autor deverá apresentar nos autos o respectivo contrato social

Despacho

Processo Nº RT-1424-94.2010.5.10.0011

Reclamante Joao Maia de Oliveira
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Artecol Materiais para Construção Ltda. ME
Reclamado MRV Engenharia e Participações S.A.

Diante da presente devolução, intime-se o reclamante a informar o endereço atualizado do primeiro reclamado em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Esclareço desde já que a notificação mediante edital somente poderá ser feita após a tentativa de notificação dos sócios, hipótese em que o autor deverá apresentar nos autos o respectivo contrato social

Despacho

Processo Nº RT-1453-47.2010.5.10.0011

Reclamante Eudson de Jesus
Advogado MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO
Reclamado Sublime Servicos Gerais Ltda
Reclamado Dnit-Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Tomar ciência da r. decisão de fls.:

"(...)

EUDSON DE JESUS, ajuizou Reclamação Trabalhista em face de Sublime Serviços Gerais Ltda. e Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte - DNIT. Alega que foi admitido para exercer a função de motorista no dia 28/07/2008 para a primeira reclamada com a remuneração de R\$ 1.515,80 e que em 02/08/2010 recebeu aviso prévio sem ter recebido até a presente data as verbas rescisórias. Assim, requer a antecipação dos efeitos da tutela para que seja expedido o alvará para levantamento do FGTS.

É o breve relatório.

DECIDO.

No caso sub examine, entendo que o reclamante não trouxe prova inequívoca a tornar verossímil a alegação, pois não juntou nos autos qualquer prova de que foi demitido sem justa causa pela empresa reclamada. Tal fato impossibilita, no momento, o deferimento da antecipação de tutela para saque do FGTS.

Assim, por entender não preenchidos o requisito da verossimilhança das alegações (artigo 273 do Código de Processo Civil), INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PLEITEADA.

Inclua-se o feito em pauta.

Dê-se ciência ao reclamante.

Brasília, 03 de novembro de 2010.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb"

Despacho

Processo Nº RT-1460-39.2010.5.10.0011

Consignante	Confere Comercio e Servicos de Alimentacao e Produtos de Seguranca Eletronica Ltda
Advogado	MARCELO MARTINS DA CUNHA
Consignado	Reinan Souza da Silva

Despacho à fl....por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, Dra. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 02/12/2009, às 14h45hs, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Consignante, por seu advogado via DJ, para proceder ao depósito da parcela que entende devida no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito (art. 893, inc. I, do CPC), e a comparecer à audiência designada, sob as penas da lei. O Consignado deverá colacionar aos autos cópia de seu CPF/MF. Notifique-se o Consignado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Consignado, querendo, poderá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição. Brasília, segunda-feira, 08 de novembro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-1467-31.2010.5.10.0011

Reclamante	Samir Nacim Francisco
Advogado	RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA
Reclamado	Caixa Economica Federal

Despacho à fl....por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Maurício Westin Costa, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 15/12/2010, às 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante,

por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 08 de novembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-1468-16.2010.5.10.0011

Reclamante	Hozanerio Gomes de Melo
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Irmaos Porfirio Ltda

Despacho à fl....por determinação da Exmo. Juiz da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Mauricio Westin Costa, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 25/11/2010, às 14h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, segunda-feira, 08 de novembro de 2010".

Despacho

Processo Nº RT-1469-98.2010.5.10.0011

Reclamante	Eliane Moura Alves
Advogado	ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR
Reclamado	Qualix Servicos Ambientais Ltda.

Despacho à fl....por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Maurício Westin Costa, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 15/12/2010, às 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia

de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 08 de novembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-1471-68.2010.5.10.0011

Reclamante	Dominique Olivier Braga Belbenoit
Advogado	LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA
Reclamado	Editora Jornalística Acme Ltda
Reclamado	Aver Editora Ltda

Despacho à fl...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Maurício Westin Costa, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 15/12/2010, às 14h25 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 08 de novembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-7800-04.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-78/2007-011-10-00.8

Reclamante	Pedro Ciroto
Advogado	ÉDER MACHADO LEITE
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado	ANTONIO NILSON ROCHA

Intime-se o advogado a devolver os autos retirados com carga da Secretaria em 03/09/2010 e até o momento não devolvido. Prazo renovado de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão

Despacho

Processo Nº RT-9100-40.2003.5.10.0011

Processo Nº RT-91/2003-011-10-00.3

Reclamante	Roberto Lima Câmara
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Planer Sistemas e Consultoria Ltda.
Reclamado	União Federal (Câmara Federal)

Reclamado

Walter Antunes dos Reis (sócio 1º recdo)

Nada a deferir. Trata-se de ação pendente de recurso já em fase de execução. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo provisório

Despacho

Processo Nº RT-20300-68.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-203/2008-011-10-00.0

Reclamante	Clentionei Borges de Sousa
Advogado	MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Reman Segurança Privada Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Belimar Cleyde da Silva Borges
Reclamado	Marcelo Oliveira Borges

-Tendo em vista que o valor existente nos autos é suficiente ao pagamento das parcelas previdenciárias, custa e recolhimentos fiscais, fica extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-24300-77.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-243/2009-011-10-00.3

Reclamante	Taisa Alves Modesto Palmeira
Advogado	MARCELO RIBEIRO MARCELINO DE PAULA
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
Reclamado	Bradesco Vida e Previdência
Advogado	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca da promoção da Contadoria, colacionando aos autos os documentos solicitados ou requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Fornecido o documento remetam-se os autos a Contadoria, para a apuração dos valores.

Despacho

Processo Nº RT-30600-89.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-306/2008-011-10-00.0

Reclamante	Walter Santiago de Almeida Silva
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	João Vicente Almeida de Oliveira
Reclamado	Alexon Jose Barbosa

Indefiro a requisição do mandado. Caso as partes entabulem acordo, e havendo penhora nos autos, este Juízo deliberará acerca do assunto. Publique-se. Aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-33900-93.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-339/2007-011-10-00.0

Reclamante	VAGNER SENA DE MORAES
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

...intime-se o advogado a devolver os autos em seu poder retirados com carga em 23/09/2010. Prazo de 48 horas...

Despacho

Processo Nº RT-42900-49.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-429/2009-011-10-00.2

Reclamante	Carlos Henrique Aparecido Araujo da Silva
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	CEJ Restaurante e Lanchonete Ltda - ME (bahn-hai Temakeria)
Advogado	JENISE CASTRO DE CARVALHO
Reclamado	Jibran El Hadj Neto
Reclamado	Carlos Eduardo Conclio dos Santos

J. Nada a deferir ante os termos do despacho de fls. 190. Publique-se para ciência. Após remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa nos registros. Brasília/DF 05/11/2010.

Despacho

Processo Nº RT-55800-69.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-558/2006-011-10-00.8

Reclamante	Andréa Rabelo
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO
Reclamado	União Brasileira de Ensino Superior - UBESP
Advogado	GILBER BENTO DA SILVA
Reclamado	Divina Vaz de Oliveira Justus
Reclamado	Silvio Cesar Damasceno Ferreira
Reclamado	Julio Cezar Pereira
Reclamado	Jose Dias de Lima
Reclamado	Ailton Ferreira Cavalcante
Advogado	ROSIMARY HENRIQUE COSTA E SILVA
Reclamado	Samuel Ramos de Oliveira

Indefiro a liberação requerida, ante a ausência de garantia do Juízo. Publique-se. Após, aguarde-se a regular efetivação dos depósitos

Despacho

Processo Nº RT-100700-40.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-1007/2006-011-10-00.1

Reclamante	Lilian Ramalho de Sousa
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	JVC Comércio e Serviços em Calçados Ltda. - ME
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Antonio Henrique Lima
Reclamado	Francisco Cicero Lima

Concedo vista às partes e ao arrematante acerca da certidão expedida pelo oficial de justiça às fls. 272. Prazo comum de cinco dias EM SECRETARIA. Após, conclusos. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-102400-85.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-1024/2005-011-10-00.8

Consignante	Nil Panificadora e Confeitaria Ltda ME (Panificadora Paranoá)
Advogado	SÉRGIO ROGÉRIO MACHADO DA SILVA
Consignado	Jailma Silva Sousa Borges
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
Consignado	Wellington Jose Martins Borges
Consignado	Onilton Jose de Oliveira

Intime-se o advogado, Dr. SÉRGIO ROGÉRIO MACHADO DA SILVA, a devolver os autos retirados com carga da Secretaria em 16/09/2010 e até o momento não devolvidos. Prazo renovado de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão

Despacho

Processo Nº RT-105100-63.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-1051/2007-011-10-00.2

Reclamante	Francisco das Chagas Alves de Sousa
------------	-------------------------------------

Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado	Reset Instalações Industriais Ltda.
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
Reclamado	Via Engenharia Ltda.
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

J. Expeça-se a certidão requerida. Intime-se a parte ao recebimento.

Brasília/DF 05/11/2010.

Despacho

Processo Nº RT-126300-92.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-1263/2008-011-10-00.0

Reclamante	Carlos Wagner Lopes
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Intimem-se a reclamada na pessoa de seu procurador ao recebimento do presente alvará.

Despacho

Processo Nº RT-126700-82.2003.5.10.0011

Processo Nº RT-1267/2003-011-10-00.4

Reclamante	RONAN GOMIDES CARNEIRO
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS
Advogado	SERGIO ROBERTO RONCADOR

Homologo os cálculos de fls.407/410, para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em R\$ 25.690,43, atualizado até: 31/10/2010. Cite-se a executada para, em três dias pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-151500-67.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1515/2009-011-10-00.2

Reclamante	Marcelo Bragança Siqueira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Klin Produtos Infantis Ltda.
Advogado	HABIB NADRA GHANAME

...intime-se o advogado a devolver os autos em seu poder retirados com carga em 29/09/2010. Prazo de 48 horas...

Despacho

Processo Nº RT-167000-76.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1670/2009-011-10-00.9

Reclamante	Antonio Carlos Ferreira da Silva
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	Condomínio Málaga

Ante o manifesto interesse das partes em entabularem acordo, incluo o feito em pauta para audiência em execução, a realizar-se no dia 03 de dezembro de 2010, às 09:10 horas, à qual deverão estar presentes as partes e seus advogados. Publique-se. Intime-se diretamente o reclamante

Despacho

Processo Nº RT-170000-84.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1700/2009-011-10-00.7

Reclamante	Geojane Barroso Sousa
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Sofisticatto Arquitetura e Interiores Ltda
Advogado	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO

Despacho às fls. - Vistos, etc.

O comprovante de entrega referente à intimação de fls. 144, retornou aos autos com a informação de "mudou-se.

Assim, e ante a dificuldade de promover a intimação do reclamado, intime-se o reclamante para que informe a este Juízo o endereço atualizado do reclamado, a fim de cumprir com a determinação contida no despacho de fls. 143, sob pena de restar prejudicado o andamento do feito. Prazo de trinta dias.

Data supra.

MAURÍCIO WESTIN COSTA - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-183100-09.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1831/2009-011-10-00.4

Reclamante	Adriano de Alencar Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Homologo os cálculos de fls.202/217 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em R\$ 53.263,80, valor atualizado até: 31/10/2010. Cite-se a executada para em três dias, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1430-04.2010.5.10.0011

Reclamante	Gabriel Marques de Oliveira
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Shopping Pier 21

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 18/11/2010 14h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA da 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/11/2010 14h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 5 de novembro de 2010.

MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-79200-78.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-792/2007-011-10-00.6

Reclamante	Max José Alves dos Santos
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Cunha e Xavier Panificadora Ltda.
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado	Antonio da Cunha Xavier
Reclamado	Maria da Luz Soares da Silva
Reclamado	Divino Aparecido da Cunha

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA da 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Antonio da Cunha Xavier e Divino Aparecido da Cunha, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"determino a intimação dos sócios Antonio da Cunha Xavier de Divino Aparecido da Cunha, via edital, para ciência dos bloqueios realizados em suas contas, assim como para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal. Saliento que, no silêncio, e ante a dificuldade com que se processa a presente execução, os valores serão liberados ao exequente".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de novembro de 2010.

MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-182800-47.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1828/2009-011-10-00.0

Reclamante	Sindicato das Auto e moto Escolas e Centro de Formação de Condutores Classes A, B E AB do Distrito Federal
Advogado	SIMALIA MARIA DOS SANTOS
Reclamado	Centro de Formação de Condutores B Confiança Ltda. - ME
Reclamado	Holdon Luiz Ribeiro Rego
Reclamado	Claudete Aparecida Ramos de Brito

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO :MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES SOUSA

Endereço: QNN. 04, LOTE. 56, APTº 108, TAGUATINGA-DF.

Data e hora do Leilão: 15/12/2010 às 15H00

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):

1) 01 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL M1120 MFP LASER JET, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor(a) de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-

se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DO LEILÃO: a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Fica ressaltado que aos interessados caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração, Cartórios de Registro de Imóveis e Outros, para ciência quanto a eventuais débitos a título de contribuições e impostos pendentes de pagamento, bem como qualquer espécie de gravame porventura existente com relação aos Imóveis objeto de Leilão. Em se tratando de veículo, caberá ao interessado efetuar diligências necessárias no sentido de obter informações sobre a situação do veículo nos Órgãos competentes.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5 de novembro de 2010.

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-174-23.2010.5.10.0012

Reclamante	Vanilton Silva de Moura
Advogado	EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAÚJO
Reclamado	Versatil Ambientes Planejados Ltda Me

Despacho: 1- Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-184-67.2010.5.10.0012

Reclamante	Helton Jonh Neres de Sousa
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Predial Construções e Incorporações Ltda.
Advogado	RAUL QUEIROZ NEVES

Despacho de fl.: "Garantida a execução com a penhora em dinheiro efetivada via sistema BACEN JUD, assino à executada o prazo de 5 dias para os fins de direito (art. 884, da CLT).

Publique-se. Brasília, 8 de novembro de 2010". Juiz do Trabalho

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-371-75.2010.5.10.0012

Reclamante	Silvio Souza Vieira
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Reclamado	Secretaria de Fazenda do Distrito Federal
Advogado	EDVALDO NILO DE ALMEIDA

Despacho de fl.: "Assino ao reclamante o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso interposto. Publique-se. Brasília, 8 de novembro de 2010". Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-374-30.2010.5.10.0012

Reclamante	Gereinaldo Rodrigues de Sousa
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Fazenda do Distrito Federal)
Advogado	EDVALDO NILO DE ALMEIDA

Despacho de fl.: "Assino ao reclamante o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso interposto. Publique-se. Brasília, 8 de novembro de 2010". Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-376-97.2010.5.10.0012

Reclamante	Eliana Evangelista Figueiredo
Advogado	FABIO ELIAS AMARILLA COSTA
Reclamado	Emporio Calçados Ltda
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

Despacho: Vistos.

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 06/14 pelo reclamante, sendo procuração e declaração de pobreza mediante traslado.

Prazo de 05 dias para o recebimento.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-408-05.2010.5.10.0012

Reclamante	Magna Cerqueira Lima Santos
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda
Advogado	ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO

Despacho: Vistos.

Converto o depósito recursal em penhora.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art. 884 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-425-41.2010.5.10.0012

Reclamante	Reinaldo de Souza Vilas Boas
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho de fl.: "Assino às partes o prazo suplementar de 10 dias para informarem acerca da possível conciliação informada à fl.314. Publique-se. Brasília, 8 de novembro de 2010".

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-475-67.2010.5.10.0012

Reclamante Fabrício Takeshi Abé Gondim Lopes (Espólio de)
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

DECISÃO: "Ex positis, resolvo afastar a prescrição arguida pelo reclamado e julgo IMPROCEDENTE a ação trabalhista ajuizada por FABRÍCIO TAKESHI ABÉ GONDIM LOPES (ESPÓLIO DE), absolvendo o reclamado BANCO DO BRASIL S/A de todos os pedidos deduzidos na exordial, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à causa, dispensado do pagamento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:47 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-480-89.2010.5.10.0012

Reclamante Erilda Martins da Silva
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Waneide Alves Ataiades Pedro
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

Despacho: Vistos.

Registre-se o procurador da reclamada.

Homologo a presente transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas, pela reclamada, nos importes de R\$36,70 e R\$11,06, de conhecimento e execução, respectivamente, que deverão ser recolhidas em 30 dias da data da publicação, sob pena de execução.

Contribuições previdenciárias pela reclamada, ambas as cotas, nos valores já apurados e discriminados no resumo de cálculo de fl. 17, devidamente atualizados, as quais deverão ser recolhidas em 30 dias da data da publicação, sob pena de execução.

Deverá a reclamada, ainda, responder pela comissão do leiloeiro, no importe de R\$55,05, que deverá ser depositada no prazo de 30 dias, da data da publicação, sob pena de execução.

A penhora fl. 32 será desconstituída quando do total cumprimento do acordo.

Suspendam-se os leilões designados.

Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, nos termos da Portaria nº 176 de 19/02/2010 do Ministério da Fazenda, vez que o valor da transação não atinge o valor teto de contribuição (R\$10.000,00).

Publique-se e intime-se o leiloeiro.

Brasília, 5 de novembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-486-96.2010.5.10.0012

Reclamante Fabiana Carvalho da Silva Bispo
Advogado NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
Reclamado União Brasileira de Educacao e Participações Ltda

Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

Despacho: "intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira caso carreada aos autos, sob as cominações de direito;" Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-600-35.2010.5.10.0012

Reclamante Michelly Moreira Loubach
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - Cassi
Advogado MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA

DECISÃO: "Ex positis, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar a reclamada CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI a pagar à reclamante MICHELLY MOREIRA LOUBACH, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, 06 horas extras semanais no período de 09.05.08 a 09.03.10, acrescidas do adicional de 50% sobre o valor da hora normal, com reflexos sobre o aviso prévio, férias, com 1/3, RSR, gratificações natalinas e depósitos do FGTS, com a multa de 40%, condenando também, ao pagamento da indenização de 01 hora por dia, de segunda a sexta-feira, pela ausência concessiva do integral intervalo intrajornada no mesmo período - 09.05.08 a 09.03.10 - CLT, artigo 71, §4º -, nos moldes e limites do pedido - CPC, artigos 128 e 460 -, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00 calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

As obrigações previdenciárias serão arcadas exclusivamente pela reclamada, vez que não satisfeita à época própria que deveria recolher, o que enseja a responsabilidade patronal por sua cota e do empregado, conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91, o que ora ordeno, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:37 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-630-70.2010.5.10.0012

Reclamante José Gustavo Coelho
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Advogado FÁBIO TOMÁS DE SOUZA

Despacho de fl.: "Tendo em vista o prazo fixado em ata à fl.76, aguarde-se até o dia 09/12/2010 para comprovação dos recolhimentos previdenciários pela reclamada.

Publique-se para ciência da reclamada. Brasília, 8 de novembro de 2010". Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-643-69.2010.5.10.0012

Reclamante José Cordeiro de Almeida Neto
Advogado THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
Reclamado Brasil Telecom S/A (Grupo Oi)
Advogado ELYANA NASSAR PEÇANHA DE AZEVEDO

DECISÃO: "Ex positis, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE,

a presente ação trabalhista, condenando a reclamada BRASIL TELECOM S/A (GRUPO OI) a pagar ao reclamante JOSÉ CORDEIRO DE ALMEIDA NETO, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, a incidência das gratificações 1 e 2 constantes nos recibos mensais sobre as férias, com 1/3, excluídas as constantes no TRCT de fls. 29, e sobre os depósitos do FGTS de todo o liame de emprego, com a multa de 40%, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 180,00 calculadas sobre R\$ 9.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

As obrigações previdenciárias serão arcadas exclusivamente pela reclamada e quanto as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, ante a limitação desta Justiça Especializada quanto ao liame de emprego, vez que não satisfeita à época própria que deveria recolher, o que enseja a responsabilidade patronal por sua cota e do empregado, conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91, e o que ora se ordena, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:35 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-867-07.2010.5.10.0012

Consignante	5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda
Advogado	MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA
Consignado	Maria Aparecida Batista Neves

Despacho: Vistos.

Dê-se ciência da penhora online promovida via sistema BACEN JUD à consignante, concedendo-lhe o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-924-25.2010.5.10.0012

Reclamante	Marta Aguiar Sabo Mendes
Advogado	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado	KÁTIA REALE DA MOTA

DECISÃO: "Conforme exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios prequestionatórios opostos pela reclamante e, no mérito, ACOLHO-OS, para, nos termos da fundamentação, incluir nas razões de decidir que não houve ofensa aos artigos 5º, I e II, 7º, XXX, 37, caput e 39, § 1º, I, todos da Constituição Federal, pelo que, as pretensões da reclamante são totalmente improcedentes. Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 8 de novembro de 2010.

Cumpra-se.

Nada mais."

Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

Despacho

Processo Nº RT-1031-69.2010.5.10.0012

Consignante	Bradv Industria e Comercio Ltda
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO

Consignado	Ione Ferreira Campos
Advogado	ANDRE RORIZ BUENO

Despacho: Vistos.

Tendo em vista os termos do acordo, assino à reclamada o prazo de 5 dias para trazer aos autos novas guias TRCT e CD/SD, sob as cominações de direito.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-1095-79.2010.5.10.0012

Reclamante	Maria de Lourdes Ferreira
Advogado	MAURICIO UCCI PINHEIRO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DECISÃO: "Ex positis, resolvo rejeitar a preliminar de incompetência absoluta desta Justiça especializada arguida pela segunda reclamada e acolher a de carência da ação, por ilegitimidade passiva da segunda reclamada, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, quanto a reclamada FUNDAÇÃO DOS ECONOMISTAS FEDERAIS - FUNCEF, nos moldes do artigo 267, VI do CPC c/c o artigo 769 da CLT. No mérito, afasto a prescrição arguida pela primeira reclamada e julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista proposta por MARIA DE LOURDES FERREIRA para, declarando a nulidade da alteração contratual procedida a partir da supressão na condição de aposentada - 01.05.10 -, condenar a primeira reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ao pagamento à autora do auxílio alimentação nas mesmas condições em que são concedidos aos empregados em atividade, desde 01.05.10 até o efetivo restabelecimento, cujo valores sofrerão os reajustes valorativos utilizados para os empregados em atividade do início da obrigação - 01.05.10 - até o efetivo restabelecimento nos proventos, obrigação que será cumprida após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra. Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do col TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

Dada a natureza indenizatória da obrigação, não há recolhimentos fiscais e previdenciários.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:41 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1100-72.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-11/2008-012-10-00.0

Reclamante	Cleber Gil Brene
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Reclamado	Associação dos Servidores do Departamento de Estradas e Rodagem - ASDER/DF
Advogado	MARZO ENDRIGO DE ALMEIDA

Despacho: " Vistos.

Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 126.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo, o dia 04/12/2010, às 10h.00min., para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitante, fica desde já designado o dia 05/02/2011, às 10h.00min., para a realização do segundo leilão, confiados ao leiloeiro público oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na SOF NORTE QUADRA 01 CONJUNTO A LT 08- CEP 70.634-110 - Brasília/DF ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intime-se o executado e o leiloeiro, diretamente, via postal." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1134-76.2010.5.10.0012

Reclamante	José Ricardo de Figueiredo Beda (Espólio de) representado por Maria Ataíde Beda
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: "Ex positis, resolvo rejeitar a preliminar de carência da ação por ilegitimidade ativa integral do direito postulado. No mérito, afasto a prescrição arguida e julgo PROCEDENTE a presente ação trabalhista proposta por JOSÉ RICARDO DE FIGUEIREDO BEDA (ESPÓLIO DE) representado por MARIA ATAÍDE BEDA para, declarando a nulidade da alteração contratual procedida a partir da supressão do auxílio alimentação - 14.12.10 -, condenar a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ao restabelecimento concessivo dos tíquetes para alimentação nas mesmas condições em que são concedidos aos empregados em atividade, desde 14.12.10 até o efetivo restabelecimento, cujo valores sofrerão os reajustes valorativos utilizados para os empregados em atividade do início da obrigação - 14.12.10 - até o efetivo restabelecimento nos proventos, obrigações que serão cumpridas após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do col TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00 calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

Dada a natureza indenizatória da obrigação, não há recolhimentos fiscais e previdenciários.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:39 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1195-34.2010.5.10.0012

Autor	Aluizio Paula Torres
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Réu	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	FABIANA PORTO MATTOS

Despacho: Vistos.

Assino às partes o prazo comum de 10 dias para dizer se pretendem produzir outras provas, individualizando-as em caso positivo.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-1333-98.2010.5.10.0012

Reclamante	Rita Maria Vieira de Sa
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA
Reclamado	Michelle C. Mota de Lima

Decisão: "Às 15h04min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o(a) reclamado(a), desacompanhado(a) de advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 91,44, calculadas sobre R\$ 4.572,00, dispensadas na forma da declaração de pobreza de fls. 07. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1347-82.2010.5.10.0012

Requerente	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Requerido	Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal

Despacho: Vistos.

Intime-se o requerente para o recebimento dos autos.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1353-89.2010.5.10.0012

Reclamante	Davi Inacio Pereira
Advogado	JOSÉ RODRIGUES
Reclamado	EPS - Prest. de Serv. na Construção Civil Ltda. - ME
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho: "Às 15h16min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). ANA WANDELMA JACOME DE FRANÇA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). PRISCILA VIANA CORDEIRO, OAB nº 8874/E/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 307,00, calculadas sobre R\$ 15.350,00, dispensadas na forma da declaração de pobreza de fls. 08."

Despacho

Processo Nº RT-1408-40.2010.5.10.0012

Reclamante Nolyo Luiz Peixoto Vieira
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil

Despacho: "Vistos.

Inclua-se o presente processo na pauta do dia 18/11/2010, às 14h10min., para audiência inaugural.

Notifique-se a reclamada.

Publique-se para ciência do reclamante." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-5100-81.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-51/2009-012-10-00.3

Reclamante Luiz Antonio Geraldi
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Tam Linhas Aéreas S. A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN

Despacho: Vistos.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para se manifestar nos termos do art. 884 da CLT.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-25200-91.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-252/2008-012-10-00.0

Reclamante Ana Cláudia Gonçalves Souza de Oliveira
Advogado DEILCE VICTER BARBOZA MATOS
Reclamado GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Advogado ANDREA MELO RODRIGUES
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES

Despacho de fl.: "Assino ao exequente o prazo de 05 dias para informar o motivo por não ter levantado o alvará de fl.627. Publique-se. Brasília, 8 de novembro de 2010". Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-32700-14.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-327/2008-012-10-00.2

Reclamante Wilson Alves de Oliveira
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.
Advogado EDSON DIAS MIZIAEL

Despacho: "Vistos.

Julgo boa e subsistente a penhora de fl.385.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação

subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo, o dia 04/12/2010, às 10h.00min., para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitante, fica desde já designado o dia 05/02/2011, às 10h.00min., para a realização do segundo leilão, confiados ao leiloeiro público oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na SOF NORTE QUADRA 01 CONJUNTO A LT 08- CEP 70.634-110 - Brasília/DF ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intimem-se o executado e o leiloeiro, diretamente, via postal.

Data supra."

FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Juíza do Trabalho

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-36700-62.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-367/2005-012-10-00.1

Reclamante Daniel da Silva Souza
Advogado SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado SEBRAE- Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Advogado LARISSA MOREIRA COSTA

Despacho: "Vista ao reclamante. Prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-48800-49.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-488/2005-012-10-00.3

Reclamante Leila Aparecida do Nascimento Paulino
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado Viação Aérea São Paulo Sociedade Anônima - VASP (Massa Falida de), N/P do administrador judicial Dr. Alexandre Tajra (OAB/SP 77.624)
Advogado IVAN CLEMENTINO
Reclamado Lotaxi Transporte Urbanos LTDA.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Hotel Nacional S/A.
Reclamado Condor Transportes Urbanos LTDA.
Advogado MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR
Reclamado Viplan Viação Planalto LTDA.
Advogado JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
Reclamado Transportadora Wadel LTDA.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho: Vistos.

Intime-se o fiel depositário para tomar ciência da desconstituição da penhora dos bens penhorados às fls. 536.

Concomitantemente, assino ao exequente o prazo de 30 dias para se manifestar e requerer o que entender de direito, sob

pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-62800-15.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-628/2009-012-10-00.7

Reclamante	Denilson Simeão da Silva
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Continental Hotelaria e Turismo Ltda.
Advogado	AUGUSTO CÉSAR ROCHA VENTURA

Despacho de fl.: "Assino ao reclamante o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto. Publique-se. Brasília, 8 de novembro de 2010".

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-77800-89.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-778/2008-012-10-00.0

Reclamante	Antônio de Maria Alves da Silva
Advogado	MARCIO GOUVEA COURI
Reclamado	Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA

Despacho de fl.: "Garantida a execução com a penhora em dinheiro efetivada via sistema BACEN JUD, assino à executada o prazo de 5 dias para os fins de direito (art. 884, da CLT).

Publique-se. Brasília, 8 de novembro de 2010". Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-87700-38.2004.5.10.0012

Processo Nº RT-877/2004-012-10-00.8

Reclamante	ROBERTO DUTRA PORTO
Advogado	OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
Reclamado	DROGACENTRO DROGAS E MEDICAMENTOS LTDA - EPP (Drogaria Santana)
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES
Reclamado	WG DROGARIA LTDA (Drogaria Santana)
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES
Reclamado	Medicamentos Centro Oeste Ltda. - EPP
Advogado	JOSE CARLOS CORDEIRO
Reclamado	William Cesar Santana
Advogado	JOÃO PAULO DE SANCHES
Reclamado	Carlos Humberto de Abreu
Advogado	JOÃO PAULO DE SANCHES

Despacho: Junte-se. Vista ao exequente. Prazo de 05 dias. Em 05/11/2010. 6ª feira Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-88800-52.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-888/2009-012-10-00.2

Reclamante	Norma Terezinha Corbucci
Advogado	NATALI NUNES DA SILVA
Reclamado	Clinica de Radiologia Odontológica Fenelon S/S Ltda.
Advogado	DANIEL IVO ODON

Despacho de fl.: "Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para informar a este Juízo acerca do total cumprimento do acordo no

que tange à 12ª parcela do acordo, ressaltando que em caso de inércia, será considerada devidamente quitada a transação. Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2010". Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-95300-76.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-953/2005-012-10-00.6

Autor	Derminda Augusta de Carvalho
Advogado	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Réu	Banco de Brasília S.A. BRB
Advogado	EMMANUEL REIS E SILVA LELIS

Despacho: Vistos.

Determino ao Gerente da CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de números 042.04845617-4, 042.04828773-9 e 042.04872443-8, observando os seguintes VALORES:

Liq. Exequente.....: saldo remanescente

Custas do Processo: 36.864,45

Custas Art.789.....: 638,46

Hon. Periciais.....: 1.269,04

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante deverá ser liberado ao(à) Dr(a). LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA, OAB Nº 13377/DF, CPF Nº 36224545049;

2) Os honorários periciais deverão ser transferidos para nova conta judicial à disposição deste Juízo.

5) Custas - recolher no código 8019;

6) Zerar as referidas contas.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ/OFÍCIO.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e comprovar o valor sacado.

Comprovada a movimentação, façam os autos conclusos para apurar o crédito remanescente do exequente.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-97500-17.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-975/2009-012-10-00.0

Reclamante	André Nunes Rocha
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
Advogado	JONAS MOREIRA DE MORAES NETO

Despacho: Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber a guia de levantamento referente ao depósito de fl.385 e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-109900-97.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1099/2008-012-10-00.8

Reclamante	José da Penha Pereira de Sousa
------------	--------------------------------

Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA
FIGUEIREDO
Reclamado Brasfort Administração de Serviços Ltda
Advogado GUILHERME RODRIGUES

Despacho:

Vistos.

Vista ao reclamante por 5 dias.

Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo provisório até o julgamento do AIRR, o qual foi digitalizado e enviado eletronicamente ao Col. Tribunal Superior do Trabalho, conforme noticiado à fl. 281.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-110500-84.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1105/2009-012-10-00.8

Reclamante Severino Ramos da Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Martins Comércio e Serviços de Distribuição Ltda
Advogado CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica o reclamante Severino Ramos da Silva, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.278,84, atualizado até 31/10/2010. Obs: Multa aplicada ao reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-120500-46.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1205/2009-012-10-00.4

Reclamante Joelma Gomes de Andrade
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Federal Serv. Gerais Ltda.
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado Banco do Brasil
Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES
Reclamado Divino Antonio de Aguiar
Reclamado Simao Pedro de Aguiar
Advogado OMAR NUNES FILHO

Despacho: Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para se manifestar nos termos do art. 884 da CLT.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-124700-96.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1247/2009-012-10-00.5

Reclamante Gildasio Ferreira Souza
Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

DECISÃO: "

Ex positis, resolvo extinguir o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pedido de pagamento das férias de 2006/2007, nos moldes do artigo 267, VIII do CPC c/c o artigo 769 da CLT. No

mérito, declaro prescritas todas as parcelas postuladas anteriormente a 21.07.04, extinguindo-se o feito, com resolução de mérito, neste particular, nos moldes do artigo 269, IV do CPC c/c o artigo 769 da CLT e ainda, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar a reclamada FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA a pagar ao reclamante GILDÁSIO FERREIRA SOUZA, após o trânsito em julgado dessa decisão e na forma legal, o adicional de insalubridade de 40% - grau máximo - sobre o salário mínimo legal no período de 21.07.04 a 10.01.08, deduzindo-se os valores pagos a este título no período de junho/06 a abril/07 - fls. 91/101 -, deferindo-se também, os reflexos nas férias, com 1/3, gratificações natalinas e depósitos do FGTS, com a multa de 40%, e, por fim, ao pagamento dos honorários periciais no importe de R\$ 1.000,00, sem prejuízo das atualizações de direito, nos termos da fundamentação, que a este decism integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

As obrigações previdenciárias serão arcadas exclusivamente pela reclamada, vez que não satisfeita à época própria que deveria recolher, o que enseja a responsabilidade patronal por sua cota e do empregado, conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91, o que ora ordeno, sendo a fiscal na forma ordenada pela norma legal vigente.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:45 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-132700-22.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1327/2008-012-10-00.0

Reclamante Aline Yokoy de Souza
Advogado LUCIANO CORREIA MATIAS ALVES
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO

Despacho: Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra e comprovar o valor sacado.

Comprovada a movimentação, voltem-me os autos conclusos para apurar a diferença devido ao exequente.

Despacho

Processo Nº RT-137300-52.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1373/2009-012-10-00.0

Reclamante Joselito Lopes Gontijo
Advogado JOSÉ AVÉLARQUE DE GÓIS
Reclamado Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA
Reclamado Lema Segurança Ltda.
Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA

Despacho: "Vistos.

Diante da petição de fls. 183/184, reabro a instrução processual.

Remetam-se os autos ao perito para realizar os exames no local indicado às fls. 183, devendo entregar o laudo em 20 dias.

Publique-se."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Editais

Editais

Processo Nº RT-1100-72.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-11/2008-012-10-00.0

Data da divulgação: Terça-feira, 09 de Novembro de 2010

Reclamante Cleber Gil Brene
 Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
 Reclamado Associação dos Servidores do Departamento de Estradas e Rodagem - ASDER/DF
 Advogado MARZO ENDRIGO DE ALMEIDA

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO

DEPOSITÁRIO :Marzo Endrigo de Almeida

Endereço:

Data e hora da praça:04/12/2010, às 10h (1º LEILÃO)

Data e hora do leilão:05/02/2011, às 10h.(2º LEILÃO)

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): TRES MICROPUTADORES, COM SEUS PERIFERICOS(ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM, MOUSE, TECLADO) MARCA DELL COM CAPACIDADE DE 37,2, 18,6 GB MONITORES DE VIDEO EM CORES, EM PREFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADOS EM R\$1.000,00 CADA UNIDADE, TOTALIZANDO R\$ 3.000,00(TRES MIL REAIS) O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do Processo 0011-2008-012-10-00-0, torna público que, no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada no SEP 513, BLOCO B, LOTES 2 E 3, 2º ANDAR, ROL DOS ELEVADORES, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação supra, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF/ Norte Quadra 01, conjunto "A", lote 08 - Brasília/DF - CEP 70.634-110 - (telefone 3361-9748), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 8, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-32700-14.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-327/2008-012-10-00.2

Reclamante Wilson Alves de Oliveira
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.
 Advogado EDSON DIAS MIZAE

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO :Ivanildo Mendes da Costa

Endereço:SIG/SUL , QD. 01 ,Lote 635 - Brasília-DF

Data 1º leilão:04/12/2010, às 10h.

Data 2º leilão:05/02/2011, às 10h.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):(01) Uma Maquina Rotativa, Marca Harris Intertype Corporation, modelo Cottrell- 845, com 05 unidades, em ferfeito estado de uso e conservação , avaliado em R\$1.000.000,00(um milhão de reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do Processo 0327-2008-012-10-00-2, torna público que, na primeira data e horário supra informado será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação supra, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a), confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF/ Norte Quadra 01, conjunto "A", lote 08 - Brasília/DF - CEP 70.634-110 - (telefone 3361-9748), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado 2º leilão para a data e horário supra informados. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 8, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-92700-19.2004.5.10.0012

Processo Nº RT-927/2004-012-10-00.7

Reclamante	JOSE NILTON DE SOUZA
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP (Massa Falida de) n/p do Administrador Judicial: Alexandre Tajra
Advogado	IVAN CLEMENTINO
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda. (em recuperação judicial)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Hotel Nacional S.A.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Agropecuária VALE do Araguaia Ltda. (em recuperação judicial)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda. (em recuperação judicial)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Politec Pesquisa, Extração e Comércio de Minério Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bramind Brasil Mineração, Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Brata Brasília Taxi Aéreo S.A.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO :

Endereço:

Data e hora 1º leilão:04/12/2010, às 10h.

Data e hora 2º leilão:05/02/2011, às 10h.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): UMA AERONAVE MARCA PT-0C2 FABRICANTE LEARJET LR, MODELO 35 A, NUMERO DE SERIE 361, CATEGORIA DE REGISTRO TPP, DE COR BEGE/CREME COM 16 ASSENTOS EM COURO NA COR BEGE/VINHO, COM DESGASTES DE COR EM ALGUNS ASSENTOS, CARPETE VINHO, COM MOTOR AVALIADO EM R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHOES DE DOLARES) UTILIZANDO A COTAÇÃO DO DOLAR A R\$ 2,00, A AVALIAÇÃO DA AERONAVE EM REAIS E DE R\$ 4.000.000,00(QUATRO MULHÕES DE REAIS) FEITA, ASSIM, A PENHORA, PARA CONSTAR, LAVREI O PRESENTE AUTO, QUE ASSINO. (OBS.: EDITAL DOS EXECUTADOS:BRATUR BRASILIA TURISMO LTDA., POLITEC PESQUISA, EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERIO LTDA., e BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO INDUSTRIA e COMERCIO LTDA. QUE ENCONTRAM-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO). O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª

Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do Processo 0927-2004-012-10-00-7, torna público que, na primeira data e horário supra informado será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação supra, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a), confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF/ Norte Quadra 01, conjunto "A", lote 08 - Brasília/DF - CEP 70.634-110 - (telefone 3361-9748), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado 2º leilão para a data e horário supra informados. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 8, NOVEMBRO de 2010.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2-78.2010.5.10.0013

Reclamante	Gabriela Maria Reis Goncalves
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	GM Restaurante Ltda
Advogado	FRANCISCO GUEDES FERNANDES

Despacho. Vistos etc. Homologo os cálculos de fls.130/139, fixando o valor da execução em R\$ 6.840,53, atualizados até 31/10/10, sem prejuízo de futuras atualizações.

Os autos não foram enviados à UNIÃO (PGF) em virtude do contido na Portaria de nº 176 de 19 de fevereiro de 2010.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	5.928,78 (86,67%)
INSS Reclamante.....	195,12 (2,85%)
INSS Reclamado.....	457,34 (6,69%)
INSS Terceiros.....	132,62 (1,94%)
INSS SAT.....	45,73 (0,67%)
I R P F.....	54,56 (0,80%)

Custas Art.789.....: 26,38 (0,39%)
Valor Parcial.....: 6.840,53
Dep. Rec. (-).....: 5.621,90
Valor final.....: 1.218,63
Atualizado:31/10/2010

Convolto em penhora o depósito recursal acima citado, cujo valor garante em parte a execução supracitada.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 48 horas, pagar o débito (art. 880 da CLT c/c o art.652, §4º do CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-20-02.2010.5.10.0013

Reclamante Paulo Alexandre Seixas Ferreira
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado VRG Linhas Aéreas S.A.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Despacho de fls.400: Intimem-se as partes para manifestação acerca da promoção da D. Contadoria no prazo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-37-38.2010.5.10.0013

Reclamante Sheila Vieira da Silva
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado House Administração Condominial Ltda

Despacho de f.63: (...)Intime-se o exequente ao recebimento do alvará judicial nº487/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-99-78.2010.5.10.0013

Reclamante Gilberto Rodrigues de Melo
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Severo de Araújo Dias
Advogado NIVALDO DANTAS DE CARVALHO

Despacho. Vistos etc. Homologo os cálculos de fls.46/55, fixando o valor da execução em R\$ 5.018,14, atualizados até 31/10/10, sem prejuízo de futuras atualizações.

Os autos não foram enviados à UNIÃO (PGF) em virtude do contido na Portaria de nº 176 de 19 de fevereiro de 2010.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.331,36 (66,39%)
INSS Reclamante.....: 57,32 (1,14%)
INSS Reclamado.....: 143,29 (2,86%)
INSS Terceiros.....: 252,52 (5,03%)
INSS SAT.....: 21,49 (0,43%)
INSS Pacto Laboral.....: 1.127,45 (22,47%)
Custas do Processo.....: 67,77 (1,35%)
Custas Art.789.....: 16,94 (0,34%)
Total Geral.....: 5.018,14
Atualizado:31/10/2010

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 48 horas, pagar o débito (art. 880 da CLT c/c o art.652, §4º do CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-118-84.2010.5.10.0013

Reclamante Célio Soares da Silva
Advogado JORGE DE SOUZA ALMEIDA
Reclamado União Brasileira de Educação e Participações Ltda - Unibrápar

Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

Despacho. Vistos etc. Homologo os cálculos de fls.83/93, fixando o valor da execução em R\$ 11.216,60, atualizados até 31/10/10, sem prejuízo de futuras atualizações.

Os autos não foram enviados à UNIÃO (PGF) em virtude do contido na Portaria de nº 176 de 19 de fevereiro de 2010.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 9.353,60 (83,39%)
INSS Reclamante.....: 287,92 (2,57%)
INSS Reclamado.....: 719,89 (6,42%)
INSS Terceiros.....: 208,72 (1,86%)
INSS SAT.....: 72,02 (0,64%)
I R P F.....: 325,28 (2,90%)
Custas do Processo.....: 199,34 (1,78%)
Custas Art.789.....: 49,83 (0,44%)
Total Geral.....: 11.216,60
Atualizado:31/10/2010

Cite-se executada, por seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 48 horas, pagar o débito (art. 880 da CLT c/c o art.652, §4º do CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

Intime-se o exequente ao recebimento da CPTS, prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-119-69.2010.5.10.0013

Reclamante Raimundo Escórcio Coelho de Freitas
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado DF Motors Consórcios Ltda.
Advogado IGNA DE SOUZA OLIVEIRA MOURA

Despacho. Vistos etc. Homologo os cálculos de fls.103/108, fixando o valor da execução em R\$ 3.043,56, atualizados até 31/10/10, sem prejuízo de futuras atualizações.

Os autos não foram enviados à UNIÃO (PGF) em virtude do contido na Portaria de nº 176 de 19 de fevereiro de 2010.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.081,71 (35,54%)
INSS Reclamante.....: 381,86 (12,55%)
INSS Reclamado.....: 1.001,17 (32,89%)
I R P F.....: 578,82 (19,02%)
Total Geral.....: 3.043,56
Atualizado:31/10/2010

Cite-se executada, por seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 48 horas, pagar o débito (art. 880 da CLT c/c o art.652, §4º do CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-237-45.2010.5.10.0013

Reclamante Wilson Roberto Teixeira Alves
Advogado LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CHRISTIANE MOREIRA DIAS

Despacho de f.348: (...)Intime-se a reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº454/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-289-41.2010.5.10.0013

Reclamante Hudson do Nascimento Santana
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Viaseg Monitoria 24hs Ltda
Advogado BRUNO MIRANDA DE CARVALHO

Reclamado Sevig Comércio e Equipamentos Ltda
Advogado BRUNO MIRANDA DE CARVALHO

Ata de fls. 138 - Às 14h29min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) exequente e seu advogado.

Presente o preposto do(a) executado(a) Viaseg Monitoria 24hs Ltda, Sr(a). JOSAFÁ OLÍMPIO DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO, OAB nº 17510/DF.

Ausente o(a) executado(a) Sevig Comércio e Equipamentos Ltda. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO, OAB nº 17510/DF.

Prejudicada a audiência em virtude da ausência do exequente.

Conforme certidão de fl. 137, a determinação da ata de fl. 135 ainda não foi cumprida.

Fica designada para audiência de execução a data de 16/11/2010 às 14h05.

Intimadas as executadas.

Intime-se o exequente.

Despacho

Processo Nº RT-364-80.2010.5.10.0013

Reclamante Solange Cristina Palacio
Advogado KATIA DIAS FREITAS
Reclamado Siberian (Grupo Vadac Ltda)
Advogado MARCELO MARTINS FERREIRA

Despacho. Vistos etc. Homologo os cálculos de fls.144/149, fixando o valor da execução em R\$ 5.518,05, atualizados até 31/10/10, sem prejuízo de futuras atualizações.

Os autos não foram enviados à UNIÃO (PGF) em virtude do contido na Portaria de nº 176 de 19 de fevereiro de 2010.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.149,55 (74,55%)
INSS Reclamante.....: 229,18 (4,12%)
INSS Reclamado.....: 458,34 (8,23%)
INSS Terceiros.....: 120,84 (2,17%)
I R P F.....: 486,68 (8,74%)
Custas do Processo.....: 97,31 (1,75%)
Custas Art.789.....: 24,32 (0,44%)
Total Geral.....: 5.566,22
Atualizado:31/10/2010

Cite-se executada, por seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 48 horas, pagar o débito (art. 880 da CLT c/c o art.652, §4º do CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-426-23.2010.5.10.0013

Reclamante Maria Rivalva Saraiva da Rocha
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.
Advogado ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO

Despacho.Vistos etc. Homologo os cálculos de fls.174/178, fixando o valor da execução em R\$ 872,07, atualizados até 31/10/10, sem prejuízo de futuras atualizações.

Os autos não foram enviados à UNIÃO (PGF) em virtude do contido na Portaria de nº 176 de 19 de fevereiro de 2010.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 790,36 (90,63%)
Custas Art.789.....: 2,67 (0,31%)
Hon. Advocatício.....: 79,04 (9,06%)
Valor parcial.....: 872,07

Dep. Rec.....: 810,00

Valor final.....: 62,07

Atualizado:31/10/2010

Convo em penhora o depósito recursal acima citado, cujo valor garante em parte a execução supracitada.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 48 horas, pagar o débito (art. 880 da CLT c/c o art.652, §4º do CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-448-81.2010.5.10.0013

Reclamante Giselle Amodeo
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda
Advogado ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO

Despacho. Vistos etc. Homologo os cálculos de fls.123/127, fixando o valor da execução em R\$ 820,05, atualizados até 31/10/10, sem prejuízo de futuras atualizações.

Os autos não foram enviados à UNIÃO (PGF) em virtude do contido na Portaria de nº 176 de 19 de fevereiro de 2010.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 743,28 (90,64%)
Custas Art.789.....: 2,44 (0,30%)
Hon. Advocatício.....: 74,33 (9,06%)
Valor parcial.....: 820,05
Dep. Rec.....: 765,00
Valor final.....: 55,05
Atualizado:31/10/2010

Convo em penhora o depósito recursal acima citado, cujo valor garante em parte a execução supracitada.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 48 horas, pagar o débito (art. 880 da CLT c/c o art.652, §4º do CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-451-36.2010.5.10.0013

Reclamante Felipe Olívio da Cruz
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda
Advogado MARCIO YOSHIDA

Ata de fls. 156 - Em 04 de novembro de 2010, na sala de sessões da MM. 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz JOSÉ GERVASIO ABRAO MEIRELES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h20min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). SHEILA AILA TAVARES DE FARIAS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). VICTOR COSTA ADJUTO, OAB nº 32310/DF.

Prejudicada a realização da audiência em virtude da ausência do reclamante.

Fica designada para audiência de execução a data de 16/11/2010 às 14h15.

Intimada a executada.

Intime-se o exequente.

Nada mais.

JOSÉ GERVASIO ABRAO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-474-79.2010.5.10.0013**

Reclamante Patricia Laboissiere Moreira
 Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA
 Reclamado Banco ABN Amro Real S.A. (Santander Brasil)
 Advogado BRENDA GUEDES DE FARIAS

Despacho de fls.377: Apresentado o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-499-92.2010.5.10.0013**

Reclamante Egnaldo Silva Rodrigues
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
 Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA

Ata de fls. 291 - PROCESSO: 00499-2010-013-10-00-7 RECLAMANTE: Egnaldo Silva Rodrigues RECLAMADO: Tam Linhas Aereas S/A.

Em 04 de novembro de 2010, na sala de sessões da MM. 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz JOSÉ GERVASIO ABRAO MEIRELES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h49min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

A reclamada impugna o laudo pericial a fls. 282/289. Intime-se o perito para apresentar esclarecimentos no prazo de 10 dias.

Apresentados os esclarecimentos, intimem-se as partes para manifestação pelo prazo de 5 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 03/12/2010, às 13h28min, facultada a presença das partes.

Intimem-se as partes e a perita.

Audiência encerrada às 13h52min.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-507-69.2010.5.10.0013**

Reclamante Ozemar Costa Alves
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Despacho. Vistos, etc., Reformada a decisão de fls. 299/236. Não há depósito recursal efetuado nos autos. Inicialmente, intime-se a reclamada a comprovar nos autos o pagamento da diferença do adicional noturno, nos termos do Acórdão de fls. 263/269, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, limitada aos 30 dias, a ser revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalho - FAT.

Despacho**Processo Nº RT-508-54.2010.5.10.0013**

Reclamante Alaor Bernardes de Jesus Junior
 Advogado LUISA PAULA DE OLIVEIRA CAMPOS
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
 Advogado WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA

Despacho de f.76: (...)Intime-se o reclamante ao recebimento da CTPS à contracapa, ao recebimento dos Alvarás Judiciais nº473/10 e 474/10, bem como a comprovar o valor sacado a título de FGTS, no prazo de 15 dias, sendo, em seu silêncio, considerada quitada a

referida obrigação.

Despacho**Processo Nº RT-511-09.2010.5.10.0013**

Reclamante Josiane Goncalves Vieira
 Advogado ANTONIO PEREIRA REIS
 Reclamado Brasiliense Laboratório de Análises e Pesquisas CLínicas Ltda.
 Advogado IVANILDE RODRIGUES XIMENES

Despacho de f.49: (...)Intime-se a autora ao recebimento do Alvará Judicial nº486/2010, bem como a manifestar-se, no prazo de 15 dias, sendo em seu silêncio entendido como quitação da parcela.

Despacho**Processo Nº RT-570-94.2010.5.10.0013**

Reclamante Lucas de Souza Oliveira
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Hamburgueria Gourmet (Nome Empresarial: Hamburgueria Gourmet Comércio de Alimentos Ltda)
 Advogado MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA

Despacho de f.164: (...)Intime-se o reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº475/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-594-25.2010.5.10.0013**

Reclamante Juliana Marzullo Pedreira
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Decisão de fls.185/195: (...) Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por JULIANA MARZULLO PEDREIRA em face de UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.

Expeça-se ofício ao Ministério Público, com cópias da Ata de Instrução e do depoimento colacionado pela advogada do Banco, para as providências que se entender cabíveis em relação à primeira testemunha ouvida pela reclamante. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos à reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 50.000,00. Intime-se as partes. Nada mais. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-646-21.2010.5.10.0013

Reclamante Julio Cesar Dantas de Lacerda
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado União (Supremo Tribunal Federal)

Despacho de fls.119: Vista ao reclamante e a reclamada do recurso ordinário interposto pela União. Prazo conjunto de 8 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-724-15.2010.5.10.0013

Reclamante Marcio Vieira dos Santos
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Rizzi Costa Ltda. - ME (Tayrone Pizzaria Comercio de Alimentos Ltda. - Me)

Despacho de fl.48: Traga o autor sua CTPS, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-727-67.2010.5.10.0013

Reclamante Joilson Vieira dos Santos
Advogado EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAÚJO
Reclamado Brilhinox Industria e Comercio de Aco Inoxidavel Ltda Me
Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR

Decisao de fls.217/222: (...) Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por JOILSON VIEIRA DOS SANTOS em face de BRILHINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO INOXIDÁVEL LTDA, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação supra, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 260,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 13.000,00. Intime-se as partes. Nada mais. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-793-47.2010.5.10.0013

Reclamante Salvador Paulino da Silva
Advogado HITOSHI ITO
Reclamado Geovani Antunes Meireles
Advogado MARISA FREIRE BORGES

Decisão de fls.46: Vistos os autos.As partes podem, a qualquer momento, colocar termo à lide, via conciliação.Assim,

HOMOLOGO O ACORDO retro para que seus termos produzam jurídicos e legais efeitos.Com ressalvas de entendimento, ante a literalidade do disposto no art. 43, §5º, da Lei 8.212/91, com alteração promovida pela Lei nº 11.941/2009, determino a incidência das contribuições previdenciárias "respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo", nos exatos termos da OJ SBDI - 1 nº 376 do c. TST, a cargo do empregador.Custas pela reclamada, no valor de R\$400,00.Intimem-se as partes.Cumprido o acordo, intime-se a União via PGR.Comprovados o pagamento do acordo, dos encargos tributários, das custas e das obrigações de fazer, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-857-57.2010.5.10.0013

Reclamante Liliame Almeida Fragoso Brandão
Advogado CLEUSA ALVES LIMA
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Uniao Federal (STJ - Superior Tribunal de Justiça)

Despacho de fls.245: Vista ao reclamante e a 1ª reclamada do recurso interposto pela União. Prazo conjunto de 8 dias. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-893-02.2010.5.10.0013

Reclamante Carlos Henrique Ribeiro
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Visual Loc Serv Const Eminer Ltda
Advogado MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS

Despacho. Vistos etc. Homologo os cálculos de fls.120/123, fixando o valor da execução em R\$ 211,51, atualizados até 31/10/10, sem prejuízo de futuras atualizações.

Os autos não foram enviados à UNIÃO (PGF) em virtude do contido na Portaria de nº 176 de 19 de fevereiro de 2010.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 199,87 (94,50%)
Custas do Processo.....: 10,64 (5,03%)
Custas Art.789.....: 1,00 (0,47%)
Total Geral.....: 211,51
Atualizado:31/10/2010

Cite-se executada, por seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 48 horas, pagar o débito (art. 880 da CLT c/c o art.652, §4º do CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-911-23.2010.5.10.0013

Reclamante Divino Eterno de Souza Lopes
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro

Despacho de fls.708: Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista à reclamante/embargada, acerca dos Embargos de declaração opostos pelo reclamado. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-937-21.2010.5.10.0013

Reclamante Raimundo Alexandre Moreira
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Juliando Fernandes César

1 - Considerando a designação de instrução para o dia de feriado, redesigno a audiência para 22.11.2010 às 14.20, ficando mantidas as demais cominações da ata de fls. 25.

Despacho

Processo Nº RT-947-65.2010.5.10.0013

Reclamante	Robert Lazaro Resende
Advogado	GABRIEL VASCONCELOS PORTES
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

Despacho. Vistos etc. Homologo os cálculos de fls.93/100, fixando o valor da execução em R\$ 20.499,71, atualizados até 31/10/10, sem prejuízo de futuras atualizações.

Os autos foram enviados à UNIÃO (PGF), conforme recibo de fl. 100-v, sendo não houve ainda o decurso de prazo em relação à intimação.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	16.243,96 (79,24%)
INSS Reclamante.....	706,22 (3,45%)
INSS Reclamado.....	1.292,59 (6,31%)
INSS Terceiros.....	374,85 (1,83%)
INSS SAT.....	64,63 (0,32%)
I R P F.....	1.359,71 (6,63%)
Custas do Processo.....	366,20 (1,79%)
Custas Art.789.....	91,55 (0,45%)
Total Geral.....	20.499,71
Atualizado:31/10/2010	

Cite-se executada, por seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 48 horas, pagar o débito (art. 880 da CLT c/c o art.652, §4º do CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-951-05.2010.5.10.0013

Reclamante	Antonio Gomes da Silva
Advogado	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND
Reclamado	Globex Utilidades S A
Advogado	RAFAEL CALLY VILELA

Decisão de fls.193/205:(...)Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar arguida, e, no mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por ANTONIO GOMES DA SILVA em face de GLOBEX UTILIDADES S/A, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será

comprovado nos autos.Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 50.000,00.Intime-se as partes.Nada mais.RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1006-53.2010.5.10.0013

Reclamante	Jose Augusto Ferreira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Mobitel S.A.
Advogado	ALEXANDRE GUIMARÃES FARAH

Despacho de fls.173: Vista a reclamada do recurso ordinario interposto pela reclamante. Prazos e fins legais.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1009-08.2010.5.10.0013

Reclamante	Bruna Josefa Ferreira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Advogado	JOSÉ FERNANDO GOBBI FINZZETO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ebct

Despacho de fls.226:Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista à reclamante/embargado,acerca dos Embargos de declaração opostos pelo reclamado. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1040-28.2010.5.10.0013

Reclamante	Isabel Cristina Araujo
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	PAOLA AIRES CORREA LIMA

Decisão de fls.399/407: (...)Razões e fundamentos pelos quais, REJEITO as preliminares argüidas, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em face das pretensões anteriores a 09/08/2005, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, julgo IMPROCEDENTE o pleito vestibular.Benefícios da Justiça Gratuita deferidos à reclamante. Custas a serem arcadas pela Reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor dado à causa, isenta na forma da lei.Intimem-se as partes por seus procuradores.RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1043-80.2010.5.10.0013

Reclamante	Sinval Ramires Fernandes
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	M3a Cursos Ltda
Reclamado	Anhanguera Educacional S/A (sucessora de Sesla - Sociedade de Ensino Superior do Lago LTDA)
Advogado	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

Despacho. Vistos, etc., De ordem; Intimem-se as partes, sendo a 1ª reclamada por Edital, para manifestação acerca da promoção da D.Contadoria, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1105-23.2010.5.10.0013

Reclamante Hudson Goncalves das Neves
Advogado ALESSIO GOMES RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Despacho de fl180: Vista aos recorridos/reclamante e 1ª reclamada para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1125-14.2010.5.10.0013

Reclamante Rogerio Moura e Silva
Advogado LOURIVAL MOURA E SILVA
Reclamado Itau Unibanco S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Decisao de fls.155/170: (...) Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por ROGÉRIO MOURA E SILVA em face de ITAÚ UNIBANCO S/A, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 4.400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 220.000,00.Intime-se as partes.Bsb, 03 de novembro de 2010.RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1149-42.2010.5.10.0013

Reclamante Rosana Maria Manteufel
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

Despacho de fls.921:Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista ao reclamado, acerca dos Embargos de declaração opostos pelo reclamado. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1288-91.2010.5.10.0013

Reclamante Dalva Maria Veloso Aguiar Leite

Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	LUCIANA JARENCO MURATA
Reclamado	Funcef- Fundação dos Economistas Federais
Advogado	TALITA MARA IDALGO GABRIEL DA SILVA

Decisao de fls.286/292: (...) Fundamentos pelos quais, REJEITO as preliminares argüidas e julgo PROCEDENTE o pleito vestibular vertido nos autos da presente reclamação trabalhista ajuizada por DALVA MARIA VELOSO AGUIAR LEITE em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF para condenar as reclamadas nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei e na forma da fundamentação supra, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tã o logo o trânsito em julgado, dever á proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei n º 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquida çã o abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1 º -A, da CLT; art. 46, da Lei n º 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei n º 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ser á comprovado nos autos.Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da Uni ã o, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00.Intime-se as partes por seus procuradores.Bsb, 03 de novembro de 2010.RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Despacho

Processo Nº RT-1339-05.2010.5.10.0013

Reclamante	Jones Tavares da Silva
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	Adser Servicos Ltda
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
Reclamado	Uniao Federal - Câmara dos Deputados

espacho de fls.116: Diante a certidão supra, assino ao reclamante o prazo de 10 dias para emendar a inicial, sob as penas da Súmula 263 do C.TST (CPC, arts282, II e 284, parágrafo único). Intime-se o reclamante na pessoa do seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1348-64.2010.5.10.0013

Reclamante	Wnilson Teixeira Braga
Advogado	MARLÚCIA SOUZA CHAVES
Reclamado	Ferrari Academia de Ginastica Ltda.

Decisao de fls.95: (...) Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/83, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 408,00,

calculadas sobre R\$ 20.400,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h07min. Nada mais. JOSÉ GERVASIO ABRAO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-5700-46.2002.5.10.0013

Processo Nº RT-57/2002-013-10-00.0

Reclamante	FABRICIO SILVA PERERIA
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	CIBRAS EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA

Despacho de fls.279: Infrutíferas as diligencias para encontrar bens de devedor, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório.

Despacho

Processo Nº RT-11800-07.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-118/2008-013-10-00.5

Reclamante	Artur Araújo Filho
Advogado	GUY FURTADO DE ANDRADE
Reclamado	Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho de fls.475: Vistos os autos. Considerando que o advogado do reclamado permaneceu com os autos do processo por tempo muito superior ao que lhe foi concedido, fica o mesmo alertado no sentido de que fatos dessa natureza não serão mais tolerados por este Juízo. Esclareço, outrossim, que a reincidência de tal atitude será doravante considerada como ato atentatório à dignidade da justiça, ficando a Secretaria desde já autorizada a expedir ofício à OAB, a fim de que aquela instituição tome as providências cabíveis em relação ao advogado advertido. Intime-se o procurador da reclamada. Após, retornem os autos conclusos.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-15500-54.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-155/2009-013-10-00.4

Reclamante	Otávio Augusto Soares do Nascimento
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	HSBC Serviços e Participações Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	HSBC Bank Brasil S/A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho. Vistos etc. Homologo os cálculos de fls.360/383, fixando o valor da execução em R\$ 368.241,26, atualizados até 31/10/10, sem prejuízo de futuras atualizações.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias, ora homologados, foram ratificados pelo INSS à fl. 384, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do artigo 879 da CLT.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 223.811,64 (60,78%)

FGTS Deposito.....: 13.826,91 (3,75%)

INSS Reclamado.....: 48.725,55 (13,23%)

INSS Terceiros.....: 5.847,08 (1,59%)

INSS SAT.....: 6.496,77 (1,76%)

I R P F.....: 64.195,21 (17,43%)

Custas do Processo...: 4.699,64 (1,28%)

Custas Art.789.....: 638,46 (0,17%)

Valor Parcial.....: 368.241,26

Dep. Rec. Convolado f.234 e 331 (- R\$ 16.602,00)

Valor final.....: 351.639,26

Atualizado: 31/10/2010

Trata-se de execução provisória.

Os executados são devedores solidários.

Convolto em penhora os depósitos recursais acima citados, cujo montante garante em parte a execução supracitada.

Citem-se os executados, por seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 48 horas, pagarem o débito (art. 880 da CLT c/c o art.652, §4º do CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-22400-87.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-224/2008-013-10-00.9

Reclamante	Augusto Marcelo Pereira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Itaú S/A.
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Despacho de f.426: (...) Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº490/2010, no prazo de 5 dias. Dê-se, ainda, vista ao executado da impugnação aos cálculos oposta pelo exequente. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-23700-55.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-237/2006-013-10-00.6

Reclamante	Milton Andrade Júnior
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	S.A - Viação Aérea Riograndense (em recuperação judicial)
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho de fls.651: Vistos os autos. Indefiro a expedição de ofício, pois cabe a parte diligenciar no sentido de obter informações dos atos processuais nas demandas em que figura como parte. Assim, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento provisório. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-36300-06.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-363/2009-013-10-00.3

Reclamante	Daniele Cristina de Oliveira
Advogado	ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI
Reclamado	DMZ Consultoria Empresarial Ltda.
Advogado	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA

Despacho de f.458: (...) Intime-se a reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº484/2010, no prazo de 5 dias. Intime-se, ainda, a reclamada a comprovar o pagamento do valor ainda devido, no importe de R\$4.548,83, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-41600-17.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-416/2007-013-10-00.4

Reclamante	Juarez Romera de Oliveira
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO

Despacho de f.1169: (...) Intime-se o reclamante ao recebimento dos Alvarás Judiciais nº478/2010 e 479/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-53500-94.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-535/2007-013-10-00.7

Reclamante Robson Santos da Rocha
Advogado ELIENE DE FÁTIMA RAMOS
Reclamado Fundação Zerbini
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Despacho de f.428: (...)Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº477/2010, no prazo de 5 dias. Intime-se, ainda, a executada a proceder ao recolhimento do valor ainda devido (R\$4.355,05), a título de INSS cota-parte do empregador+SAT, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-60700-84.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-607/2009-013-10-00.8

Reclamante Vitor Hugo Zancheta
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado Unitech Rio Comércio e Serviços Ltda.
Advogado LEONARDO CARDOSO DE SOUSA
Reclamado Decison Serviços de Tecnologia da Informática Ltda.
Advogado LEONARDO CARDOSO DE SOUSA

Despacho de fls.533: Intimem-se as reclamadas para, também querendo, oferecer contrariedades ao recurso interposto pelo reclamante, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-68800-33.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-688/2006-013-10-00.3

Reclamante SERGIO BARRETO MANARA
Advogado MARCO AURELIO GODOIS BRITO
Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL CAIXA
Advogado LEONARDO DA SILVA PATZLAFF

Despacho de fls.596: Vista ao exequente dos calculos de liquidação apresentados pela executada, pena de preclusão, prazo de dez dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-72200-84.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-722/2008-013-10-00.1

Reclamante Antônio Carlos Pereira da Silva
Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado CLEBER SIPOLI DA SILVA

Despacho de f.428: (...)Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº485/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-83600-61.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-836/2009-013-10-00.2

Reclamante Antonia Carlos Coelho
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado Promedi Comércio de Produtos Médico -Hospitales Ltda. - ME
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado Cláudia Gomes de Araújo
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado Eduardo de Castro Borges
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO

Despacho de fls.149: Intime-se a reclamante da decisão retro.

Despacho

Processo Nº RT-92400-78.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-924/2009-013-10-00.4

Reclamante Rodrigo de Melo Fonseca
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA

Reclamado OXXO Distribuidora de Baterias Ltda.
Advogado PAULO CESAR FRENHAN
Reclamado Instituto Tecnológico de Brasília Itb
Reclamado Theceu Participacoes S/S Ltda
Reclamado Aurha Participacoes S/S Ltda
Reclamado Brajax Distribuidora de Baterias ME - Grupo economico
Advogado PRISCILA FERNANDES SABINO DE ARAUJO
Reclamado Batreal Baterias - Grupo economico
Advogado PRISCILA FERNANDES SABINO DE ARAUJO
Reclamado BSB Baterias - grupo economico
Advogado PRISCILA FERNANDES SABINO DE ARAUJO

Despacho de fls.123: Mantenho a decisão que reconheceu o grupo economico, até porque essa discussão deverá se travada em eventual embargos, após a garantia do juízo. Intime-se. No mais como ate o presente momento não houve quitação da execução, proceda-se ao BacenJud e ao RenaJud das reclamadas a fl.86.

Despacho

Processo Nº RT-92800-92.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-928/2009-013-10-00.2

Reclamante Fernando Eugênio Alves Pereira
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Despacho de f.479: (...)Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº480/2010, no prazo de 5 dias. Intimem-se, ainda, as executadas, devedoras solidárias, a recolher a importância referente às custas processuais, no importe de R\$166,50, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-94500-06.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-945/2009-013-10-00.0

Reclamante Francisco Félix Cartaxo
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado BC S Engenharia e Construções Ltda.
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI
Reclamado Gce S/A
Advogado JULIANA ANDRADE CUNHA CASTRO

Despacho. Vistos etc. Homologo os cálculos de fls.110/117, fixando o valor da execução em R\$ 3.038,88, atualizados até 31/10/10, sem prejuízo de futuras atualizações.

Os autos não foram enviados à UNIÃO (PGF) em virtude do contido na Portaria de nº 176 de 19 de fevereiro de 2010.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.682,12 (88,26%)
INSS Reclamante.....: 62,64 (2,06%)
INSS Reclamado.....: 156,60 (5,15%)
INSS Terceiros.....: 45,41 (1,49%)
INSS SAT.....: 23,49 (0,77%)
Custas do Processo.....: 54,90 (1,81%)
Custas Art.789.....: 13,72 (0,45%)
Total Geral.....: 3.038,88
Atualizado:31/10/2010

As executadas são devedoras solidárias.

Citem-nas, por seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 48 horas, pagarem o débito (art. 880 da CLT c/c o art.652, §4º do CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-95000-72.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-950/2009-013-10-00.2

Reclamante	Vanilson Manoel de Oliveira
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	JOSE RONALDO ALMEIDA COSTA

Despacho de fls.370: Com depósito, vista a reclamada da penhora. Prazos e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-103000-95.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1030/2008-013-10-00.0

Reclamante	Raquel Bernades Pires Marra
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Itaú S.A.
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Despacho de f.416: (...)Intime-se a reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº488/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-111700-26.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1117/2009-013-10-00.9

Reclamante	Cássio Roberto da Silva Aguiar
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Valor Ambiental Ltda
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO

Despacho de f.191: (...)Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº472/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-129200-08.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1292/2009-013-10-00.6

Reclamante	Misael do Nascimento
Advogado	FERNANDO MOREIRA POLÔNIA
Reclamado	Pão Folha Comércio e Distribuição Ltda-Me
Advogado	ALESSANDRO MARCONE FERRAZ MATTOS

Despacho de f.112: (...)Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº481/2010, bem como das guias à contracapa, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-133400-58.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1334/2009-013-10-00.9

Reclamante	João Justino de Brito
Advogado	PAULO LIMA DE BRITO
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES

Despacho de f.451: (...)Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº483/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-151700-68.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1517/2009-013-10-00.4

Reclamante	Wesley de Souza Santos
Advogado	DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
Reclamado	Apoio Serviços de Conservação Ltda.

Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Condomínio Pátio Brasil Shopping
Advogado	RAUL QUEIROZ NEVES
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Despacho. Vistos etc. Homologo os cálculos de fls.318/327, fixando o valor da execução em R\$ 14.939,74, atualizados até 31/10/10, sem prejuízo de futuras atualizações.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias, ora homologados, foram ratificados pelo INSS à fl. 328, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do artigo 879 da CLT.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....:	12.857,37 (86,06%)
INSS Reclamante.....:	101,98 (0,68%)
INSS Reclamado.....:	254,90 (1,71%)
INSS Terceiros.....:	73,90 (0,49%)
INSS SAT.....:	25,47 (0,17%)
I R P F.....:	5,51 (0,04%)
Custas do Processo....:	259,30 (1,74%)
Custas Art.789.....:	64,82 (0,43%)
Hon. Advocatício.....:	1.296,49 (8,68%)
Total Geral.....:	14.939,74
Atualizado:31/10/2010	

As 2ª e 3ª executadas são devedoras subsidiárias.

Cite-se 1ª, por seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 48 horas, pagar o débito (art. 880 da CLT c/c o art.652, §4º do CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-162600-13.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1626/2009-013-10-00.1

Reclamante	Leidiane da Conceição dos Passos
Advogado	REGINA APARECIDA TEIXEIRA BONOTTO
Reclamado	JAK Comercial de Cortinas Ltda.(N/P Jaqueline Lira Barbosa e Maria José Lira Barbosa)
Advogado	ANDRÉ VIEIRA MACARINI

Despacho. Vistos etc. Homologo os cálculos de fls.195/202, fixando o valor da execução em R\$ 5.714,48, atualizados até 31/10/10, sem prejuízo de futuras atualizações.

Os autos não foram enviados à UNIÃO (PGF) em virtude do contido na Portaria de nº 176 de 19 de fevereiro de 2010.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....:	5.356,31 (93,73%)
INSS Reclamante.....:	49,84 (0,87%)
INSS Reclamado.....:	137,04 (2,40%)
INSS Terceiros.....:	36,14 (0,63%)
Custas do Processo....:	108,12 (1,89%)
Custas Art.789.....:	27,03 (0,47%)
Total Geral.....:	5.714,48
Atualizado:31/10/2010	

Cite-se executada, por seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 48 horas, pagar o débito (art. 880 da CLT c/c o art.652, §4º do CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-168500-74.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1685/2009-013-10-00.0

Reclamante Eduardo Catananti Junqueira
 Advogado ANTONIO APARECIDO MATOS
 Reclamado Antares Engenharia Ltda.
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO

Despacho de fls.232: Diante da certidão supra, vista ao exequente do depósito efetuado e dos cálculos. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-192200-79.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1922/2009-013-10-00.2

Reclamante Rosa Maria do Nascimento
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
 Reclamado Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
 Advogado CHRISTIANE MOREIRA DIAS

Despacho. Vistos, etc., de ordem; Intimem-se as partes para manifestação acerca da promoção da D.Contadoria, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-200900-44.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-2009/2009-013-10-00.3

Reclamante Jose Vicente de Almeida
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
 Advogado ALEXANDRA ELIZA PASSOS DA ROCHA

Despacho. Vistos etc. Homologo os cálculos de fls.326/346, fixando o valor da execução em R\$ 5.845,65, atualizados até 31/10/10, sem prejuízo de futuras atualizações.

Os autos não foram enviados à UNIÃO (PGF) em virtude do contido na Portaria de nº 176 de 19 de fevereiro de 2010.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.961,30 (67,76%)
 FGTS Depósito.....: 348,61 (5,96%)
 INSS Reclamado.....: 791,64 (13,54%)
 INSS Terceiros.....: 229,59 (3,93%)
 INSS SAT.....: 118,69 (2,03%)
 I R P F.....: 395,82 (6,77%)
 Valor Parcial.....: 5.845,65
 Dep. Recursal: 5.774,65 (atualizado à fl. 348).
 Valor final.....: 71,00
 Atualizado:31/10/2010

Convoio em penhora o depósito recursal acima citado, cujo valor garante em parte a execução supracitada.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 48 horas, pagar o débito (art. 880 da CLT c/c o art.652, §4º do CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-204100-59.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-2041/2009-013-10-00.9

Reclamante Fernanda Santos Lino
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
 Reclamado Med Link
 Advogado MARCOS TRINDADE DE AVILA
 Reclamado Banco do Brasil
 Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA

Despacho. Vistos etc. Homologo os cálculos de fls.216/225, fixando o valor da execução em R\$ 15.015,98, atualizados até 31/10/10, sem prejuízo de futuras atualizações.

Os autos não foram enviados à UNIÃO (PGF) em virtude do contido na Portaria de nº 176 de 19 de fevereiro de 2010.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 13.442,55 (89,52%)
 INSS Reclamante.....: 250,98 (1,67%)
 INSS Reclamado.....: 590,95 (3,94%)
 INSS Terceiros.....: 171,38 (1,14%)
 INSS SAT.....: 59,10 (0,39%)
 I R P F.....: 154,81 (1,03%)
 Custas do Processo.....: 276,97 (1,84%)
 Custas Art.789.....: 69,24 (0,46%)
 Total Geral.....: 15.015,98
 Atualizado:31/10/2010
 O 2º executado é devedor subsidiário.

Cite-se o 1º, por seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 48 horas, pagar o débito (art. 880 da CLT c/c o art.652, §4º do CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

Editais

Editais

Processo Nº RT-1043-80.2010.5.10.0013

Reclamante Sinval Ramires Fernandes
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
 Reclamado M3a Cursos Ltda
 Reclamado Anhanguera Educacional S/A (sucessora de Sesla - Sociedade de Ensino Superior do Lago LTDA)
 Advogado HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado M3a Cursos Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Despacho de f.111: (...)Intimem-se as partes, sendo a 1ª reclamada por Edital, para manifestação acerca da promoção da D.Contadoria, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, NOVEMBRO de 2010.

Editais

Processo Nº RT-57600-92.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-576/2007-013-10-00.3

Reclamante André Carvalho Santos
 Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Governo do Distrito Federal
 Reclamado Ronan Batista de Souza
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos
 Reclamado Lazaro Severo Rocha
 Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Decisão de fls.349/350: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos à Execução apresentado nos autos em que figuram como partes ANDRÉ CARVALHO SANTOS e INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e OUTRO, fixando o valor da execução em R\$ 917,77 (fls. 327), tudo nos termos da fundamentação retro. Custas ao final, pelo executado, no importe de R\$ 10,24, nos termos da lei. Intimem-se. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-102000-60.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1020/2008-013-10-00.5

Reclamante	Salvio Albuquerque de Oliveira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	GV Formulários Ltda.
Reclamado	Gráfica Valci Editora Ltda.
Reclamado	JR. Gráfica e Editora Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado GV Formulários Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Despacho de f.250: (...)Intime-se a reclamada, por edital, a comprovar os recolhimentos previdenciários, em cinco dias, sob pena de execução". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 4, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-108700-28.2003.5.10.0013

Processo Nº RT-1087/2003-013-10-00.5

Reclamante	RENATO LUIZ DO NASCIMENTO
Advogado	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Reclamado	DILMARI COMERCIO SERVICOS E DISTRIBUICAO LTDA ME
Reclamado	Dilma Correa Leite
Reclamado	Marivaldo Araújo Paixão

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO os sócios do reclamado Sr. MARIVALDO ARAÚJO PAIXÃO e Sra. DILMA CORREA LEITE, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Despacho de f.253: (...)Dê-se vista ao executado MARIVALDO ARAÚJO PAIXÃO do depósito de f.228 e à Sra. DILMA CORREA LEITE daqueles de fls.240 e 241. Intimem -os, via Edital. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, NOVEMBRO de 2010.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-295-45.2010.5.10.0014

Reclamante	Marilene Viana de Mesquita
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União

Despacho/decisão de fls.130:"Vistos os autos.Não há recurso ordinario interposto pelo reclamante, estando a certidão e a intimação de fls.126/127 equivocadas.Intimem-se o reclamante,e a primeira reclamada para querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pela segunda reclamada.Prazo comum de oito dias.Publique-se.Brasília-DF, 29 de outubro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-664-39.2010.5.10.0014

Reclamante	Silvano Martins da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Manifeste-se o perito acerca da impugnação ao laudo oposta pela União. Prazo dez dias.Apresentada a manifestação do perito, vista às partes. Redesigno a audiência de encerramento da instrução processual para 09.12.2010, às 14h04min.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, observada a prerrogativa inerente à segunda reclamada (União).Brasília-DF, 08 de novembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1161-53.2010.5.10.0014

Reclamante	Erley Fausto Caetano
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado	Eletronica 315 Sul Ltda.

Advogado

GENESIO DIAS MIRANDA

Despacho/decisão de fls.123:"Vistos os autos.Indefiro os requerimentos formulados pelo autor, uma vez que são procedimentos próprios da fase executória, a qual ainda não se instaurou, estando o feito aguardando julgamento de embargos declaratórios.Saliente-se que eventual execução provisória implica a existência de recurso interposto contra o título judicial, o que não é o caso, por ora, bem como consequente apresentação de cópias necessárias a extração de autos suplementares.Intime-se o reclamante, inclusive do disposto à fl. 119.Brasília-DF, 03 de novembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1388-43.2010.5.10.0014**

Reclamante Paula Gomes da Costa
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho/decisão de fls.26/29:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar à reclamante PAULA GOMES DA COSTA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas:

a) diferença de férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$200,78; b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75; c) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17; d) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$156,61; e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95; f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$317,15; g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente.

Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação.

Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.

Intimem-se a reclamante por seu procurador e a reclamada por edital.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2010 às 17h39min.

Nada mais.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1398-87.2010.5.10.0014**

Reclamante Lucineia Felipe Henrique de Souza
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho/decisão de fls.24/27:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar à reclamante LUCINÉIA FELIPE HENRIQUE DE SOUZA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas:a) diferença de férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$200,78;b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75;c) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17;d) indenização de 20% sobre o FGTS

valor de R\$156,61;e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95;f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$317,15;g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente.Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação.Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.Intimem-se a reclamante por seu procurador e a reclamada por edital.Brasília-DF, 5 de novembro de 2010 às 17h42min.Nada mais.
CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1400-57.2010.5.10.0014**

Reclamante Emanoella Therezinha Barbosa Franco
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho/decisão de fls.24/27:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar à reclamante EMANOELLA THEREZINHA BARBOSA FRANCO, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas:

a) diferença de férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$200,78; b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75; c) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17; d) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$156,61; e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95; f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$317,15; g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente.

Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação.

Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.

Intimem-se a reclamante por seu procurador e a reclamada por edital.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2010 às 17h38min.

Nada mais.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1401-42.2010.5.10.0014**

Reclamante Ivani Soares de Souza Araujo
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho/decisão de fls.29/32:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar à reclamante IVANI SOARES DE SOUZA ARAÚJO, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas:

a) diferença de férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$200,78; b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75; c) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17; d)

indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$156,61; e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95; f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$317,15; g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente.

Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação.

Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.

Intimem-se a reclamante por seu procurador e a reclamada por edital.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2010 às 17h41min.

Nada mais.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1405-79.2010.5.10.0014

Reclamante	Mariana Almeida Martins
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho/decisão de fls.23/26:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar à reclamante MARIANA ALMEIDA MARTINS, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas:

a) diferença de férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$200,78; b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75; c) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17; d) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$156,61; e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95; f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$317,15; g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente.

Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação.

Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.

Intimem-se a reclamante por seu procurador e a reclamada por edital.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2010 às 17h40min.

Nada mais.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1406-64.2010.5.10.0014

Reclamante	Gilvania Neves da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho/decisão de fls.22/25:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar à reclamante GILVANIA NEVES DA SILVA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes

parcelas:

a) diferença de férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$200,78;b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75;c) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17;d) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$156,61;e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95;f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$317,15;g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente.Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação.Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Intimem-se a reclamante por seu procurador e a reclamada por edital.Brasília-DF, 5 de novembro de 2010 às 17h48min.Nada mais.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1412-71.2010.5.10.0014

Reclamante	Edna Rodrigues da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho/decisão de fls.22/25:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar à reclamante EDNA RODRIGUES DA SILVA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas:a) diferença de férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$200,78;b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75;c) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17;d) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$156,61;e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95;f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$317,15;g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente.

Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação.Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.Intimem-se a reclamante por seu procurador e a reclamada por edital.Brasília-DF, 5 de novembro de 2010 às 17h45min.Nada mais.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1413-56.2010.5.10.0014

Reclamante	Conceicao Iolanda Xavier Guimaraes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho/decisão de fls.22/25:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar à reclamante CONCEIÇÃO IOLANDA XAVIER GUIMARÃES, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas:a) diferença de férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$200,78; b) diferença de 13.º salário

proporcional no valor de R\$62,75; c) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17; d) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$156,61; e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95; f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$317,15; g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação. Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Intimem-se a reclamante por seu procurador e a reclamada por edital. Brasília-DF, 5 de novembro de 2010 às 17h47min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1415-26.2010.5.10.0014

Reclamante	Carolina Cristina Dias Benedito
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho/decisão de fls.25/28: "CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar à reclamante CAROLINA CRISTINA DIAS BENEDITO, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas: a) diferença de férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$200,78; b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75; c) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17; d) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$156,61; e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95; f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$317,15; g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação.

Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Intimem-se a reclamante por seu procurador e a reclamada por edital.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2010 às 17h46min. Nada mais.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1417-93.2010.5.10.0014

Reclamante	Cleide Silva Tiburcio
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho/decisão de fls.23/26: "CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar à reclamante CLEIDE SILVA TIBÚRCIO, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas: a) diferença de férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$200,78; b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75; c) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17; d) indenização de 20% sobre o FGTS valor de

R\$156,61; e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95; f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$317,15; g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente.

Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação. Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Intimem-se a reclamante por seu procurador e a reclamada por edital. Brasília-DF, 5 de novembro de 2010 às 17h44min.

Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1418-78.2010.5.10.0014

Reclamante	Debora Temisto da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho/decisão de fls.23/26: "CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar à reclamante DÉBORA TEMISTO DA SILVA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas: a) diferença de férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$200,78; b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75; c) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17; d) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$156,61; e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95; f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$317,15; g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação. Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Intimem-se a reclamante por seu procurador e a reclamada por edital. Brasília-DF, 5 de novembro de 2010 às 17h52min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1420-48.2010.5.10.0014

Reclamante	Anna Karla Barnabe Matos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho/decisão de fls.21/24: "CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar à reclamante ANNA KARLA BARNABÉ MATOS, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas: a) diferença de férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$200,78; b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75; c) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17; d) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$156,61; e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95; f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$317,15; g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15%

sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente.

Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação.

Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.

Intimem-se a reclamante por seu procurador e a reclamada por edital.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2010 às 17h36min.

Nada mais.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1421-33.2010.5.10.0014

Reclamante	Domicia Silveria Batalha
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho/decisão de fls.28/31:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar à reclamante DOMÍCIA SILVERIA BATALHA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas:a) diferença de férias proporcionais com acréscimo de 1/3 no valor de R\$334,64;b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75;c) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17;d) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$96,37;e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95;f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$353,96;g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente.Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação.Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.Intimem-se a reclamante por seu procurador e a reclamada por edital.Brasília-DF, 5 de novembro de 2010 às 17h53min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1423-03.2010.5.10.0014

Reclamante	Daiana dos Santos Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho/decisão de fls.23/26:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar à reclamante DAIANA DOS SANTOS SILVA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas:a) diferença de férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$200,78;b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75; c) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17;d) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$156,61;e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95;f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$317,15;g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre

o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente.Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação.Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.Intimem-se a reclamante por seu procurador e a reclamada por edital.Brasília-DF, 5 de novembro de 2010 às 17h34min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1424-85.2010.5.10.0014

Reclamante	Eliane Cristina Batista Sabino
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho/decisão de fls.22/25:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar à reclamante ELIANE CRISTINA BATISTA SABINO, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas:a) diferença de férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$186,17;b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75;c) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17;d) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$156,61;e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95;f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$309,85;g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente.Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação.Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.Intimem-se a reclamante por seu procurador e a reclamada por edital.Brasília-DF, 5 de novembro de 2010 às 17h33min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1425-70.2010.5.10.0014

Reclamante	Edna Dias da Silva Ferreira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho/decisão de fls.23/26:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar à reclamante EDNA DIAS DA SILVA FERREIRA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas:a) diferença de férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$200,78;b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75;c) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17;d) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$156,61;e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95;f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$317,15;g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente.Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação.Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00,

valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Intimem-se a reclamante por seu procurador e a reclamada por edital. Brasília-DF, 5 de novembro de 2010 às 17h43min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1427-40.2010.5.10.0014

Reclamante Daniela Carvalho da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho/decisão de fls.24/27: "CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar à reclamante DANIELA CARVALHO DA SILVA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas: a) diferença de férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$200,78; b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75; c) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17; d) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$156,61; e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95; f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$317,15; g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente.

Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação. Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Intimem-se a reclamante por seu procurador e a reclamada por edital. Brasília-DF, 5 de novembro de 2010 às 17h49min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1438-69.2010.5.10.0014

Reclamante Rosa Maria da Mata
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho/decisão de fls.26/29: "CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar à reclamante ROSA MARIA DA MATA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas: a) diferença de férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$200,78; b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75; c) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17; d) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$156,61; e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95; f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$317,15; g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente.

Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação. Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Intimem-se a reclamante por seu procurador e a reclamada por

edital. Brasília-DF, 5 de novembro de 2010 às 17h50min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1439-54.2010.5.10.0014

Reclamante Marta Gabriela dos Passos Sobrinho
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho/decisão de fls.22/25: "CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar à reclamante MARTA GABRIELA DOS PASSOS SOBRINHO, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas: a) diferença de férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$200,78; b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75; c) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17; d) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$156,61; e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95; f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$317,15; g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação. Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Intimem-se a reclamante por seu procurador e a reclamada por edital. Brasília-DF, 5 de novembro de 2010 às 17h51min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1441-24.2010.5.10.0014

Reclamante Regina de Souza Bezerra
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho/decisão de fls.27/36: "CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar à reclamante REGINA DE SOUZA BEZERRA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas: a) diferença de férias proporcionais com acréscimo de 1/3 no valor de R\$209,15; b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75; c) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17; d) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$72,28; e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95; f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$279,17; g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente.

Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação. Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Intimem-se a reclamante por seu procurador e a reclamada por edital. Brasília-DF, 5 de novembro de 2010 às 17h32min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1444-76.2010.5.10.0014**

Reclamante Vera Regina Vieira da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho/decisão de fls.22/25:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar à reclamante VERA REGINA VIEIRA DA SILVA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas:

a) diferença de férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$200,78; b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75; c) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17; d) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$156,61; e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95; f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$317,15; g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente.

Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação.

Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.

Intimem-se a reclamante por seu procurador e a reclamada por edital.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2010 às 17h35min.

Nada mais.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1445-61.2010.5.10.0014**

Reclamante Monica de Araujo Correa
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho/decisão de fls.21/24:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar à reclamante MÔNICA DE ARAÚJO CORREA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas:a) diferença de férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$200,78; b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75; c) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17; d) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$156,61; e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95; f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$317,15; g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente.

Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação.

Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.

Intimem-se a reclamante por seu procurador e a reclamada por

edital.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2010 às 17h37min.

Nada mais.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1446-46.2010.5.10.0014**

Reclamante Maria Correia Nascimento
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho/decisão de fls.22/25:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar à reclamante MARIA CORREIA NASCIMENTO, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas:a) diferença de férias proporcionais com acréscimo de 1/3 no valor de R\$292,81;b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75;c) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17;d) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$96,37;e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95;f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$333,05.g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente.

Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação.Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Intimem-se a reclamante por seu procurador e a reclamada por edital.Brasília-DF, 5 de novembro de 2010 às 17h31min.Nada mais.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1457-75.2010.5.10.0014**

Reclamante Rozana dos Santos Moura
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Despacho/decisão de fls.20/23:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar à reclamante ROZANA DOS SANTOS MOURA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas:a) diferença de férias proporcionais com acréscimo de 1/3 no valor de R\$334,64; b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75; c) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17; d) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$108,42; e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95; f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$359,99.g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente.

Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação.

Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.

Intimem-se a reclamante por seu procurador e a reclamada por edital.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2010 às 17h30min.

Nada mais.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1472-44.2010.5.10.0014

Reclamante	Isaias Rosa de Jesus Junior
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	Humanizar Serviços Profissionais Ltda
Reclamado	Singular Soluções e Serviços Gerais

Despacho/decisão de fls.09/10:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por inépcia da inicial, nos termos dos arts. 267, I, do CPC c/c 852-B, II, § 1º, da CLT, consoante fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Custas de R\$105,14, calculadas sobre R\$5.257,00, valor dado à causa, pelo reclamante, dispensadas na forma da lei. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial independente de traslado. Intime-se o reclamante por seu procurador.

Brasília-DF, 4 de novembro de 2010 às 17h10min. Nada mais.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1474-14.2010.5.10.0014

Reclamante	Cleomar Carvalho de Sousa
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Qualix S/A

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 22/11/2010 às 13h, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 5 de novembro de 2010 (sexta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1475-96.2010.5.10.0014

Reclamante	Fabia Alves Martins de Carvalho
Advogado	MAYUMI KOMATSU AROEIRA
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 19/11/2010 às 14h08min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intimem-se os reclamantes, por sua procuradora. Notifique-se a reclamada via edital. Brasília-DF, 5 de novembro de 2010 (sexta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1476-81.2010.5.10.0014

Reclamante	Evanilda Cardoso de Lima
Advogado	EUZIMAR MACEDO LISBOA
Reclamado	Visual - Locacao de Servicos, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Banco Central do Brasil

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 22/11/2010 às 13h08min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último

quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 5 de novembro de 2010 (sexta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1478-51.2010.5.10.0014

Reclamante	Paulo Henrique Rodrigues do Monte
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado	Maracei Materiais para Construção Ltda (Maranata - Materiais para Construção)

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 22/11/2010 às 13h16min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 5 de novembro de 2010 (sexta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1479-36.2010.5.10.0014

Reclamante	Grazielle Martins da Silva
Advogado	FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA
Reclamado	Grça Plena

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 19/11/2010 às 13h40min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC,

aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada nos endereços fornecidos na inicial, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 5 de novembro de 2010 (sexta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1481-06.2010.5.10.0014

Reclamante	Alternativa Servicos Ltda.
Advogado	JOSE BERNARDO DE ARAUJO FILHO
Reclamado	Francisco Albino da Costa

Despacho/decisão de fls.08:"Extingue-se o processo sem resolução de mérito nos termos do art.267,inciso VI do CPC.Intime-se a parte requerente por seu procurador.Brasília-DF, 04 de novembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1482-88.2010.5.10.0014

Reclamante	Manasses Porfirio da Costa
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Arezza RH Ltda
Reclamado	Aqua Tecnologia e Instalacoes Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 22/11/2010 às 13h24min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 5 de

novembro de 2010 (sexta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1484-58.2010.5.10.0014

Consignante	Rosa Rosa Recreacao Infantil Ltda
Advogado	CARLOS VINÍCIUS RAMOS DE OLIVEIRA
Consignado	Espólio de Michele da Silva Costa (N/P de sua Genitora: Leniza Maria da Silva Costa)

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 22/11/2010 às 13h48min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT, c/c 897/CPC. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. O consignado apresentará sua resposta (defesa) em audiência, acompanhada da prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos, ficando desde já advertido que o não comparecimento importará na revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Defiro o depósito no prazo legal de cinco dias. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Intime-se a consignante, por seu procurador. Notifique-se o consignado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 5 de novembro de 2010 (sexta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado, da 14ª VTB-DF

Despacho

Processo Nº RT-1485-43.2010.5.10.0014

Reclamante	Wagner Silva
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado	Maximus Atacadista Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. (nome fantasia: Atacadão Estela)

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 19/11/2010 às 13h47min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os

recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante, por sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 5 de novembro de 2010 (sexta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1486-28.2010.5.10.0014

Reclamante	Evanildo Santos Costa
Advogado	FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA
Reclamado	Sebastiao dos Santos Alves

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 22/11/2010 às 13h32min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 5 de novembro de 2010 (sexta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1487-13.2010.5.10.0014

Reclamante	Joacil Ferreira Goncalves
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Construtora Casa Grande

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 19/11/2010 às 13h54min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena

de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 5 de novembro de 2010 (sexta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1488-95.2010.5.10.0014

Reclamante	Maria Aparecida Silva dos Santos
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Alceu Peçonha Gomes

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 22/11/2010 às 13h40min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante, por sua procuradora. Notifique-se o reclamado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 5 de novembro de 2010 (sexta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1489-80.2010.5.10.0014

Reclamante	Antonio Macedo da Videira
Advogado	MAIRRA KERLEM MAGALHAES MARTINS
Reclamado	Azuly Participações e Serviços Ltda.

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 26/11/2010 às 13h47min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000,

devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante, por sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 5 de novembro de 2010 (sexta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1491-50.2010.5.10.0014

Reclamante	Santa Machado de Souza
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 19/11/2010 às 14h01, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 5 de novembro de 2010 (sexta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1492-35.2010.5.10.0014

Reclamante	Wesley Silva Calisto
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Pinturas e Reformas Verdes Mares Ltda - ME
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 22/11/2010 às 13h56min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 5 de novembro de 2010 (sexta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado da 14ª VTB/DF.

Despacho**Processo Nº RT-1494-05.2010.5.10.0014**

Reclamante	Osmar Batista Ferreira
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Tay Comércio de Alimentos Ltda (N/P do Sócio: Jefferson Ricardo de Sousa)
Reclamado	Itália Materiais de Construção e Acabamentos Ltda (N/P do Sócio: Jefferson Ricardo de Sousa)
Reclamado	Toque Comercio Eletronico Ltda (N/P do Sócio: Jefferson Ricardo de Sousa)
Reclamado	ICI - Informatica Comercio e Industria Ltda (N/P do Sócio: Jefferson Ricardo de Sousa)

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 22/11/2010 às 14h04min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena

de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 5 de novembro de 2010 (sexta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado da 14ª VTB/DF.

Despacho**Processo Nº RT-16300-50.2007.5.10.0014***Processo Nº RT-163/2007-014-10-00.5*

Reclamante	Gladston Serra Costa
Advogado	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	Nordestão Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. ME
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA

Despacho/decisão de fls.78:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 29 de outubro de 2010.Brasília-DF, 29 de outubro de 2010 de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-125800-17.2008.5.10.0014***Processo Nº RT-1258/2008-014-10-00.7*

Reclamante	Francisca Suelma Castro Barbosa
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado	Qualy Serviços Gerais Ltda.
Advogado	ISABEL DAS GRAÇAS DORADO
Reclamado	Banco ABN AMRO Real S/A
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho/decisão de fls.425:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 29 de outubro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-150600-75.2009.5.10.0014***Processo Nº RT-1506/2009-014-10-00.0*

Reclamante	Aurélio de Freitas da Silva
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	CJFX Restaurante Ltda. (Limni Restaurante Flutuante)
Advogado	RAFAEL MOREIRA MOTA

despacho/decisão de fls.62:"Vistos os autos. Tendo em vista a anuência da União à alegação da reclamada quanto a ser optante pelo sistema Simples, proceda a Secretaria à exclusão dos cálculos dos valores atinentes às contribuições previdenciárias cota-parte empregador, SAT e Terceiros.Todavia, resta pendente a obrigação de recolhimento da cota-parte empregado.Intime-se a reclamada para proceder ao recolhimento do valor devido, ou apresentar o documento único de arrecadação, na qual realizou o recolhimento dos tributos por ela devidos à União, inclusive os aqui

pertinentes, no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução. No silêncio, proceda-se à pesquisa de contas da executada, via convênio bacen-jud. Publique-se. Brasília-DF, 29 de outubro de 2010.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-153100-17.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1531/2009-014-10-00.4

Reclamante	Evanilson Alves de Souza
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO
Reclamado	Sata Serviços Auxiliares de Transportes Aereos S.A. (em recuperação judicial)
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Despacho/decisão de fls.347: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada para comprovar os depósitos fundiários relativos aos meses de 24.03.08 a 30.11.08 e fornecer as guias de seguro-desemprego, no prazo de cinco dias, sob pena de conversão das obrigações em pagamento dos valores equivalentes. Publique-se. Brasília-DF, 21 de outubro de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Edital

Edital

Processo Nº RT-1417-93.2010.5.10.0014

Reclamante	Cleide Silva Tiburcio
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar à reclamante CLEIDE SILVA TIBÚRCIO, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas: a) diferença de férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$200,78; b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75; c) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17; d) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$156,61; e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95; f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$317,15; g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação. Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Intimem-se a reclamante por seu procurador e a reclamada por edital. Brasília-DF, 5 de novembro de 2010 às 17h44min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho. RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça

e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 8 de novembro de 2010. RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1425-70.2010.5.10.0014

Reclamante	Edna Dias da Silva Ferreira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.23/26: "CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar à reclamante EDNA DIAS DA SILVA FERREIRA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas: a) diferença de férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$200,78; b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75; c) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17; d) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$156,61; e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95; f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$317,15; g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato ssistente. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação. Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Intimem-se a reclamante por seu procurador e a reclamada por edital. Brasília-DF, 5 de novembro de 2010 às 17h43min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 8 de novembro de 2010. RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1472-44.2010.5.10.0014

Reclamante	Isaias Rosa de Jesus Junior
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	Humanizar Serviços Profissionais Ltda
Reclamado	Singular Soluções e Serviços Gerais

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o

RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.09/10: "CONCLUSÃO Ante as considerações acima, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por inépcia da inicial, nos termos dos arts. 267, I, do CPC c/c 852-B, II, § 1º, da CLT, consoante fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Custas de R\$105,14, calculadas sobre R\$5.257,00, valor dado à causa, pelo reclamante, dispensadas na forma da lei. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial independente de traslado. Intime-se o reclamante por seu procurador. Brasília-DF, 4 de novembro de 2010 às 17h10min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho "".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 8 de novembro de 2010. RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1475-96.2010.5.10.0014

Reclamante	Fabia Alves Martins de Carvalho
Advogado	MAYUMI KOMATSU AROEIRA
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente citada a reclamada Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AV. W/3 NORTE - QD. 513, BL. "B", LOTES 02 e 03, SALAS 227, 228 e 231, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF, no dia 19/11/2010 às 14h08min. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado, digitei aos oito dias do mês de novembro de 2010.

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-476-43.2010.5.10.0015

Reclamante	Fernanda Guedes de Carvalho e Costa
Advogado	LAÍZA DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Mc Marketing e Publicidade Ltda (n/p do sócio Fernando Simões)

Vistos.

Compulsando os autos verifico erro material no despacho de fl. 82 quanto ao valor da execução ali homologado.

Com suporte no parágrafo único do art. 897-A da CLT, corrijo, de ofício, o erro material acima mencionado, para fazer constar o correto valor da presente execução. Desta forma, onde se lê R\$ 2.709,66, leia-se R\$ 7.820,64.

Válida a citação para pagamento enviada à executada (fl. 84), uma vez que na referida peça consta o valor correto.

Aguarde-se a devolução do recebimento de citação para pagamento.

Após a confirmação da citação para pagamento, atualize-se os cálculos e cumpra-se o item 5 do despacho de fl. 82.

Publique-se para ciência do exequente.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-64100-03.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-641/2009-015-10-00.5

Reclamante	Márcia Regilene Araújo Lima
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Massa Falida da ZL Ambiental LTDA
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA

Indefiro o pedido da exequente já que mantenho a decisão de fls. 137/138 em seus próprios termos.

Aguarde-se o decurso do prazo a ela concedido para discussão da conta de liquidação (12/11/2010).

Após, prossiga-se na forma ali determinada Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-68100-46.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-681/2009-015-10-00.7

Reclamante	Sandra Neres de Aguiar Diniz
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	A E Comercial de Manufaturados Ltda.
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado	Aerton Luis Cipriano Guimaraes
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA

ATO ORDINATÓRIO: "Intime-se a autora para recebimento das guias TRCT e CD-SD, acostadas à contracapa dos autos. Recebidas, à contadoria para liquidação, como determinado a fls. 232."

RAYLDA AVELINO DE AVILA
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-192500-35.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1925/2009-015-10-00.9

Reclamante Sabino Crisostomo Barbosa
 Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
 Reclamado Ruyter Kepler de Thuin
 Advogado FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que SABINO CRISÓSTOMO BARBOSA propôs em face de RUYTER KEPLER DE THUIN, decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando o reclamado a pagar ao reclamante o valor de R\$ 2.882,79.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.

Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.

Honorários periciais a cargo do reclamado no valor de R\$ 2.000,00.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 97,66, calculadas sobre R\$ 4.882,79, valor ora arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Edital**Edital****Processo Nº RT-756-14.2010.5.10.0015**

Reclamante Lindomar Luiz da Costa
 Advogado RUBENS SANTORO NETO
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
 Reclamado Uniao Federal Ministério do Meio Ambiente

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Tendo em vista a existência de divergências entre os valores consignados na inicial, ditos devidos em razão de pagamento parcial das verbas rescisórias e aqueles constantes da planilha de fls. 33, converte-se o julgamento em diligência, determinando-se a reabertura da instrução processual para tomada de novos depoimentos.

Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 07/12/2010 às 12h50min. Intimem-se as partes, sendo o autor por via postal.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF,. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.
 Brasília/DF 8, NOVEMBRO de 2010.

Edital**Processo Nº RT-824-61.2010.5.10.0015**

Reclamante Aldomiro Fernandes dos Santos
 Advogado JOSÉ DA SILVA LEÃO
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
 Reclamado União (Superior Tribunal de Justica)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: ""Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por ALDOMIRO FERNANDES DOS SANTOS em face de HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA E UNIÃO FEDERAL (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA), condenando-se as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagar ao reclamante as parcelas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo o segundo reclamado isento de seu pagamento.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Recolhimentos fiscais na forma da lei

Tem natureza salarial para fins previdenciários as verbas concedidas a título de salário e 13º salário proporcional. Intimem-se as partes.

Intime-se a segunda reclamada por mandado, na forma do Verbetes n.31/2008 do TRT da 10ª Região.

Intimem-se a primeira reclamada por Edital.

Transcorrido o prazo recursal, não há necessidade de remessa obrigatória, nos termos parágrafo terceiro do artigo 475 do CPC, com a redação dada pela Lei n. 10.352, de 26/12/2001, posto que alicerçada no entendimento expresso na Súmula n. 331, IV, do colendo TST.

Igualmente dispensada à remessa necessária, porque o valor da condenação não excede de 60 salários mínimos (art. 475, § 2.º, do CPC e Súmula 303/TST).

Considerando o princípio da celeridade processual (art.5º, LXXVIII da CF), antecipo o julgamento do feito para a presente data.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO"". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto
 Brasília/DF 8, NOVEMBRO de 2010.

Edital**Processo Nº RT-852-29.2010.5.10.0015**

Data da divulgação: Terça-feira, 09 de Novembro de 2010

Reclamante Guilherme Jose de Paula Guedes
 Advogado JOSÉ DA SILVA LEÃO
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
 Reclamado UNIAO (Superior Tribunal de Justica)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

“Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por GUILHERME JOSÉ DE PAULA GUEDES em face de HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA E UNIÃO FEDERAL (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA), condenando-se as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagar ao reclamante as parcelas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo o segundo reclamado isento de seu pagamento.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Recolhimentos fiscais na forma da lei

Tem natureza salarial para fins previdenciários as verbas concedidas a título de salário e 13º salário proporcional. Intimem-se as partes.

Intime-se a segunda reclamada por mandado, na forma do Verbete n.31/2008 do TRT da 10ª Região.

Intimem-se a primeira reclamada por Edital.

Transcorrido o prazo recursal, não há necessidade de remessa obrigatória, nos termos parágrafo terceiro do artigo 475 do CPC, com a redação dada pela Lei n. 10.352, de 26/12/2001, posto que alicerçada no entendimento expresso na Súmula n. 331, IV, do colendo TST.

Igualmente dispensada à remessa necessária, porque o valor da condenação não excede de 60 salários mínimos (art. 475, § 2.º, do CPC e Súmula 303/TST).

Considerando o princípio da celeridade processual (art.5º, LXXVIII da CF), antecipo o julgamento do feito para a presente data.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

“O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 8, NOVEMBRO de 2010.

Editais**Processo Nº RT-1488-92.2010.5.10.0015**

Reclamante Jose da Silva Souza
 Advogado RODOLFO CARVALHO DIAS
 Reclamado Norte a Brasília Cirurgias Odontologicas Ltda

Reclamado Imbra S.A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam NOTIFICADOS(A) os(a) RECLAMADOS Norte a Brasília Cirurgias Odontologicas Ltda (Imbra Brasília) e IMBRA S/A, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 11/02/2011 às 11h15, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art.844- CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 8, NOVEMBRO de 2010.

Editais**Processo Nº RT-27100-71.2006.5.10.0015**

Processo Nº RT-271/2006-015-10-00.3

Reclamante Janaina Santos da Silva
 Advogado JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES
 Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. + 01
 Advogado GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR
 Reclamado Jaguar Segurança Ltda
 Reclamado Wladimir Nery da Silva Neto
 Reclamado Antonio Alberto Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado WLADEMIR NERY DA SILVA NETO e ANTONIO ALBERTO OLIVEIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 124,92 (10,73%)

INSS Reclamado....: 375,52 (32,26%)

INSS Terceiros....: 94,71 (8,14%)

I R P F.....: 422,21 (36,27%)

Custas do Processo: 117,49 (10,09%)

Custas Art.789....: 29,37 (2,52%)

Total Geral: 1.164,22

Atualizado:31/10/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA

BARRETO.

Brasília/DF 27, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-30000-27.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-300/2006-015-10-00.7

Reclamante	Lohany Teixeira Nascimento
Advogado	JOAO CARLOS S.MERCES
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR
Reclamado	Jaguar Seguranc Ltda
Reclamado	Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado	Antonio Alberto Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado WLADEMIR NERY DA SILVA NETO e ANTONIO ALBERTO OLIVEIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 120,02 (15,76%)

INSS Reclamado.....: 360,82 (47,39%)

INSS Terceiros.....: 91,00 (11,95%)

I R P F.....: 105,61 (13,87%)

Custas do Processo: 67,14 (8,82%)

Custas Art.789.....: 16,78 (2,20%)

Total Geral: 761,37

Atualizado:31/10/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 27, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-123100-02.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-1231/2007-015-10-00.0

Reclamante	Renata Angélica dos Santos
Advogado	MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR

ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados Instituto Candango de Solidariedade - ICS e RONAN BATISTA DE SOUZA, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

"" Face ao exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pelo embargante, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, isenta na forma da lei.

Após decorrido o prazo recursal, proceda-se à retificação dos cálculos, conforme determinado acima.

Publique-se para ciência da exequente, da segunda executada e do sócio Adilson de Queiroz Campos, por seus procuradores.

Intimem-se a primeira reclamada e o sócio Ronan Batista de Souza, por edital.

Intimem-se os sócios Lázaro Severo Rocha e José Vital de Araújo Fagundes, por via postal.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO "".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN Q. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 8, NOVEMBRO de 2010.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-407-08.2010.5.10.0016

Reclamante	Luzia Costa de Sousa
Advogado	ALINE RAMOS RIBEIRO
Reclamado	Faculdade da Terra de Brasília (Centro de Apoio de Vivencias Agrarias-CAVA)
Advogado	GUSTAVO MICHELOTTI FLECK

Por ora, suspendo as anotações na CTPS pela secretaria da Vara Ante o requerimento da reclamada, designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada aos 02/12/2010, às 14:00 horas, à sala de audiências da 16ª VTB/DF, onde deverão comparecer as partes e seus procuradores.A reclamada fica advertida de que a sua ausência será entendida como ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, II, do CPC, ocasionando a aplicação da penalidade prevista no art. 601 do CPC. Intimem-se diretamente as partes, assim como seus procuradores, estes por via DJ.

Despacho

Processo Nº RT-476-40.2010.5.10.0016

Reclamante	Jose Benedito Caetano Pereira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Supervarejo Comércio de Alimentos Ltda.

Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamando para proceder à retificação na CTPS do reclamante, conforme determinado à fl 129. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-645-27.2010.5.10.0016

Reclamante Leonardo Teixeira Damasceno
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Setec - Sociedade de Ensino Tecnologia Educação e Cultura
Advogado MARIA CLAUDINEA SOBRINHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: Considerando que a petição encontra-se apócrifa, a Secretaria intima a reclamada para comparecer ao balcão a fim de assiná-la, no prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-685-09.2010.5.10.0016

Reclamante Andrea Moya de Oliveira
Advogado DINO ARAÚJO DE ANDRADE
Reclamado Associacao Botafogo Futebol Clube - DF
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Proceda a Secretaria às devidas anotações na CTPS do autor. Expeça-se alvará de suprimimento de seguro desemprego. Intime-se a reclamante para recebimento de sua CTPS e do alvará em 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-746-64.2010.5.10.0016

Reclamante Helen Folha da Silva
Advogado CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA
Reclamado Panificadora e Conf. Lan. Ltda-Me
Advogado ADRIANO PEIXOTO FRANCO

...Efetuada a transferência do valor bloqueado e garantida a execução, intime-se a executada por seu procurador, para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio efetuado, podendo opor embargos, querendo, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-764-85.2010.5.10.0016

Reclamante Isabel Cristina Vieira de Carvalho
Advogado EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAÚJO
Reclamado FTB Faculdade da Terra de Brasília
Advogado GUSTAVO MICHELOTTI FLECK
Reclamado Integra Participação Ltda

Ante o requerimento da 1ª executada, designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada aos 02/12/2010, às 14:10 horas, à sala de audiências da 16ª VTB/DF, onde deverão comparecer as partes e seus procuradores. A 1ª executada fica advertida de que a sua ausência será entendida como ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, II, do CPC, ocasionando a aplicação da penalidade prevista no art. 601 do CPC. Intimem-se diretamente as partes, bem como seus procuradores, estes via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-843-64.2010.5.10.0016

Reclamante Fernanda Alarcao Lopes

Advogado ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR

Reclamado Alves e Melo Salao de Beleza Ltda. (nome fantasia Salão Estilo Mulher)

Advogado RODRIGO OTÁVIO SOARES RIBEIRO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamado para pagamento da multa de R\$ 500,00 referente ao atraso na quitação da parcela vencida no mês de outubro. Prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-846-19.2010.5.10.0016

Reclamante Isabel Maria de Lima
Advogado WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda.
Reclamado Uniao Federal - Justiça Federal

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima a reclamante para vista do recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado. Prazo legal. No mesmo prazo, deverá a reclamante informar o endereço atual do 1º reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-931-05.2010.5.10.0016

Reclamante Neuci Clara de Jesus Campos
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União Federal (Ministério do Meio Ambiente)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima a reclamante para vista do recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-945-86.2010.5.10.0016

Reclamante Antonio Felix do Nascimento Neto
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Lajes Premoldadas Rodrigues Martins Ltda Me
Reclamado Via Engenharia S. A.
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

A Secretaria expede a certidão requerida, intimando-se a reclamada ao recebimento, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-977-91.2010.5.10.0016

Reclamante Geremias Rodrigues dos Santos
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Empresa Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Reclamado Distrito Federal
Advogado ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pelo 2º

reclamado. Prazo legal. Deverá, no mesmo prazo, informar o correto endereço do 1º reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-1151-03.2010.5.10.0016

Reclamante Valdemir Alves Café
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos Escolares Turismo e Especiais do Distrito Federal - Coobrataete
Advogado MARIA ELIZABETE LOPES LEITE

Indefiro o pedido de aplicação de multa em vista do movimento grevista ocorrido nos Bancos, fato de conhecimento público, que apenas terminou no dia 14.10.2010. Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1302-66.2010.5.10.0016

Reclamante Jaldo Jose Freitas dos Reis
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-10700-42.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-107/2007-016-10-00.3

Reclamante Junio de Sousa Santos
Advogado RAIMUNDO SOARES MOTA
Reclamado WB Restaurante Ltda
Advogado ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES
Reclamado Wagner Antônio Marques
Advogado KATIA VIEIRA DO VALE
Reclamado Eronides Salustiano Batalha
Reclamado Luiz Guilherme Catafesta Cabral Garofano

Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, desde já autorizado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-16500-27.2002.5.10.0016

Processo Nº RT-165/2002-016-10-00.2

Reclamante JORGE VASQUES DE OLIVEIRA
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado CIBRAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para ciência do resultado negativo das hastas públicas realizadas pelo Juízo deprecante, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução, conforme determinação daquele Juízo. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-17300-11.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-173/2009-016-10-00.5

Reclamante Renata Souza Vale
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado UNESBA - União de Ensino Superior de Brasília
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.385,46 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 2.046,16

INSS Reclamante....: 83,58

INSS Reclamado....: 185,72

INSS Terceiros.....: 41,79

INSS SAT.....: 9,29

I R P F.....: 12,54

Custas Art.789.....: 6,38

Converto em penhora o(s) depósito(s) recursal(is), fl(s) 204.

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas do débito remanescente, no importe de R\$ 385,46, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-21400-77.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-214/2007-016-10-00.1

Reclamante Celson Carlos Batista de Oliveira
Advogado ARI SOARES FERREIRA
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado Distrito Federal
Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Reclamado Lazaro Severo Rocha
Reclamado José Vital de Araújo Fagundes

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o exequente para, querendo, oferecer contraminuta ao Agravo de Petição interposto pelo 2º executado.

Despacho

Processo Nº RT-31000-93.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-310/2005-016-10-00.8

Reclamante Antônio Pereira de Souza
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado Premetal Engenharia Industria e Comércio Ltda.
Reclamado Ana de Fátima Guimarães
Reclamado Celso Silva
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para ciência da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça no Juízo deprecado, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias, conforme determinação

daquele Juízo.

Despacho

Processo Nº RT-63100-62.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-631/2009-016-10-00.6

Reclamante	José Aparecido Saturnino
Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	A S Mendes Revestimentos Ltda.
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado	Via engenharia S.A.
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

A Secretaria expede a certidão requerida, intimando-se a reclamada ao recebimento, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-64400-93.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-644/2008-016-10-00.4

Reclamante	Eder José de Sena
Advogado	VALERIO DA SILVA
Reclamado	Banco de Minas Gerais - BMG
Advogado	ELY TALYULI JUNIOR
Reclamado	Empresa Parceria - Conservação e Serviços Técnicos LTDA

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 12.345,58 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 8.735,37

I R P F.....: 1.552,61

Hon. Advocatício...: 2.057,60

Converto em penhora o(s) depósito(s) recursal(is), fl(s) 106 e 152.

Intime-se as executadas, sendo a 1ª por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e a 2ª por EDITAL, para pagamento em 48 horas do débito remanescente, no importe de R\$ 4.345,58, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-73500-14.2004.5.10.0016

Processo Nº RT-735/2004-016-10-00.6

Reclamante	JOAO DA SILVA BARROS
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	JOSE ROBERTO INACIO
Advogado	IVO GOMES

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamado para comprovar o pagamento da parcela vencida em 30.10.2010, no prazo, ou acrescida da multa, se fora do prazo, em 48 horas, sob pena de designação de praça para o veículo penhorado, conforme teor do despacho de fl. 285.

Despacho

Processo Nº RT-92200-33.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-922/2007-016-10-00.2

Reclamante	Antonio Ferreira Passos
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado	Hotel Nacional S.A.
Advogado	JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Expeçam-se alvarás em favor do reclamante para o levantamento do FGTS e recebimento do benefício do

seguro-desemprego. Intime-se o reclamante para recebimento dos alvarás e para que traga a sua CTPS para que a Secretaria possa corrigir a anotação no documento. Prazo de cinco dias. Recebida a CTPS, proceda a Secretaria a anotação de correção quanto à data de saída, intimando-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-95600-84.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-956/2009-016-10-00.9

Reclamante	Lucas Haab Ribeiro de Mesquita
Advogado	FRANCISCO RAIMUNDO PIRES
Reclamado	Maria Luiza da Costa - Açougue - ME
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES

Considerando os termos da certidão supra a Secretaria intima o executado para que em 48 horas comprove o pagamento referentes aos recolhimentos previdenciários R\$193,36 (INSS reclamante), R\$404,31 (INSS Empregador + SAT) e R\$44,26 custas art. 789-A, V da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-115400-35.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1154/2008-016-10-00.5

Reclamante	Raimundo Nonato Silva Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC
Reclamado	União (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)

Indefiro o prosseguimento na execução contra a 2ª reclamada, condenada subsidiariamente, em vista do teor da certidão de fl. 304 que informa a interposição de AI pela parte. O exequente deverá indicar meios ao prosseguimento na execução, iniciada provisoriamente contra a 1ª reclamada, no prazo de dez dias, após os quais o processo ficará sobrestado, até o trânsito em julgado da decisão que condenou também a 2ª reclamada. Intime-se o exequente para ciência do inteiro teor desse despacho. Decorrido o prazo sem manifestação, o processo deverá ficar sobrestado até o julgamento do AI noticiado à fl. 304.

Despacho

Processo Nº RT-116600-87.2002.5.10.0016

Processo Nº RT-1166/2002-016-10-00.4

Reclamante	Decio Elmano de Oliveira
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	REAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
Reclamado	GRACIOMARIO DE QUEIROZ
Advogado	DANIEL DA SILVA ANTUNES
Reclamado	VILMA APARECIDA LOBO QUEIROZ
Advogado	DANIEL DA SILVA ANTUNES

A Secretaria intima o exequente para que em 10 dias forneça o número de seu PIS/NIT.

Despacho

Processo Nº RT-119000-69.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-1190/2005-016-10-00.6

Reclamante	Oswaldo Rodrigues de Oliveira
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Centro Automotivo Reinacar
Advogado	CARLOS ROBERTO LUCAS FRANÇA
Reclamado	Reinaldo Ferraz de Azevedo Júnior

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO: REINALDO FERRAZ AZEVEDO JUNIOR

Data da divulgação: Terça-feira, 09 de Novembro de 2010

Endereço:SCRN 714 BLOCO B LOJA 05 ASA NORTE BRASILIA-DF

Data e Hora do Leilão:15.12.2010 ÀS 15.00 HORAS

RELAÇÃO DO(S) BEM (S):- 1 ELEVADOR PARA VEÍCULOS HIOSYSTEM 2500 KILOS, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$3.000,00

- 1 MÁQUINA DE BALANCEAMENTO DOKANE - DK 313 MILENIUM LINE R\$ 1.800,00, FUNCIONANDO

-UMA DESMONTADORA DE PNEU SEM MARCA APARENTE, R\$ 1.500,00

-1 COMPRESSOR DE 300 LIBRAS SHVR R\$ 1.500,00 DE 20 HP

-GUINCHO EUREKA 500 KG, VERMELHO, R\$450,00 FUNCIONANDO.

-1 COMPUTADOR PENTIUM I, 128 MB, FUNCIONANDO AVALIADO EM R\$ 200,00

TOTAL DA AVALIAÇÃO: 8.450,00 (OITO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)

AVALIADO EM 18/12/2008

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO, Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que no dia e hora designado será levado a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DO LEILÃO: a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com sede no SCS, QD. 02, Ed.PALÁCIO DO COMÉRCIO 1ºANDAR ASA SUL - BRASÍLIA-DF, Brasília/DF, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao art.173 do Provimento Geral Consolidado. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. E, para constar, eu (Ass.) TERESA CRISTINA GUEDES S. TROTTA, Diretor de Secretaria, passei o presente Edital. A Doutora TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO, Juíza do Trabalho, o assinou.

Despacho

Processo Nº RT-123900-27.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-1239/2007-016-10-00.2

Reclamante

Rafael Maia de Oliveira

Advogado

MANOEL FAUSTO FILHO

Reclamado

J A Santos Informática ME

Advogado

JOAQUIM LIMA RIBEIRO

Reclamado

Jarde Alves dos Santos

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO:JARDE ALVES DOS SANTOS

Endereço:QUADRA 03 BLOCO I CASA 57 CRUZEIRO VELHO -DF

Data e Hora do Leilão:15.12.2010 ÀS 15.00 HORAS

RELAÇÃO DO(S) BEM (S):10(DEZ)COMPUTADORES, CELERON, 2.8.GZ, CORES 512 MB HD80GB E MONITORES HP DE 17 NAS CORES PREDOMINANTES PRETA E CINZA, ACOMPANHA MOUSE, TECLADOS, CABOS CONECTORES, OU SEJA COMPLETOS E EM BOM FUNCIONAMENTOS, AVALIADO CADA UM R\$ 450,00 TOTALIZANDO R\$ 4.500,00;

01(UM) COMPUTADOR CELERON 400, MZ, 128MB, HD 20GB, MONITOR 15 MARCA SANSUNG, TECLADO, MOUSE OU SEJA COMPLETO AVALIADO EM R\$ 400,00 EM BOM FUNCIONAMENTO;

02(DUAS)IMPRESSORAS HP'S PRETA E OUTRA CINZA CONSERVADA E EM BOM FUNCIONAMENTO AVALIADAS CADA UMA R\$ 125,00 TOTAL R\$250,00.

02(UMA) IMPRESSORA A LASER COR PREDOMINANTE CINZA CONSERVADA AVALIADA EM R\$ 150,00 E COM BOM FUNCIONAMENTO;

35(TRINTA E CINCO) CADEIRAS TIPO UNIVERSITÁRIAS, SEMI NOVAS EM TECIDO AZUL, PÉS NA COR PRETA E EM MATERIAL FERRO AVALIADA CADA UMA R\$ 30,00 PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 1050,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: 6.950,00 (SEIS MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS);

AVALIADO EM: 27/05/2010

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO, Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que no dia e hora designado será levado a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DO LEILÃO: a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com sede no SCS, QD. 02, Ed.PALÁCIO DO COMÉRCIO 1ºANDAR ASA SUL - BRASÍLIA-DF, Brasília/DF, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao art.173 do Provimento Geral Consolidado. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido

como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. E, para constar, eu (Ass.) TERESA CRISTINA GUEDES S. TROTTA, Diretor de Secretaria, passei o presente Edital. A Doutora TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO, Juíza do Trabalho, o assinou.

Despacho

Processo Nº RT-124400-59.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1244/2008-016-10-00.6

Reclamante	Frank Wellington Dias de Oliveira
Advogado	TAGORE FRÖES DE CASTRO
Reclamado	Francisco José Tostes Cruz de Castro Paula Pessoa

...No resultado negativo das diligências efetuadas, fica desde já determinada a intimação do exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-124800-39.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1248/2009-016-10-00.5

Reclamante	Kenea Delor de Oliveira
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Ivoneide Lopes de Souza
Reclamado	Antonio Lopes

Considerando o depósito integral do valor dos recolhimentos previdenciários, conforme homologação de fl. 28, declaro extinta a execução. Considerando que se trata de reclamação em ambas são pessoas físicas e não havendo PIS ou NIT informado nos autos, intime-se a União/PRF para que informe qualquer dos dados. Antes, a Secretaria solicite informação quanto aos dados da reclamante, por meio da página da RF. Com a informação, providencie a Secretaria os recolhimentos previdenciários a partir do depósito de fl. 47, de forma integral, observado o PIS ou NIT informado pela União. Intimem-se as partes, para ciência da extinção da execução bem como de que poderão obter cópias dos recolhimentos previdenciários, após comprovação da transferência determinada.

Despacho

Processo Nº RT-125900-29.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1259/2009-016-10-00.5

Reclamante	David Paixão Correa
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado	BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado	JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA

...Efetuada a transferência do valor bloqueado e garantida a execução, intime-se o executado por seu procurador, para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio efetuado, podendo opor embargos, querendo, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-132700-10.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1327/2008-016-10-00.5

Reclamante	Maria da Paz Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Massa Falida de Ambiental Ltda, na pessoa do administ. judicial Paulo Pacheco de Medeiros Neto (Massa Falida)
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Aline Alves de Holanda
Reclamado	Samir Castelo Olympio

Providencie a Secretaria a atualização do débito até 17.04.2009, data da falência da executada. Expeça-se certidão para habilitação do crédito em favor do exequente intimando-se ao recebimento, em cinco dias. Expedida a certidão, está encerrado o procedimento executório nos presentes autos.

Despacho

Processo Nº RT-143700-70.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1437/2009-016-10-00.8

Reclamante	Glauce Ana Oliveira da Silva
Advogado	NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Considero o Juízo garantido com a transferência determinada por meio do ofício de fl. 70. Intime-se o executado, por seu procurador, para ciência do Juízo garantido, por meio da transferência de crédito por meio da DRF, e que têm o prazo de cinco dias, para, querendo opor embargos à execução

Despacho

Processo Nº RT-177100-75.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1771/2009-016-10-00.1

Reclamante	Edivaldo Pereira de Souza
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	CLEBER SIPOLI DA SILVA

Expeça-se alvará em favor do exequente para o levantamento de seu crédito líquido, deduzidos os recolhimentos previdenciários e fiscais, a partir do valor comprovado à fl. 245, devendo o crédito residual ser recolhido a título de custas processuais. Anteriormente à expedição do alvará, a Secretaria deverá atualizar o débito. Fica declarada extinta a execução quanto ao crédito líquido do exequente e recolhimentos legais devidos, devendo a executada comprovar, posteriormente, o recolhimento das custas processuais residuais. A Secretaria deverá informar o débito residual referente às custas processuais, após a comprovação dos levantamentos efetuados, informando o valor a ser depositado pela reclamada, em 48 horas, sob pena de prosseguimento na execução. As partes poderão obter cópias dos recolhimentos legais efetuados a partir da comprovação da movimentação do alvará. Intimem-se as partes para ciência desse despacho, sendo, ainda, o exequente para o recebimento do alvará e a executada para ciência de que será intimada, posteriormente, para quitação do débito residual, após a atualização do mesmo.

Despacho

Processo Nº RT-184100-29.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1841/2009-016-10-00.1

Reclamante	Maria do Carmo Gomes da Silva
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Massa Falida-ZL Ambiental Ltda. Administrador Judicial Sr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higirtec Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	JAIR FRANCISCO RICARDO FILHO

...Na ausência de manifestação das partes e dos credores, quanto à conta elaborada, expeça-se certidão para habilitação dos créditos no Juízo da Recuperação judicial nos termos do art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05, informando-lhe os valores executados neste feito. Encaminhada a certidão, será declarado o encerramento dos

procedimentos executórios neste feito, com remessa dos autos ao arquivo definitivo e baixa na distribuição.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-207600-27.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-2076/2009-016-10-00.7

Reclamante	José Wilson Ferreira
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Aderson de Sousa Bezerra
Advogado	MARCOS ANTONIO SILVA

Fixo o débito da reclamada em R\$ 4.800,00 valor em 26.04.2010, referente à multa em face do atraso no pagamento das 1ª até 6ª parcela já que a última foi paga em data anterior (fl. 107), sem prejuízo de futuras atualizações.

Especificação do débito:

TOTAL DO RECLAMANTE referente à multa na forma da ata de fl. 46 R\$ 4.800,00

TOTAL R\$ 4800,00

Intime-se a reclamada, para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-812800-68.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-8128/2006-016-10-00.6

Exequente	Andre Denver Celentano
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado	Banco Brasil S. A,
Advogado	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima a exequente para vista e manifestação quanto aos documentos juntados pela executada. Prazo de 10 dias.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-243-40.2010.5.10.0017

Reclamante	Edson Teles de Aquino
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Construtora São Dimas Ltda.
Reclamado	Mirante Gestão e Construções Ltda.
Advogado	CLEIDE FERRARI SABINO
Reclamado	Cooperativa Habitacional Ouro Branco
Advogado	CLEIDE FERRARI SABINO

Vistos, etc. Intime-se a reclamada para proceder à baixa na CTPS do reclamante, assim como carrear aos autos as guias do seguro desemprego, conforme determinado na decisão, sob as penas da lei, prazo legal. Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-296-21.2010.5.10.0017

Reclamante	Francisco Caninde Silva Barbosa
Advogado	MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA OLIVEIRA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO

Conclusão:Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados

os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita aos reclamantes. Faz jus o perito aos honorários periciais, a serem suportados pela reclamada, no importe de R\$ 1100,00. Incide contribuição previdenciária sobre o adicional de insalubridade e o salários trezenos deferidos, cuja natureza é salarial. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, a serem calculadas sobre R\$ 10000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-454-76.2010.5.10.0017

Reclamante	Maria Grassi Costa
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Banco do Brasil SA
Advogado	LEILA GONÇALVES PEREIRA DE ÁVILA

Conclusão: Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos de Declaração oferecidos, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-500-65.2010.5.10.0017

Reclamante	Nicélia Vitor de Oliveira
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Vistos, etc. Execução garantida(fl.825). Intime-se o exequente para carrear aos autos os documento solicitados pela Contadoria(fl.29)no prazo de cinco dias. Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-591-58.2010.5.10.0017

Reclamante	Danielle Torquato Franco
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Cassi-Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA

DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, REJEITO OS EMBARGOS opostos por CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL.Intimem-se as partes. Brasília-DF, 25 de outubro de 2010 (2ª feira).ADRIANA ZVEITER Juiza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-822-85.2010.5.10.0017

Reclamante	Adalto Xavier da Silva
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado	IANNE LINHARES KRANERT BORGES

Conclusão:Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília -DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os

quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-835-84.2010.5.10.0017

Reclamante	Braulino Vieira dos Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	D.L.C. Ltda. - Me
Reclamado	Kremer Engenharia Ltda.
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA

Conclusão:Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a 1ª reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos supra (a 2ª reclamada é responsável subsidiária, sendo responsável exclusivamente quanto às obrigações de dar), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Incide contribuição previdenciária sobre os salários trezenos e as horas extras, cuja natureza é salarial. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1020-25.2010.5.10.0017

Reclamante	Eduardo Medeiros de Oliveira
Advogado	NARRYMA KEZIA DA SILVA JATOBA
Reclamado	Look Indoor - Placas de Sinalização Ltda.

Vistos os autos. Intime-se o reclamante para receber a CTPS, prazo de 5 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1144-08.2010.5.10.0017

Reclamante	Adenildo Silva dos Anjos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda.

Conclusão:Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Não há incidência de contribuição previdenciária pois não foi deferida parcela cuja natureza é salarial. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1500,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1275-80.2010.5.10.0017

Reclamante	Cedric Fabrice Lamalle
Advogado	GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
Reclamado	Cast Informática SA
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES

Vistos. Vista ao reclamado dos documentos juntados pelo reclamante. Prazo de 10 dias. Intime-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1374-50.2010.5.10.0017

Reclamante	Ronaldo Ferreira Lima
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Clênio Gonçalves Borges
Reclamado	Nivaldo da Silva Borges

"INTIME-SE O(A)RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 23/11/2010,ÀS 13:55 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1378-87.2010.5.10.0017

Reclamante	Leandro Melo Pereira Ramos
Advogado	EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAÚJO
Reclamado	Lava Ágio

"INTIME-SE O(A)RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 23/11/2010,ÀS 13:50 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1405-70.2010.5.10.0017

Reclamante	Beatriz Soares Cavalcante
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	Choperia do Cowboy Ltda.
Reclamado	Cowboy Night Club Ltda.
Reclamado	Ademilton de Souza

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 23/11/2010,ÀS 13:45 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1414-32.2010.5.10.0017

Reclamante	Selma de Souza Lima
Advogado	HUMBERTO VINICIUS NICOLI ARGUELLO
Reclamado	Associacao das Industrias do Vestuario do Distrito Federal
Reclamado	Zuzu Confeccao e Comercio de Roupas Ltda Me

"INTIME-SE O(A)RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 22/11/2010,ÀS 14:15 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1415-17.2010.5.10.0017

Reclamante	Almir Avelino da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 22/11/2010,ÀS 14:10 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1418-69.2010.5.10.0017

Reclamante	Jaime de Medeiros Batista
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc

"INTIME-SE O(A)RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 22/11/2010,ÀS 13:55 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1420-39.2010.5.10.0017

Reclamante Gleiciane Rodrigues Pereira
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Planalto Service Ltda.

"INTIME-SE O(A)RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 22/11/2010,ÀS 13:50 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1423-91.2010.5.10.0017

Reclamante Shirlei Aparecida Fatima de Jesus
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado Serviter-Servicos Terceirizados Ltda.
Reclamado Conselho Nacional de Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico - Cnpq

"INTIME-SE O(A)RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 13/12/2010,ÀS 14:30 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1424-76.2010.5.10.0017

Reclamante Dimas dos Santos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

"INTIME-SE O(A)RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 22/11/2010,ÀS 13:45 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1426-46.2010.5.10.0017

Reclamante Eliomar Fernandes de Araujo
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil Sa

"INTIME-SE O(A)RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 23/11/2010,ÀS 14:20 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1427-31.2010.5.10.0017

Reclamante Jose Felix de Souza
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Progetto Reforma de Moveis e Decoracao de Interiores Ltda. - Me
Reclamado Clara Comercio de Moveis e Artigos para Decoracao Ltda

"INTIME-SE O(A)RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 23/11/2010,ÀS 14:15 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1428-16.2010.5.10.0017

Reclamante Wellington dos Santos Alves
Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS
Reclamado Coobrataete - Cooperativa Brasiliense de Transportes Autonomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal

"INTIME-SE O(A)RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA

23/11/2010,ÀS 14:10 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1429-98.2010.5.10.0017

Reclamante Edinaldo Sousa Amorim Custodio
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Pex Instalações Elétricas

"INTIME-SE O(A)RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 23/11/2010, ÀS 14:05 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1430-83.2010.5.10.0017

Reclamante Alita Moreira Lima
Advogado EUZIMAR MACEDO LISBOA
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado Banco Central do Brasil

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 23/11/2010,ÀS 14:00 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1431-68.2010.5.10.0017

Reclamante Josenaldo Menino dos Santos
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
Reclamado Hotel Saint Peter Servicos de Hotelaria Ltda

"INTIME-SE O(A)RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 24/11/2010,ÀS 14:30 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1433-38.2010.5.10.0017

Reclamante Marianna de Oliveira
Advogado DANIELLA DE CASTRO VASCONCELOS
Reclamado Rafael Teixeira de Novais Me(Casa Oliveira SHOPPING)

"INTIME-SE O(A)RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 24/11/2010,ÀS 14:25 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1434-23.2010.5.10.0017

Reclamante Francisca Galvao Marques
Advogado MÁRCIA ARIELLY DE ALMEIDA GONÇALVES OROSCO
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado Agência Espacial Brasileira - Aeb

"INTIME-SE O(A)RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 15/12/2010,ÀS 14:55 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-11800-63.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-118/2006-017-10-00.9

Reclamante Manoel Messias da Silva Teles
Advogado WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO
Reclamado Elevadores Otis Ltda
Advogado ALEXANDRE STROHMEYER GOMES

Vistos. Intime-se a reclamada para recebimento, no prazo de 05 dias, da guia acostada à contracapa dos autos (R\$16.365,76). Levantada a guia, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição. Brasília, 29 de outubro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-13800-65.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-138/2008-017-10-00.1

Reclamante	Jair Nelson de Sousa
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Horizonte da Amazonia Transportes Ltda.
Advogado	CARMEN IZABEL DE MENDONCA SOARES

J. Os documentos ora colacionados aos autos não comprovam o pagamento do IRRF, da ordem de R\$ 4.411,46 (fls.216), apenas os recolhimentos previdenciários. Comprove pois, a reclamada o pagamento no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Por oportuno, intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do cumprimento do acordo. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-38200-85.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-382/2004-017-10-00.0

Reclamante	ANTONIO XAVIER DOS SANTOS
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
Advogado	JANINE OCÁRIZ ALVES

Vistos, etc. Retorne os autos ao arquivo provisório até manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-43200-90.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-432/2009-017-10-00.4

Reclamante	Beatriz Nogueira dos Santos
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Vistos os autos. Defiro a vista requerida. Intime-se a autora. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-52100-96.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-521/2008-017-10-00.0

Reclamante	Pedro Albuquerque Sales
Advogado	PATRICIA MARIA OLIVEIRA MACIEL DE ALMEIDA LAGE MARTINS
Reclamado	Viação Satélite Ltda.
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Vistos, etc. Intime-se a reclamante para que se manifeste acerca da petição de fls.307/308. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-53800-20.2002.5.10.0017

Processo Nº RT-538/2002-017-10-00.1

Reclamante	ANTONIO DE SOUZA SIQUEIRA (9)
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO
----------	--------------------------

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-56600-21.2002.5.10.0017

Processo Nº RT-566/2002-017-10-00.9

Reclamante	ROBERTO CARLOS DOS SANTOS ALVES
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado	SISTEMA ENGENHARIA LTDA
Advogado	LÉO ROCHA MIRANDA
Reclamado	BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Intime-se a Brasil Telecom(2ª reclamada), para recebimento no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-71000-11.2000.5.10.0017

Processo Nº RT-710/2000-017-10-00.5

Reclamante	LUCAS MENDES BARBOSA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	CRISTINAS RESTAURANTE LTDA/ME
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA

Vistos. Vista ao exequente dos documentos enviados pela Receita Federal. Prazo de 05 dias. Intime-se. Brasília, 3 de novembro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-71900-13.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-719/2008-017-10-00.3

Reclamante	Manoel Alexsandro Pereira Maciel
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Cazzoli Comércio de Alimentos Ltda - EPP

"Por ora, defiro apenas a expedição de alvará substitutivo às guias TRCT e, expedido, intime-se o reclamante para recebimento no prazo de 05 dias. Juiz do trabalho Jonathan Quintão Jacob."

Despacho

Processo Nº RT-78400-32.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-784/2007-017-10-00.8

Reclamante	Graciano Cordeiro da Rocha
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-89800-09.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-898/2008-017-10-00.9

Reclamante	Joaci Borges dos Santos
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Timiza Paes Especiais Ltda
Advogado	ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-93400-04.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-934/2009-017-10-00.5

Reclamante Reinaldo Alves da Rocha
Advogado MARCO AURÉLIO GONSALVES
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.

"Vistos, etc, Indefiro por ora, o pedido de levantamento. Cite-se a reclamada por edital para pagamento em 48 horas, sob as penas da lei. Intime-se o reclamante. Juiz de Direito Jonathan Quintão Jacob."

Despacho

Processo Nº RT-97100-22.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-971/2008-017-10-00.2

Reclamante Manaus Alves de Carvalho
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado Viação Anapolina Ltda.
Advogado ROBSON MORAIS LIÃO

Vistos, etc. Intime-se o autor para que se manifeste acerca da petição de fls.408 em 05 dias, sob pena de arquivamento do feito. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-101400-90.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1014/2009-017-10-00.4

Reclamante Vilmar Pereira Gomes
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos LTDA
Reclamado BNDES Banco Nacional de Desenvolvimento Social
Advogado ALINE MARQUES FIDELIS

Intime-se o reclamante para recebimento do alvará, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-102800-81.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-1028/2005-017-10-00.4

Reclamante Marcelo de Medeiros Macêdo
Advogado MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Reclamado Guarabras Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda
Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO

"Pelo exposto, REJEITO a impugnação ofertada. Prossiga-se a execução. Publique-se."

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-105400-12.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-1054/2004-017-10-00.1

Reclamante ANTONIO NAEGELE LANNES JUNIOR
Advogado CARLOS EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA MARTINS
Reclamado FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado RUI GUIMARAES DE DAVID

Vistos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos as tabelas salariais da Sistel, referentes aos períodos de 2002/2003 e 2003/2004, conforme requerido às fls. 407. Entregues, devolvam-se os autos à Contadoria para prosseguimento. Brasília, 4 de novembro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-110200-49.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-1102/2005-017-10-00.2

Reclamante Augusto Cláudio Ferreira Guterres Soares
Advogado ERICA LENEHR VIEIRA
Reclamado CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado FLÁVIO SILVA ROCHA
Reclamado Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal - ADVOCEF
Advogado WILSON LEITE DE MORAIS

CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço dos embargos, para no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Brasília, 14 de setembro de 2010. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-117100-09.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1171/2009-017-10-00.0

Reclamante Afonso Ligorio Dias de Araujo
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Vistos. Intime-se o exequente para vista e manifestação sobre o bem ofertado. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-118000-89.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1180/2009-017-10-00.0

Reclamante Raphael Alexandre Henriques Patrício
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado CELSO JOSE SOARES

Vistos. Vista à reclamada/recorrida. Prazo legal. Intime-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-124100-41.2001.5.10.0017

Processo Nº RT-1241/2001-017-10-00.2

Reclamante LUIZ GONZAGA DA SILVA
Advogado VALÉRIA BARNABÉ LIMA
Reclamado CIBRAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
Reclamado UNIAO FEDERAL

Vistos, etc... Intime-se o exequente para vista dos autos, conforme requerido (fls.298). Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-126400-92.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1264/2009-017-10-00.4

Reclamante José Silva Pereira dos Santos
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado Strawplast Indústria e Comércio Ltda.
Advogado JOSÉ CARLOS PEREIRA

DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, declaro inexistente o vínculo de emprego no período indicado na inicial e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 01264/2009 17ª Vara, proposta por

JOSÉ SILVA PEREIRA DOS SANTOS em face de STRAWPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 377,20, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento. Intimem-se as partes. Nada mais. Data Supra.Osvani Soares Dias Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-801700-45.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-8017/2008-017-10-00.8

Exequente	Karita Vieira da Silva Suares
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Executado	Sociedade Educacional Fênix Ltda.
Advogado	FREDERICO HENRIQUE V. DE LIMA
Executado	Obscursos Ltda.
Advogado	ZELIO MAIA DA ROCHA

Vistos, etc. Considerada a Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, que ocorrerá entre os dias 29 de novembro a 03 de dezembro, determino a inclusão na pauta da audiência de execução e tentativa de acordo dos autos em referência. Inclua-se o feito na pauta de audiência de execução do dia 03/12/2010, às 14h50min, devendo as partes comparecerem, sob as penas da lei. Intime-se a executada via postal, e seu procurador via imprensa. Publique-se para ciência do exequente. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Edital

Edital

Processo Nº RT-81-45.2010.5.10.0017

Reclamante	Julio Gleison Oliveira Brandão
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por JULIO GLEISON OLIVEIRA BRANDAO em face de HIGITERC- HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas dispostas nos fundamentos, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros fixados, integrantes deste dispositivo. Incidem juros de mora e correção monetária, nos termos da fundamentação. Recolhimentos previdenciários e fiscais sobre intervalo e 13º salário, observada a cota de cada parte, nos termos da Súmula 368/TST. Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$5.000,00, com custas de R\$100,00, pela reclamada. Ciente a parte autora (Súmula 197/TST, fl. 17). Intime-se a reclamada, via postal (art. 852 da CLT). Nada mais." Juiz do Trabalho Maurício Westin Costa. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.

Eu, PAULO SOUSA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 8 de NOVEMBRO de 2010. Publique-se.

As. JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-743-09.2010.5.10.0017

Reclamante	Valdeni Ferreira de Sousa
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério das Relações Exteriores)

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 1.143,49 (um mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos) sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.115,60 (97,56%)

Custas do Processo: 22,31 (1,95%)

Custas Art.789.....: 5,58 (0,49%)

Total Geral: 1.143,49

Atualizado: 31/10/2010

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: "Vistos os autos, Homologo os cálculos de fls. 158/163, fixando o débito exequendo em R\$ 1.143,49, na data de 31/10/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações. Intime-se a executada para pagamento da execução em 48 horas, sob pena de constrição de valores ou posterior penhora de bens. Publique-se. Juiz do trabalho Jonathan Quintão Jacob."

E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.

Eu, PAULO SOUSA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, passei o presente em 8 de NOVEMBRO de 2010, nesta cidade de Brasília-DF.

Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-812-41.2010.5.10.0017

Reclamante	Elisia Ferreira de Oliveira
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado	União Federal (Justiça Federal)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Contrat Administração Empresarial Ltda. União Federal (Justiça Federal), atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por elisia ferreira de oliveira em face de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA E UNIÃO JUSTIÇA FEDERAL. Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar as reclamadas, sendo a UNIÃO de forma subsidiária, a pagar ao reclamante as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste

decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença: aviso prévio; 13o salário de 2010 (6/12 avos); férias vencidas e proporcionais (7/12 avos) + 1/3; 13o salário proporcional de 2010 (4/12 avos); FGTS sobre as parcelas salariais ora deferidas (aviso prévio e 13o salário); liberação do FGTS, garantindo-se a integralidade + multa de 40% sobre o FGTS, ou indenização dos valores não depositados; multa do artigo 477, parágrafo 8o da CLT, pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias. A primeira Reclamada deverá proceder a baixa na CTPS da autora, na forma da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei, com observância da Súmula 381 do TST. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST. Custas pelos reclamados no valor de R\$1200,00 calculadas sobre R\$6.000,00, valor arbitrado à condenação para tal finalidade, sendo a UNIÃO isenta do pagamento na forma do art. 790-A da CLT. Não há remessa oficial obrigatória, tendo em vista o contido no art. 475, §2º, do CPC. Cientes as partes Súmula nº 197 do TST. Nada mais" E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA (O) é passado o presente Edital. Eu, PAULO SOUSA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 8 de NOVEMBRO de 2010.

As. JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-1183-05.2010.5.10.0017

Reclamante	Eduardo Moreira Feitosa
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
Reclamado	Distribuidora de Bebidas Nobrega Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Distribuidora de Bebidas Nobrega Ltda., atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por EDUARDO MOREIRA FEITOSA em face de DISTRIBUIDORA BEBIDAS NOBREGA LTDA, julgar PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de reconhecer o vínculo empregatício entre as partes no período de 01.10.1987 a 07.03.1989 e condenar a reclamada a REGISTRAR A BAIXA NA CTPS do reclamante com a data de 07.03.1989, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum. Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT. Custas, pela reclamada, arbitradas em R\$ 20,00 calculadas sobre R\$1.000,00 valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes, sendo a Reclamada por Edital. Nada mais." ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho Substituta. 17ª Vara do Trabalho de Brasília. Publique-se.

Eu, PAULO SOUSA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 5, NOVEMBRO de 2010.

As. JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-1405-70.2010.5.10.0017

Reclamante	Beatriz Soares Cavalcante
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	Choperia do Cowboy Ltda.
Reclamado	Cowboy Night Club Ltda.
Reclamado	Ademilton de Souza

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Choperia do Cowboy Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 23/11/2010 às 13H45MIN, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, PAULO SOUSA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 8 DE NOVEMBRO de 2010, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-4700-57.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-47/2006-017-10-00.4

Reclamante	Claudio Evangelista de Souza
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Inter-camp Comercio de Aparelhos Eletronicos Ltda.
Advogado	ELIENE DE FÁTIMA RAMOS

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Inter-camp Comercio de Aparelhos Eletronicos Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$2.575,71 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.575,71 (48,75%)
 INSS Reclamante.....: 198,36 (3,75%)
 INSS Reclamado.....: 570,40 (10,80%)
 INSS Terceiros.....: 368,70 (6,98%)
 INSS Pacto Laboral: 1.163,26 (22,02%)
 I R P F.....: 360,48 (6,82%)
 Custas Art.789.....: 46,13 (0,87%)
 Total Geral: 5.283,04

Atualizado: 31/08/2009

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: "Proceda-se a citação determinada às fls. 196 EDITAL".

E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, PAULO SOUSA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, passei o presente em 8 de NOVEMBRO de 2010, nesta cidade de Brasília-DF.

Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-18600-10.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-186/2006-017-10-00.8

Reclamante José Carlos de Oliveira
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA
Reclamado Otávio Alves Neto
Reclamado Sílvia Alves Cavalcanti

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ªVara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde os Executados OTÁVIO ALVES NETO E SILVIA ALVES CAVALCANTE., atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagarEM a quantia total de R\$ 12.320,62(doze mil, trezentos e vinte reais e sessenta e dois reais) sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 9.750,90 (79,14%)
INSS Reclamante.....: 88,76 (0,72%)
INSS Reclamado.....: 266,86 (2,17%)
INSS Terceiros.....: 67,30 (0,55%)
I R P F.....: 361,59 (2,93%)
Custas do Processo: 204,03 (1,66%)
Custas Art.789.....: 51,00 (0,41%)
Hon. Advocatício...: 1.530,18 (12,42%)
Total Geral: 12.320,62
Atualizado:30/11/2010

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: "... E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.Eu, PAULO SOUSA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, passei o presente em 8 de NOVEMBRO de 2010, nesta cidade de Brasília-DF.Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-30900-77.2001.5.10.0017

Processo Nº RT-309/2001-017-10-00.6

Reclamante SHIRLEY EDUARDO DOS SANTOS
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado SERRALHERIA PROTECAO LTDA/ME
Reclamado Fernando Saraiva Pinheiro
Reclamado Michele Cavalcante Aquino

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ªVara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde os Executados FERNANDO SARAIVA PINHEIRO E MICHELE CAVALCANTE AQUINO LTDA./ME, atualmente em lugares incertos e não sabidos, sendo o presente Edital para proceder as suas CITAÇÕES para, em 48 horas, pagarem a quantia total de R\$ 1.965,48(um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e

oito centavos) sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.917,53 (97,56%)
Custas do Processo: 38,36 (1,95%)
Custas Art.789.....: 9,59 (0,49%)
Total Geral: 1.965,48
Atualizado:31/03/2010

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho:"Citam-se, por edital, os sócios da reclamada ora indicados. decorrido o prazo para pagamento, venham conclusos para apreciação do pedido de expedição de ofícios".

E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.

Eu, PAULO SOUSA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, passei o presente em 8 de NOVEMBRO de 2010, nesta cidade de Brasília-DF.

Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-48200-71.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-482/2009-017-10-00.1

Reclamante Ailton Neiva Alves
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Corservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ªVara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Corservo Brasília Empresa de Segurança Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 16.593,87 (dezesesseis mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos) sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 13.364,35 (80,54%)
INSS Reclamante.....: 429,72 (2,59%)
INSS Reclamado.....: 965,19 (5,82%)
INSS Terceiros.....: 279,89 (1,69%)
INSS SAT.....: 144,76 (0,87%)
I R P F.....: 1.039,13 (6,26%)
Custas do Processo: 296,66 (1,79%)
Custas Art.789.....: 74,17 (0,45%)
Total Geral: 16.593,87

Atualizado:31/08/2009

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho:"vistos, etc, Prossiga-se com a execução, intimando-se a primeira executada para pagamento da execução em 48 horas sob pena de constrição judicial de bona, VIA EDITAL. Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob."E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.

Eu, PAULO SOUSA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, passei o presente em 8 de NOVEMBRO de 2010, nesta cidade de

Brasília-DF.

Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-52000-10.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-520/2009-017-10-00.6

Reclamante	Elias Martins Castilho
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda., atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Intime-se a 1ª Reclamada, via Edital, para proceder a anotação na CTPS, prazo de 05 dias.".Juiz do trabalho Jonathan Quintão Jacob."

E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.

Eu, PAULO SOUSA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 8, NOVEMBRO de 2010.

As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-71800-97.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-718/2004-017-10-00.5

Reclamante	LEONARDO MACHADO LACERDA
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	INFOCOOP SERVICOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
Advogado	ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
Reclamado	UNIAO (MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL)

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ªVara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada INFOCOOP SERVICOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 7.849,11(sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e onze centavos), sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	7.849,11 (63,14%)
INSS Reclamante.....	78,73 (0,63%)
INSS Reclamado.....	188,52 (1,52%)
INSS Terceiros.....	663,44 (5,34%)
INSS SAT.....	18,86 (0,15%)
INSS Pacto Laboral:	3.434,13 (27,63%)
Custas do Processo:	158,56 (1,28%)
Custas Art.789.....	39,64 (0,32%)

Total Geral: 12.430,99

Atualizado:28/02/2010

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho:"Defere-se como se requer. Expeça-se o Edital".E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.Eu, PAULO SOUSA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, passei o presente em 8 de NOVEMBRO de 2010, nesta cidade de Brasília-DF.Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-156800-89.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1568/2009-017-10-00.1

Reclamante	Ronaldo Luiz Dantas
Advogado	MEIRIENE SIMONELE DAS GRAÇAS BARROS GONÇALVES RIOS
Reclamado	Pacheco Socorro 24 Horas

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Pacheco Socorro 24 Horas, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: " Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, declaro a inépcia parcial do pedido e, no mérito julgo PROCEDENTE a Reclamação Trabalhista nº 1568/2008 - 17ª Vara, proposta por RONALDO LUIZ DANTAS em face de PACHECO SOCORRO 24 HORAS, condenando-se a reclamada a pagar ao autor, em 48 horas, diferenças de FGTS e multa rescisória, nos meses apontados em fundamentação. As parcelas serão apuradas por simples cálculos do contador do Juízo, com atualização monetária desde a lesão e juros a contar do ajuizamento, calculados em 1% ao mês, pro rata, nos termos do artigo 39 da Lei 8177/91 e súmulas 200 e 3891 do C. TST. Deferem-se, ainda, os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e honorários assistenciais em 10%, estes em benefício do Sindicato. Não há contribuição previdenciária e imposto de renda a ser apurado. Custas, no importe de R\$ 44,00(quarenta e quatro reais), calculados sobre R\$ 2.200,00(dois mil e duzentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, pela reclamada. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, com cópia da sentença, por mandado. Nada mais. Data Supra. Osvani Soares Dias Juiz do Trabalho. Publique-se."

E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.

Eu, PAULO SOUSA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 8, NOVEMBRO de 2010.

As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-96-11.2010.5.10.0018

Reclamante	Marcelo Ribeiro Gomes Pereira
Advogado	RACKEL LUCENA BRANCO DE MEDEIROS
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	ANDRÉ DE SÁ BRAGA

J. Considerando o insucesso do leilão designado, intime-se a Exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 08.11.2010

Despacho

Processo Nº RT-190-56.2010.5.10.0018

Reclamante Werner Martins dos Santos
Advogado WERNER MARTINS DOS SANTOS
Reclamado Sindprev/DF - Sindicato dos Trabalhadores Em Saúde, Trabalho e Previdência Social No Distrito Federal
Advogado JOSE LUIS WAGNER

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, intime-se o Reclamado para levantar o saldo remanescente, no prazo de 05 dias. Com o levantamento, ao arquivo, com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-272-87.2010.5.10.0018

Reclamante Admilson Assuncao
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado Hpe - Construção, Comércio e Industria Ltda.
Advogado GLEI ROBERTO VILELA JUNIOR

Vistos etc. Intime-se o reclamante para receber a guia acostada a contra capa dos autos, no prazo de 05 dias. JULgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 do CPC. Decorrido o prazo arquivem-se os autos, com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-293-63.2010.5.10.0018

Reclamante Guirlandia Patricio Da Silva
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
Reclamado Ctis Tecnologia Ltda
Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA

Vistos etc.

O processo encontrava-se em poder da Correição no período de 20/10/2010 a 25/10/2010, devolva-se a reclamada o prazo de fls. 097, Ante a garantida da execução, intime-se a reclamada para querendo embargar a execução, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-320-46.2010.5.10.0018

Reclamante Vilma de Souza
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA
Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Vistos, etc. Intime-se a reclamante para contra-arrazoar o recurso de fls. 667/684, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-663-42.2010.5.10.0018

Reclamante Mara Lucia Abdanur
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Itau Unibnco S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por MARA LÚCIA ABDANUR em face de ITAÚ UNIBANCO S.A., a fim de condenar o Reclamado a pagar à Reclamante, no prazo de 08 dias, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante desse decism. Liquidação por cálculos. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre R\$ 60.000,00, valor atribuído à condenação para o fim. O Reclamado

deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, cujas retenções de já ficam autorizadas, observada a legislação pertinente. Proceda a Secretaria as devidas retificações quanto a atual denominação social do Demandado. Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-754-35.2010.5.10.0018

Reclamante Wellington Nunes de Sousa
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado União Federal (Justiça Federal)

Intime-se o Reclamante para apresentar a sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-857-42.2010.5.10.0018

Reclamante Lilian Lobato Nascimento
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Itaú Unibanco S. A.
Advogado DENISE BRAGA TORRES STAMM

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por LILIAN LOBATO NASCIMENTO em face do ITAÚ UNIBANCO S.A., a fim de condenar o Reclamado a pagar à Reclamante, no prazo de 08 dias, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante desse decism. Liquidação por cálculos. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor atribuído à condenação para o fim. O Reclamado deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, cujas retenções de já ficam autorizadas, observada a legislação pertinente. Cumpra a Secretaria a determinação à fl. 52. Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-871-26.2010.5.10.0018

Reclamante Edvaldo Alves da Silva
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Mn - Engenharia Ltda. - EPP
Advogado BRUNO LEONARDO LOPES DE LIMA

Vistos etc. Diante das tentativas e diligencias já realizadas nos autos em epígrafe, intime-se o reclamante para indicar meios de prosseguimento da execução, e/ou indicar bens passíveis e desembaraçados, para penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-970-93.2010.5.10.0018

Reclamante Jose Arnaldo Silva Ferreira
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado Engefe Construcões Ltda
Advogado REGINALDO ARANTES DE CARVALHO

Intime-se o Reclamante para levantar a sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 08.11.2010

Despacho

Processo Nº RT-1047-05.2010.5.10.0018

Reclamante Edilton dos Santos Lima
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Rodoviario Ramos Ltda

J. Homologo o acordo para que surta os seus legais e jurídicos

efeitos, observadas as condições em que proposto Custas pelo Reclamante, no valor de R\$ 80,00, dispensado ante declaração de pobreza. Intime-se a Reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas indenizatória ora discriminadas a ser recolhida 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo.

Brasília-DF, 08.11.2010

Despacho

Processo Nº RT-1058-34.2010.5.10.0018

Reclamante	Cledimara Darc Neiva Nunes
Advogado	ISABELA GONÇALVES TAVEIRA
Reclamado	Faculdades Integradas da Terra de Brasília
Reclamado	Faculdade Ad1/Unisaber.
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias
Advogado	GUSTAVO MICHELOTTI FLECK

Considerando a possibilidade de transação entre as partes, designo audiência de conciliação para o dia 29/11/2010, às 12h15m, suspendendo, por ora, o exame dos embargos declaratórios interpostos às fls. 81/83. Intimem-se as partes por intermédio dos respectivos procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1067-93.2010.5.10.0018

Reclamante	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA
Reclamado	Lasaro Eustaquio da Silva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL CAESB em face do reclamado LÁSARO EUSTÁQUIO DA SILVA, julgar PROCEDENTES EM PARTE as pretensões deduzidas na petição inicial, extinguindo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar o réu a pagar à autora os valores deferidos na fundamentação, que a esta conclusão passa a integrar. O quantum debeatur deverá ser apurado mediante liquidação por cálculo, com incidência de juros e correção monetária, esta última contada a partir do mês do afastamento definitivo (09.09.2009). Os juros devem incidir a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 833, da CLT e Enunciado 200 do C. TST. Custas no importe de R\$ 234,52, pelo reclamado, calculadas sobre o valor ora arbitrado provisoriamente ao feito de R\$11.728,39, de cujo recolhimento fica dispensado. INTIMEM-SE AS PARTES, atentando para o correto advogado do autor (fl. 209).

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1113-82.2010.5.10.0018

Reclamante	Caio Soares
Advogado	EDEWYLTON WAGNER SOARES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Advogado	PAOLA AIRES CORREA LIMA

J. Aos recorridos/Reclamados, prazo legal, intimem-se as partes a começar pelo primeiro Reclamado.

Brasília-DF, 08.11.2010

Despacho

Processo Nº RT-1327-73.2010.5.10.0018

Reclamante	Rosiane Medeiros de Barros
------------	----------------------------

Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Planalto Service Ltda.
Advogado	PRISCILA SILVA FREITAS

Intime-se a reclamada para apresentar em 48 horas as guias do Seguro Desemprego.

Despacho

Processo Nº RT-1451-56.2010.5.10.0018

Reclamante	Luiz Tomaz dos Santos
Advogado	JARBAS RODRIGUES GOMES CUGULA
Reclamado	Amantino da Silva Marreco

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/11/2010 às 15:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2600-24.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-26/2009-018-10-00.8

Consignante	ZL Ambiental Ltda. (Massa Falida)
Advogado	PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO
Consignado	Elia Pereira de Brito
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Consignado	Samir Castelo Olympio (sócio da consignante)
Consignado	Aline Alves de Holanda(sócia da consignante)

Vistos, etc.A vista da certidão supra e considerando a garantia da execução, libere-se em favor do exequente/consignado o seu crédito, intimando-o para o recebimento em 05 dias. Após, arquivem-se os autos

Despacho

Processo Nº RT-8800-18.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-88/2007-018-10-00.8

Reclamante	Francisco Jose Pereira Reboucas
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ceb Distribuição S.A.
Advogado	DANIELLE MARTINS SCHRODER

Peticiona nos autos a Senhora MARIA MIRIAM DE MOURA SILVA, na condição de viúva e pensionista do de cujos FRANCISCO JOSÉ PEREIRA REBOUÇAS, requerendo a

liberação do crédito assegurado no processo em favor reclamante já falecido, cuja disponibilização encontra-se pendente de ordem judicial para tal finalidade. Considerando a documentação exibida às fls. 277/280 e 298, verifico que inexistente óbice legal que inviabilize o pleito deduzido pela requerente. Ante o permissivo do art. 1º da Lei nº 6858/80, defiro a expedição do alvará tal como requerido à fl.296. Providencie a Secretaria. Intime-se a requerente para recebimento.

Despacho

Processo Nº RT-38100-54.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-381/2009-018-10-00.7

Reclamante	Teocle Dall'oca Mian
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Marques Pietro Nakamura Ltda
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Instituto de Aprendizagem Nossa Senhora das Graças Ltda
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA

Vistos etc. Ante a certidão supra, intime-se a reclamada para efetuar o pagamento do valor da execução, no valor de R\$ 35.219,79, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-50600-55.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-506/2009-018-10-00.9

Reclamante	Ilka de Oliveira Bispo
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
Reclamado	Custon Comércio de Vestuário Ltda-ME
Reclamado	WS Comercial de Roupas Ltda.

J. Considerando o insucesso do leilão designado, intime-se a Exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 08.11.2010

Despacho

Processo Nº RT-52600-62.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-526/2008-018-10-00.9

Reclamante	Raimunda da Silva Araujo
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO

Vistos, etc.

Ante a garantia do Juízo, intime-se a Executada/Reclamada para, querendo, embargar a execução, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-56100-39.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-561/2008-018-10-00.8

Reclamante	Associação de Poupança e Emprestimo - POUPEX
Advogado	MARIA BEATRIZ CASTILHO DA SILVA
Reclamado	Humberto Costa Mauro
Advogado	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES

Vistos etc. Intime-se o reclamante para receber a certidão de habilitação de crédito, no prazo de 05 dias, após arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-73200-07.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-732/2008-018-10-00.9

Reclamante	Ana Cleia Aprigio de Carvalho
------------	-------------------------------

Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP
Reclamado	Wagner Mattos Bacelar
Reclamado	Carlos Augusto Guimarães Calaça
Reclamado	Wm Bacelar Restaurante

Vistos etc. Diante das tentativas e diligências já realizadas nos autos em epígrafe, intime-se o reclamante para indicar meios de prosseguimento da execução, e/ou indicar bens passíveis e desembaraçados, para penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-81500-55.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-815/2008-018-10-00.8

Reclamante	Fernando Nascimento de Sousa
Advogado	ALDO FRANCISCO ZAGO
Reclamado	E.R.F Nogueira Oscar
Advogado	MARIO THIAGO GOMES DE SA PADILHA
Reclamado	Eduardo Roberto Ferreira Nogueira

Ante a informação do cartório de São Paulo, intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 08.11.2010

Despacho

Processo Nº RT-84700-90.1996.5.10.0018

Processo Nº RT-847/1996-018-10-00.9

Reclamante	ELIESIO DE JESUS GOMES
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	KASUE MOVEIS E DECORACOES LTDA (TOYOMI YAMAMOTO DE OLIVEIRA)
Advogado	NELSON VELO FILHO
Reclamado	Vera Lúcia Takimoto
Reclamado	Toyomi Yamamoto Oliveira
Advogado	NELSON VELO FILHO

Intime-se o Reclamante para levantamento da certidão de crédito, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 08.11.2010

Despacho

Processo Nº RT-85300-28.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-853/2007-018-10-00.0

Reclamante	Antônio Carlos Pereira
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Raimundo Fernandes de Oliveira
Advogado	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA

Vistos, etc. Intime-se o reclamante para receber a certidão de habilitação de crédito, no prazo de 05 dias, após arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-86000-09.2004.5.10.0018

Processo Nº RT-860/2004-018-10-00.9

Reclamante	Lucrecia Ribeiro de Queiroz
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	BANCO DO BRASIL S A
Advogado	LEILA GONÇALVES PEREIRA DE ÁVILA

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, intime-se o Reclamado para levantar o saldo remanescente, no prazo de 05 dias e os depósitos recursais. Com o levantamento, ao arquivo, com baixa

Despacho

Processo Nº RT-86000-33.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-860/2009-018-10-00.3

Reclamante Luiz Pereira do Nascimento
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Caesb
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Intime-se a Reclamada para levantar o saldo remanescente do depósito recursal, no prazo de 05 dias. Com o levantamento, ao arquivo, com baixa.

Brasília-DF, 08.11.2010

Despacho

Processo Nº RT-95200-64.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-952/2009-018-10-00.3

Reclamante Leandro Quintino de Oliveira
Advogado CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado Maximus Atacadista Distribuidor de Produtos Alimentícios Ltda - EPP (ATACADÃO ESTRELA)
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

Vistos, etc. A vista da certidão supra, libere-se em favor do exequente o seu crédito, intimando-o para o recebimento em 05 dias, devendo em igual prazo se manifestar acerca dos cálculos.

Despacho

Processo Nº RT-117200-58.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1172/2009-018-10-00.0

Reclamante Magda da Silva Gomes
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Federal Serv. Gerais Ltda.
Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado Banco do Brasil
Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES
Reclamado Divino Antonio de Aguiar
Reclamado Simão Pedro de Aguiar

Vistos etc. Ante a certidão supra, libere-se ao reclamante o seu crédito, por alvará, observando-se as retenções de fls. 394 intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 do CPC. Decorrido o prazo, ozo para eventual recurso, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-130000-21.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1300/2009-018-10-00.6

Reclamante Debora da Silva
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM
Reclamado G20 Teletendimento Ltda ME
Advogado ELY TALYULI JÚNIOR
Reclamado Global Village Telecom Ltda
Advogado ELY TALYULI JÚNIOR

Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 do CPC. Comprovadas as movimentações, libere-se a reclamada o saldo remanescente, decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-132000-28.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-1320/2008-018-10-00.6

Reclamante Maria da Conceição Nunes da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado ZI Ambiental LTDA (Massa Falida)
Advogado PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO

Vistos, etc. Libere-se a exequente o crédito de fls. 87, intimando-a para o recebimento em 05 dias. Após, atualize-se os cálculos compensando os valores levantados. Em seguida expeça-se certidão de habilitação de crédito, devendo a exequente recebê-la em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-136100-60.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-1361/2007-018-10-00.1

Reclamante Jezio Ferreira de Sousa
Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Ramon Sebastian de Souza Medeiros
Reclamado Daniele de Souza Medeiros

Vistos, etc. Intime-se o reclamante para receber a certidão de habilitação de crédito, em 05 dias, após arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-137000-72.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1370/2009-018-10-00.4

Reclamante João Teixeira de Alexandria
Advogado SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado JF Construções e Assessorias Ltda.
Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Condominio Civil do Shopping Center Iguatemi
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Ante a garantia da execução, intime-se a Segunda Reclamada para, querendo, embargar a execução, no prazo legal.

Brasília-DF, 08.11.2010

Despacho

Processo Nº RT-190700-60.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1907/2009-018-10-00.6

Reclamante Maria do Carmo da Silva
Advogado GELSON VILMAR DICKEL
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado FLAVIA ROSANA COSTA MOTTA

Intime-se o reclamante para levantar o seu crédito, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-196600-24.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1966/2009-018-10-00.4

Reclamante Francisco Mello dos Santos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado Ministério da Cultura - União Federal
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Vistos, etc. Considerando que restaram negativas as diligências realizadas no Bacenjud e não se tem conhecimento da localização dos veículos de fls. 313, intime-se o exequente para indicar meios de prosseguimento da execução em 30 dias

Editais

Editais

Processo Nº RT-1315-59.2010.5.10.0018

Reclamante Gessivaldo dos Santos Pereira
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA

Reclamado Wilson Jose da Silva - Wd Interiores Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a), Wilson Jose da Silva - Wd Interiores Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls.23/28, proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-150800-70.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1508/2009-018-10-00.5

Reclamante Jacy Leite de Oliveira
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conserve Brasília Empresa de Segurança Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) o(a) Executado(a), Conserve Brasília Empresa de Segurança Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 48.354,55, correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 30-09-2010. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-204900-72.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-2049/2009-018-10-00.7

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Ferreira Serviços de Pisos e Revestimentos Ltda.
Reclamado Rejane Tavares Alves
Reclamado Roberto Almeida de Sousa

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna

público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) o(a) Executado(a), Ferreira Serviços de Pisos e Revestimentos Ltda., Srs. REJANE TAVARES ALVES E ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia de R\$ 4.540,27 (Quatro mil quinhentos e quarenta reais e vinte e sete centavos), correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 31-0x-2009. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, NOVEMBRO de 2010.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-47-64.2010.5.10.0019

Reclamante Gleyciane de Queiroz dos Santos
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda (em recuperação judicial)
Advogado PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS
Reclamado Carlos Antonio de Sousa Almeida
Reclamado Gustavo de Sousa Almeida

Despacho de fl.: "Vistos. Intime-se o(a) exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos cálculos nos termos do art. 884 da CLT, sob pena de preclusão. Após, conclusos para as deliberações necessárias." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-263-25.2010.5.10.0019

Reclamante Rafaela Ferreira Ceo
Advogado MARCOS VIEIRA DOS SANTOS
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Advogado WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA
Reclamado União (Câmara dos Deputados)

Despacho de fls.: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante. Intimem-se a primeira reclamada via DEJT e a segunda com remessa dos autos para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. A segunda reclamada deverá ser intimada ainda quanto ao teor da sentença e da decisão de fls. 198/199. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-593-22.2010.5.10.0019

Reclamante Patrícia Cristina de Melo
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Flor da Pele (Ileina Braz)
Advogado DAVID BRAZ DA SILVA

DESPACHO DE FL. 59, item 02: "Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder às devidas anotações na CTPS do

reclamante - sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara -, e comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o período de vínculo reconhecido, sob pena de execução, tudo conforme determinado em sentença." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-795-96.2010.5.10.0019

Reclamante	Raimunda Neta Pereira da Silva
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	Adriana Alves Rodrigues

Despacho de fl.: "Vistos. Haja vista o contido na certidão supra, intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 5 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara..." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-902-43.2010.5.10.0019

Reclamante	Cícera Sousa da Silva
Advogado	FABIANO GONÇALVES DE CARVALHO
Reclamado	Colossal do Brasil Serviços Ltda. EPP (n/p Andréia Alves de Souza e Anderson Ferreira Queiroz da Silva - fls.65)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	CAROLINA PERRELLI LINDOSO

III CONCLUSÃO.Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante CÍCERA SOUSA DA SILVA, em face das reclamadas COLLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA e CODEPLAN COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL, para declarar que o contrato de emprego havido entre a autora e a primeira reclamada foi rompido em 16/06/2010, na forma do disposto no art. 483, "d", da CLT; e para condenar as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação:

pagar: salário relativo a um mês e dezesseis dias de trabalho; vales-transporte referentes a um mês de 2010; férias vencidas do período 2009/2010, acrescidas do terço constitucional; 06/12 de décimo terceiro salário proporcional;e indenização de 40% do total do FGTS referente ao vínculo de emprego;pagar indenização referente aos depósitos de FGTS não recolhidos no curso do pacto, inclusive os incidentes sobre saldo salarial, e décimo terceiro salário proporcional, tudo conforme se verificar em liquidação, com base no importe levantado;

pagar a multa inscrita no art. 467 da CLT, a incidir sobre os valores relativos a décimo terceiro salário proporcional e multa de 40% do FGTS, parcelas diretamente devidas em função do rompimento contratual;pagar a multa prevista no § 8º do art. 477 consolidado;comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o período do vínculo havido entre as partes, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução.Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o salário retido, o saldo salarial e o décimo terceiro

salário proporcional.A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pela autora, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas, dispensada a segunda ré do respectivo recolhimento, nos termos do disposto no art. 790-A, I, da CLT.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-906-80.2010.5.10.0019

Reclamante	Joao Alves de Oliveira
Advogado	WAGNER RODRIGUES DA COSTA
Reclamado	Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp (n/p Andréia Alves de Souza e Anderson Ferreira Queiroz da Silva fls. 71)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	CAROLINA PERRELLI LINDOSO

III CONCLUSÃO.Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, em face das reclamadas COLLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA e CODEPLAN COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL, para declarar que o contrato de emprego havido entre o autor e a primeira reclamada foi rompido em 14/06/2010, na forma do disposto no art. 483, "d", da CLT; e para condenar as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação::

pagar: salário relativo a um mês e dezesseis dias de trabalho, vales-transporte referentes a um mês; 10/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional; 06/12 de décimo terceiro salário proporcional; auxílio-alimentação devido nos meses de abril e maio de 2010; e indenização de 40% do total do FGTS referente ao vínculo de emprego;pagar indenização referente aos depósitos de FGTS não recolhidos no curso do pacto, inclusive os incidentes sobre saldo salarial, aviso prévio e décimo terceiro salário proporcional, tudo conforme se verificar em liquidação, com base no importe levantado;pagar a multa inscrita no art. 467 da CLT, a incidir sobre os valores relativos a férias proporcionais acrescidas de um terço, décimo terceiro salário proporcional e multa de 40% do FGTS, parcelas diretamente devidas em função do rompimento contratual;pagar a multa prevista no § 8º do art. 477 consolidado; comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o período do vínculo havido entre as partes, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução.Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação,

possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o salário retido, o saldo salarial e o décimo terceiro salário proporcional.

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pela autora, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas, dispensada a segunda ré do respectivo recolhimento, nos termos do disposto no art. 790-A, I, da CLT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-910-20.2010.5.10.0019

Reclamante	Gisele Cristina Rosa dos Santos
Advogado	ARGEU RAMOS DA SILVA
Reclamado	Fundacao Brasileira de Teatro
Advogado	RONALDO FALCÃO SANTORO

Despacho de fls.: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada. Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-966-53.2010.5.10.0019

Reclamante	Vanderlei Alves da Silva
Advogado	VALNEI CARVALHO BARBOSA
Reclamado	Gráfica Marusa (Montreal Gráfica e Editora) Ltda
Advogado	AUGUSTO CESAR DE LIMA SANTOS

DESPACHO DE FL. 42: "Ao contrário da afirmação do autor, a reclamada efetuou regularmente os registros devidos na CTPS, além de ter recolhido, em tempo apazado, a primeira parcela do acordo firmado à fl. 39, conforme expediente de fl. 41, razão pela qual INDEFIRO a pretensão abaixo, ao tempo em que ASSINO o prazo de 05 (cinco) dias para levantamento do original da guia de fl. 41 e a Carteira de Trabalho. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1060-98.2010.5.10.0019

Reclamante	Andreia Simone de Sousa Ferreira
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Allberg Bar e Lanchonete Ltda
Advogado	ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO

Despacho de fls.: "Vistos. O recurso ordinário interposto pela reclamada (protocolado sob nº 0043502) é adequado e está tempestivo. A recorrente é parte legítima e está devidamente representada. O depósito recursal foi efetuado às fls. 31. No entanto, não restou acompanhado do recurso ordinário o comprovante de recolhimento das custas processuais, razão pela qual denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada, por irregularidade do preparo. Intime-se a reclamada por intermédio de seu procurador via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS

MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1134-55.2010.5.10.0019

Reclamante	Maria Áurea da Silva Patrocínio
Advogado	PERPETUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
Reclamado	União Química Farmaceutica Nacional S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, na forma do art. 267, V, do CPC, julgo EXTINTO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, O PROCESSO no qual a autora MARIA ÁUREA DA SILVA PATROCÍNIO, formulou em face da ré UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A, pretensões já abarcadas por acordo judicial anterior, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas, no importe de R\$6.000,00, calculadas sobre R\$300.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, a cargo da autora, dispensada do recolhimento porque beneficiária da gratuidade judiciária. Ciente a ré. Intime-se a autora. Nada mais. Brasília/DF, 05 de novembro de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1148-39.2010.5.10.0019

Reclamante	Vanessa Cristina de Moraes Sousa
Advogado	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria - ANVISA

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante VANESSA CRISTINA DE MORAES SOUSA em face das reclamadas HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA e ANVISA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, para antecipar os efeitos da tutela, determinando a expedição de Alvará, nos moldes constantes no item "E" da presente sentença; para declarar que o vínculo de emprego havido entre as partes foi rompido em 25/01/2010, sem justa causa; e para condenar as rés, a segunda de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação: - registrar os dados referentes à data de demissão da reclamante em sua CTPS, fazendo constar como data de saída 25/02/2010. Omitindo-se a ré, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à DRT para aplicação da penalidade administrativa cabível; - comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias referentes ao vínculo de emprego havido entre as partes, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução; - pagar: férias integrais do período 2009/2010, acrescidas do terço constitucional; e 2/12 de décimo terceiro salário proporcional. ; - pagar: indenização de 40% sobre o montante devido a título de depósitos de FGTS; e - pagar as multas inscritas nos artigos 477 e 467, ambos da CLT, essa última a incidir sobre férias + 1/3 e décimo terceiro salário, bem como sobre a indenização de 40% do FGTS, parcelas diretamente devidas em razão do rompimento contratual. Correção monetária e juros, na forma da lei e da fundamentação supra, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei

10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o décimo terceiro salário proporcional. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pela autora, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$ 241,53, calculadas sobre R\$ 12.076,50 valor atribuído à causa e para este fim aproveitado, a cargo da primeira reclamada. Intimem-se as partes, a primeira reclamada, por edital, e a União, via remessa. Nada mais. Brasília/DF, 5 de novembro de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1263-60.2010.5.10.0019

Reclamante	Daniel dos Santos Nascimento
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Guia Construtora Ltda
Reclamado	Antônio F. A. Muniz

Despacho de fls.: "Vistos. Defiro o prazo de 10 dias para indicação do endereço do segundo reclamado, mantidas as cominações de fls. 21." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1292-13.2010.5.10.0019

Reclamante	Jose Washington de Carvalho Novaes
Advogado	EDUARDO CAVALCANTE PINTO
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	ANTONIO APARECIDO MATOS

"Vistos. Tendo em vista o reordenamento da pauta, redesigno a audiência de encerramento de instrução para o dia 22/11/2010, às 14h47. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores".

Despacho

Processo Nº RT-1415-11.2010.5.10.0019

Reclamante	Antonio Carlos Nunes de Carvalho
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal

Certidão de fls. 35. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 24/11/2010 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já

intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1425-55.2010.5.10.0019

Reclamante	Manoel Messias Leita
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Sind. dos Trab. Nas Empresas de Transp. Rodoviaros de Passageiros Interestadual, Internacional do DF- Sinetrin-DF

Certidão de fls. 12. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 25/11/2010 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1428-10.2010.5.10.0019

Reclamante	Ilenis Cardoso da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Certidão de fls. 37. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 25/11/2010 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da

CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1431-62.2010.5.10.0019

Reclamante	Juscélia dos Santos Souza
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	Artenio da Silva Marques-ME (MARQUES LANCHES)

Certidão de fls. 17. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 29/11/2010 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Despacho

Processo Nº RT-2000-68.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-20/2007-019-10-00.5

Reclamante	Alan Alves Ferro
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	M3A Cursos
Advogado	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO
Reclamado	RPB Pré-Vestibular

Reclamado	Instituto de Educação NDA Júnior
Reclamado	Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda. - SESLA (Na Pessoa do Sr. Francisco Manoel Itacarambi)
Advogado	DECIO PLINIO CHAVES

DESPACHO DE FL. 800: "Considerando a pretensão da quarta reclamada veiculada à fl. 799, DETERMINO a inclusão do feito na pauta do dia 29/11/2010, às 14 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT, para comparecimento na sede do Juízo (sala 320), com vistas à realização da audiência então designada." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-23400-07.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-234/2008-019-10-00.2

Reclamante	Raimunda Veras de Melo
Advogado	ODILON VALE DE MESQUITA
Reclamado	JM - CASTRO COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.
Reclamado	Joaquim Messias Gonçalves de Castro
Reclamado	Tânia Maria Mascarenhas Pinto
Advogado	JORGE ELIAS SUAID

DESPACHO DE FL. 184: "A liberação do valor objeto da arrematação somente será realizada após a efetiva entrega do bem, situação não verificada até o momento, haja vista que não retornou o respectivo mandado de entrega, razão pela qual INDEFIRO, por ora, a pretensão abaixo veiculada. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-29400-67.2001.5.10.0019

Processo Nº RT-294/2001-019-10-00.9

Reclamante	FAUSTO SOUSA DE OLIVEIRA
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	FORD BRASIL LTDA
Advogado	URSULINO SANTOS FILHO

DECISÃO DE FL... "Considerando que devidamente cumpridas as obrigações constituídas aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Libere-se à reclamada o saldo da conta judicial nº 042/04882731-8, equivalente a importância recolhida indevidamente a título de imposto de renda, intimando-a ao recebimento do original da guia pertinente (fl. 955), no prazo de 08 dias. Intimem-se as partes via DEJT. Ultimadas as providências e decorridos os prazos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-37900-44.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-379/2009-019-10-00.4

Reclamante	Virgínia Eugênia Ferraz Haeser
Advogado	MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA
Reclamado	Fundação Brasileira de Teatro. - FBT
Advogado	RONALDO FALCAO SANTORO

DESPACHO DE FL. 122: "A reclamada não foi cientificada o bloqueio judicial realizado em conta de sua titularidade, que gerou o depósito de fl. 118. Assim, intime-se a ré, via DEJT, para ciência. Prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para novas deliberações. No mais, expeça-se o edital determinado à fl. 119." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-39200-75.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-392/2008-019-10-00.2

Reclamante Angelina Maria de Oliveira
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado Academia Scala Ltda.
Advogado ROGERIO AVELAR

DESPACHO DE FL... "Dê-se vista dos autos à exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre os Embargos à Execução ora interpostos pela executada. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-40800-05.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-408/2006-019-10-00.5

Reclamante Aletícia Ferreira da Silva
Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado Paula Aires Laboratório Médico Ltda.
Advogado ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR
Reclamado Gilberto Costa Aires
Advogado JOSÉ NILO DA ROCHA MOREIRA
Reclamado Admilson Ferreira dos Santos (Sócio da Paula Aires Laboratório Médico Ltda)
Reclamado Eva Silva de Andrade (Sócia da Paula Aires Laboratório Médico Ltda)

DESPACHO DE FL. 477: "A certidão do Sr. Oficial de Justiça, dotada de fé pública, foi clara em estabelecer que o sócio executado não presta serviço para Secretaria da Saúde do Estado de Goiás, razão pela qual INDEFIRO a reiteração da medida objeto da Carta Precatória reproduzida à fl. 448. Ademais, as diligências necessárias à averiguação da condição profissional do sócio executado, bem como a veracidade da documentação fornecida pelo próprio credor, desafiam competência a ser intentadas pelo interessado. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-54400-88.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-544/2009-019-10-00.8

Reclamante Valdinei Antunes Fiuza
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Fly Express
Advogado JOAO BATISTA MENEZES LIMA

DECISÃO DE FL... "Considerando que devidamente cumpridas as obrigações constituídas aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Libere-se à reclamada o saldo da conta judicial nº 4200.133.875.785, intimando-a ao recebimento do original da guia pertinente (fl. 121), no prazo de 08 dias.vênio RENAJD, do veículo indicado na pesquisa de fl. 738. Intimem-se as partes via DEJT. Ultimadas as providências e decorridos os prazos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-56600-73.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-566/2006-019-10-00.5

Reclamante Ivete Pereira Peres
Advogado JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado HSBC Bank Brasil S.A.
Advogado HELIO PUGET MONTEIRO

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista o contido na certidão acima, convolo a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes

para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se quanto aos cálculos de fls. 694/721 e atualização de fls. 735 e seguintes. Após, conclusos para as deliberações necessárias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-88800-65.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-888/2008-019-10-00.6

Reclamante Alvaro da Silva Pinheiro Neto
Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
Reclamado Linknet - Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

Despacho de fl.: "Vistos. Julgo boa e subsistente a penhora à fl. 135, além de aprovar a avaliação, designando leilão dos respectivos bens. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC). A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. Assim, designo, desde já, o dia 26/1/2011, às 15 horas, para a realização do respectivo leilão, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17, Sobradinho/DF. CEP. 73.252-900, ora nomeado, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS, Quadra 2, Bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditório. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. Publique-se o edital. Intime-se a executada e a exequente, por seus procuradores, via Diário de Justiça. Intimem-se, ainda, o depositário e o leiloeiro, via postal." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-92900-29.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-929/2009-019-10-00.5

Reclamante Amilton Paulino Silva
Advogado DANIEL MUNIZ DA SILVA
Reclamado Instituto Euro Americano de Educação Ciência e Tecnologia - UNIEURO
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Despacho de fl.: "Vistos. Intime-se o(a) exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos cálculos nos termos do art. 884 da CLT, sob pena de preclusão. Após, conclusos para as deliberações necessárias." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-94100-08.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-941/2008-019-10-00.9

Reclamante Newton Carlos Guimarães da Silva

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda. - SESLA
 Advogado DECIO PLINIO CHAVES
 Reclamado Anhanguera Educacional S/A

DESPACHO DE FL... "Considerando a pretensão da executada veiculada às fls. 321/322, DETERMINO a inclusão do feito na pauta de audiência do dia 29/11/2010, às 14h10min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT, para comparecimento à sede do Juízo (sala 320), com vistas à realização da audiência então designada." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-99700-73.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-997/2009-019-10-00.4

Autor Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no DF - SINDISERVIÇOS/DF
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Réu Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Despacho de fl.: "Vistos. A pesquisa realizada pela Secretaria, por meio da Receita Federal, de endereço dos 10 empregados relacionados à fl. 143 não logrou êxito em sua totalidade, uma vez que CLAUDIA DE SOUZA, MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA e LEANDRO DOS SANTOS SILVA possuem diversos homônimos (fls. 377/379) e ANA CRISTINA DUARTE DE ABREU não foi localizada naquela base de dados (fl. 380). Por essa razão, determino seja a ré intimada a fornecer os dados e endereços dos empregados nominados acima no prazo de 15 dias. Ato contínuo, intime-se o sindicato autor para, no prazo de 15 dias, ter ciência dos dados e endereços localizados pela Secretaria e comprovar o pagamento referente a tais empregados." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-110100-49.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1101/2009-019-10-00.4

Reclamante Sueli Ribeiro da Costa Souza
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos
 Reclamado Condomínio Centro Médico Hospitalar Anchieta
 Advogado ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

DESPACHO DE FL... "Dê-se vista dos autos à exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre os Embargos à Execução ora interpostos pela segunda executada. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-119800-35.1998.5.10.0019

Processo Nº RT-1198/1998-019-10-00.1

Reclamante JOSE MACIEL RODRIGUES
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
 Reclamado AIR CONDICIONADORES COMERCIO E SERVICOS LTDA
 Advogado ELIANE DE FREITAS SOARES

Despacho de fl.: "Vistos. Intime-se o exequente para ciência das certidões supra e de fl. 133 e, no prazo de 20 dias, requerer o que

entender de direito visando ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já autorizado em caso de inércia." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-186700-14.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1867/2009-019-10-00.9

Reclamante Marcos Roberto Santana
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
 Reclamado Bras Fix Medico Odontologico Ltda.
 Advogado MAURO MACHADO DO PRADO

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante MARCOS ROBERTO SANTANA, em face da reclamada BRAS FIX MÉDICO ODONTOLÓGICO LTDA., para condenar a reclamada ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar ao autor o equivalente a R\$ 250,00 por semana, a título de indenização/reembolso das despesas relativas ao veículo de 1º/04/2008 até o término do pacto.

Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao reclamante, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que a parcelas objeto da condenação possui natureza indenizatória, não incidindo recolhimentos previdenciários. Custas, no importe de R\$10.000,00, calculadas sobre R\$200,00, valor dado à causa e aproveitado para este efeito, devidas pela reclamada. Intimem-se as partes. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se a requisição de pagamento dos honorários periciais, conforme o art. 5º da Portaria PRE-DGJ 07/2010, no importe ora fixado de R\$1.000,00. Nada mais. Brasília/DF, 05 de novembro de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Editais

Editais

Processo Nº RT-896-36.2010.5.10.0019

Reclamante Fabio Luiz Alves Neves
 Advogado JOSÉ DA SILVA LEÃO
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
 Reclamado Uniao Federal - (Superior Tribunal de Justiça)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 989,07 (97,05%)
 INSS Reclamante....: 6,72 (0,66%)
 INSS Reclamado.....: 16,79 (1,65%)
 INSS Terceiros.....: 4,87 (0,48%)
 INSS SAT.....: 1,68 (0,16%)
 Total Geral: 1.019,13
 Atualizado: 30/11/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 8, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-86900-47.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-869/2008-019-10-00.0

Reclamante	Raimundo Nonato da Silva Santos.
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Techno Serviço Cessão de Mão de Obra Ltda - ME
Advogado	FRANCISCO XAVIER AMARAL
Reclamado	Paulo Márcio Gama Menezes (Sócio da Techno Serviço Cessão de Mão de Obra Ltda - ME)
Reclamado	Sania Mattos Almeida (Sócia da Techno Serviço Cessão de Mão de Obra Ltda - ME)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados: PAULO MÁRCIO GAMA MENEZES e SANIA MATTOS ALMEIDA, sócios da empresa Techno Serviço Cessão de Mão de Obra Ltda - ME para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 2.521,65 (88,31%)
INSS Reclamante....: 56,14 (1,97%)
INSS Reclamado.....: 161,34 (5,65%)
INSS Terceiros.....: 40,69 (1,43%)
Custas do Processo: 51,56 (1,81%)
Custas Art.789.....: 12,89 (0,45%)
Diversos.....: 11,06 (0,39%)
Total Geral: 2.855,33
Atualizado:31/03/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 8, NOVEMBRO de 2010.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-279-73.2010.5.10.0020

Reclamante	Flavio Veras de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Despacho de fls.206.(A ré)J. Intime-se a ré para querendo,

observado o prazo legal de 08 dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-280-58.2010.5.10.0020

Reclamante	Jaqueline Santos Feliciano da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Despacho de fls.130.(A ré)J. Intime-se a ré para querendo, observado o prazo legal de 08 dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-334-24.2010.5.10.0020

Reclamante	Edna Palma Lima Figueroa
Advogado	FERNANDO AUGUSTO PINTO
Reclamado	Star Segur Engenharia Ltda
Advogado	JOSEMAR DA SILVA

A Ré desp.de fl.272,J.Intime-se a ré para querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões.

Despacho

Processo Nº RT-339-46.2010.5.10.0020

Reclamante	Jose Maria Bispo de Souza
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Construtora e Incorporadora Concretiza Ltda
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR

As Partes,desp.de fl.109, V.Em face da informação contida na petição de fls.108,torno sem efeito a nomeação da Srª Perita Drª.Thays Rettore Orlando Cabral Zocratto Gomes às fls.25. Nomeio perito deste Juízo o Dr. Gustavo de Almeida,que deverá ser intimado de sua nomeação,devendo entregar o laudo técnico em 30 dias.

Ofertado o laudo dele terão vista as partes pelo prazo sucessivo e preclusivo de 5 dias,a começar pelo autor.

Ante a nova nomeação,retire-se o feito da pauta do dia 06/10/2010,às 13:h25min.

Intime-se o perito ora nomeado,com cópia da ata de fls.28/30 e deste despacho.

Intime-se a Drª Rhys Rettore para ciência do presente despacho.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-368-96.2010.5.10.0020

Reclamante	Elias Lopes de Souza
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	GRACE MARY VÉRAS OSIK
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

As Partes,desp.de fl.572. Considerando-se os saldos das contas de fls. 566/569, bem como a atualização de cálculos de fls. 570/571, determino:

- 1) transfiram-se para a conta do INSS os seguintes valores, R\$ 51.385,73 (cota-parte do empregador + SAT - no código 2909) e R\$ 14.192,18 (Terceiros - no código 2917);
- 2) quitem-se as Custas Processuais e as Custas do art. 789-A, incisos IX e II, "a", no importe total de R\$ 8.204,41, bem como o

imposto de renda a cargo da autora, no importe de R\$ 67.162,62 (Base de cálculo do IRPF: R\$ 249.292,00 em 31/10/2010);

3) transfira-se para a conta vinculada da exequente a importância de R\$ 21.452,99, referente ao FGTS a depositar;

4) autentique-se guia à exequente, no valor do saldo remanescente das contas acima, zerando-as, devendo a liberação ser efetuada somente ao procurador constituído nos autos.

Este despacho tem força de alvará judicial para todos os atos acima determinados.

Intimem-se as partes, sendo a autora para receber o alvará na Secretaria da Vara. Prazo de cinco dias.

Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Data Supra

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza do Trabalho Titular

da 20ª Vara do Trabalho/DF

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-374-06.2010.5.10.0020

Reclamante	Marcos Oliveira Marques
Advogado	DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
Reclamado	Fundacao Zerbini
Advogado	ESDRAS GOMES AGUIAR

Despacho de fls.288.(A ré)J. Intime-se a ré para querendo, observado o prazo legal de 08 dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-431-24.2010.5.10.0020

Reclamante	Gilclean Pereira Souza
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS
Reclamado	Grupo Impresso
Advogado	EDUARDO SILVA DE SOUSA

As Partes, desp.de fl.82, Considerando que as partes,no intuito de finalizar a demanda que se processa nos presentes autos,resolveram entabular o acordo nos termos descritos às fls.75, homologo-o nos termos dos arts.449 do CPC e 831,§ único da CLT. As custas processuais,no importe de R\$166,80,calculadas sobre o valor do acordo,pelo autor,ficando dispensado do recolhimento ante a declaração de fl.07.

O autor deverá comprovar a quitação do mesmo até 30.04.2011,valendo o silêncio como adimplemento.Decorrido o prazo,libere-se a penhora constante no Auto de fl.77,intimando-se o fiel depositário para ciência da liberação do encargo.

Após,remetem-se os autos ao arquivo definitivo,com a baixa respectiva.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-440-83.2010.5.10.0020

Reclamante	Banco do Brasil S/A
Advogado	LÍLIAN MARA FERREIRA
Reclamado	Antonio Vandevalson Gomes Napoleao
Reclamado	Maria do Socorro de Souza Napoleao

As partes,SENTENÇA DE FLS.243/248,"...III-CONCLUSÃO Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pelo BANCO DO BRASIL S/A,para manter os efeitos da liminar

deferida pela MM 5ª Vara Cível de Brasília/DF,e para condenar os réus ANTÔNIO VALDEVALSON GOMES NAPOLEÃO e MARIA DO SOCORRO DE SOUZA NAPOLEÃO a lhe restituírem,no prazo legal,a importância de R\$296.718,23.Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decum...".Inteiro Teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-535-16.2010.5.10.0020

Reclamante	Tiago Campos dos Reis
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Despacho de fls.160.(Ao autor e 1ª ré)J. Intime-se o autor e a 1ªré para querendo, observado o prazo legal e 08 dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-649-52.2010.5.10.0020

Reclamante	Renato Brandão da Silva
Advogado	KARLA DE SOUSA MAXIMO
Reclamado	Empresa de Transportes Atlas Ltda
Advogado	ARISTIDES FELICIANO JUNIOR

Decisão de fls.577/580.(As partes)"...III- DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a reclamada ao pagamento de: horas extras (natureza salarial); férias acrescidas de 1/3(natureza indenizatória); décimo terceiro salário (natureza salarial); depósitos do FGTS (natureza indenizatória).

Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 60,00 (2% de R\$ 3.000,00, arbitrado). Intimem-se as partes.Brasília, 29/10/2010.Rogério Neiva Pinheiro Juiz do Trabalho Substituto." O inteiro teor da Decisão encontra-se na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-710-10.2010.5.10.0020

Reclamante	Francisco Orlando Silva Correia
Advogado	RODRIGO BEZERRA CORREIA
Reclamado	WRC Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - EPP(Shopping do Panificador-Atual Mais Atacadista)
Advogado	ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAÚJO MIRANDA

Despacho de fls.231.(Ao autor)J. Intime-se a ré para querendo, observado o prazo legal e 08 dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-715-32.2010.5.10.0020

Reclamante	Atalicio Magalhães
------------	--------------------

Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado União Federal - Ministério das Relações Exteriores

Ao autor e 1º réu Considerando a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pela 2ª ré, imprescindível a manifestação das partes contrárias (OJSBDI 1 nº142).

Destarte-se, dê-se vista ao autor e 1ª ré dos embargos de declaração opostos pela 2ª ré.

Prazo de 5 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-716-17.2010.5.10.0020

Reclamante Vagner Emidio de Assis Ferreira
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Safra S/A
Advogado DENISE BRAGA TORRES STAMM

Decisão de fls.230/231.(As partes)"...III- DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos. Custas pelo reclamante no valor de R\$ 2.000,00 (2% de R\$ 100.000,00, valor da causa), isento na forma da lei. Intimem-se as partes.

Brasília, 29/10/2010. Rogerio Neiva Pinheiro Juiz do Trabalho Substituto." O inteiro teor encontra-se na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-766-43.2010.5.10.0020

Reclamante Ataíde Francisco de Oliveira
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. - EMBRAPA

As Partes, Decisão de fls.301/303. Inteiro teor na Secretaria da Vara. Portanto, entendo que não há como acolher a pretensão do reclamante, de modo que julgo improcedente.

Por conseguinte julgo improcedente o pedido.

II- DISPOSITIVO:

Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos.

Custas pelo reclamante no valor de R\$ 420,00 (2% de R\$ 21.000,00, valor da causa), isento na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Brasília, 29/10/2010.

Rogerio Neiva Pinheiro
Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-773-35.2010.5.10.0020

Autor SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DF
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Réu Brasil Telecom Call Center S.A

Despacho de fls.242(Ao autor)A ré declara, após ter vista da petição de fls. 241, que concorda com a desistência manifestada pelo autor. Assim, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pelo sindicato autor, no importe de R\$ 280,76, calculadas sobre R\$ 14.038,00, que deverão ser pagas em cinco dias, sob pena de execução. Ciente o réu. Intime-se o autor.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-846-07.2010.5.10.0020

Reclamante Rodrigo Bandeira de Araujo
Advogado ÉDER MACHADO LEITE
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado DANIELLE GURGEL LIMA

Decisão de fls.339/349.(Ao autor)"...III - CONCLUSÃO a) Rejeito as preliminares de falta de interesse de agir e de ilegitimidade passiva ad causam; b) Extingo o processo, com resolução do mérito, quanto às verbas referentes ao período anterior a 29.06.05, com base no art. 269, IV, do CPC c/c o art. 7º, XXIX/CF; c) Julgo ABSOLUTAMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por RODRIGO BANDEIRA DE ARAÚJO, para absolver a ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, de todos eles. Tudo conforme os fundamentos que integram este decurso.

Custas, pelo autor, no importe de R\$ 460,00, calculadas sobre R\$ 23.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, dispensadas ante os termos da declaração de fls. 22.

Concedo ao autor os benefícios da gratuidade da Justiça. Intimem-se as partes.

Brasília, 03 de novembro de 2010. Marli L. da C. de Góes Nogueira
Juíza Titular 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF." O inteiro teor encontra-se na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-847-89.2010.5.10.0020

Reclamante	Edson Moiti
Advogado	ÉDER MACHADO LEITE
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	DANIELLE GURGEL LIMA

As SENTENÇA DE FLS.362/372."...III-CONCLUSÃO a) Rejeito as preliminares de falta de interesse de agir e de ilegitimidade passiva ad causam; b) Extingo o processo, com resolução do mérito, quanto às verbas referentes ao período anterior a 20.06.05, com base no art. 269, IV, do CPC c/c o art. 7º, XXIX/CF; c) Julgo ABSOLUTAMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por EDSON MOITI, para absolver a ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, de todos eles.

Tudo conforme os fundamentos que integram este decisum. Custas, pelo autor, no importe de R\$460,00, calculadas sobre R\$23.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito,

dispensadas ante os termos da declaração contida no item III de fls.20. Concedo ao autor os benefícios da gratuidade da Justiça.

Intimem-se as partes." Inteiro Teor na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-850-44.2010.5.10.0020

Reclamante	Flávio Amauri Fusco
Advogado	ÉDER MACHADO LEITE
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	DANIELLE GURGEL LIMA

Decisão de fls.138/149. (Ao autor)"...III - CONCLUSÃO a) Rejeito as preliminares arguidas; b) Extingo o processo, com resolução do mérito, quanto às verbas referentes ao período anterior a 29.06.05, com base no art. 269, IV, do CPC c/c o art. 7º, XXIX/CF; c) Julgo ABSOLUTAMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por FLÁVIO AMAURI FUSCO, para absolver a ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, de todos eles. Tudo conforme os fundamentos que integram este decisum." O inteiro teor da decisão encontra-se na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-851-29.2010.5.10.0020

Reclamante	Maria Margarete de Lima
Advogado	ÉDER MACHADO LEITE
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	DANIELLE GURGEL LIMA

Decisão de 347/357. (Ao autor)"... III - CONCLUSÃO a) Rejeito as preliminares de falta de interesse de agir e de ilegitimidade passiva ad causam; b) Extingo o processo, com resolução do mérito, quanto às verbas referentes ao período anterior a 29.06.05, com base no art. 269, IV, do CPC c/c o art. 7º, XXIX/CF; c) Julgo ABSOLUTAMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA MARGARETE DE LIMA, para absolver a ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, de todos eles. Tudo conforme os fundamentos que integram este decisum.

Custas, pela autora, no importe de R\$ 460,00, calculadas sobre R\$ 23.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito,

dispensadas ante os termos da declaração de fls. 22.

Concedo à autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Intimem-se as partes.

Brasília, 03 de novembro de 2010. Marli L. da C. de Góes Nogueira
Juíza Titular

20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. O inteiro teor da Decisão encontra-se na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-852-14.2010.5.10.0020

Reclamante	Elizabeth Cristina Teixeira
Advogado	ÉDER MACHADO LEITE
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	DANIELLE GURGEL LIMA

Decisão de fls.317/327. (Ao autor) III - CONCLUSÃO a) Rejeito as preliminares de falta de interesse de agir e de ilegitimidade passiva ad causam; b) Extingo o processo, com resolução do mérito, quanto às verbas referentes ao período anterior a 29.06.05, com base no art. 269, IV, do CPC c/c o art. 7º, XXIX/CF; c) Julgo ABSOLUTAMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ELIZABETH CRISTINA TEIXEIRA, para absolver a ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, de todos eles. Tudo conforme os fundamentos que integram este decisum.

Custas, pela autora, no importe de R\$ 460,00, calculadas sobre R\$ 23.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, dispensadas ante os termos da declaração contida no item III de fls. 20. Concedo à autora os benefícios da gratuidade da Justiça.

Intimem-se as partes. Brasília, 03 de novembro de 2010. Marli L. da C. de Góes Nogueira

Juíza Titular 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF." O inteiro teor encontra-se na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-853-96.2010.5.10.0020

Reclamante	Jorge Eduardo de Araújo
Advogado	ÉDER MACHADO LEITE
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	DANIELLE GURGEL LIMA

Decisão de fls.218. (Ao autor)"... III - CONCLUSÃO a) Rejeito as preliminares arguidas;

b) Extingo o processo, com resolução do mérito, quanto às verbas referentes ao período anterior a 29.06.05, com base no art. 269, IV, do CPC c/c o art. 7º, XXIX/CF; c) Julgo ABSOLUTAMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JORGE EDUARDO DE ARAÚJO, para absolver a ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, de todos eles. Tudo conforme os fundamentos que integram este decisum. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 460,00, calculadas sobre R\$ 23.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, dispensadas ante os termos da declaração de fls. 22. Concedo ao autor os benefícios da gratuidade da Justiça. Intimem-se as partes. Brasília, 03 de novembro de 2010.

Marli L. da C. de Góes Nogueira Juíza Titular Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-854-81.2010.5.10.0020

Reclamante	Ana Cristina Utumi
Advogado	ÉDER MACHADO LEITE

Data da divulgação: Terça-feira, 09 de Novembro de 2010

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado DANIELLE GURGEL LIMA

Decisão de fls.353/363.(Ao autor) "...III - CONCLUSÃO a) Rejeito as preliminares de falta de interesse de agir e de ilegitimidade passiva ad causam;b) Extingo o processo, com resolução do mérito, quanto às verbas referentes ao período anterior a 29.06.05, com base no art. 269, IV, do CPC c/c o art. 7º, XXIX/CF;c) Julgo ABSOLUTAMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ANA CRISTINA UTUMI, para absolver a ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, de todos eles.Tudo conforme os fundamentos que integram este decism. Custas, pela autora, no importe de R\$ 460,00, calculadas sobre R\$ 23.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, dispensadas ante os termos da declaração de fls. 22.Concedo à autora os benefícios da gratuidade da Justiça.Intimem-se as partes.Brasília, 03 de novembro de 2010.

Marli L. da C. de Góes Nogueira Juíza Titular 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF" O inteiro teor da Decisão encontra-se na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-855-66.2010.5.10.0020

Reclamante Leandra Lima de Oliveira
Advogado ÉDER MACHADO LEITE
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado DANIELLE GURGEL LIMA

Decisão de fls.207/218.(Ao autor) "... III - CONCLUSÃO a) Rejeito as preliminares de inépcia da inicial, de falta de interesse de agir e de ilegitimidade passiva ad causam;

b) Extingo o processo, com resolução do mérito, quanto às verbas referentes ao período anterior a 29.06.05, com base no art. 269, IV, do CPC c/c o art. 7º, XXIX/CF;

c) Julgo ABSOLUTAMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LEANDRA LIMA DE OLIVEIRA, para absolver a ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, de todos eles.

Tudo conforme os fundamentos que integram este decism. Custas, pela autora, no importe de R\$ 460,00, calculadas sobre R\$ 23.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, dispensadas ante os termos da declaração de fls. 22.Concedo à autora os benefícios da gratuidade da Justiça.Intimem-se as partes.Brasília, 03 de novembro de 2010.

Marli L. da C. de Góes Nogueira Juíza Titular 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-856-51.2010.5.10.0020

Reclamante Mário Hiroshi Ueda
Advogado ÉDER MACHADO LEITE
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado DANIELLE GURGEL LIMA

Decisão de fls.340/350.(Ao autor) "...III - CONCLUSÃO a)Rejeito as preliminares de interesse de agir e de ilegitimidade passiva ad causum; b)Extingo o processo, com resolução do mérito, quanto às verbas referentes ao período anterior a 29.06.05, com base no art.269, IV, do CPC c/c o art.7º, XXIX/CF; c)Julgo ABSOLUTAMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MÁRIO HIROSHI UEDA, para absolver a ECT- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, de todos eles.

Tudo conforme os fundamentos que integram este decism." O inteiro teor da decisão encontra-se na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-857-36.2010.5.10.0020

Reclamante Rogério Araújo Alves
Advogado ÉDER MACHADO LEITE
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado DANIELLE GURGEL LIMA

Decisão de fls.134/145.(Ao autor) "...III - CONCLUSÃO a)Rejeito as preliminares arguidas; b)Extingo o processo, com resolução do mérito, quanto às verbas referentes ao período anterior a 29.06.05, com base no art.269, IV, do CPC c/c o art.7º, XXIX/CF; c)Julgo ABSOLUTAMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ROGÉRIO ARAÚJO ALVES, para absolver a ECT- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, de todos eles. Tudo conforme os fundamentos que integram este decism." O inteiro teor da decisão encontra-se na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-858-21.2010.5.10.0020

Reclamante Francisca Rodrigues de Oliveira
Advogado LUIZ GONZAGA MARTINS
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União Federal

dECISÃO DE FLS.70/72.(As partes) "...III- DISPOSITIVO:Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a primeira reclamada ao pagamento de: férias acrescidas de 1/3(natureza indenizatória); diferenças rescisórias(natureza salarial);décimo terceiro salário(natureza salarial); multa de 20% sobre depósitos do FGTS; multa prevista no art 477 da CLT (natureza indenizatória).

Condeno subsidiariamente a segunda reclamada. Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei. Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST. Custas pela primeira reclamada no valor de R\$ 80,00 (2% de R\$ 4.000,00, arbitrado).Intimem-se as partes.Brasília, 29/10/2010."O inteiro teor encontra-se na Secretaria da Vara.

Rogério Neiva Pinheiro
Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-869-50.2010.5.10.0020

Reclamante José Ribamar Oliveira Júnior
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado DANIELLE GURGEL LIMA

Decisão de fls.336/3346.(Ao autor)"...III - CONCLUSÃO a)Rejeito as preliminares de interesse de agir e de ilegitimidade passiva ad causum; b)Extingo o processo, com resolução do mérito, quanto às verbas referentes ao peidoio anterior a 29.06.05, com base no art.269, IV, do CPC c/c o art.7º, XXIX/CF; c)Julgo ABSOLUTAMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA JÚNIOR, para absolver a ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, de todos eles. Tudo conforme os fundamentos que integram este decismum." O inteiro teor da decisão encontra-se na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1051-36.2010.5.10.0020

Reclamante Ilton Carlos Galdino dos Santos
Advogado JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA
Reclamado Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda

Decisão de fls.22/23.(Ao autor)"...III- DISPOSITIVO:Em face do exposto, julgo procedente os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a reclamada a proceder a baixa na CTPS, com data de 05/12/2005, sob pena da Secretaria da Vara fazer. Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.Concedo os benefícios da justiça gratuita, por ser o reclamante reconhecidamente pobre, nos termos da lei.

Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 40,00 (2% de R\$ 2.000,00, arbitrado).

Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital. Brasília, 27/10/2010." O inteiro teor encontra-se na Secretaria da Vara.

Rogério Neiva Pinheiro
Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1053-06.2010.5.10.0020

Reclamante Patricia Paula Goncalves
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR
Reclamado Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas e Passageiros em Geral
Advogado ALEX BAHIA RIBEIRO

As Partes, desp. de fl., Junte-se quando do retorno dos autos, ora em carga com o perito.

Intimem-se as partes para ciência da tada da realização da inspeção como aqui informado.

...Respeitosamente informo que a inspeção será realizada dia 12/11/2010 às 08:00 h, no ex-local de trabalho da Reclamante, sita à SRTC SUL, trecho 04, conjunto "A", LOTE 10, Guará/DF. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1061-80.2010.5.10.0020

Reclamante Associacao Nacional dos Trabalhadores em Entidades de Crédito, Investimentos, Associações de Poupança e Empréstimos e Assemelhados -Antecipa
Advogado MANOEL LOPES DE SOUSA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado RICARDO TAVARES BARAVIERA

Decisão de fls.496/498.(As partes)"...III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo extinto o processo sem exame do mérito. Custas pela reclamante no valor de R420,00(2% de R\$1.000.00, valor da causa), isenta na forma da lei. Intimem-se as partes. Brasília, 29.10.2010." O inteiro teor da Decisão encontra-se na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1064-35.2010.5.10.0020

Reclamante Edna de Sousa de Farias
Advogado TATIANE MOTA DOS SANTOS
Reclamado Centro Infantil Reino Encantado Ltda.

Decisão de fls.49/50.(Ao autor)"...III- DISPOSITIVO:Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a reclamada ao pagamento de: férias acrescidas de 1/3(natureza indenizatória); saldo salário e décimo terceiro salário(natureza salarial); depósitos do FGTS acrescidos de multa de 40% e aviso prévio indenizado (natureza indenizatória); multas previstas nos arts 477 e 467 da CLT (natureza indenizatória).Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.Custas pela primeira reclamada no valor de R\$ 100,00 (2% de R\$ 5.000,00, arbitrado).Intimem-se as partes.Brasília, 29/10/2010.Rogério Neiva Pinheiro Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1067-87.2010.5.10.0020

Reclamante Bárulas Miguel Ferreira
Advogado CRISTIAN DE BRITO NUNES DA SILVA
Reclamado Nuno Lindemberg de Macedo Braga

Decisão de fls.180/181.(Ao autor)III- DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo extinto o processo sem exame do mérito. Custas pelo reclamante no valor de R\$ 02,00 (2% de R\$ 100,00, valor da causa), isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Brasília, 29/10/2010.

Rogério Neiva Pinheiro Juiz do Trabalho Substituto. O inteiro teor da Decisão de fls.180/181. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1087-78.2010.5.10.0020

Impetrante Holcim (Brasil) S.A.
Advogado ANTONIO JORGE DE SOUZA
Aut. Coatora Superintendente Regional do Trabalho do DF

Decisão de fls.443/444.(Ao autor)III- DISPOSITIVO:Em face do exposto, julgo improcedente o pedido, para negar a concessão da segurança (art. 19, Lei 12.016/2009). Custas pelo impetrante, no valor de R\$ 100,00 (2% de R\$ 5.000,00, valor da causa). Intimem-se o impetrante e a autoridade coatora. Brasília, 04/11/2010. Rogério Neiva Pinheiro

Juiz do Trabalho Substituto. O inteiro teor encontra-se na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1133-67.2010.5.10.0020

Reclamante Nelson Francisco da Silva
Advogado MANOEL VERAS NASCIMENTO
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda

Decisão de fls.180.(Ao autor)"...III- DISPOSITIVO:Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a reclamada ao pagamento de: depósitos do FGTS (natureza indenizatória).Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei. Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST. Custas pela reclamada no valor de R\$ 4,00 (2% de R\$ 200,00, arbitrado), dispensada em função do valor.Intimem-se as partes.Brasília, 29/10/2010.

Rogério Neiva Pinheiro Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1161-35.2010.5.10.0020

Reclamante Joana Maria de Sousa Nascimento
Advogado JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA
Reclamado F M Confecções Feminina Ltda - Me
Advogado OTANYLDA TAVARES BADÚ DE OLIVEIRA

Decisão de fls.89/91.(As partes)"...III- DISPOSITIVO:Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a reclamada ao pagamento de: salário(natureza salarial); multa do art. 477 da CLT (natureza indenizatória).

Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei. Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 22,00 (2% de R\$ 1.100,00, arbitrado). Intimem-se as partes.Brasília, 29/10/2010.Rogério Neiva Pinheiro Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1264-42.2010.5.10.0020

Autor Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO
Réu Sindicato dos Bancários de Brasília e Região
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

Despacho de fls.42.(As partes)Arquivem-se os autos, com baixa.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1264-42.2010.5.10.0020

Reclamante José Adailton da Paixão Oliveira
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Fundacao Zerbini

Designo o dia 28/01/11, às 09:10 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1386-55.2010.5.10.0020

Reclamante Michelle Jansen Cantanhede
Advogado PAULO MAURICIO FERREIRA SOUSA
Reclamado PH Serviços e Administração Ltda.

Designo o dia 28/01/11, às 09:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1387-40.2010.5.10.0020

Reclamante Gleiciane Pereira do Nascimento
Advogado RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado Rio Padaria e Confeitaria Pão Paris Ltda-ME

Designo o dia 10/12/10, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar

ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1388-25.2010.5.10.0020

Reclamante Luis José de Sousa Neto
Advogado RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado Seu Pastel

Designo o dia 20/01/11, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1389-10.2010.5.10.0020

Reclamante José Edson Alves Leandro
Advogado WLADIMIR FOGAGNOLI FERRAZ
Reclamado Associação Servos da Caridade(Escola Mãe da Divina Providência)

Designo o dia 25/01/11, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1391-77.2010.5.10.0020

Reclamante Rodrigo Arthur Pereira de Mello
Advogado ALEXANDRE CORREA MONTEIRO VITORIA
Reclamado CISSEX - Corretora de Seguros Ltda.

Designo o dia 28/01/11, às 09:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1394-32.2010.5.10.0020

Reclamante Osiel Rodrigues Nunes

Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado MR Park Estacionamento Rotativo Ltda.

Designo o dia 20/01/11, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1396-02.2010.5.10.0020

Reclamante Maria Ivonete Conceição Silva
Advogado MANOEL VERAS NASCIMENTO
Reclamado FEMME Clínica de Estética e Beleza

Designo o dia 20/01/11, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1397-84.2010.5.10.0020

Reclamante Eduardo Duque da Silva
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado Fundação Zerbini

Designo o dia 28/01/11, às 09:20 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1398-69.2010.5.10.0020

Reclamante Claudemiro José de Oliveira
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC

Designo o dia 28/01/11, às 09:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1399-54.2010.5.10.0020**

Reclamante Victor Chalis Flores
 Advogado MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ
 Reclamado Ambitec Ltda.

Ao Autor. Desp. de fls. 12. Tendo em vista que o endereço indicado para notificação da ré está incompleto, intime-se o autor para, em dez dias, apresentar emenda à inicial, fornecendo o endereço completo da empresa, sob pena de indeferimento da petição inicial, com extinção do processo sem resolução do mérito. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1411-68.2010.5.10.0020**

Reclamante Fernanda Khistian de Castro Giro
 Advogado RODOLFO CARVALHO DIAS
 Reclamado Norte a Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda
 Reclamado Imbra S.A

Em que pesem os argumentos trazidos pela autora, este Juízo não vislumbra, por ora, a ocorrência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, a exigir, sem ouvir a parte contrária, a antecipação pretendida, para o cumprimento das obrigações de fazer concernentes à liberação dos valores fundiários que encontram-se depositados nas contas vinculadas da obreira e ao levantamento do Seguro Desemprego.

Também, não há como, em sede de cognição sumária, concluir, com certeza, pela veracidade dos fatos alegados pela empregada, os quais podem ser controvertidos após a formação regular do contraditório, razão pela qual INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUERIDA.

Também indefiro, por ora, a notificação das rés por edital. Primeiramente, as notificações serão enviadas para os endereços informados na inicial. Caso a tentativa seja frustrada, as rés serão, então, notificadas por edital.

Designo o dia 24/01/11, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-5200-51.2005.5.10.0020***Processo Nº RT-52/2005-020-10-00.9*

Reclamante NIVALDO DE SOUZA
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado E2R BAR E RESTAURANTE LTDA

A Exeq.desp.defl.179,Intime-se a exequente para,em 10 dias,indicar outros meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente pelo período da 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-37500-32.2006.5.10.0020***Processo Nº RT-375/2006-020-10-00.3*

Reclamante Lucia Macedo Costa
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes GEIPOT
 Advogado EMERSON FACCINI RODRIGUES

As Partes,desp.de fl.572, Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-61700-98.2009.5.10.0020***Processo Nº RT-617/2009-020-10-00.1*

Reclamante Alberto de Pádua da Silva
 Advogado MARIO BATISTA
 Reclamado Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
 Advogado DARCY MARIA GONCALVES DE ALMEIDA

Despacho de fls.356.(A ré)J. Intime-se a ré para querendo, observado o prazo legal de 08 dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-72700-95.2009.5.10.0020***Processo Nº RT-727/2009-020-10-00.3*

Reclamante Antonio Lisboa Maciel de Souza
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Campanha Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado ANTONIO APARECIDO MATOS

Despacho de fls.185.(A ré)J. Intime-se a ré para juntar os documentos solicitados pela Contadoria à fl. 165, em 5 dias, sob as penas da lei. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-82700-57.2009.5.10.0020***Processo Nº RT-827/2009-020-10-00.0*

Reclamante Jorian Miranda Custodio
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal. - CAESB
 Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

As Partes,desp.de fl.303, Analista Judiciário

Considerando-se o saldo da conta de fls. 297, determino:

- 1) quitem-se as Custas Processuais e as Custas do art. 789- A da CLT, incisos IX e II, "a", no importe total de R\$ 148,44;
 - 2) autentique-se guia ao patrono do exequente, no importe de R\$ 549,52, referente aos honorários assistenciais;
 - 3) autentique-se guia ao exequente, no valor do saldo remanescente da conta acima, zerando-a, devendo a liberação ser efetuada somente em nome do procurador constituído nos autos.
- Este despacho tem força de alvará judicial para todos os atos acima determinados.

Intimem-se as partes, sendo o autor para receber o alvará na Secretaria da Vara. Prazo de cinco dias.

Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Data Supra

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza do Trabalho Titular
da 20ª Vara do Trabalho/DF Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-96800-51.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-968/2008-020-10-00.1

Reclamante	Valdemberg Alves de Sousa
Advogado	CRISTIANE DAMASCENO LEITE
Reclamado	RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado	LILIAN LOURENCO SANTANA
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN

Ao Exeq, desp. de fl. 485, J. Intime-se o exequente para ciência e manifestação, em 5 dias, do teor da presente promoção da Contadoria, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-100700-08.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1007/2009-020-10-00.5

Reclamante	Lazara Gomes dos Santos
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	Reta Negócios Imobiliários

A Exeq, desp. de fl. 59, V. Homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 50/58, fixando a execução em R\$858,97, sem prejuízo de futuras atualizações... Intime-se o exequente.

Despacho

Processo Nº RT-118700-27.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-1187/2007-020-10-00.3

Reclamante	Fernando Ramiro Silva Fernandes
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FELIPE MONTENEGRO MATTOS

Despacho de fls. 739. (Ao autor) J. Manifeste-se em 5 dias, sobre os termos da presente petição. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-119500-70.1998.5.10.0020

Processo Nº RT-1195/1998-020-10-00.8

Reclamante	CLAUDEMIR ROCHA DA SILVA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	PIZZARIA E RESTAURANTE JCV LTDA (DIVANALDO LIMA DE OLIVEIRA

Ao Exeq, desp. de fl. 239, J. Intime-se o exequente para ciência e manifestação, em 05 dias, do teor da pesquisa efetuada pela Secretaria da Vara junto ao Detran, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-123600-82.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1236/2009-020-10-00.0

Reclamante	Bruno Piantino Giongo
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JANETE ORTOLANI

Despacho de fls. 759. (Ao autor) J. Intime-se o autor para querendo, observado o prazo legal

de 08 dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-124900-79.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1249/2009-020-10-00.9

Reclamante	Marcelo Luiz dos Santos
Advogado	NADJA FERREIRA GUEDES
Reclamado	Rapido Brasília Transporte Ltda.
Advogado	DANIEL RODRIGUES DE SOUZA

Ao Autor, desp. de fl. 432, V. Intime-se o autor para tomar ciência e manifestar-se, no prazo de 5 dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de justiça, sob pena de arquivamento provisório pelo período de 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-148200-70.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1482/2009-020-10-00.1

Reclamante	Zacarias Queiroz de Aniceto
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Terradrina Construções Ltda.
Advogado	CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO

Despacho de fls. 132. (Ao autor) Considerando a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pela ré, imprescindível a manifestação das partes contrárias (OJSBDI 1 nº 142). Destarte, dê-se vista ao autor dos embargos de declaração opostos pela ré. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-160400-12.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1604/2009-020-10-00.0

Reclamante	Vanuza Silva de Souza
Advogado	MARCIANO CORTES NETO
Reclamado	Aprova Livraria e Editora Ltda-EPP
Advogado	CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS

Despacho de fls. 166. (A executada) J. Manifeste-se a executada, em 5 dias, sobre a presente petição contraposta de acordo. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-168000-84.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1680/2009-020-10-00.5

Reclamante	Everaldo Amorim dos Santos
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.
Advogado	MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

Despacho de fls. 163. (Ao autor) J. Intime-se o autor para ciência e manifestação, prazo de 5 dias, da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 162, sob pena de arquivamento provisório pelo período de 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-183200-34.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1832/2009-020-10-00.0

Reclamante	Yara da Silva Zaranza
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obras Ltda.
Reclamado	ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	MARCELO JOSE LELES CARVALHO

As Partes, Decisão de fls. 376, "...II-CONCLUSÃO: Em face do exposto, acolho em parte os embargos para conferir parcialmente

efeito modificativo.Intimem-se as partes."Inteiro teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-185200-07.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1852/2009-020-10-00.0

Reclamante	Alexandre Staub Wilges
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	LGM Engenharia e Tecnologia D' Água Ltda
Advogado	LILIA DE SOUSA LEDO
Reclamado	Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte
Advogado	MAÍRA SELVA DE OLIVEIRA BORGES

Despacho de fls. 724.(Ao autor)Vistos os autos.Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.146/148, fixando a execução em R\$1.138,26, sem prejuízo de futuras atualizações.CITE-SE a ré, art.880b da CLT.Intime-se o autor. ata supra.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-187300-32.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1873/2009-020-10-00.6

Reclamante	Almir Lins Viana
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO F DOS SANTOS
Reclamado	CAPITAL - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	STJ - Superior Tribunal de Justiça (União federal)

As rés, desp. de fls.381, J.Intimem-se as rés para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões.

Despacho

Processo Nº RT-188100-60.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1881/2009-020-10-00.2

Reclamante	Salvino Xavier da Silva
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO
Reclamado	VRG Linhas Aéreas S.A. (Sucessora da Gol Transportes Aéreos S.A.)
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Despacho de fls.457.(Ao autor)J. Intime-se o autor para querendo, observado o prazo legal e 08 dias apresentar suas contra-razões.

Despacho

Processo Nº RT-190200-85.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1902/2009-020-10-00.0

Reclamante	João Augusto Nunes dos Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Alexandre Carlos Humberto Concesi
Advogado	CLÁUDIO MENDES NETO

Despacho de fls.134.(Ao autor)J. Indefiro o que aqui e requerido porquanto não consta da decisão de fls.101/107 a anotação de baixa na CTPS do autor. Intime-se o autor para recebimento de sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-197200-39.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1972/2009-020-10-00.8

Reclamante	Gerson Gomes
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Novacap
Advogado	CONRADO DE CARVALHO ARAUJO

despacho de fls.225.(Ao autor)Intime-se a parte contrária para, no prazo de 8 querendo, contra-arrazoar o RO interposto pela ré. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Edital

Edital

Processo Nº RT-535-16.2010.5.10.0020

Reclamante	Tiago Campos dos Reis
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:" Intime-se o autor e a 1ªré para querendo, observado o prazo legal e 08 dias apresentar suas contra-razões." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 5, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1051-36.2010.5.10.0020

Reclamante	Ilton Carlos Galdino dos Santos
Advogado	JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA
Reclamado	Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Decisão de fls.22/23."...III-DISPOSITIVO:Em face do exposto, julgo procedente os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a reclamada a proceder a baixa na CTPS, com data de 05/12/2005, sob pena da Secretaria da Vara fazer.Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.Concedo os benefícios da justiça gratuita, por ser o reclamante reconhecidamente pobre, nos termos da lei.

Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.Custas pela reclamada no valor de R\$ 40,00 (2% de R\$ 2.000,00, arbitrado).Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital.Brasília, 27/10/2010Rogerio Neiva Pinheiro Juiz do Trabalho Substituto." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na

Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 5, NOVEMBRO de 2010.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-482-32.2010.5.10.0021

Reclamante	Handson Bevilaqua Machado
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO
Reclamado	VRG Linhas Aereas SA
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Há recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista às reclamadas para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso, no prazo sucessivo de 8 dias, iniciando-se pela 1ª ré.

Intimem-se as reclamadas, via DJ.

Despacho

Processo Nº RT-623-51.2010.5.10.0021

Reclamante	Jefferson Pereira Gomes
Advogado	ERICA LIMA DE PAIVA MUGLIA
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda

Vistos.

Informe o reclamante, em cinco dias, o novo endereço do reclamado, para intimação da sentença.

Intime-se.

Brasília, 8 de novembro de 2010

Despacho

Processo Nº RT-714-44.2010.5.10.0021

Reclamante	Valentim Lopes Filho
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelas partes, sendo o da Reclamada com aditamento, dentro do prazo legal.

Vista às partes, por oito dias sucessivos, a começar pelo reclamante, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões.

Intimem-se as partes via publicação.

Brasília, 8 de novembro de 2010

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1001-07.2010.5.10.0021

Reclamante	Ana Livia Cerilo Mendes
Advogado	EDUARDO DE BARROS PEREIRA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União (Ministério dos Transportes)

Pelo exposto, conheço e acolho os embargos declaratórios opostos por ANA LIVIA CERILLO MENDES, retificando o erro material existente no relatório da decisão de fls. 165/173, para que onde se lê "..... Do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando em caráter principal a primeira reclamada HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA e subsidiariamente a segunda Reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA FUB a pagarem à Reclamante ANA LÍVIA CERILLO MENDES, ..." leia-se "... .. Do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando em caráter principal a primeira reclamada HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA e subsidiariamente a segunda Reclamada UNIÃO (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) a pagarem à Reclamante ANA LÍVIA CERILLO MENDES, ...". Tudo nos termos da fundamentação.

Intime-se a reclamante, por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-se a primeira reclamada, por edital.

Intime-se a União (Ministério dos Transportes), por intermédio da PRU/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região n. 65/2010.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1106-81.2010.5.10.0021

Reclamante	Edvania Pereira Martins Matos Oliveira
Advogado	GEORGE MARIANO DA SILVA
Reclamado	Calçar Comércio Varejista de Calçados Ltda
Advogado	BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL

"Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado."

Despacho

Processo Nº RT-1168-24.2010.5.10.0021

Reclamante	Laurindo Neto da Silva
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	União - Camara dos Deputados

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Brasília, 8 de novembro de 2010

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1196-89.2010.5.10.0021

Reclamante Zildo Augusto Nobre
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Empresa Brasil de Comunicação EBC
Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

Pelo exposto, conheço e acolho os embargos declaratórios opostos por EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO EBC, retificando o erro material existente no relatório da decisão de fls. 505/511, para que onde se lê "... ZILDO AUGUSTO NOBRE e outros ajuizaram ação trabalhista em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB ..." leia-se "... ZILDO AUGUSTO NOBRE e outros ajuizaram ação trabalhista em face de EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO EBC ...". Tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1204-66.2010.5.10.0021

Reclamante Marcio Marques Teixeira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Brasília, 8 de novembro de 2010

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1251-40.2010.5.10.0021

Reclamante Erton Birk Teixeira
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado Fundação dos Economistas Federais
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista aos reclamados para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intimem-se os reclamados.

Brasília, 8 de novembro de 2010

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1481-82.2010.5.10.0021

Reclamante Antônio Carlos de Oliveira Guedes
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 29/11/2010; às 8h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 8 de novembro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1482-67.2010.5.10.0021

Reclamante Jussara Regia da Penha Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal CAESB

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 13/12/2010; às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 8 de novembro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1483-52.2010.5.10.0021

Reclamante Fabiana Régia da Silva Alves
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado União (Ministérios dos Esportes)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 13/12/2010; às 8h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via Edital.

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 8 de novembro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1484-37.2010.5.10.0021

Reclamante	Ildeni Ribeiro da Silva
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/01/2011; às 10h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 8 de novembro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1485-22.2010.5.10.0021

Reclamante	Wagner Alves Ferreira
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 14/12/2010; às 8h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeiro(a) reclamado(a), via postal.

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 8 de novembro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1486-07.2010.5.10.0021

Reclamante	José Ribamar de Sousa Teixeira
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Construtora Dourado Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 03/12/2010; às 10 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 8 de novembro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1487-89.2010.5.10.0021

Reclamante	João Paulo dos Santos
Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	Zio Comércio e Distribuidora de Alimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 13/12/2010; às 9h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via Edital.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 8 de novembro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1490-44.2010.5.10.0021

Reclamante	Patrícia Ribeiro de Oliveira
Advogado	JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELI
Reclamado	Massa falida da ZI Ambiental Ltda (Na pessoa Dr, Paulo Pacheco de Medeiros Neto) (Massa Falida)
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	INEP Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 14/12/2010; às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeiro(a) reclamado(a), via postal(AR).

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), via Edital.

Notifique-se o(a) terceiro(a) reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 8 de novembro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1493-96.2010.5.10.0021

Reclamante	Antonio Warley Matos Silva
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 02/12/2010; às 8h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do

CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 8 de novembro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-24100-40.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-241/2009-021-10-00.1

Reclamante	Carlos Alberto Ribeiro
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	Politec- Tecnologia da Informação
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado	Telecoop Cooperativa dos Profissionais de Telemática
Advogado	FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA
Reclamado	Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Advogado	FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA

Alega a primeira reclamada ser nula a publicação da decisão prolatada em sede de Embargos Declaratórios em Recurso Ordinário, ante os requerimentos formulados às fls. 632/633 e 638/639.

A irregularidade apontada pela primeira reclamada deve ser apresentada ao juízo prolator da decisão cuja intimação via DEJT é objeto de questionamento nesta instância.

Intime-se a primeira reclamada, por seu procurador, mediante publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-25700-38.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-257/2005-021-10-00.0

Reclamante	Eduardo Meirinho
Advogado	MARCO AURELIO GODOIS BRITO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA JANTALIA

"Vistos.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 447/454, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 367.358,76 valor atualizado até 30/09/2010, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 463, procedente dos depósitos recursais das fls. 192 e 262, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 356.669,50, até 30/11/2010 para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento."

Despacho

Processo Nº RT-34500-16.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-345/2009-021-10-00.6

Reclamante	Maria da Anunciação Carvalho
Advogado	JOAO BATISTA PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

Reclamado	Victor João Cúgola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgola
Reclamado	Humanizar Serviços Profissionais Ltda
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda,

Nada a deferir quanto a petição de fls. 226/227, uma vez que a referida empresa não faz parte do polo passivo da demanda, conforme contrato social de fls.194/197.

Intime-se o reclamante para que indique bens dos executados passíveis de penhora do prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Decorrido o prazo, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-40000-63.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-400/2009-021-10-00.8

Reclamante	Joao Vitor Andrade de Lima Souza
Advogado	FLÁVIO VICTOR DIAS FILHO
Reclamado	Jose Carlos de Almeida
Advogado	MARCIO PIRES MACIEL

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Brasília, 8 de novembro de 2010

Despacho

Processo Nº RT-112200-05.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-1122/2008-021-10-00.5

Impetrante	3y Construções Ltda Me
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Aut. Coatora	Superintendente Regional do Trabalho do Distrito Federal - Antilhon Saraiva dos Santos

Intime-se a impetrante (3Y Construções Ltda ME) para, no prazo de 5 dias, comprovar o recolhimento das custas no valor de R\$ 38,85, arbitradas à fl. 65.

Despacho

Processo Nº RT-117500-45.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-1175/2008-021-10-00.6

Reclamante	Marcos Rogério Oliveira dos Santos
Advogado	Nilton Donizete de Oliveira
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.
Advogado	VANESSA SILVA COSTA
Reclamado	União Federal (Câmara dos Deputados)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.349,26 Atualizado até: 31/08/2010

Liq. Exequente.....: 2.141,90

INSS Reclamante....: 44,96

INSS Reclamado.....: 112,79

INSS Terceiros.....: 32,69

INSS SAT.....: 16,92

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$

2.349,26, valor em 31/08/2010, estando o juízo garantido com o numerário da fl. 730, que importa em R\$ 5.707,99, procedente do depósito recursal da fl. 557.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.

Despacho

Processo Nº RT-119200-56.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-1192/2008-021-10-00.3

Reclamante	Nilson Gonçalves de Oliveira
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	Antec Construtora Ltda.
Reclamado	Consórcio VIA OAS
Advogado	CRISTIANE ROMANO FARHAT FERRAZ
Reclamado	Antonio Alves Costa

Indefiro o requerimento das fls. 327/328.

Mantenho o despacho da fl. 324.

Intime-se o exequente para, no prazo de 60 dias, indicar bens passíveis de penhora dos executados Antec Construtora Ltda e Antonio Alves da Costa.

Despacho

Processo Nº RT-130600-67.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-1306/2008-021-10-00.5

Reclamante	Ailton Martuscelli Scarpa
Advogado	MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA
Reclamado	Politec - Tecnologia da Informação S/A
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado	Instituto Omnis de Pesquisa, Desenvolvimento e Ensino
Advogado	JULIANA XAVIER FERRARESI CAVALCANTE

"Vistos.

A execução passa a ser definitiva.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação."

Despacho

Processo Nº RT-173600-83.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1736/2009-021-10-00.8

Reclamante	André Luiz Miro de Aguiar
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	BRA Transportes Aéreos S.A.
Advogado	SONIA APARECIDA RIBEIRO SOARES

"Vistos.

Tendo em vista a petição da executada de fls. 118/173, a manifestação do exequente de fls. 177/182 e considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, incluo o feito na pauta do dia 13.12.2010, às 11h20min para realização de audiência de execução.

Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores via DJ Eletrônico."

Despacho

Processo Nº RT-178700-19.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1787/2009-021-10-00.0

Reclamante Nilson Ribeiro dos Santos
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda
 Advogado PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

"Vistos.

Julgo boa e subsistente a penhora efetuada. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo, o dia 27/1/2011, às 15h02min para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitante, fica desde já designado o dia 24/3/2011, às 15h02min para a realização do segundo leilão, confiados ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. Os leilões realizar-se-ão na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios.

O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Intimem-se o depositário e o leiloeiro, via postal."

Despacho

Processo Nº RT-191200-20.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1912/2009-021-10-00.1

Reclamante Ataídes Barbosa dos Santos
 Advogado RAFAEL DE SOUSA SANTOS
 Reclamado Rifa Choperia e Pizzaria Ltda
 (Chopperia e Pizzaria Cartola)

Julgo boa e subsistente a penhora efetuada. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo, o dia 27/01/2011, às 15h03min, para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitante, fica desde já designado o dia 24/03/2011, às 15h03min, para a realização do segundo leilão, confiados ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. Os leilões realizar-se-ão na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios.

O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, via DJ, e a executada, via postal.

Intimem-se o depositário e o leiloeiro, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-191500-79.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1915/2009-021-10-00.5

Reclamante Carlos Senoaldo Cavalcante Martins
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Intime-se o reclamante para que atenda, em trinta dias, a promoção da Contadoria de fl 222.

Despacho

Processo Nº RT-193900-66.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1939/2009-021-10-00.4

Reclamante Vladimir Athayde
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado JOAO CARDOSO DA SILVA

"Diga a executada, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a alegação do exequente de que a implementação do auxílio-alimentação apenas ocorreu em outubro/2010.

A executada deverá ficar ciente, ainda, de que o seu silêncio será interpretado como concordância com a alegação do autor quanto à implementação do auxílio-alimentação, de modo que os cálculos serão refeitos para que seja adotado, como termo final da conta, o mês de setembro/2010. Ademais, haverá a inclusão da multa de R\$ 1.000,00, conforme determinado na sentença exequenda (fls. 239/240).

Intime-se a executada, por seu procurador, via publicação eletrônica."

Despacho

Processo Nº RT-912000-62.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-9120/2008-021-10-00.4

Reclamante	Melanio Rogério de Menezes Santos (oriundo da 3ª Vara do Trabalho de Porto Alegre - RS)
Reclamado	Hotel Nacional
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda.
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Polipec Pesquisa Extração e Comércio de Minério Ltda.
Reclamado	Bramind Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda.
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos.

Como requerido, defiro a realização de novo leilão.

Julgo boa e subsistente a penhora efetuada. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo, o dia 27/01/2011, às 15h01min para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitante, fica desde já designado o dia 24/03/2011, às 15h01 para a realização do segundo leilão, confiados ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. Os leilões realizar-se-ão na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios.

O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Deverá constar no edital que a os bens penhorados estão alienados fiduciariamente à INDUSCAR, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS LTDA.

Publique-se o edital.

Oficie-se ao MM. Juízo deprecante, com cópia deste despacho, para ciência do exequente.

Intime-se a executada, VIPLAN e LOTAXI, por seu procurador, via Diário de Justiça.

Intimem-se as demais executadas, via mandado.

Intimem-se o depositário e o leiloeiro, via postal.

Intime-se a empresa INDUSCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS LTDA., para ciência dos leilões designados, via postal, mediante aviso de recebimento.

Brasília, 8 de novembro de 2010.

ELKE DORIS JUST

Juiz(a) do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-417-88.2010.5.10.0101

Reclamante	Evandro Vasconcelos de Oliveira
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Industria de Alimentos Kodama Ltda (nome de fantasia Seven Boys)
Advogado	CLAUDIA REGINA DE SOUZA BUENO

"O advogado Sérgio Roberto Juchem OAB/RS 5.269, OAB/SC 8.127-A não possui cadastro na OAB Nacional e nem no TRT, devendo o procurador solicitar cadastramento à DGJud. Aguarde-se o decurso de prazo concedido ao reclamante. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-502-74.2010.5.10.0101

Reclamante	Jose Flavio Menezes do Nascimento
Advogado	DANIEL DOMINGUES CHIODE
Reclamado	Pepsico do Brasil Ltda
Advogado	ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM

Considerando a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pela ré, imprescindível a manifestação da parte contrária (OJSBDI 1 nº142).

Destarte, dê-se vista ao reclamante dos embargos de declaração opostos pela reclamada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-549-48.2010.5.10.0101

Reclamante	Aliane Zilma Marques da Silva
Advogado	CARLOS ABRAHÃO FAIAD
Reclamado	Comercial de Alimentos Itamar Ltda
Advogado	ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela Reclamante, nos autos do reclamação trabalhista proposta por ALIANE ZILMA MARQUES DA SILVA em face de COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA, e ACOLHÊ-LOS para sanar a omissão existente no julgado, consoante os fundamentos que ficam fazendo parte do presente dispositivo.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 18h15min.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-663-84.2010.5.10.0101

Reclamante	Thayer Hassan Muhd Abd Khalil
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

Reclamado Taguauto Taguatinga Automoveis e Servicos Ltda
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Por comprovado o recolhimento dos emolumentos, defiro a expedição requerida, intimando-se a parte para recebimento do documento em até cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-711-43.2010.5.10.0101

Reclamante Nauro Luis Bernasconi Vargas
 Advogado JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS
 Reclamado Formas e Formas Construcões Ltda
 Me n/p de seu representante legal
 Advogado MARIA ELIZABETE LOPES LEITE
 Reclamado Sílvia Maria Vasconcelos Costa
 Advogado MARIA ELIZABETE LOPES LEITE

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela Consignante, nos autos da ação de consignação em pagamento que UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC move em face de SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DF e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA/DF - SINDSAÚDE/DF, e REJEITÁ-LOS, consoante os fundamentos que ficam fazendo parte do presente dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, publicando-se a parte dispositiva do julgado.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 18h05min.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-775-53.2010.5.10.0101

Reclamante Luiz Porfírio Alencar
 Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
 Reclamado Torc Terraplenagem Obras
 Rodovias e Construcões Ltda
 Advogado CRISTINA DE ALMEIDA CANEDO

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, nos autos do reclamação trabalhista proposta por LUIZ PORFÍRIO ALENCAR em face de TORC TERRAPLENAGEM OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA, e ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, apenas para corrigir erro material, em relação ao valor das custas processuais, consoante os fundamentos que ficam fazendo parte do presente dispositivo.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 18h15min.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-894-14.2010.5.10.0101

Reclamante Aldeir Nunes de Moura
 Advogado MARIA CONCEICAO FILHA
 Reclamado Comercial de Alimentos Itamar Ltda
 Advogado ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

Despacho à fl. 38: "Vistos os autos. Em face da inércia do

reclamante, remetam-se os autos ao arquivo definitivo; se o reclamante pretender retirar a certidão em questão deverá comparecer ao Departamento de Arquivo Geral para tal. Intime-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-942-70.2010.5.10.0101

Reclamante Washington Luiz Oliveira da Conceicao
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
 Reclamado Semil Servicos Eletricos e Manutencoes Industriais Ltda - Me
 Advogado FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
 Reclamado Furnas-Centrais Eletricas S.A.
 Advogado FERNANDA SANTOS SILVA

Tendo em vista que o laudo pericial somente foi apresentado na data de hoje, defiro vista às partes pelo prazo sucessivo de dias, a começar pelo reclamante, a contar a partir da data de publicação. Designa-se para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 07/12/2010, às 14h52min, facultado o comparecimento das partes. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1297-80.2010.5.10.0101

Reclamante Eginardo Antonio da Silva
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
 Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
 Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Expeça-se a certidão de objeto e pé, conforme requerido pela reclamada, intimando-se a parte para recebimento em cinco dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1389-58.2010.5.10.0101

Reclamante Goncalo Alves Cavalcante
 Advogado JOSÉ PEREIRA FILHO
 Reclamado Mercado e Panificadora Jr Ltda -Me
 n/p de seu representante legal

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o apelo do reclamante.

Intime-se a reclamada para apresentar as contra-razões ao recurso no prazo legal.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo, após a revisão dos autos. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1539-39.2010.5.10.0101

Reclamante Andreia Martins Avelino de Carvalho
 Advogado JULIANA DA COSTA FARIA
 Reclamado Aa Mariani Digital Informatica-Me

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF JULGAR PROCEDENTES os pedidos constantes nos autos da reclamação movida por ANDRÉIA MARTINS AVELINO DE CARVALHO em face de AA MARIANI DIGITAL INFORMÁTICA ME, consoante a fundamentação, que fica fazendo parte deste dispositivo.

Custas, pela Reclamada, de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor arbitrado à condenação e para este efeito considerado.

Intimem-se as partes, publicando-se a parte dispositiva do julgado Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 18:00 horas.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1703-04.2010.5.10.0101

Reclamante	Antonio Fernando de Sousa
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Comercial de Alimentos R.C.A. Ltda-Me

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes nos autos da reclamação trabalhista movida por ANTÔNIO FERNANDO DE SOUSA em face de COMERCIAL DE ALIMENTOS RCA LTDA ME, consoante a fundamentação, que fica fazendo parte deste dispositivo.

Custas, pela Reclamada, de R\$60,00, calculadas sobre R\$12.000,00, valor arbitrado à condenação e para este efeito considerado.

Intime-se o Reclamante, publicando-se a parte dispositiva do julgado.

Intime-se o Reclamado via Oficial de Justiça.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17: 56 horas.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1874-58.2010.5.10.0101

Reclamante	Gaudio Marcelino Moraes de Souza
Reclamado	Francisco Fernandes do Monte - ME

Intime-se o reclamante, via postal, para que, no prazo de 10 dias, forneça o correto endereço dos reclamados, tendo em vista o retorno dos SEED de fls. 31/32.

Decorrido o prazo, à conclusão. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1946-45.2010.5.10.0101

Reclamante	Lailson de Lima Braz
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	A,E Impermeabilizacao e Reformas Ltda Epp
Reclamado	Chiola Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado	ADERALDO BINDACO

Anote-se o nome do procurador da reclamada.

Indefiro o requerimento patronal, devendo os autos ser consultados no balcão da Secretaria, tendo em vista constar duas reclamadas no polo passivo da presente reclamatória. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2045-15.2010.5.10.0101

Reclamante	Junio Cordeiro de Oliveira
Advogado	LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado	Brasal Refrigerantes S/A

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o

presente feito foi incluído na pauta do dia 26/11/2010, às 11h25m devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2047-82.2010.5.10.0101

Reclamante	Saulo Verissimo Viana de Carvalho
Advogado	WEUDSON CIRILO DE OLIVEIRA
Reclamado	Vínculo Assessoria Empresarial Ltda. - ME

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/11/2010, às 15h30m devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2048-67.2010.5.10.0101

Reclamante	Manoel Leal de Sousa
Advogado	COSMO ROBERTO PEREIRA DUARTE
Reclamado	Comércio de Polpas de Frutas Verão Ltda. - ME
Reclamado	Juliana Rodrigues Ramos
Reclamado	Luís Fideles de Andrade
Reclamado	Helena da Silva Ramos
Reclamado	Jose Ricardo Pereira Ramos

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/11/2010, às 15h35m devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2051-22.2010.5.10.0101

Reclamante	Paulo Evandro Rodrigues da Silva
Advogado	MILDREDY MENDES VIEIRA
Reclamado	Edson Feliciano
Reclamado	Bsb Engenharia e Terraplanagem Ltda
Reclamado	Orlando Feliciano

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/11/2010, às 14.00h devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2052-07.2010.5.10.0101

Reclamante	Maria Francisca Pereira da Silva Costa
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Continental Jeans Comercio de Confecoes Ltda Me

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/11/2010, às 14.05h devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2053-89.2010.5.10.0101

Reclamante	Giuvando de Oliveira Pereira
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE

Reclamado Honorio Construtora Incorporadora Ltda Epp

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/11//2010, às 14.10h devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2054-74.2010.5.10.0101

Reclamante Bruno Maciel Santana
Advogado GRACIETE SARAIVA LIMA
Reclamado Pepsico do Brasil Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/11//2010, às 14h15m devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2055-59.2010.5.10.0101

Reclamante Edna de Sousa Santos
Advogado SANDRO MAURO PRADO
Reclamado Anderson Londebajo

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/11//2010, às 14.20h devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2056-44.2010.5.10.0101

Reclamante Leonardo Vieira Curvelo
Advogado GRAISON CHARLES APARECIDO DE CARVALHO
Reclamado Menor Preço Comercio de Alimentos Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/11//2010, às 14h25m devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2057-29.2010.5.10.0101

Reclamante Rodrigo de Araujo
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/11//2010, às 14.30h devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2058-14.2010.5.10.0101

Reclamante Eliete Souza Santiago
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Mirian Cardoso Roriz

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral

Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/11//2010, às 14.35h devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2059-96.2010.5.10.0101

Reclamante Catia Ribeiro dos Reis
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Eliana Batista Moraes dos Santos
Reclamado Antonio Moraes

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/11//2010, às 14.40h devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2060-81.2010.5.10.0101

Reclamante Edson Douglas da Silva
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Comercial de Alimentos Itamar Ltda (Supermercado Tatico)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/11//2010, às 14.25h devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2061-66.2010.5.10.0101

Reclamante Agostinho Guedes de Moura Junior
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Atlantis Artefatos Fibra Vidro Ltda. - EPP

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/11//2010, às 14.50h devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-7700-02.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-77/2009-101-10-00.6

Reclamante Ismael Araujo da Silva
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda. - Casas Bahia
Advogado ALEXANDRA ELIZA PASSOS DA ROCHA

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante nos autos do processo em que ISMAEL ARAÚJO DA SILVA move em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, e ACOLHÊ-LOS, consoante os fundamentos que ficam fazendo parte do presente dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, publicando-se a parte dispositiva do julgado.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17h25min.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-44900-43.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-449/2009-101-10-00.4

Reclamante Suellen do Nascimento Silva
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Multfar Distribuidora de medicamentos LTDA
Advogado ELIENE DE FATIMA RAMOS

"Vistos e examinados os autos.Tendo em vista a manifestação da executada à fl.92 tenho por renunciado o prazo para a interposição de embargos à execução.Intime-se a exequente para, querendo, manifestar-se acerca dos cálculos de fls.79/89, devendo sua irresignação ser apresentada de maneira detalhada. Prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-94500-33.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-945/2009-101-10-00.8

Reclamante Bento Gomes da Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Hospital de Especialidades Médicas LTDA
Advogado PATRICIA REGINA MARMENTIN

Intime-se o autor para informar o valor efetivamente levantado a título de FGTS, no prazo de cinco dias, sob pena de se considerar a verba integralmente quitada.

Após, com a informação, retornem os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-101700-28.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1017/2008-101-10-00.0

Reclamante Lidiane Silva Soares Rodrigues
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Associação Nacional dos Servidores Públicos - ANSP
Advogado JOSE ALENCAR COSTA AIRES

"Vista a exequente pelo prazo de 10 (dez) dias para que indique meios concretos ao prosseguimento da execução, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-116200-02.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1162/2008-101-10-00.0

Reclamante Ulysses Rodrigues de Souza
Advogado RICARDO HUMBERTO CEZE
Reclamado MDF Moveis Ltda (Star Moveis)
Advogado LAÍZA DOS SANTOS SILVA

Por todo exposto, conhecem-se e, no mérito, julgam-se procedentes, em parte, os embargos à execução opostos por MDF MÓVEIS LTDA nos autos em que contende com ULYSSES RODRIGUES DE SOUZA, de acordo com a fundamentação. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-146000-75.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1460/2008-101-10-00.0

Reclamante Paula Estela Novaes dos Santos
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Almeida e Almeida S/S Ltda

Advogado

ISAUQUE RENAN PORTELA GOMES

Despacho à fl. 202: "Vistos os autos. Manifeste-se a exequente acerca dos cálculos de liquidação, prazo de 5 dias e fins legais, art. 884/CLT. Intime-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-204000-34.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2040/2009-101-10-00.2

Reclamante Dailson Gomes dos Santos
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Brasil Gerais Construções e Empreendimentos e Serviços Especializados (MUNDSCOOP)
Advogado HUGO HENRIQUE DE LIMA BORGES
Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Defiro o pleito da segunda reclamada.

Expeça-se a Certidão de Inteiro teor devendo a reclamada requerente vir recebê-la no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-214000-50.1996.5.10.0101

Processo Nº RT-2140/1996-101-10-00.3

Reclamante ANTONIO REINALDO NETO
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado GUIMARAES FERREIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Despacho à fl. 379: "Vistos os autos. Não obstante o recebimento da certidão de crédito conforme consta à fl. 373 e verso, há um depósito judicial nos autos. Assim, libere-se ao exequente, por alvará, o valor da conta descrita à fl. 375 e intime-se ao recebimento em 5 dias. Ressalte-se que caberá à parte requerer a dedução do valor recebido quando de ajuizamento de ação de execução. No mais, ao arquivo conforme já determinado." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-230100-26.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2301/2009-101-10-00.4

Reclamante Weverton Faustino Vilas Boas Caldeira
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado Formaltec Serv. Eletricos Prediais e Residenciais Ltda
Advogado LIANNA EVANGELISTA DE SOUSA
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Proceda a Secretaria à anotação na CTPS do reclamante e intime-se a retirar referido documento em 5 dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-241400-82.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2414/2009-101-10-00.0

Reclamante Júlio César Nunes Pereira
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Jotaó Indústria e Comércio Ltda

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, nos autos do reclamação trabalhista proposta por

JÚLIO CESAR NUNES PEREIRA em face de JOTAÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, e REJEITÁ-LOS, consoante os fundamentos que ficam fazendo parte do presente dispositivo.

Intime-se o Reclamante por seu procurador.

Intime-se a Reclamada por meio de Oficial de Justiça, sendo que mesma oportunidade deverá ser INTIMADO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE CONTRARRAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELO RECLAMANTE, fls. 261/266.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 18h15min.

Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-153000-63.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-1530/2007-101-10-00.0

Reclamante	Elizabeth Reis da Silva
Advogado	AURENÍ FERREIRA VITURINO
Reclamado	Dicap - Distribuidora Indústria e Comércio de Cartões e Artigos de Papelaria Ltda.
Advogado	LETÍCIA ROCHA BRITO

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Terceiros.....: 2.643,84 (16,60%)

INSS Pacto Laboral: 13.285,80 (83,40%)

Total Geral: 15.929,64

Atualizado:28/02/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 8, NOVEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-240300-92.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2403/2009-101-10-00.0

Reclamante	Maria de Fátima da Silva Cruz
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) CAPITAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

"Posto isto, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar as demandadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem à autora, no prazo de cinco dias, as seguintes parcelas...JUIZ DO TRABALHO ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 8, NOVEMBRO de 2010.

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-112-04.2010.5.10.0102

Reclamante	Jorlane de Oliveira Almeida
Advogado	RAFAEL DE SOUSA SANTOS
Reclamado	Pizzato Express Pizzaria Ltda. - ME

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 771,64 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 304,75 (39,49%)

INSS Reclamante.....: 165,67 (21,47%)

INSS Reclamado.....: 301,22 (39,04%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Deixo de aplicar a multa de 10% do art. 475-J do CPC, pois, trata-se de acordo inadimplido.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-168-37.2010.5.10.0102

Reclamante	Emillie Lopes Correia Monteiro
------------	--------------------------------

Advogado	HERBERT HERIK DOS SANTOS
Reclamado	DF PEL Comércio Representações de Mercadorias em Geral Ltda.
Advogado	ANDERSON RUMENIG FREITAS DE OLIVEIRA

(fls. 169)...Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, a quitação da 1ª, 2ª e 3ª parcelas do acordo, sob pena de execução com incidência da multa pactuada. Deverá a reclamada no mesmo prazo efetuar as anotações na CTPS obreira que se encontra à contracapa dos autos, bem como entregar carta de apresentação e carta de retratação da acusação de furto, sob pena de multa diária a ser fixada por este juízo.

Despacho

Processo Nº RT-330-32.2010.5.10.0102

Reclamante	Ernandes Alves
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	DB Distribuidora de Alimentos Ltda.
Advogado	NATHALIA RODRIGUES DE SOUZA LOPES

(fls. 53)...intime-se a reclamada para que proceda os devidos registros na CTPS obreira, conforme comando sentencial, bem como para que comprove o recolhimento das custas processuais no importe de R\$10,64, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-331-17.2010.5.10.0102

Reclamante	José de Ribamar Chaves Silva
Advogado	JAIR RODRIGUES BIJOS
Reclamado	Desentupidora Brasília Ltda. - ME
Advogado	MARA ROCHA ALBUQUERQUE DE PAIVA

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 4.716,53 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 3.555,79 (75,39%)

INSS Reclamante.....: 181,00 (3,84%)

INSS Reclamado.....: 452,55 (9,59%)

INSS Terceiros.....: 168,95 (3,58%)

INSS SAT.....: 67,88 (1,44%)

INSS Pacto Laboral: 201,46 (4,27%)

Custas do Processo: 71,12 (1,51%)

Custas Art.789.....: 17,78 (0,38%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J),obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Últimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a

Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício , certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-402-19.2010.5.10.0102

Reclamante	Valdirene Maria da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Adão Uilson Ferreira - ME (Art Pães)

Vistos, etc.Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do pagamento integral das parcelas pactuadas, bem como acerca da liberação das guias do TRCT e SD, no prazo de 05 dias, ficando seu silêncio entendido como resposta afirmativa.

Despacho

Processo Nº RT-429-02.2010.5.10.0102

Reclamante	Leonardo Batista de Sousa
Advogado	PAULO CORRÊA DOS SANTOS
Reclamado	Valor Ambiental Ltda.
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 2.706,34 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 2.019,09 (74,61%)

INSS Reclamante.....: 139,71 (5,16%)

INSS Reclamado.....: 349,28 (12,91%)

INSS Terceiros.....: 101,29 (3,74%)

INSS SAT.....: 34,93 (1,29%)

I R P F.....: 11,28 (0,42%)

Custas do Processo: 40,61 (1,5%)

Custas Art.789.....: 10,15 (0,38%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J),obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Últimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício , certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE

ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-489-72.2010.5.10.0102

Reclamante	Francisco Alan Silva Araujo
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Wenes de Souza Rocha CIA Ltda.
Advogado	AURENI FERREIRA VITURINO

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 1.756,33 Atualizado até: 31/10/2010

INSS Terceiros.....: 284,54 (16,20%)

INSS Pacto Laboral: 1.471,79 (83,80%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-665-51.2010.5.10.0102

Reclamante	Edimar Rodrigues de Sousa
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Allicerce Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 529,00 Atualizado até: 31/10/2010

FGTS Deposito.....: 529,00 (100,00%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Deixo de aplicar a multa de 10% do art. 475-J do CPC, pois, trata-se de acordo inadimplido.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J),obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-707-03.2010.5.10.0102

Reclamante	Davi Carvalho e Silva
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado	Real Brasília Viagens e Turismo Ltda.
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO
Reclamado	Real Maia Transporte e Turismo Ltda.
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO

(fls. 154)J. Concedo ao reclamante o prazo de 5 dias para informar o correto endereço da testemunha JOÃO RICARDO DE ALCANTARA. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-844-82.2010.5.10.0102

Reclamante	Francisco das Chagas Oliveira dos Santos
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado	Leonilson Alves de Araujo - ME
Advogado	LUIS ITAMAR RIBEIRO

(fls.37)...Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, a quitação da 1ª e 2ª parcelas do acordo, sob pena de execução com incidência da multa pactuada. Deverá a reclamada no mesmo prazo devolver a CTPS obreira com as devidas anotações sob pena de multa diária e mandado de busca e apreensão. A reclamada deverá ainda apresentar as guias do TRCT, chave de conectividade e guias CD/SD, bem como comprovar o recolhimento do FGTS no valor mínimo de R\$ 300,00, sob pena de execução e de pagamento de indenização correspondente ao benefício do seguro-desemprego.

Despacho

Processo Nº RT-865-58.2010.5.10.0102

Reclamante	Nilson Henrique da Silva
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI

Reclamado RFC Serviços de Construção (n/p Elvécio)
 Reclamado Alicerce Construções
 Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 1.606,73 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 1.233,68 (76,78%)

INSS Reclamante....: 132,37 (8,24%)

INSS Reclamado.....: 240,68 (14,98%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Deixo de aplicar a multa de 10% do art. 475-J do CPC, pois, trata-se de acordo inadimplido.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J),obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício , certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Intime-se a 1ª reclamada, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-965-13.2010.5.10.0102

Reclamante Luiz Gomes Alves
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado Calvoso e Andrade Bar e Restaurante Ltda. (Pilão Carne de Sol)
 Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILLO COSTENARO

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 206,60 Atualizado até: 31/10/2010

INSS Reclamante....: 46,17 (22,35%)

INSS Reclamado.....: 126,96 (61,45%)

INSS Terceiros.....: 33,47 (16,20%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício , certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1057-88.2010.5.10.0102

Reclamante Waldeny da Conceição Marques
 Advogado JOSÉ DE ARIMATÉA FONSÊCA
 Reclamado Ativa Conservação e Limpeza Ltda.
 Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO MACÊDO DA SILVA MASCARENHAS

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 1.043,66 Atualizado até: 31/10/2010

INSS Reclamante....: 330,84 (31,70%)

INSS Reclamado.....: 631,61 (60,52%)

INSS Terceiros.....: 81,21 (7,78%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício , certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE

ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1090-78.2010.5.10.0102

Reclamante Humberto Barbosa de Almeida
Advogado RAIMUNDO NONATO PORTELA
Reclamado Viação Planeta Ltda.

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 1.552,85 Atualizado até: 31/10/2010

INSS Reclamante....: 551,01 (35,48%)

INSS Reclamado.....: 1.001,84 (64,52%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1125-38.2010.5.10.0102

Reclamante José Ribamar Barbosa
Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado Infra Engeth Infra-Estrutura Construção e Comércio Ltda.
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado Distrito Federal
Advogado THIAGO CAMPOS PEREIRA

(fls. 126)Vistos etc.Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada.Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada para, no prazo sucessivo de 8 dias a iniciar-se pelo reclamante, se

manifestarem acerca do recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1302-02.2010.5.10.0102

Reclamante Irene Bezerra de Souza
Advogado EUDA MARCIA ALVES DIAS
Reclamado Instituto de Educação Integrada Ltda. EPP
Advogado GLADSTONE VIDIGAL FRANCO

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 301,81 Atualizado até: 31/10/2010

INSS Reclamante....: 72,07 (23,88%)

INSS Reclamado.....: 189,20 (62,69%)

INSS Terceiros.....: 40,54 (13,43%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1565-34.2010.5.10.0102

Reclamante Cláudio Serejo
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado D' Lima Bar e Lanchonete Ltda. - ME (Caçapa Bar)
Advogado ADRIANA MAIA RODRIGUES

(FLS. 104)...Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1622-52.2010.5.10.0102

Reclamante Celma dos Santos Almeida
Advogado RAIMUNDO NONATO PEREIRA
Reclamado Arniqueira Shopping

Vistos, etc.Face os termos da certidão supra, instauro a execução para cobrança do valor de R\$344,76, relativo a custas processuais,

devidas pela reclamante, ora executada, conforme decisão de fls. 19

Notifique-se a reclamante/executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo acima, sem pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devendo ser obedecida a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1656-27.2010.5.10.0102

Reclamante	Carmem Lúcia de Sousa
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Épocas e Festas Importação e Exportação de Artigos para Presentes Ltda. - ME
Advogado	ANTÔNIO GERALDO PEIXOTO

(fls. 68)...Mantenham-se as guias TRCT, CD/SD e CTPS obreira, apresentadas pela reclamada, acostadas à contracapa dos autos. Intime-se o reclamante para recebimento dos referidos documentos. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1682-25.2010.5.10.0102

Reclamante	Wilson Ribeiro Junior
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda. (Casas Bahia)
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

(fls. 283)Vista a reclamada, no prazo de 5 dias, dos documentos apresentados pelo reclamante com a réplica. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1684-92.2010.5.10.0102

Reclamante	Amanda Alves dos Santos
Advogado	JOSÉ NEVES RODRIGUES
Reclamado	ZMR Distribuidora de Cosmético Ltda. - ME
Advogado	SARAH FUCILIERI DE OLIVEIRA

(FLS. 53)Preliminarmente, diga a reclamante, no prazo de 5 dias, os nomes das 3 testemunhas que pretende sejam intimadas. I.

Despacho

Processo Nº RT-1749-87.2010.5.10.0102

Autor	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA
Réu	Edcarlos de Sousa Lourenço
Réu	Associação de Centro de Treinamento de Educacao Fisica Especial

(fls. 269)Vistos, etc. Examinado a emenda a exordial apresentada às fls. 264/268, verifica-se menção ao Contrato nº 6702, firmado em 31/12/2004, para fundamentar o vínculo da Requerente com o 1º Requerido, Sr.Edcarlos de Sousa Lourenço.Ocorre que tal contrato foi celebrado entre a Requerente e a Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial - CETEFE, entidade indicada na petição inicial, que ora se pretende excluir do pólo passivo. Presente, assim, contradição e incoerência entre a pretensão aduzida às fls 264/268.

Por conseguinte, concede-se à requerente prazo de 10 dias para emenda da inicial, nos termos do art. 284 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1830-36.2010.5.10.0102

Reclamante	Cícero Lourival da Silva
------------	--------------------------

Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	FC Construções e Terraplanagem Ltda.
Reclamado	Telmec Engenharia Ltda.
Reclamado	Tork Engenharia Ltda.

(fls. 35)Vistos, etc.CÍCERO LOURIVAL DA SILVA, devidamente qualificado, ajuizou ação trabalhista contra FC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA., TELMEC ENGENHARIA LTDA. e TORK ENGENHARIA LTDA., pleiteando as parcelas constantes às fls. 02/06.Por meio do despacho de fls. 33, foi deferido ao reclamante prazo de 10 dias para que indicasse o atual endereço da 1ª reclamada.De acordo com a certidão supra, o reclamante não se desincumbiu de seu mister, pois não indicou o correto endereço para notificação da 1ª reclamada.Incidindo-se, pois, na hipótese do art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial.Ficam deferidos ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, tendo em vista os termos da declaração de fls. 09.ISTO POSTO, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, relativo à ação ajuizada por CÍCERO LOURIVAL DA SILVA contra FC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA., TELMEC ENGENHARIA LTDA. e TORK ENGENHARIA LTDA.Custas pelo reclamante no importe de R\$ 447,08, calculadas sobre R\$ 22.353,97, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 07/25, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópias.Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada. Intime-se o reclamante.Dê-se ciência à 2ª e à 3ª Reclamadas.Decorrido in albis o prazo para recurso, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1946-42.2010.5.10.0102

Embargante	Mg Construtora Ltda
Advogado	ELVIS DEL BARCO CAMARGO
Embargado	Maria Talita Rodrigues da Silva

(fl.24)Assim, com base no caput do art.284 do CPC, emende a Embargante a petição inicial, fornecendo a qualificação e o endereço da Embargada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, com extinção do processo sem resolução do mérito,nos termos do art. 284, parágrafo único, do mesmo dispositivo legal.

Uma vez completada a petição inicial no decêndio legal,certifique-se nos autos do Processo nº 0154800-26.2007.5.10.0102 a interposição dos presentes Embargos de Terceiros, ao mesmo passo, façam-se estes autos conclusos para deliberação acerca da suspensão do feito.

Intime-se
DS

Despacho

Processo Nº RT-1965-48.2010.5.10.0102

Reclamante	Jose Pedro da Silva Cunha
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	MK Comercio de Moveis Ltda - Me

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 29/11/2010, às 14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho de fls.19, dos presentes autos, foi publicado de forma incorreta, pois o nº do processo é 1965.2010.102.10.00-3 e não 1956-2010-102-10-00-5 como constou na publicação à fls. 20.

Certifico ainda que nesta data envio para publicação o despacho correto e exarado às fls. 19 do processo supra..

Era o que tinha a certificar.

Despacho

Processo Nº RT-1979-32.2010.5.10.0102

Embargante	Everaldo Lameira dos Santos
Embargado	Edinaldo Teixeira
Embargado	Nazza Construções e Serviços Ltda.

(fl.09) Assim, intime-se a Embargantes para, no prazo de 10 dias, completar a petição inicial, fazendo prova da constrição objeo destes Embargos, devendo, para tanto, ser juntada aos autos cópia do respectivo auto, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 295, VI, ambos do CPC, e de consequente extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo diploma legal.

Uma vez completada a petição inicial no decênio lega, certifique-se nos autos do Processo nº 0000157-08.2010.5.10.0102 a ineposição dos presentes Embargos de Terceiro, ao mesmo passo, façam-se estes autos conclusos para deliberação acerca da suspensão do feito.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-1983-69.2010.5.10.0102

Reclamante	Emerson Nunes Cotrim
Advogado	CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA
Reclamado	Centro de Formacao de Condutores B Brasiliense Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 30/11/2010, às 13h45, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1991-46.2010.5.10.0102

Embargante	Joseval Ferreira de Souza
Embargado	Regivaldo Campelo da Silva

...Assim,intime-se a Embargante para, no prazo de 10 dias, completar a petição inicial, fazendo prova da constrição objeto destes Embargos, devendo, para tanto, ser juntada aos autos cópia do respectivo auto, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art.284, parágrafo único,c/c o art. 295,VI, ambos do CPC, e de consequente extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo diploma legal.

Uma vez completada a petição inicial no decêndio legal, certifique-se nos autos do Processo nº 0099300-38.2008.5.10.0102 a interposição dos presentes Embargos de Terceiro, ao mesmo passo, façam-se estes autos conclusos para deliberação acerca da suspensão do feito.

Despacho

Processo Nº RT-1992-31.2010.5.10.0102

Reclamante	Wallysson Valcacio Alves Pereira
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	MCS Locação Transportes e Contrucões Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 30/11/2010, às 14h10, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada
tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.
A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1994-98.2010.5.10.0102

Reclamante	Luiz Carlos dos Santos Castro
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Valor Ambiental Ltda
Reclamado	Distrito Federal

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 02/12/2010, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.
A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2003-60.2010.5.10.0102

Reclamante	Edineide Silva Araújo
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Art Belly Fashion Hair

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/12/2010, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.
A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2024-36.2010.5.10.0102

Reclamante	Leandro Nunes Catunda
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado	Acomix Metalurgica Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 03/12/2010, às 09h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.
A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2035-65.2010.5.10.0102

Reclamante	Lusmar Rodrigues Campos
Advogado	RUBIA CRISTINA PÔRTO
Reclamado	Verão e Cia Distribuidora de Cosméticos Ltda
Reclamado	Biotechnology Indústria e Comércio Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 15/12/2010, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2038-20.2010.5.10.0102

Reclamante	Elvis Cardoso Pereira
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Andarta Comercio Agropecuario, Locacao de Equipamentos em Geral e Pet Shop Ltda Me (Agropatas)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 03/12/2010, às 10h10, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2039-05.2010.5.10.0102

Reclamante	Samea Beatriz dos Santos
Advogado	PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ

Reclamado

Auto Posto Millennium 2000 Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 03/12/2010, às 10h15, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2040-87.2010.5.10.0102

Reclamante	Marcelo Silva de Souza
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO
Reclamado	Smm Serviço de Montagem de Móveis Ltda-Me

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 03/12/2010, às 10h20, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2043-42.2010.5.10.0102

Reclamante Klyssya Bezerra Vieira Silva
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado Lays Maria

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 03/12/2010, às 10h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2044-27.2010.5.10.0102

Reclamante Julio Jackson Gabriel de Souza
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado Pesque e Pague Taguatinga

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 03/12/2010, às 10h35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2045-12.2010.5.10.0102

Reclamante Jose Helio de Sousa Carvalho
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Predial Construções e Incorporações Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 03/12/2010, às 10h40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2046-94.2010.5.10.0102

Reclamante Jose Carvalho Oliveiras
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Caenge S.A Construção Administração e Engenharia

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 03/12/2010, às 10h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número

de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2047-79.2010.5.10.0102

Reclamante	Felipe Sousa Silva
Advogado	LUIZ CEZAR DA SILVA
Reclamado	Pereira e Loureiro Comercio de Roupas Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 03/12/2010, às 10h50, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A

reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2048-64.2010.5.10.0102

Reclamante	Genesis Alencar dos Santos
Advogado	CLAUDIANA MONTEIRO BENICIO
Reclamado	Fast Shop Comercial S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 03/12/2010, às 10h55, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A

reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2049-49.2010.5.10.0102

Reclamante	Maria Santana Pereira dos Santos
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Hidrapele Produtos de Beleza Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 03/12/2010, às 11h00, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A

reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-3700-53.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-37/2009-102-10-00.0

Reclamante	Alberto Carlos Lopes dos Santos
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Osmar Ferreira de Andrade-ME
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA

Vistos, etc.Crédito obreiro integralmente quitado.Intime-se a executada para que comprove o pagamentos dos recolhimentos previdenciários, fiscais, custas e honorários

periciais, conforme acordo homologado nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução, desde já autorizado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-17900-65.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-179/2009-102-10-00.8

Reclamante	Edivaldo Guia de Jesus
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Arezza RH Ltda
Advogado	FERNANDO CELLA

(fls. 183)Vistos, etc.Expeça-se alvará para recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 11,06 e para liberação do saldo que remanescer na conta em epígrafe ao autor a título de seu crédito, intimando-o ao recebimento, no prazo de 5 dias. A CEF deverá utilizar o saldo da conta judicial 042/01518730-0(fl. 169) para cumprimento da presente determinação,. encerrando-a. Proceda a baixa dos veículos gravados às fls. 150, via RENAJUD. Extingue-se, por sentença, a execução na forma do art. 794, I do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-28600-03.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-286/2009-102-10-00.6

Reclamante	Francisco de Assis da Silva Santos
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Interclean S/A
Advogado	ALITHEIA DE OLIVEIRA
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda
Advogado	FLAVIO CZORNEI

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 4.644,91 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 4.382,24 (94,34%)

INSS Reclamante....: 48,60 (1,05%)

INSS Reclamado.....: 121,51 (2,62%)

INSS Terceiros.....: 35,23 (0,76%)

INSS SAT.....: 12,15 (0,26%)

Custas do Processo: 23,03 (0,5%)

Custas Art.789.....: 22,15 (0,48%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J),obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a

Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício , certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

A 2ª reclamada foi condenada de forma subsidiária. Prossiga-se a execução, por ora, em face da 1ª reclamada

Despacho

Processo Nº RT-39500-45.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-395/2009-102-10-00.3

Reclamante	Rejane Oliveira Lisboa
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Via Park Comercial de Alimentos Ltda
Advogado	AILTON SEBASTIÃO DA SILVA

(fls. 206)...libere-se ao Exequente, por alvará, o seu crédito líquido, após efetuados os recolhimentos das contribuições previdenciárias quota- parte laboral e patronal, SAT, Terceiros, custas processuais e custas do art. 789-A, IX, da CLT , a partir do saldo existente na conta judicial na Caixa Econômica Federal - CEF de fls. 153, observando-se os valores fixados no quadro consolidado de fls. 188.De igual modo, o saldo que remanescer na conta judicial da CEF deverá ser liberado à 2ª Executada, VIA PARK COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, ora Embargante. Comprovadas as movimentações supra, arquivem-se os autos definitivamente.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-40600-50.2000.5.10.0102

Processo Nº RT-406/2000-102-10-00.7

Reclamante	SEBASTIÃO AFONSO DE OLIVEIRA
Advogado	LEILA FERNANDES DE SOUZA
Reclamado	EMBRACO - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado	HERMANO CAMARGO JUNIOR

(fls. 300)Vistos, etc.Tendo em vista o teor do art. 158 do Provimento Geral Consolidado, a alíquota utilizada no cálculo elaborado às fls. 294/299 e o montante a ser liberado ao exequente a partir do saldo existente na conta de fls. 287, fixo o montante proporcional do Imposto de Renda a ser retido em R\$ 2.586,17. Cumpra-se o despacho de fls. 288, observando-se o valor do tributo acima fixado. Intime-se.

(fls. 288)...vista ao exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios efetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 1 ano, nos termos dos arts. 268 e seguintes do provimento geral consolidado do TRT da 10ª Região, com remessa dos autos ao arquivo provisório. Ao final do prazo de 1 ano, não tendo havido manifestação do exequente será expedida certidão de crédito trabalhista (art. 271 do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-54300-78.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-543/2009-102-10-00.0

Reclamante	Rosália Oliveira Araújo
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	ILP Comércio e Importação Ltda - ME

(fls. 84)Vistos, etc.A contribuição relativa à Seguridade Social

prevista no art. 195, I, da Constituição Federal, de responsabilidade da reclamada, é dispensada quando o empregador opta pelo SIMPLES NACIONAL, nos termos da legais (Lei Complementar 123/2006). Restou comprovada nos autos a opção da executada pelo regime simplificado de arrecadação de tributos, mediante comprovante extraído do sítio da Receita Federal do Brasil (fls. 72). Desse modo, a executada está dispensada do recolhimento da contribuição previdenciária quota-parte patronal, SAT e Terceiros decorrente das verbas rescisórias e do pacto laboral. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Considerando o montante à disposição do Juízo (fls. 80), deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da quota-parte do empregado relativo às verbas rescisórias e do pacto laboral, no valor de R\$ 355,04 (fls. 62) e R\$ 773,73 (fls. 63), respectivamente. Comprovado o recolhimento previdenciário, libere-se o saldo remanescente na conta judicial de fls. 80 à executada, bem como o valor integral da conta de fls. 79, por alvará. Recebido o alvará e decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-64100-53.1997.5.10.0102

Processo Nº RT-641/1997-102-10-00.2

Reclamante	VICENTE SOUSA BARROS
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado	CEREALISTA NORTE DE MINAS LTDA
Advogado	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ
Reclamado	José Nilson da Silva
Reclamado	Wilson José Saldanha

(fls.190)...intime-se o exequente para fornecer novas diretrizes para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, mantidas as cominações do despacho de fls. 181.

Despacho

Processo Nº RT-74000-40.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-740/2009-102-10-00.9

Reclamante	Rafael Oliveira Barbosa
Advogado	JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

(fls. 309)...Convolo em penhora o(s) valor(es) bloqueado(s) nos autos via bacen-jud. Intime-se a executada para ciência da referida penhora. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-76800-46.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-768/2006-102-10-00.3

Reclamante	Naiara da Silva Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro de Ensino e Informação Infantil Tio Patinhas Ltda
Reclamado	Maria Jose de Jesus Silva
Reclamado	Francisco Jose de Vasconcelos

(fls. 454)Vistos, etc.Face os termos da certidão supra, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.Expeça-se alvará para liberação dos honorários advocatícios ao sindicato competente, utilizando-se do valor constante na conta de fls. 449, após efetivadas as devidas retenções, conforme percentuais constantes na planilha de cálculo de fls. 407, intimando-se o sindicato ao recebimento no prazo de 05 dias.Recebido o documento, colacionadas as guias e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-114100-37.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1141/2009-102-10-00.2

Reclamante	Joildo Joaquim Ribeiro
Advogado	JAQUELINE ALMEIDA MORAIS
Reclamado	Jmartini Construtora e Incorporadora Ltda.

(fls. 1714)Vistos, etc. Visando os referidos embargos sobre a totalidade dos bens penhorados nestes autos, determino o sobrestamento do feito (art. 1052 do CPC) até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos embargos de terceiro. De consequência, suspendo o processamento do agravo de petição interposto pelo arrematante em fls. 143/150. Intimem-se as partes, por seus procuradores, o arrematante e o terceiro interessado Associação dos Prometentes Compradores do Edifício Angra dos Reis - APCEAR.

Despacho

Processo Nº RT-118900-79.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1189/2007-102-10-00.9

Reclamante	Maria Otilia Torres Bezerra Mendes
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Mumtaz Malhas e Confecções Ltda.
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE

(fls. 103)...dê vistas ao exequente pelo prazo de 10 dias para impulsionar a execução, sendo certo que o silêncio implicará o arquivamento provisório do feito, por um ano, desde já autorizado, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal Regional.

Despacho

Processo Nº RT-120400-15.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1204/2009-102-10-00.0

Reclamante	Maria José Alves do Nascimento
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado	RR Comércio de Salgados Ltda-ME
Advogado	DANILO BERNARDES RABELO

(fls. 112)...intime-se a reclamada a solver o débito remanescente a título de encargos previdenciários - cota do pacto laboral, no prazo de 10 dias, sendo certo que o silêncio implicará o prosseguimento da execução com designação de praça para os bens penhorados à fls. 81. Susto a praça designada pelo edital de fls. 99/100.

Despacho

Processo Nº RT-124100-67.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1241/2007-102-10-00.7

Reclamante	Leonan Nascimento
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO
Reclamado	Stock Office Divisórias e Mobiliários Ltda.
Reclamado	DM Divisórias e Mobiliário Ltda.
Reclamado	Stock Office Construção e Incorporação Ltda.
Advogado	ROSANA RODRIGUES MARQUES
Reclamado	Stok Construções Comércio Serviços e Representações Ltda.
Advogado	ROSANA RODRIGUES MARQUES
Reclamado	José Manoel do Nascimento Sobrinho
Advogado	GILBER BENTO DA SILVA
Reclamado	Eusébio Pereira Dutra
Reclamado	Ednalva de Paula Braga
Reclamado	Elias Alves Pereira
Advogado	ROSANA RODRIGUES MARQUES

Reclamado Guilhermino Pereira Filho
Advogado ROSANA RODRIGUES MARQUES

(fls. 1123)Vistos, etc. Vista ao exequente do inteiro teor do petitório de fls. 1112/1121 apresentado pelo Sr. guilherme Pereira Filho, 9º executado. Após manifestação ou decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-125100-68.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1251/2008-102-10-00.3

Reclamante Paulo Sergio Conceição Gomes
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado NS Construções e Comércio Ltda (n/p
 Nélio Gonçalves de Assis e Deise de Assis)
Advogado PAULO DE TARSO MATTAR

(fls. 85)...intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano nos termos dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-176000-21.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1760/2009-102-10-00.7

Reclamante Maria Irene da Conceição
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado JR Soares Acabamentos ME
Advogado IARA RONDON RODRIGUES

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 1.589,54 Atualizado até: 31/10/2010

INSS Terceiros.....: 258,39 (16,26%)

INSS Pacto Laboral: 1.331,15 (83,74%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENA/JUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o

reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-213000-55.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2130/2009-102-10-00.0

Reclamante Martonio Queiroz da Silva
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado MDF Móveis Ltda. (Star Móveis)
Advogado JEFFERSON LIMA ROSENO

(fls. 303/304)CONCLUZÃO: Ante o exposto e por tudo que dos autos constas decido conhecer dos embargos opostos por Martonio Queiroz da Silva e MDF Móveis Ltda, por tempestivos e no mérito, rejeitar os apresentados pela reclamada e aolher parcialmente os apresentados pelo reclamante, para suprir omissão, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do dexisum. As partes devem ser intimadas".

Despacho

Processo Nº RT-219200-78.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2192/2009-102-10-00.1

Reclamante Sandoval Rodrigues do Nascimento
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

(fls. 329)...Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-229500-02.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2295/2009-102-10-00.1

Reclamante Sérgio Santiago Morais Oliveira
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Atual Conservadora
Advogado FREDERICO VASCONCELOS DE ALMEIDA

(FLS. 68)...faculto ao exequente o prazo de 10 dias para, querendo, manifestar-se fornecendo os meios para o prosseguimento do feito. Decorrido o prazo in albes e exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista, observe-se que há nos autos crédito disponível (fls. 64).Aguarde-se no arquivo provisório.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-234500-80.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2345/2009-102-10-00.0

Reclamante Mônica da Silva Monteiro
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Associação Cultural Meninos de Ceilândia
Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado Acrespo - Associação dos Cantadores Repentistas e Escritores Populares do DF e Entorno
Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 933,97 Atualizado até: 31/10/2010

INSS Reclamante....: 331,41 (35,48%)

INSS Reclamado.....: 602,56 (64,52%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-238400-71.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2384/2009-102-10-00.8

Reclamante	Silvano de Souza Ferreira
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	MRV Engenharia e Participações S.A.
Advogado	FABIANO CAMPOS ZETTEL

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 1.957,41 Atualizado até: 30/11/2010

Liq. Exequente.....: 1.835,16 (93,75%)

INSS Reclamante....: 25,78 (1,32%)

INSS Reclamado.....: 64,46 (3,29%)

INSS Terceiros.....: 18,70 (0,96%)

INSS SAT.....: 9,66 (0,49%)

Custas Art.789.....: 3,65 (0,19%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-

J),obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Há depósito recursal efetivado pela reclamada já transferido para uma conta a disposição deste Juízo _ fl. 95.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1664-04.2010.5.10.0102

Reclamante	Arildo de Lira Oliveira
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Fenix Construtora e Comércio Ltda. - ME
Reclamado	Arcel Construtora Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Fenix Construtora e Comércio Ltda. - ME, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/11/2010 às 14h40min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 8, NOVEMBRO de 2010

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-260-12.2010.5.10.0103

Reclamante	Andre Vital Medeiros da Fonseca
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR
Reclamado	Soberano Atacadista
Advogado	JOSE GONCALVES DE LACERDA

"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 22.074,72 Atualizado até: 31/10/2010 Liq. Exequente.....: 14.686,10

INSS Reclamante....: 257,39 INSS Reclamado.....: 643,59 INSS Terceiros.....: 922,33 INSS SAT.....: 96,57 INSS Pacto Laboral: 4.059,02 I R P F.....: 1.010,86 Custas do Processo: 319,09 Custas Art.789.....: 79,77 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);" Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-346-80.2010.5.10.0103

Reclamante Sonia de Fatima Farias Muniz
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM
Reclamado Sesc-Servico Social do Comercio-Administracao Regional do DF
Advogado BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA

"Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos cálculos e depósitos efetuados pela executada, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-513-97.2010.5.10.0103

Reclamante Simone Lima Carneiro
Advogado FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS
Reclamado Jb Stilo Comercial de Produtos de Limpeza Ltda - Me
Advogado THARCILA BELMONTE FURTADO DUTRA

"Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls.61, intime-se o (a) exequente para manifestar-se devendo fornecer o atual endereço do (a) executado (a) ou requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-800-60.2010.5.10.0103

Reclamante Espólio de Marlene de Souza Nascimento (formado por Edmilson de Souza Nascimento)
Advogado ATAÍDES GONÇALVES DA SILVA SOUZA
Reclamado Maria Terezinha de Souza Elicker
Advogado GUILHERME TELES GEBRIM
Reclamado Lírio Selso Elicker
Advogado GUILHERME TELES GEBRIM

" Junte-se. Intime-se à reclamada para manifestar-se acerca do inadimplemento do acordo noticiado pelo reclamante no prazo de 5 dias, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-910-59.2010.5.10.0103

Reclamante Adevalter Ferreira dos Anjos
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Cda - Companhia de Distribuicao Araguaia Ltda.
Reclamado Melc Logistica Transporte e Distribuicao Ltda Me

"Junte-se. Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios interposto pela reclamada, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-930-50.2010.5.10.0103

Reclamante Jose Carlos dos Santos
Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO

Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

DISPOSITIVO Posto isso, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente ação trabalhista, condenando a reclamada COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - EXTRA HIPERMERCADOS a pagar ao reclamante JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para este mister, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito pela Contadoria Judicial, as seguintes parcelas: férias referentes ao período aquisitivo de 2007/2008, em dobro (e não 24/12 como postulado), acrescidas de 1/3, adicional de insalubridade no percentual de 20% de novembro de 2007 a fevereiro de 2009 e reflexos em aviso prévio, 13º salário dos anos de 2007, 2008 e 2009, férias+1/3 e FGTS+40%, deferidas nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, para todos os efeitos.Cumpra-se a obrigação de fazer determinada.Custas, pela reclamada, no importe de R\$104,00, calculadas sobre o valor de R\$5.200,00, provisoriamente arbitrado à condenação.Ciente o reclamante (Súmula 197/TST).Intime-se a reclamada." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-931-35.2010.5.10.0103

Reclamante Francisca de Santana Sousa
Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado Helena Lucia Dias dos Santos Me
Advogado AURELIANO CURCINO DOS SANTOS

"unte-se.Intime-se à reclamada para manifestar-se acerca do inadimplemento do acordo noticiado pelo reclamante no prazo de 5 dias, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-983-31.2010.5.10.0103

Reclamante Andreissandro Pereira Lira
Advogado DANIEL FLAVIO SOUZA FONSECA
Reclamado Nasa Administradora de Consorcio Ltda

"Junte-se.A CTPS na contracapa dos autos e intime-se à reclamada para proceder as anotações devidas, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1093-30.2010.5.10.0103

Reclamante Wellington Rodrigues Fernandes
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Lajes Premoldadas Rodrigues Martins Ltda Me
Reclamado Via Engenharia Ltda

" Junte-se. Intime-se a primeira reclamada para, querendo, contrarrarrazoar recurso ordinário adesivo interposto pela segunda reclamada, no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1271-76.2010.5.10.0103

Reclamante Lucas Estevan de Paiva Almeida Santana
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
Reclamado Toy Store Celulares e Presentes Ltda

"Junte-se. Os documentos na contracapa dos autos, intimando-se o reclamante para retirá-los no prazo de 5 dias, devendo ainda comprovar o quantum levantado a título de FGTS no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1308-06.2010.5.10.0103

Reclamante Gizele da Conceicao Silva
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Brutus Comercio de Alimentos Ltda
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

" Junte-se. Intime-se à reclamada para manifestar-se acerca do inadimplemento do acordo noticiado pelo reclamante no prazo de 5 dias, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1362-69.2010.5.10.0103

Reclamante Sebastiao Inacio de Lima
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Mrv Engenharia e Participacoes Sa
Advogado FABIANO CAMPOS ZETTEL
Reclamado Magalhaes Sobrinho Construcoes Ltda Me

"Junte-se. Intime-se à reclamada para manifestar-se acerca do inadimplemento do acordo noticiado pelo reclamante no prazo de 5 dias, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1373-98.2010.5.10.0103

Reclamante Marden Nascimento Rocha
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Sea Comercio de Pescados e Frutos do Mar Ltda Epp
Advogado FERNANDO MOREIRA POLÔNIA

"Junte-se. A CTPS obreira encontra-se na contracapa dos autos, intimando-se o reclamante para retirá-la no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1753-24.2010.5.10.0103

Reclamante Abraao Manoel de Oliveira
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Cc Costa Ltda. (Na pessoa do Sr. Celio Costa)

"Através do comprovante de entrega de notificação, constata-se que a reclamada somente foi notificada no dia 18/10/2010, portanto, não observado o quinquídio legal.Designada para nova audiência inicial a data de 25/11/2010, às 14h03min. Mantidas as cominações do artigo 844 da CLT.Providencie a Secretaria a intimação da autora e seu procurador.Notifique-se a reclamada."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1904-87.2010.5.10.0103

Reclamante Julianio Roberto Cavalheiro
Advogado TATIANA SCHMIDT MANZOCHI
Reclamado Brasiliense Futebol Clube

"Audiência inicial designada para o dia 12/11/2010, às 09:30 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1919-56.2010.5.10.0103

Reclamante Francisco de Lima Sampaio Mileno
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Shekinah Comercio de Mangueiras Ltda Me

"Audiência inicial designada para o dia 17/11/2010 às 14.25h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1941-17.2010.5.10.0103

Consignante Hidrapele Produtos de Beleza Ltda
Advogado CARLOS ROBERTO LUCAS FRANÇA
Consignado Maria Santana Pereira dos Santos

Vistos, etc.Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 22/11/2010, às 14h40min. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.A consignante deverá comprovar, em juízo, o depósito da importância que pretende ver consignada, no prazo de 10 dias. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Intime-se a consignante, por meio de seu procurador. Notifique-se a consignada.Em 20/10/2010

PATRICIA GERMANO PACIFICO-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1960-23.2010.5.10.0103

Reclamante Igor Ribeiro Dantas de Lara Cardoso
Advogado WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE
Reclamado Casa Grande Agência de Viagens e Excursões Ltda. - ME (na pessoa do seu sócio Sr. Cristiano Moraes Casa Grande)

"Audiência inicial designada para o dia 19/11/2010 às 11.00h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1961-08.2010.5.10.0103

Reclamante Jose Ferreira Mendes Junior
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Antonio Batista de Moraes

Reclamado Daiane Lucena de Melo

"Audiência inicial designada para o dia 19/11/2010 às 11.05h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1962-90.2010.5.10.0103

Reclamante Jose Souza Lima
Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO
RANGEL CAMPANTE
Reclamado Espaço Forma Moveis e Divisorias Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 19/11/2010 às 11.10h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1963-75.2010.5.10.0103

Reclamante Joao Nilson Martins dos Santos
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Construmarq Engenharia e Arquitetura Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 19/11/2010 às 11.15h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1964-60.2010.5.10.0103

Reclamante Maria Conceicao de Carvalho
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Snooker Bar Boca da Nega Ltda - Me

"Audiência inicial designada para o dia 19/11/2010 às 11.20h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1965-45.2010.5.10.0103

Reclamante Jardel Ribeiro Gomes
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Instituto Cultural Educacional e Profissionalizante de Pessoas Com Deficiencia do Brasil - Icep

"Audiência inicial designada para o dia 19/11/2010 às 11.25h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1966-30.2010.5.10.0103

Reclamante Pedro Andriak Soares da Silva
Advogado THIAGO PEREIRA DE ALENCAR SOARES
Reclamado Expresso Riacho Grande Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 19/11/2010 às 11.30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1967-15.2010.5.10.0103

Reclamante Idelci Nascimento de Oliveira
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado Distribuidora de Gás Nunes
Reclamado Alberto Rodrigues de Souza

"Audiência inicial designada para o dia 19/11/2010 às 11.35h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1968-97.2010.5.10.0103

Reclamante Carlos Henrique Oliveira
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado Construtora Etama Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 19/11/2010 às 11.40h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1970-67.2010.5.10.0103

Reclamante Fernando Ribeiro de Oliveira
Advogado ISRAEL PEREIRA GOMES
Reclamado Sindicato dos Emp Em Estab de Serv de Saude de Bsb Df

"Audiência inicial designada para o dia 19/11/2010 às 11.50h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1978-44.2010.5.10.0103

Reclamante Jose de Sousa
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado A3 Industria e Comercio de Moveis Ltda

Vistos, etc.Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 30/11/2010, às 15h35min.Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador. Notifique-se a reclamada.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Taguatinga-DF, 3 de Novembro de 2010

PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1979-29.2010.5.10.0103

Reclamante Severina Maria da Conceicao Nascimento
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Maria Bernadete B.A. Sousa

Vistos, etc.Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 30/11/2010, às 15h40min.Intime-se a reclamante, por meio de seu procurador. Notifique-se a reclamada.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Taguatinga-DF,3 de Novembro de 2010

PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1980-14.2010.5.10.0103

Reclamante Valdeci Rodrigues dos Reis
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA

Reclamado Via Park Transporte
Reclamado Extra Supermercado

Vistos, etc.O reclamante requereu a notificação do primeiro reclamada por mandado.

Defere-se. Observe a Secretaria que o mandado deverá conter a informação de que o reclamante acompanhará a diligência e para tanto, deverá entrar em contato pelo telefone: 8517-4766 e 3561-4137.Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 06/12/2010, às 14h05min.Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeira por mandado.As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Em 3/11/2010.

PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1989-73.2010.5.10.0103

Reclamante Andre Shenayder Costa Souza
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 24/11/2010 às 14.15h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2003-57.2010.5.10.0103

Reclamante Jordene Fernandes da Silva
Advogado LAMIA ISMAIL MAJZOUN
Reclamado Ave Mil Alimentos Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 26/11/2010, às 9h05min. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2004-42.2010.5.10.0103

Reclamante Ricardo do Nascimento
Advogado SIRNELANGE FRANCA DE OLIVEIRA
Reclamado Francisca Julia de Sousa da Silva - ME

"Audiência inicial designada para o dia 26/11/2010, às 9h10min. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de

sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2005-27.2010.5.10.0103

Reclamante Tatilene Nunes Siqueira
Advogado SIRNELANGE FRANCA DE OLIVEIRA
Reclamado Manchester Serviços Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 26/11/2010, às 9h15min. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2006-12.2010.5.10.0103

Reclamante Dilma Barbosa de Oliveira
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Bionatura Industria Farmaceutica Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 26/11/2010, às 9h20min. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2007-94.2010.5.10.0103

Reclamante Vanessa Rodrigues Feitosa
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Sacaria União Artesanatos e Enxovais Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 26/11/2010, às 9h25min. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2008-79.2010.5.10.0103

Reclamante Mauro Cosme Bezerra
Advogado AURELIANO CURCINO DOS SANTOS

Reclamado Dourado e Fernandes Prestação de Serviços Ltda.

Reclamado Pereira Veras Gás Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 26/11/2010, às 9h30min. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2009-64.2010.5.10.0103

Reclamante Gilberto da Silva Costa
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR
Reclamado Nova Casa Distribuidora de Materiais P Construcao Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 26/11/2010, às 9h35min. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2010-49.2010.5.10.0103

Reclamante Marco Aurelio dos Santos Oliveira
Advogado LUDMILA DE JESUS BARROS
Reclamado Brasdella Serviços de Digitação Ltda. - ME

"Audiência inicial designada para o dia 26/11/2010, às 14h25min. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2011-34.2010.5.10.0103

Reclamante Mara Evaristo Dias
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Luis Carlos da Silva

Vistos, etc. Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 30/11/2010, às 15h45min. Intime-se a reclamante, por meio de seu procurador. Notifique-se o reclamado. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição

junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Taguatinga-DF, 08 de Novembro de 2010
PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2012-19.2010.5.10.0103

Reclamante Marlene Gomes dos Santos Costa
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado Maria do Socorro da C. Luso

"Audiência inicial designada para o dia 29/11/2010, às 14h30min.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2014-86.2010.5.10.0103

Reclamante Thiago Dutra Xavier
Reclamado Vladimir Matteo Merlo Garcia - Me
(Mansão Catavento)

"Audiência inicial designada para o dia 29/11/2010, às 14h35min.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2015-71.2010.5.10.0103

Reclamante Rosana Karla Matos Andrade
Advogado JULIANA DA COSTA FARIA
Reclamado Regina Celia Alves Valadares Me
Reclamado Brasil Telecom S/A

"Audiência inicial designada para o dia 29/11/2010, às 14h40min.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."
Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2016-56.2010.5.10.0103

Reclamante Francisco de Assis Ferre de Sousa
Advogado GABRIELA DE MORAES
Reclamado Arz Mao de Obra Especializada Ltda
(Arezza RH)

"Audiência inicial designada para o dia 30/11/2010, às 14h10min.

Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2017-41.2010.5.10.0103

Reclamante Joel Goncalves Santos
Advogado IVANA ROCHA MAIA DE ALMEIDA
Reclamado Andata Comercial de Alimentos Ltda
(Supercei)

"Audiência inicial designada para o dia 30/11/2010, às 14h15min.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."
Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2018-26.2010.5.10.0103

Reclamante Renata de Lima Alves
Advogado JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS
Reclamado Maisbarato - Comercio de Alimentos Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 30/11/2010, às 14h20min.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2019-11.2010.5.10.0103

Reclamante Cicero Rodrigues de Oliveira
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
PORTO
Reclamado Valor Ambiental Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 30/11/2010, às 14h25min.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2020-93.2010.5.10.0103

Reclamante Marden Clayton Oliveira da Silva
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Mdf Moveis Ltda
Reclamado Montaja Moveis Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 30/11/2010, às 14h30min. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2021-78.2010.5.10.0103

Reclamante Kerre Aminadabe Santana Leite
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Paturi Comercio de Frios Ltda Me

"Audiência inicial designada para o dia 30/11/2010, às 14h35min. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2022-63.2010.5.10.0103

Reclamante Fernanda Ferreira do Lago
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Sadia S.A

"Audiência inicial designada para o dia 30/11/2010, às 14h40min. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2023-48.2010.5.10.0103

Reclamante Wilma Ferreira Sarmiento Destro
Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO
Reclamado Odontolodia Personalizaa (na pessoa do Sr. César Augusto Salum Diniz)

"Audiência inicial designada para o dia 30/11/2010, às 14h45min. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral

da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2024-33.2010.5.10.0103

Reclamante Severino Henrique de Carvalho Junior
Advogado JOSE GERALDO DA COSTA
Reclamado Valor Ambiental Ltda.

"Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 30/11/2010, às 15h50min. Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador. Notifique-se a reclamada. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2025-18.2010.5.10.0103

Reclamante Francelaldo Jose Moreira Guimaraes
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Mdf Moveis Ltda
Reclamado Montaja Moveis Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 30/11/2010, às 14h50min. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2036-47.2010.5.10.0103

Reclamante Renato Verissimo da Silva Filho
Advogado SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado T L Transportes Ltda Me
Reclamado Expresso Lulline Transportes de Cargas Ltda
Reclamado Rodrigo Rodrigues Pereira
Reclamado Maria Socorro Rodrigues
Reclamado Darcy Rodrigues Pereira
Reclamado Onel Transportes Ltda
Reclamado Transtales Transportes Ltda
Reclamado Logborges Express e Logistica Integrada Ltda
Reclamado Rodoborges Express e Logistica Integrada Ltda

PEDIDO LIMINAR - DESPACHO

Vistos, etc. RENATO VERÍSSIMO DA SILVA FILHO ajuizou a presente ação reclamationária em desfavor de TL TRANSPORTES

LTDA - TRANSLULLNE, EXPRESSO LULLINE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, RODRIGO RODRIGUES PEREIRA, MARIA SOCORRO RODRIGUES, DARCY RODRIGUES PEREIRA, ONEL TRANSPORTES LTDA, TRANSTALES TRANSPORTES LTDA, LOGBORGES EXPRESS E LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA e RODOBORGES EXPRESS E LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA, sob a alegação de que a primeira reclamada encontra-se insolvente eis que não pagou os salários de julho e agosto de 2010, assim como não quitou as verbas rescisórias. Asseverou, que seu crédito é líquido e certo, uma vez que a primeira reclamada fechou as portas e encerrou suas atividades. Postula, em sede de liminar, o bloqueio de crédito que as duas primeiras reclamadas têm com as empresas enumeradas à fl. 6/7 e ainda a desconstituição da personalidade jurídica das referidas demandadas. Apesar de ter nominado o pedido como liminar, acolho o pleito como antecipação de tutela em razão do princípio da fungibilidade. Ocorre, porém, que para deferimento da antecipação de tutela, necessário preenchimento dos requisitos esculpidos no art. 273, do CPC, verossimilhança do direito alegado e o fundado receio de dano irreparável. O autor ficou-se inerte uma vez que não produziu prova do direito alegado e ainda não demonstrou, ainda que de forma perfunctória, o fundado receio de dano irreparável. Dessa forma, indefere-se a antecipação de tutela postulada nos moldes do art. 273 do CPC. Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 30.11.2010 às 16h20. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas. Taguatinga/DF, 3 de Novembro de 2010

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2037-32.2010.5.10.0103

Reclamante	Ailton Eterno da Silva
Advogado	SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado	T L Transportes Ltda Me
Reclamado	Expresso Lulline Transportes de Cargas Ltda
Reclamado	Rodrigo Rodrigues Pereira
Reclamado	Maria Socorro Rodrigues
Reclamado	Darcy Rodrigues Pereira
Reclamado	Onel Transportes Ltda
Reclamado	Transtales Transportes Ltda
Reclamado	Logborges Express e Logística Integrada Ltda
Reclamado	Rodoborges Express e Logística Integrada Ltda

PEDIDO LIMINAR - DESPACHO

Vistos, etc. AILTON ETERNO DA SILVA ajuizou a presente ação reclamationária em desfavor de TL TRANSPORTES LTDA - TRANSLULLNE, EXPRESSO LULLINE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, RODRIGO RODRIGUES PEREIRA, MARIA SOCORRO RODRIGUES, DARCY RODRIGUES PEREIRA, ONEL TRANSPORTES LTDA, TRANSTALES TRANSPORTES LTDA, LOGBORGES EXPRESS E LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA e RODOBORGES EXPRESS E LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA, sob a alegação de que a primeira reclamada encontra-se insolvente eis que não pagou os salários de julho e agosto de 2010, assim como não quitou as verbas rescisórias. Asseverou, que seu crédito é líquido e certo, uma vez que a primeira reclamada fechou as portas e encerrou suas atividades. Postula, em sede de liminar, o bloqueio de crédito que as duas primeiras reclamadas têm com as empresas enumeradas à fl. 5/6 e ainda a desconstituição da personalidade jurídica das referidas demandadas. Apesar de ter nominado o pedido como liminar, acolho o pleito como antecipação de tutela em razão do princípio da fungibilidade. Ocorre, porém, que para

deferimento da antecipação de tutela, necessário preenchimento dos requisitos esculpidos no art. 273, do CPC, verossimilhança do direito alegado e o fundado receio de dano irreparável. O autor ficou-se inerte uma vez que não produziu prova do direito alegado e ainda não demonstrou, ainda que de forma perfunctória, o fundado receio de dano irreparável. Dessa forma, indefere-se a antecipação de tutela postulada nos moldes do art. 273 do CPC. Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 30.11.2010 às 16h25. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas.

Taguatinga/DF, 3 de Novembro de 2010

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2038-17.2010.5.10.0103

Reclamante	Messias Alves de Souza
Advogado	SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado	T L Transportes Ltda Me
Reclamado	Expresso Lulline Transportes de Cargas Ltda
Reclamado	Rodrigo Rodrigues Pereira
Reclamado	Maria Socorro Rodrigues
Reclamado	Darcy Rodrigues Pereira
Reclamado	Onel Transportes Ltda
Reclamado	Transtales Transportes Ltda
Reclamado	Logborges Express e Logística Integrada Ltda
Reclamado	Rodoborges Express e Logística Integrada Ltda

PEDIDO LIMINAR - DESPACHO

Vistos, etc. MESSIAS ALVES DE SOUZA ajuizou a presente ação reclamationária em desfavor de TL TRANSPORTES LTDA - TRANSLULLNE, EXPRESSO LULLINE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, RODRIGO RODRIGUES PEREIRA, MARIA SOCORRO RODRIGUES, DARCY RODRIGUES PEREIRA, ONEL TRANSPORTES LTDA, TRANSTALES TRANSPORTES LTDA, LOGBORGES EXPRESS E LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA e RODOBORGES EXPRESS E LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA, sob a alegação de que a primeira reclamada encontra-se insolvente eis que, apesar de demitido em 01/08/2010, não quitou as verbas rescisórias até a presente data. Asseverou, que seu crédito é líquido e certo, uma vez que a primeira reclamada fechou as portas e encerrou suas atividades. Postula, em sede de liminar, o bloqueio de crédito que as duas primeiras reclamadas têm com as empresas enumeradas à fl. 6/7 e ainda a desconsideração da personalidade jurídica das referidas demandadas. Apesar de ter nominado o pedido como liminar, acolho o pleito como antecipação de tutela em razão do princípio da fungibilidade. Ocorre, porém, que para deferimento da antecipação de tutela, necessário preenchimento dos requisitos esculpidos no art. 273, do CPC, verossimilhança do direito alegado e o fundado receio de dano irreparável. O autor ficou-se inerte uma vez que não produziu prova do direito alegado e ainda não demonstrou, ainda que de forma perfunctória, o fundado receio de dano irreparável. Dessa forma, indefere-se a antecipação de tutela postulada nos moldes do art. 273 do CPC. Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 30.11.2010 às 16h25. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas.

Taguatinga/DF, 3 de Novembro de 2010

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2046-91.2010.5.10.0103

Reclamante	Nivaldo Teixeira de Souza
Advogado	SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO

Reclamado	T L Transportes Ltda Me
Reclamado	Expresso Lulline Transportes de Cargas Ltda
Reclamado	Rodrigo Rodrigues Pereira
Reclamado	Maria Socorro Rodrigues
Reclamado	Darcy Rodrigues Pereira
Reclamado	Onel Transportes Ltda
Reclamado	Transtales Transportes Ltda
Reclamado	Logborges Express e Logistica Integrada Ltda
Reclamado	Rodoborges Express e Logistica Integrada Ltda

Vistos, etc. NIVALDO TEIXEIRA DE SOUZA ajuizou a presente ação reclamationária em desfavor de TL TRANSPORTES LTDA - TRANSLULLNE, EXPRESSO LULLINE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, RODRIGO RODRIGUES PEREIRA, MARIA SOCORRO RODRIGUES, DARCY RODRIGUES PEREIRA, ONEL TRANSPORTES LTDA, TRANSTALES TRANSPORTES LTDA, LOGBORGES EXPRESS E LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA e RODOBORGES EXPRESS E LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA, sob a alegação de que a primeira reclamada encontra-se insolvente eis que, fechou as portas em 31/08/2010, sem pagar os salários dos meses de julho e agosto de 2010, sem recolher INSS e FGTS e não quitou as verbas rescisórias até a presente data. Asseverou, que seu crédito é líquido e certo, uma vez que a primeira reclamada fechou as portas e encerrou suas atividades. Postula, em sede de liminar, o bloqueio de crédito que as duas primeiras reclamadas têm com as empresas enumeradas à fl. 6/7 e ainda a desconsideração da personalidade jurídica das referidas demandadas. Apesar de ter nominado o pedido como liminar, acolho o pleito como antecipação de tutela em razão do princípio da fungibilidade.

Ocorre, porém, que para deferimento da antecipação de tutela, necessário preenchimento dos requisitos esculpidos no art. 273, do CPC, verossimilhança do direito alegado e o fundado receio de dano irreparável. O autor quedou-se inerte uma vez que não produziu prova do direito alegado e ainda não demonstrou, ainda que de forma perfunctória, o fundado receio de dano irreparável. Dessa forma, indefere-se a antecipação de tutela postulada nos moldes do art. 273 do CPC. Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 01.12.2010 às 14h05.

Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas. Taguatinga/DF, 5 de Novembro de 2010

PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2047-76.2010.5.10.0103

Reclamante	Francisco Jose do Nascimento
Advogado	SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado	T L Transportes Ltda Me
Reclamado	Expresso Lulline Transportes de Cargas Ltda
Reclamado	Onel Transportes Ltda
Reclamado	Rodrigo Rodrigues Pereira
Reclamado	Maria Socorro Rodrigues
Reclamado	Darcy Rodrigues Pereira
Reclamado	Transtales Transportes Ltda
Reclamado	Logborges Express e Logistica Integrada Ltda
Reclamado	Rodoborges Express e Logistica Integrada Ltda

PEDIDO LIMINAR - DESPACHO

Vistos, etc. FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO ajuizou a presente ação reclamationária em desfavor de TL TRANSPORTES LTDA - TRANSLULLNE, EXPRESSO LULLINE TRANSPORTE DE

CARGAS LTDA, RODRIGO RODRIGUES PEREIRA, MARIA SOCORRO RODRIGUES, DARCY RODRIGUES PEREIRA, ONEL TRANSPORTES LTDA, TRANSTALES TRANSPORTES LTDA, LOGBORGES EXPRESS E LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA e RODOBORGES EXPRESS E LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA, sob a alegação de que a primeira reclamada encontra-se insolvente eis que, fechou as portas em 31/08/2010, sem pagar os salários dos meses de julho e agosto de 2010, sem recolher INSS e FGTS e não quitou as verbas rescisórias até a presente data. Asseverou, que seu crédito é líquido e certo, uma vez que a primeira reclamada fechou as portas e encerrou suas atividades. Postula, em sede de liminar, o bloqueio de crédito que as duas primeiras reclamadas têm com as empresas enumeradas à fl. 6/7 e ainda a desconsideração da personalidade jurídica das referidas demandadas. Apesar de ter nominado o pedido como liminar, acolho o pleito como antecipação de tutela em razão do princípio da fungibilidade. Ocorre, porém, que para deferimento da antecipação de tutela, necessário preenchimento dos requisitos esculpidos no art. 273, do CPC, verossimilhança do direito alegado e o fundado receio de dano irreparável. O autor quedou-se inerte uma vez que não produziu prova do direito alegado e ainda não demonstrou, ainda que de forma perfunctória, o fundado receio de dano irreparável. Dessa forma, indefere-se a antecipação de tutela postulada nos moldes do art. 273 do CPC. Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 01.12.2010 às 14h10. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas.

Taguatinga/DF, 3 de Novembro de 2010

PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2048-61.2010.5.10.0103

Reclamante	Milemar Pereira dos Santos
Advogado	SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado	T L Transportes Ltda Me
Reclamado	Expresso Lulline Transportes de Cargas Ltda
Reclamado	Rodrigo Rodrigues Pereira
Reclamado	Maria Socorro Rodrigues
Reclamado	Onel Transportes Ltda
Reclamado	Darcy Rodrigues Pereira
Reclamado	Transtales Transportes Ltda
Reclamado	Logborges Express e Logistica Integrada Ltda
Reclamado	Rodoborges Express e Logistica Integrada Ltda

PEDIDO LIMINAR - DESPACHO

Vistos, etc. MILEMAR PEREIRA DOS SANTOS ajuizou a presente ação reclamationária em desfavor de TL TRANSPORTES LTDA - TRANSLULLNE, EXPRESSO LULLINE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, RODRIGO RODRIGUES PEREIRA, MARIA SOCORRO RODRIGUES, DARCY RODRIGUES PEREIRA, ONEL TRANSPORTES LTDA, TRANSTALES TRANSPORTES LTDA, LOGBORGES EXPRESS E LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA e RODOBORGES EXPRESS E LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA, sob a alegação de que a primeira reclamada encontra-se insolvente eis que, fechou as portas em 31/08/2010, sem pagar os salários dos meses de julho e agosto de 2010, sem recolher INSS e FGTS e não quitou as verbas rescisórias até a presente data. Asseverou, que seu crédito é líquido e certo, uma vez que a primeira reclamada fechou as portas e encerrou suas atividades. Postula, em sede de liminar, o bloqueio de crédito que as duas primeiras reclamadas têm com as empresas enumeradas à fl. 6/7 e ainda a desconsideração da personalidade jurídica das referidas demandadas. Apesar de ter

nominado o pedido como liminar, acolho o pleito como antecipação de tutela em razão do princípio da fungibilidade.

Ocorre, porém, que para deferimento da antecipação de tutela, necessário preenchimento dos requisitos esculpidos no art. 273, do CPC, verossimilhança do direito alegado e o fundado receio de dano irreparável. O autor quedou-se inerte uma vez que não produziu prova do direito alegado e ainda não demonstrou, ainda que de forma perfunctória, o fundado receio de dano irreparável. Dessa forma, indefere-se a antecipação de tutela postulada nos moldes do art. 273 do CPC. Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 01.12.2010 às 14h15.

Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas. Taguatinga/DF, 3 de Novembro de 2010

PATRICIA GERMANO PACÍFICO-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-10300-87.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-103/2009-103-10-00.9

Reclamante	Maria Lucineide de Oliveira Souza
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Paulo Rodrigues da Silva
Advogado	VICENTE DE PAULA SOUZA
Reclamado	Luiza Rodrigues da Silva
Advogado	EZEQUIEL LUIZ VANDERLEI

"Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos cálculos e depósitos efetuados pela executada, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-16000-44.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-160/2009-103-10-00.8

Reclamante	Roberto Ribeiro da Silva
Advogado	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado	Vesle Moveis Eletrodomesticos Ltda
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO

"Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls.147, intime-se o (a) exequente para manifestar-se devendo fornecer o atual endereço do (a) executado (a) ou requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-50300-32.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-503/2009-103-10-00.4

Reclamante	Juliana Glauca Virginio Moura
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado	Maxpetro Comércio de Combustíveis Ltda
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA

" Junte-se. A CTPS obreira à contarcapa dos autos, intimando-se à reclamada para retirá-la no prazo de 5 dias. Expeça-se alvará ao reclamante para movimentação do FGTS, devendo no prazo de 10 dias informar o quantum levantado, intimando-o para retirá-lo." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-56600-44.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-566/2008-103-10-00.0

Reclamante	Jefresson Almeida da Silva
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Personal Motors Centro Atend. Automotivo Ltda (na pessoa do sócio Pedro Magno)

"Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls.155, intime-se o (a) exequente para manifestar-se devendo fornecer o atual

endereço do (a) executado (a) ou requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-57300-54.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-573/2007-103-10-00.0

Reclamante	Maria de Fátima Fernades Monteiro
Advogado	MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade ICS
Reclamado	Distrito Federal (PROCURADOR GERAL)

"Intime-se o exequente para o recebimento do alvará acostado na contracapa dos autos no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-66900-31.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-669/2009-103-10-00.0

Reclamante	Odilon Caracol Luna da Costa
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Aqui Carnes Sacolão e Merceria Ltda ME

"Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls.81, intime-se o (a) exequente para manifestar-se devendo fornecer o atual endereço do (a) executado (a) ou requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-70200-35.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-702/2008-103-10-00.1

Reclamante	William Araújo Rodrigues
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Multifalante (responsável Antônio de Lima Martus)

"Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls.72, intime-se o (a) exequente para manifestar-se devendo fornecer o atual endereço do (a) executado (a) ou requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-74500-74.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-745/2007-103-10-00.6

Reclamante	Ravi Sharma
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	Trevo Serviços de Dedetização Conservação Ltda
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS BRASIL
Reclamado	Carlos Roberto Leite
Reclamado	Evangelina Almeida dos Santos Leite

" Junte-se. Considerando a devolução da Carta Precatória com certidão negativa, intime-se o exequente para que no prazo de 30 dias, informe o paradeiro da executada ou requeira o que entender de direito, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-75100-32.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-751/2006-103-10-00.2

Reclamante	Francilene de Assis Nogueira
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Paulo R. Abrantes

Advogado MARCELO SOUZA MENDES
PATRIOTA

"Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da proposta de acordo da executada no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-75400-57.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-754/2007-103-10-00.7

Reclamante Ana Lucia de Sousa Carneiro
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
PORTO
Reclamado Lucia de Fatima Lopes da Silva

"Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls.72, intime-se o (a) exequente para manifestar-se devendo fornecer o atual endereço do (a) executado (a) ou requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-79700-91.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-797/2009-103-10-00.4

Reclamante Clemilta Pereira da Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Isabel Cristina Lopes das Chagas

"Junte-se. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794. Intimem-se as partes, após, por não haver nenhum documento de valor histórico nos autos, arquivem-se definitivamente." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-83500-30.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-835/2009-103-10-00.9

Reclamante Tiago Felipe Pereira Leal de Melo
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado ARICELIO MAGALHÃES dos Santos,
empresa individual de nome fantasia,
PET SHOP BILLY BILLY

Junte-se. Aguarde-se o decurso de prazo para a reclamada, após, intime-se o reclamante para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-85400-19.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-854/2007-103-10-00.3

Reclamante Jane Tavares de Souza
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
PORTO
Reclamado Orange Produções de Eventos Ltda
ME. (Sr. Jasiel Tavares Fernandes)

"Intime-se o exequente para o recebimento do alvará acostado na contracapa dos autos no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-103700-58.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1037/2009-103-10-00.4

Reclamante Auricesar Rodrigues de Souza
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Direcional Engenharia S/A
Advogado LEONARDO PINHEIRO LOPES

"Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Expeça-se alvará de levantamento ao exequente de acordo com os percentuais a fls. 137, dos valores depositados a fls. 136 e 140, intimando-o para recebimento no prazo de 05 dias. Cumpre

ressaltar, que quando da expedição do alvará deverá a CEF recolher as contribuições previdenciárias, cota parte empregado/empregador mais terceiros, assim como dos emolumentos (custas art. 789). Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-114000-79.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1140/2009-103-10-00.4

Reclamante Isabela Porto da Silva
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda - Casas
Bahia
Advogado ATHANÁSIOS GEORGIOS FLESSAS

"Junte-se. Intime-se a reclamante para apresentar as contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-115000-85.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-1150/2007-103-10-00.8

Reclamante Marcus Alves de Almeida
Advogado EDUARDO RODRIGUES
FIGUEIREDO
Reclamado PR Games

"Junte-se. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794. Intimem-se as partes, após, por não haver nenhum documento de valor histórico nos autos, arquivem-se definitivamente." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-119300-22.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1193/2009-103-10-00.5

Reclamante Rogerio Pereira de Sousa
Advogado EDUARDO RODRIGUES
FIGUEIREDO
Reclamado Casas Bahia Com. Ltda
Advogado PAULO ANDRÉ VACARI BELONE

"Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Expeça-se alvará de levantamento ao exequente de acordo com os percentuais a fls. 320, do valor depositado a fls. 336, intimando-o para recebimento no prazo de 05 dias. Cumpre ressaltar, que quando da expedição do alvará deverá o BB recolher as contribuições previdenciárias, cota parte empregado/empregador, terceiros, SAT, mais encargos fiscais, assim como dos emolumentos (custas art. 789). Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-127800-14.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1278/2008-103-10-00.2

Reclamante Francisca Maria Soares da Silva
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Maria do Socorro Leite
Advogado PAULO HENRIQUE PIRES MENDES
CATEB

"Intime-se a exequente para manifestar-se acerca dos cálculos e depósito, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-130400-13.2005.5.10.0103

Processo Nº RT-1304/2005-103-10-00.0

Reclamante Silon Schaiblich
Advogado REGINALDO BACCI ACUNHA

Reclamado Sociedade de Educacao e Cultura
Caícaras (na pessoas de seus sócios)

Reclamado MILTON SILVÉRIO DA SILVA

Reclamado MARLY DAS DORES SILVÉRIO
SILVA

Reclamado Maria Edimeia Abrósio Pinto

"Junte-se. Defiro vista ao subscritor deste expediente apenas no
balcão desta Secretaria. Intime-se." Juiz do Trabalho PATRICIA
GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-132700-06.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1327/2009-103-10-00.8

Reclamante João Batista Santos da Silva

Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS

Reclamado Ciplan Cimento Planalto S/A

Advogado AIRTON ROCHA NOBREGA

" Junte-se. Intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar
recurso ordinário adesivo interposto pela reclamante, no prazo de 8
dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-134600-58.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1346/2008-103-10-00.3

Reclamante Francisco Ferreira da Silva

Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI

Reclamado Helvécio Evangelista dos Santos(RFC
Serviços de Construção)

Reclamado Alicerce Construções

Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

"Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls.135, intime-se o
(a) exequente para manifestar-se devendo fornecer o atual
endereço do (a) executado (a) ou requerer o que entender de direito
no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho
PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-135800-66.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1358/2009-103-10-00.9

Reclamante Helio de Souza Batista

Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO
ALVARENGA ROSA

Reclamado Espaço Vip Promoção e Produção de
Eventos Ltda ME

Advogado GILBERTO DE SOUSA PRATES

"Junte-se. Intime-se o reclamante para ciência e levantamento das
guias de pagamento juntadas aos autos, no prazo de 5 dias." Juiz
do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-138200-92.2005.5.10.0103

Processo Nº RT-1382/2005-103-10-00.4

Reclamante Francisco Jose da Silva

Advogado REGINALDO BACCI ACUNHA

Reclamado Sociedade de Educacao e Cultura
Caícaras

Reclamado Marly das Dores Silveira Silva

Reclamado Maria Ediméia Ambrósio Pinto

Reclamado Milton Silvério da Silva

"Junte-se. Defiro vista ao subscritor deste expediente apenas no
balcão desta Secretaria. Intime-se." Juiz do Trabalho LUCIANA
MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-140400-33.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1404/2009-103-10-00.0

Reclamante Simony Viana Estevam

Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES

Reclamado Cooperativa Criativista de Serviços
Educação e Cultural de Brasília

Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e
Participacoes Ltda

Advogado RAUL CANAL

Reclamado Colegio e Faculdade Unisaber

Advogado RAUL CANAL

"Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls.96, intime-se o
(a) exequente para manifestar-se devendo fornecer o atual
endereço do (a) executado (a) ou requerer o que entender de direito
no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho
PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-142100-15.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-1421/2007-103-10-00.5

Reclamante Maria do Rosário Rodrigues Alves de
Oliveira

Advogado MARIA CRISTINA DE FILIPPO
GANGANA

Reclamado Maria do Carmo Carvalho

Advogado OSWALDO DA SILVA MENDES

"Junte-se. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da
certidão do Sr. Oficial de Justiça ora juntada aos autos, devendo
requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias." Juiz do
Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-142300-51.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1423/2009-103-10-00.6

Reclamante Raquel Lopes de Souza

Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA

Reclamado Espaço do Pastel Comercio de
Alimentos Ltda

Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS
CHAGAS

"Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls.45, intime-se o
(a) exequente para manifestar-se devendo fornecer o atual
endereço do (a) executado (a) ou requerer o que entender de direito
no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho
PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-154700-97.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1547/2009-103-10-00.1

Reclamante Alexsandro Targino de Santana

Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES

Reclamado Shopping Filtros Ltda

Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE
SANT'ANNA

Reclamado Capital Filtros e Utilidades para o lar
Ltda

Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE
SANT'ANNA

" Junte-se. Intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar
recurso ordinário adesivo interposto pela reclamante, no prazo de 8
dias."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-162200-54.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1622/2008-103-10-00.3

Reclamante Braulio Granato Camargos

Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM

Reclamado Brasal Refrigerantes S.A.

Advogado LEONARDO RAMOS GONALVES

"Junte-se. Convoio em penhora o valor do depósito recursal necessário à garantia do Juízo, devendo o remanescente ser restituído à executada. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos cálculos no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-162900-30.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1629/2008-103-10-00.5

Reclamante Francisco Franco de Andrade
Advogado NATHALIA MONICI LIMA
Reclamado Qualix Servicos Ambientais Ltda
Advogado CLEBER SIPOLI DA SILVA

"Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do cálculo de liquidação, bem como sobre a penhora de fl. 260, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-166800-21.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1668/2008-103-10-00.2

Reclamante José Machado Rufino
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado Compacta Construções e Projetos Ltda
Advogado JACKSON DI DOMENICO
Reclamado Distrito Federal
Advogado SANDRO MORAES DA SILVA

" Junte-se. Reabra-se o prazo à reclamada para, querendo, contrarrazoar recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-172400-86.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1724/2009-103-10-00.0

Reclamante Carlos Augusto Morais Daris
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Apoio de Serviço de Conservação LTDA (Visan)
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado Patio Brasil Shopping
Advogado RAUL QUEIROZ NEVES
Reclamado DECK Norte Shopping
Advogado RICARDO ANTONIO EMERSON LEMES DE OLIVEIRA
Reclamado Free Park
Advogado BARTIRA BIBIANA STEFANI
Reclamado Hoispital Alvorada

"Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do teor da petição apresentada pela reclamada, no prazo de 5 dias, devendo requerer o que for de seu interesse, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-173800-38.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1738/2009-103-10-00.3

Reclamante David de Oliveira Santos
Advogado LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO
Reclamado YMT Yes Merchandising Terceirização Ltda
Advogado LYCURGO LEITE NETO

"Intime-se o exequente para o recebimento do alvará acostado na contracapa dos autos no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-175500-49.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1755/2009-103-10-00.0

Reclamante Iraides da Silva e Souza
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado Guilherme Nascimento Mota de Araujo Restaurante Me

"Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls.47, intime-se o (a) exequente para manifestar-se devendo fornecer o atual endereço do (a) executado (a) ou requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-184600-62.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1846/2008-103-10-00.5

Reclamante Francisca das Chagas Costa da Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Kipling DF Comercio de Bolsas LTDA
Advogado SANDRO MARTINS

" Junte-se. Convoio em penhora os depósitos recursais, devendo a Secretaria diligenciar seus saldos atuais. Intime-se à executada para providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas, sendo esse atualizado pela Secretaria no ato do pagamento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-188900-33.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1889/2009-103-10-00.1

Reclamante Marcella Hebertta Gripp
Advogado THIAGO VILARDO LÔES MOREIRA
Reclamado Adcoll Treinamentos On line- LTDA-ME
Reclamado ADMKT Comunicação e Administração LTDA
Advogado CARLA MAYRINK SANTOS MORAES

"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 6.980,83 Atualizado até: 31/10/2010
Liq. Exequente.....: 6.705,43 INSS Reclamante....: 61,54 INSS Reclamado.....: 169,24 INSS Terceiros.....: 44,62 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);"

Despacho

Processo Nº RT-194600-87.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1946/2009-103-10-00.2

Reclamante Anderson Soares Silva
Advogado JOSE GERALDO DA COSTA
Reclamado Valor Ambiental Ltda
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO

"Intime-se o exequente para o recebimento do alvará acostado na contracapa dos autos no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-219800-96.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2198/2009-103-10-00.5

Reclamante Helver Flores Quevedo
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Brasilair Mudanças
Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA

"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 17.487,95 Atualizado até: 31/10/2010
Liq. Exequente.....: 11.189,93 INSS Reclamante....: 184,88 INSS Reclamado.....: 437,04 INSS Terceiros.....: 905,36 INSS SAT.....: 65,56 INSS Pacto Laboral: 4.283,42 I R P F.....: 138,55 Custas do Processo: 226,57 Custas Art.789.....: 56,641- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);" Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-227600-78.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2276/2009-103-10-00.1

Reclamante	Belmicio Nascimento de Souza
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	JC Distribuição e loc. Importação Exportação Produtos S/A
Advogado	LUDMILLA OLIVEIRA COSTA

Considerando que a execução encontra-se garantida (fl. 210), libere-se o em favor da executada o valor bloqueado à fl. 207, expedindo-se alvará de levantamento. Intime-se a executada para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Edital

Edital

Processo Nº RT-104-24.2010.5.10.0103

Reclamante	Lurença Vaz Brito
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Josefa Rolim Pereira

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Josefa Rolim Pereira para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 3.200,53 ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 38..

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 30/09/2010.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 8, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-432-51.2010.5.10.0103

Reclamante	Joao Arlon Neri Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Lourdes Conceição Santana

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO

o(a) reclamado(a) Lourdes Conceição Santana, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

"III DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 000432/2010 3ª Vara, proposta por JOÃO ARLON NERI SILVA em face de LOURDES CONCEIÇÃO SANTANA, condenando-se a reclamada a pagar ao autor, em 48 horas, as seguintes parcelas: a) Indenização do aviso prévio; b) Férias vencidas e proporcionais com seus terços; c) Gratificações natalinas todo o pacto; d) Indenização do Fundo de Garantia sobre Tempo de Serviço em todo o pacto, inclusive rescisórias, e multa de 40% em razão da dispensa injusta; e) Horas extras; f) Vales transporte; g) Multas dos artigos 467 e 477 da CLT. As parcelas serão apuradas mediante simples cálculos do contador. Incidem juros simples de 1% ao mês desde o ajuizamento e correção monetária desde a lesão do direito, nos termos do artigo 39 da Lei 8177/91 e súmulas 200 e 381 do C. TST. Deferem-se, ainda, os pedidos de justiça gratuita, porque presentes os requisitos, e anotação do contrato de trabalho ora reconhecido em CTPS. Para isso, deverá o autor apresentar o documento em 05 dias. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias do pacto laboral ora reconhecido e as incidentes sobre as parcelas salariais, na forma da fundamentação, cotas empregado e empregador, ficando deferida a retenção da cota do empregado apenas destas últimas. A Secretaria, logo após o prazo recursal, deverá intimar a reclamada para cumprir as seguintes obrigações de fazer: a) promover o registro na CTPS do autor; b) recolher e comprovar nos autos a contribuição previdenciária do pacto; c) em caso de inércia, anote a Secretaria a CTPS do autor, na forma do artigo 39, § 1º, da CLT e remetam-se os autos ao cálculo para liquidação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada via Postal (observando o CEP indicado na inicial) e via Edital. "

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 8, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1247-48.2010.5.10.0103

Reclamante	Ismael Carvalho de Oliveira
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado	Colossal do Brasil Vigilância Ltda Epp

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Colossal do Brasil Vigilância Ltda Epp, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

"DISPOSITIVO Posto isso, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente ação trabalhista, condenando a reclamada COLOSSAL DO BRASIL VIGILÂNCIA LTDA a pagar ao reclamante

ISMAEL CARVALHO DE OLIVEIRA, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, que integra o tempo de serviço para todos os fins; salário do meses de março e abril de 2010; 13º salário de 2009; 13º salário proporcional de 2010 à razão de 5/12; férias simples referentes a 2008/2009 acrescidas de 1/3; férias proporcionais de 2010 (como postulado) à razão de 2/12 acrescidas de 1/3 e a multa do art. 477, parágrafo oitavo da CLT, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Cumpram-se as obrigações de fazer determinadas. Contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários e a gratificação natalina, nos termos da Lei 8.212/91. Descontos fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Custas, pela segunda reclamada, no importe de R\$160,00, calculadas sobre o valor de R\$8.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Ciente o reclamante (Súmula 197 do TST). Intime-se a reclamada, por edital. "

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 8, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1459-69.2010.5.10.0103

Reclamante	Michel Leite de Araujo
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado	Colossal do Brasil Vigilância Ltda (Suprema Segurança)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Colossal do Brasil Vigilância Ltda (Suprema Segurança), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

"DISPOSITIVO Posto isso, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente ação trabalhista, condenando a reclamada COLOSSAL DO BRASIL VIGILÂNCIA LTDA a pagar ao reclamante MICHEL LEITE DE ARAUJO, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, que integra o tempo de serviço para todos os fins; saldo de salário de 10 dias do mês de julho de 2010; 13º salário proporcional de 2010 à razão de 7/12 (considerando a projeção do aviso prévio); férias simples referentes a 2009/2010 acrescidas de 1/3; férias proporcionais de 2010 à razão de 1/12 (considerando a integração do aviso prévio) acrescidas de 1/3, multa dos artigos 467 e 477, parágrafo oitavo da CLT e vale transporte dos meses de maio e junho de 2010, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Cumpram-se as obrigações de fazer determinadas. Contribuições previdenciárias incidentes sobre o saldo de salário e a gratificação natalina, nos termos da Lei 8.212/91. Descontos fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Custas, pela segunda reclamada, no importe de R\$210,00, calculadas sobre o valor de R\$10.500,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Ciente o reclamante (Súmula 197 do TST). Intime-se

a reclamada, por edital. "

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 8, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1750-69.2010.5.10.0103

Reclamante	Otacílio Antonio Nunes
Advogado	REJANE DE LIMA
Reclamado	Ette Construtora Ltda
Reclamado	Ebm Incorporadora S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ette Construtora Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/11/2010 às 14h00 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 5, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1752-39.2010.5.10.0103

Reclamante	Manoel Francisco da Silva
Advogado	REJANE DE LIMA
Reclamado	Ette Construtora Ltda
Reclamado	Ebm Incorporadora S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ette Construtora Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/11/2010 às 14h03 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos

desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 5, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-17600-71.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-176/2007-103-10-00.9

Reclamante	Cicero Abilio
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	CGB Construtora Guia Brasil Ltda
Reclamado	Hans Roosevelt Argolo de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) CGB Construtora Guia Brasil Ltda na pessoa do sócio HANS ROOSEVELT ARGOLO DE SOUZA para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 13.474,43 ao Exeqüente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 93..

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/10/2010.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 8, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-52600-35.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-526/2007-103-10-00.7

Reclamante	Daniela da Silva Nunes Sousa
Advogado	VALÉRIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Junte-se. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794. Intimem-se as partes, sendo a primeira executada por edital e o segunda por mandado, após, por não haver nenhum documento de valor histórico nos autos, arquivem-se definitivamente. ".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 8, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-73000-70.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-730/2007-103-10-00.8

Reclamante	Marcio Atila Silva Sousa
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Lavajato das Palmeiras (Sr. Erivaldo Firmino Costa)
Reclamado	Erivaldo Firmino Costa

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Lavajato das Palmeiras (Sr. Erivaldo Firmino Costa) para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 1.552,92 ao Exeqüente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 80..

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/08/2010.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 8, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-223300-73.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2233/2009-103-10-00.6

Reclamante	Márcia Cristina da Paixão Blambila
Advogado	RAFAEL DE SOUSA SANTOS
Reclamado	Fortaleza Produtos Alimentícios Ltda (Mais Pizza)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Fortaleza Produtos Alimentícios Ltda (Mais Pizza), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos da presente ação trabalhista, condenando a reclamada FORTALEZA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (MAIS PIZZA) a pagar à reclamante MÁRCIA CRISTINA DA PAIXÃO BLAMBILA, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para este mister, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, que deverá integrar o tempo de serviço para todos os efeitos; saldo salarial de 3 dias do mês de novembro/2009; 13º salário proporcional de 2009, à razão de 4/12; férias proporcionais

2009/2010 (4/12), acrescidas de 1/3; multa do art. 477, § 8º da CLT; diferença salarial referente ao piso da categoria, a partir de 1º de maio e 5% da produtividade durante o pacto laboral, no importe de R\$1.570,47; gorjeta de 10% do mês de outubro/2009, no valor de R\$371,25; horas extras; reflexos; intervalo do art. 71, § 4º da CLT; adicional noturno e reflexos; feriados dos dias 7 de setembro/2009 e 12 de outubro/2009 e multa do art. 467/CLT, de 50% sobre aviso prévio indenizado, saldo salarial, diferença salarial, gratificação natalina e férias+1/3, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Cumpram-se as obrigações de fazer determinadas.

Contribuições previdenciárias incidentes sobre saldo salarial, diferença salarial; 13º salário e horas extras, únicas parcelas de natureza estritamente salarial objeto da condenação, na forma da Lei 8.212/91.

Descontos fiscais na forma da legislação aplicável à espécie.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$224.97, calculadas sobre o valor de R\$11.248,54, provisoriamente arbitrado à condenação.

Ciente a reclamante (Enunciado 197 do c. TST).

Intime-se a reclamada.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT e à CEF ante as irregularidades constatadas. "

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 8, NOVEMBRO de 2010.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-306-41.2010.5.10.0801

Reclamante	Nilson Ribeiro Máximo
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Clélia A. Motta Stundfeld
Advogado	PUBLIO BORGES ALVES

Vistos os autos.

Defiro a vista requerida pelo reclamante pelo prazo de 10 dias.

Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Palmas, 03.11.2010 - 4ª feira

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-797-48.2010.5.10.0801

Reclamante	Romeu Capra
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ
Reclamado	Moveis Ripke Ltda
Advogado	RICARDO CARLOS RIPKE

Sentença f.146/154: "[...] II - DISPOSITIVO Ex positis, decido: a) rejeitar a exceção de incompetência absoluta arguida, recebida e apreciada como se fosse preliminar; b) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam arguida; c) rejeitar a prejudicial de

prescrição suscitada na defesa; e d) julgar, no mérito propriamente dito, INTEIRAMENTE IMPROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por ROMEU CAPRA contra MÓVEIS RIPKE LTDA, declarando a inexistência de relação contratual de representação entre as partes, tudo conforme fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 632,56, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 31.628,24. O Autor arcará, ainda, com o pagamento dos honorários de sucumbência em favor da Ré, no percentual de 10% sobre o valor atualizado da causa. Ciente o Autor, por seu advogado. Intime-se a Ré. Nada mais. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho"

Decisão em ED f.167/171: "[...] III - DISPOSITIVO Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração interpostos por ROMEU CAPRA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, por seus advogados. Palmas/TO, 05 de novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA - JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-819-09.2010.5.10.0801

Requerente	Filomena Mascarenha Reis
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Requerido	Xavante Agroindustrial de Cereais S.A.
Requerido	Largs S.A. Investimentos e Participacoes
Requerido	Agroindustrial de Cereais Dona Carolina S/A
Requerido	Alcides Rebesquini

Vistos.

À vista da adequação do cálculo ao comando do despacho de fl. 151, homologo o cálculo retro, ressalvadas as posteriores atualizações. Fixo o valor da execução em R\$ 54.658,93, sem prejuízo de futuras atualizações.

Considerando que o valor incluído na execução em nada altera o desconto previdenciário, eis que se trata de multas arbitradas na decisão dos embargos declaratórios no cálculo de execução, desnecessária a intimação da União.

Oficie-se a Vara do Trabalho de Gurupi/TO com cópia do novo cálculo, para garantia integral da execução.

Outrossim, cite-se os demais executados abaixo pela VIA POSTAL para pagamento da execução no prazo de 48 horas, sob pena de execução:

a) LARGS S.A. na AVENIDA ATLÂNTICA, Nº 2440, SALA 01, ED. ALDEBARANN, CENTRO, BALNEÁRIO CAMBÓRIU/SC CEP 88.330-000;

b) AGROINDUSTRIAL DE CEREIS DONA CAROLINA S/A na AVENIDA ATLÂNTICA, Nº 2440, SALA 02, ED. ALDEBARANN, CENTRO, BALNEÁRIO CAMBÓRIU/SC CEP 88.330-000;

c) ALCIDES REBESQUINI (AVENIDA TEOTÔNIO SEGURADO, ACSU-SO 50, LOTE 06, 6º ANDAR, EDIFÍCIO AMAZONAS CENTER, PALMAS/TO CEP 77016-002)

Em, 03.11.2010 - 4ª feira

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-839-97.2010.5.10.0801

Reclamante	Eron Goncalves de Almeida
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Teresa Aparecida dos Santos - Me
Advogado	RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO

Vistos.

À vista da certidão supra e analisando o requerimento do reclamante, tenho por quitada em atraso o pagamento da 3ª parcela do acordo.

Aguarde-se o pagamento das demais parcelas do acordo de fl. 118, evitando tumultuar o presente feito, visto que o acordo vem sendo depositado regularmente.

Ao final do acordo será feita a cobrança da multa por atraso da 3ª parcela do acordo.

Em, 03.11.2010 - 4ª feira

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-859-88.2010.5.10.0801

Reclamante	Selma Nogueira de Almeida Pereira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	World Service Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	TICIANA AGUIAR COSTA LUZ

Vistos os autos. Intime-se a exequente para se manifestar sobre o comprovante de pagamento apresentado pela executada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de compensação do valor, sem prejuízo da multa aplicada, que foi depositada judicialmente pela executada. Palmas-TO, segunda-feira, 8 de novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1129-15.2010.5.10.0801

Reclamante	Jose Moacir da Costa Cecilio
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO

Vistos os autos. Intime-se a reclamante para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Palmas-TO, segunda-feira, 8 de novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1154-28.2010.5.10.0801

Reclamante	Jeferson Alves da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Econ Engenharia Servicos Ltda Me
Advogado	VINICIUS RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	W.T. e Engenharia Ltda
Advogado	GLAUTON ALMEIDA ROLIM

Vistos os autos. Tendo em vista que a reclamada efetuou o depósito da 2ª parcela do acordo, de forma extemporânea, no dia 14/10/2010, conforme se depreende do comprovante de depósito juntado aos autos (fl. 37), aplico a multa pactuada (100%) sobre a referida parcela. Destarte, sem prejuízo do prazo concedido para comprovação do recolhimento previdenciário incidente sobre a conciliação, intime-se a 1ª reclamada para que efetue o pagamento da multa acima aplicada, no valor de R\$ 650,00, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Palmas-TO, segunda-feira, 8 de novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1157-80.2010.5.10.0801

Reclamante	Wilson Gomes da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO

Reclamado

KI - Consultoria Pedagógica, Construtora, Assessoria Contábil e de Informática Ltda

Advogado

PUBLIO BORGES ALVES

Vistos.

Manifeste-se a reclamada no prazo de cinco dias, sobre as alegações do reclamante da não entrega do documento hábil para transferência do veículo MWF 4595, bem como da anotação pertinente na CTPS.

Decorrido in albis o prazo da reclamada, bem como para cumprimento do acordo, conforme certificado acima, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para o cálculo do acordo inadimplido, acrescendo a multa sobre a 1ª parcela e antecipação da última parcela. Inclua-se ainda, o valor da multa diária arbitrada pelo não cumprimento da entrega do documento de transferência no importe de R\$ 50,00 a ser calculada até a data da última intimação, bem como o valor da previdência social das partes atinente ao pacto laboral.

Em, 09.11.2010 - 2ª feira

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1168-12.2010.5.10.0801

Reclamante	Aroldo de Souza Galhardo
Advogado	MARCO TULIO DE ALVIM COSTA
Reclamado	Banco da Amazonia Sa
Advogado	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

"(..)Diante da certidão de fls. 1.207, prejudicado resta o encerramento da instrução nesta oportunidade. Intimem-se as partes, via DJ, da audiência designada pelo Juízo Deprecado da oitiva das testemunhas. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 22/11/2010, às 10 horas, dispensado o comparecimento das partes. Audiência encerrada às 10h05in. Nada mais. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Ficam as partes intimadas da data designada para inquirição das testemunhas, para o dia 17/11/2010, às 08h:30min, na sala de audiência da 2ª Vara do Trabalho de Belém/PA."

Despacho

Processo Nº RT-1179-41.2010.5.10.0801

Reclamante	Romeron Pereira da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda
Advogado	ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO

Vistos os autos. Ante os elementos contidos nos autos, tenho por quitado o acordo de fl. 20, nos termos do art. 794, I, do CPC. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, segunda-feira, 8 de novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1189-85.2010.5.10.0801

Reclamante	Francisco das Chagas Vieira da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	W. V. da Costa Cia Ltda Me
Advogado	PUBLIO BORGES ALVES
Reclamado	Tecnoconsult Engenharia Ltda

Advogado PUBLIO BORGES ALVES

Vistos os autos. Intime-se a 2ª reclamada (TECNOCONSULT ENGENHARIA LTDA), para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 1ª e única parcela do acordo, vencida no dia 26/10/2010, sob pena de aplicação da multa pactuada e execução. Palmas-TO, segunda-feira, 8 de novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1190-70.2010.5.10.0801

Reclamante Antonio Luis Alves da Cruz
Advogado LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA
Reclamado Hermano Francisco dos Santos
Advogado ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO

Vistos os autos.

Ao recorrido/reclamado no prazo legal. execução.

Palmas, 03.11.2010 - 4ª feira

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1237-44.2010.5.10.0801

Reclamante Edenilson Machado Lima
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Alpha Sistem Computadores e Servicos Ltda
Advogado RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO

Vistos os autos. Prejudicado o requerimento de fl. 40, tendo em vista o teor da decisão de fl. 33. Destarte cite-se a executada, nos termos determinados pela decisão de fl. 39. Palmas-TO, segunda-feira, 8 de novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1318-90.2010.5.10.0801

Reclamante Ana Karla Felix de Padua
Advogado GESEMI MOURA DA SILVA
Reclamado COOPERTATO - Cooperativa de Transporte Alternativo do Tocantins (repr. legal -ROBERT PERES LIMA)
Advogado CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS

Vistos os autos. Tendo em vista que a reclamada efetuou o depósito da 1ª parcela do acordo de fls. 16/17, de forma extemporânea, no dia 28/10/2010, conforme se depreende do comprovante de depósito juntado aos autos (fl. 59), aplico a multa pactuada (100%) sobre a referida parcela. Sem prejuízo e para evitar atos tumultuários ao regular cumprimento do acordo, deixo, por ora, de executar a multa acima aplicada (R\$ 1.000,00). Aguarde-se o cumprimento do acordo. Publique-se. Palmas-TO, segunda-feira, 8 de novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1556-12.2010.5.10.0801

Reclamante Antonio Sousa Alves
Advogado LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA
Reclamado Construtora Norberto Odebrecht S A

Despacho de fl.21: "Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 16/12/2010, às 09h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.

2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da

Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se o(a) reclamado(a), por Carta Precatória, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.

5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súm. 338/TST).

6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.

8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 8 de novembro de 2010.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-1572-63.2010.5.10.0801

Reclamante Valdivino Miranda Alves Gama
Advogado ELIZABETE ALVES LOPES
Reclamado Municipio de Novo Acordo

desp.f."1. Designo audiência inicial para o dia 14/12/2010, às 09h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súm. 338/TST).6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov.

Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas-TO, 8 de novembro de 2010.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA .JUIZ DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-1577-85.2010.5.10.0801

Reclamante	Alliny Pires Batista Viana
Advogado	SILVINO CARDOSO BATISTA
Reclamado	Signa Gestao e Negocios Ltda

desp.f."1. Designo audiência inicial para o dia 02/12/2010, às 09h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal,encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súm. 338/TST).6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas-TO, 8 de novembro de 2010.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA .JUIZ DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-1579-55.2010.5.10.0801

Reclamante	Raimundo Nonato Silva de Almeida
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda

desp.f."1. Designo audiência inicial para o dia 06/12/2010, às 09h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal,encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A)

reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súm. 338/TST).6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas-TO, 8 de novembro de 2010.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA .JUIZ DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-1581-25.2010.5.10.0801

Consignante	Maria Arruda Martins
Consignado	Neucimar de Souza Lira

desp.f."1. Designo audiência inicial para o dia 14/12/2010, às 09h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal,encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súm. 338/TST).6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas-TO, 8 de novembro de 2010.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA .JUIZ DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-1582-10.2010.5.10.0801

Reclamante	W T E ENGENHARIA LTDA
Advogado	GLAUTON ALMEIDA ROLIM
Reclamado	Glauson Pereira Chaves

"(...)Ex positis, de ofício, declaro a carência de ação por falta de interesse processual e julgo extinto, sem análise do mérito, o presente Inquérito Judicial para Apuração de Falta Grave instaurado por WTE ENGENHARIA LTDA contra GLAUSON PEREIRA CHAVES, nos termos do disposto no art. 267, VI, do CPC, de aplicação supletiva à espécie. Custas pela Indiciante, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor da causa de R\$510,00, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, contados do trânsito em julgado da presente decisão.

Intime-se a Indiciante, via DJ.Nada mais.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1586-47.2010.5.10.0801

Reclamante	Railson Cerqueira Ramos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Alcantara Faria Ltda

desp.f."1. Designo audiência inicial para o dia 30/11/2010, às 09h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súm. 338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, 8 de novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA .JUIZ DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-1588-17.2010.5.10.0801

Reclamante	Patricia de Sousa Coelho
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Auto Posto Sauro Tocantins Ltda

desp.f."1. Designo audiência inicial para o dia 30/11/2010, às 09h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)

reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súm. 338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, 8 de novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA .JUIZ DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-1598-61.2010.5.10.0801

Reclamante	Divina Espirito Santo Silva de Jesus
Advogado	MARCELO AMARAL DA SILVA
Reclamado	Fabiola Sandini Braga

"[...] Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Designo audiência inicial para o dia 25/11/2010, às 09 horas, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. [...] O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. [...] Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 8 de novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA - JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-1600-31.2010.5.10.0801

Reclamante	Elizangela Inocencio Mattos
Advogado	GIULIANO MOREIRA DE CARVALHO
Reclamado	Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins

desp.f."1. Designo audiência inicial para o dia 06/12/2010, às

09h00min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súm. 338/TST).6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, 8 de novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA .JUIZ DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-13000-13.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-130/2008-801-10-00.5

Reclamante	Anilson Alves Xavier
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Bruna Marques de Carvalho
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Vistos os autos.

Constato que o número da conta constante dos extratos apresentados pelo advogado do reclamante é diversa daquela constante dos comprovantes de depósitos de fl. 155.

Reabro novo prazo de 05 dias ao reclamante para se manifestar.

Palmas, 05.11.2010 - 6ª feira

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-14700-92.2006.5.10.0801

Processo Nº RT-147/2006-801-10-00.0

Reclamante	FRANCISCO GONCALVES DA SILVA
Advogado	JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado	LEIDE DA SILVA CARVALHO - ME (ESTOFADOS ARAGUAIA)
Reclamado	Leide da Silva Carvalho

Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis, ainda não realizados por este Juízo, ao prosseguimento da presente execução, ou requerer o que entender necessário, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos dos artigos nº 268/270, do Provimento Geral

Consolidado do TR 10ª Região e posterior expedição de Certidão de Crédito Trabalhista. Palmas-TO, segunda-feira, 8 de novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-22400-17.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-224/2009-801-10-00.5

Reclamante	Elizeu Tonetti
Advogado	BERNARDINO DE ABREU NETO
Reclamado	Farias Farias Ltda
Reclamado	José Ricardo Margonari de Faria
Reclamado	Sonia Margonari Faria

Vistos os autos. 1. Ante o exposto acima, o teor da certidão de fl. 88 e, tendo em vista que este Juízo já empreendeu todas as diligências no sentido de garantir o crédito exequendo, intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, fornecer elementos hábeis ao prosseguimento da execução. 2. Ressalta-se que o prazo de vista, com carga dos autos limita-se a 5 dias. 3. Fica ciente o exequente que, em caso de requerimento para diligências já realizadas ou indeferidas por este Juízo, ou ainda, mantendo-se silente, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Palmas/TO, Segunda-feira, 8 de Novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-42000-58.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-420/2008-801-10-00.9

Reclamante	Edva Francisco de Araujo
Advogado	ROMULO SABARÁ DA SILVA
Reclamado	SAIT - Instalações Técnicas Ltda
Reclamado	Marcio Nunes Ribeiro
Reclamado	INFRAERO - Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroviária
Advogado	JOSÉ ALBERTO PIRES
Reclamado	Mauricio Nunes Ribeiro

Vistos os autos. 1. Diante da certidão acima, reabro o prazo de 10 dias para a reclamada, INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, receber o alvará de fl. 814. Intime-a, diretamente, por mandado, e por meio do seu procurador, via Diário Eletrônico. 2. Após o levantamento do alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, Segunda-feira, 8 de Novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-73600-63.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-736/2009-801-10-00.1

Reclamante	Joanes Aguiar Pinheiro
Advogado	LEANDRO WANDERLEY COELHO
Reclamado	Recapagem Palmense Ltda
Advogado	EDER MENDONÇA DE ABREU

Vistos os autos.

À vista da adequação do cálculo ao despacho de fl. 293, fixo o valor da execução remanescente em R\$ 808,84.

Converto em penhora os valores de fls. 306 e 318, aquele transferido do processo nº. 0840/2003-801-10-00-5 e este depositado pelo executado.

Reabro o prazo de vistas às partes por 10 dias, para se manifestar sobre o cálculo ora apresentado pela Contadoria Judicial.

Decorrido in albis o prazo, oficie-se a Caixa Econômica Federal, solicitando a transferência dos valores pertinentes as custas processuais e previdência social para os Cofres do INSS.

Após a resposta do banco dando conta da transferência e, acaso

seja verificada a existência de saldo remanescente nas referidas contas, deverá a Secretaria diligenciar outros processos em fase de execução pendente de quitação para utilização desse valor.

Palmas, 03.11.2010 - 4ª feira

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-74500-17.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-745/2007-801-10-00.0

Reclamante	Gildenor Araujo Lopes
Advogado	SURAMA BRITO MASCARENHAS
Reclamado	Ailton Lopes da Conceição Filho
Advogado	QUENIO RESENDE PEREIRA DA SILVA

Vistos os autos.

Considerando que nenhum elemento novo foi trazido pelo reclamante para impulsionamento do feito, e que diligências nesse sentido já foram realizadas, mantenho o arquivamento provisório.

Palmas, 05.11.2010 - 6ª feira

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-76600-13.2005.5.10.0801

Processo Nº RT-766/2005-801-10-00.4

Reclamante	MARLENE TERESINHA MOELLMANN MARANHÃO
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	HELIOS TRANSPORTES COLETIVO E CARGAS LTDA.
Advogado	ARTHUR TERUO ARAKAKI

Vistos os autos.

Nada a decidir sobre as informações das transferências retro, trazidas pelos escritórios do Banco do Brasil S.A.

Compulsando os autos, verifico que já existem informações das apreensões realizadas pelo BACENJUD, às fls. 450 e 454, fls. 455 e 457, fls. 466 e 469, fls. 473 e 474, fls. 477 e 479.

Verifico ainda, que existem pendências sobre os recolhimentos de custas processuais, previdência social das partes e imposto de renda. É que os recolhimentos movimentados pelo alvará de fl. 559, se deram abaixo do valor devido, com base na liberação do crédito do reclamante de parcela incontroversa (fls. 559/571).

Portanto, devem ser adequados os recolhimentos ao valor fixado na sentença de fls. 554/557, abatendo-se aqueles recolhidos pelas guias de fls. 561, 562 e 564.

Assim, suspendo a liberação de qualquer valor ao reclamado até que seja feito o recolhimento remanescente da execução, utilizando o saldo da conta judicial constante do ofício de fl. 575 (042-01507394-2).

Após a resposta do banco, dando conta dos recolhimentos, libere-se ao reclamado eventual saldo remanescente da conta judicial nº. 042-01507394-2, ag. 2525, bem como os depósitos recursais de fls. 286 e 384.

Palmas, 05.11.2010 - 6ª feira

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-81100-25.2005.5.10.0801

Processo Nº RT-811/2005-801-10-00.0

Reclamante	HELIO SILVA ROCHA
Advogado	ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
Reclamado	Maria de Fatima de Jesus-ME

Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
Reclamado	Maria de Fátima Jesus

Vistos os autos. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, determinando o recolhimento do valor depositado na conta judicial 042/01508201-1, em favor da União Federal, referente às custas processuais, mediante guia DARF.O comprovante da movimentação deverá ser encaminhado a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias. Sem prejuízo e ante o teor da certidão supra, intime-se a executada MARIA DE FÁTIMA DE JESUS-ME para que comprove o recolhimento previdenciário, nos termos do acordo de fl. 248 (R\$ 9.144,32), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Palmas-TO, segunda-feira, 8 de novembro de 2010.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-103300-26.2005.5.10.0801

Processo Nº RT-1033/2005-801-10-00.7

Reclamante	PEDRO VIEIRA PINTO
Advogado	PAULA JORGE CATALAN MAIA
Reclamado	Maria de Fatima de Jesus-ME
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Vistos os autos. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, determinando o recolhimento do valor depositado na conta judicial 042/01508199-6, em favor da União Federal, referente às custas processuais, mediante guia DARF.O comprovante da movimentação deverá ser encaminhado a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias. Sem prejuízo e ante o teor da certidão supra, intime-se a executada MARIA DE FÁTIMA DE JESUS-ME para que comprove o recolhimento previdenciário, nos termos do acordo de fl. 261 (R\$ 2.277,72), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Palmas-TO, segunda-feira, 8 de novembro de 2010.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-110600-44.2002.5.10.0801

Processo Nº RT-1106/2002-801-10-00.8

Reclamante	ALEXANDRO MARTINS BARROS
Advogado	CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
Reclamado	PRELTINS ENGENHARIA LTDA + 01
Advogado	CARLOS VIECZOREK
Reclamado	CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado	SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Reclamado	Augusto do Nascimento Magalhaes
Reclamado	Alberto Silva

Vistos os autos. Ante o comprovante de pagamento apresentado pela executada, tenho por quitada a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício nº 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria nº 176/2010, do Ministério da Fazenda. Intimem-se as partes, sendo o reclamante inclusive para o recebimento da guia de levantamento do depósito judicial de fl. 196, no prazo de 8 (oito) dias. Após, decorrido o prazo e entregue a guia de levantamento ao exequente, remetam-se os presentes autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, segunda-feira, 8 de novembro de 2010.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-115500-07.2001.5.10.0801

Processo Nº RT-1155/2001-801-10-00.0

Reclamante	ZENO GOMES MORAIS
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Reclamado Massa Falida da Açotins Metalúrgica Ltda (Administrador Judicial)

Vistos os autos.

Defiro como requerido.

Expeça-se a Secretaria o competente alvará para movimentação da conta do FGTS em favor do reclamante, observando o número do CEI do empregador 51.202.25204-70, intimando-se o reclamante para recebê-lo em 05 dias.

Palmas, 05.11.2010 - 6ª feira

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-129000-04.2005.5.10.0801

Processo Nº RT-1290/2005-801-10-00.9

Reclamante	RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
Reclamado	Maria de Fátima de Jesus - ME
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
Reclamado	Maria de Fátima Jesus

Vistos os autos. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, determinando o recolhimento do valor depositado na conta judicial 042/01508202-0, em favor da União Federal, referente às custas processuais, mediante guia DARF.O comprovante da movimentação deverá ser encaminhado a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias. Sem prejuízo e ante o teor da certidão supra, intime-se a executada MARIA DE FÁTIMA DE JESUS-ME para que comprove o recolhimento previdenciário, nos termos do acordo de fl. 248 (R\$ 9.040,91), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Palmas-TO, segunda-feira, 8 de novembro de 2010.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-144300-64.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1443/2009-801-10-00.1

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET - Izaías Correia da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Investco S.A.
Advogado	WALTER OHOFUGI JUNIOR

Vistos os autos.

Intimem-se as partes para atender a promoção da Contadoria no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela reclamada, fornecendo os contra cheques e os cartões de pontos.

Palmas, 05.11.2010 - 6ª feira

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-148500-17.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1485/2009-801-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	Moisés Leocádio Mendes Soares Junior
Reclamado	Ari Rodrigues

Vistos os autos. Ante os elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes, sendo a Confederação autora inclusive para o recebimento da guia de levantamento referente ao depósito judicial de fl. 169, no prazo de 8 dias e o executado via postal. Após, decorridos os prazos e entregue a guia de levantamento, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo. Palmas-TO, segunda-feira, 8 de novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-185600-06.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1856/2009-801-10-00.6

Reclamante	Leonardo Vanzetto Neto
Advogado	HUGO BARBOSA MOURA
Reclamado	Velox Consultoria em RH Ltda + 01
Advogado	LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO
Reclamado	Vivo - Telegoiás Celular S/A
Advogado	LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA

Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer à Secretaria desta Vara para receber as guias do seguro desemprego, que se encontram acostadas junto à contracapa dos presentes autos. Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença. Palmas-TO, segunda-feira, 8 de novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-801900-33.2005.5.10.0801

Processo Nº RT-8019/2005-801-10-00.4

Exequente	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA
Executado	GRUPOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA. + 01
Executado	JOACI PEREIRA DE LIMA
Advogado	PUBLIO BORGES ALVES

desp.f."Converto em penhora os bloqueios de fl.303 e 319.Intime-se o executado Joaci Pereira de Lima para, querendo, se manifestar sobre a penhora acima, no prazo de 5 dias, sob pena de tais valores serem recolhidos aos cofres da União.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-326-29.2010.5.10.0802

Reclamante	José Nunes Cardoso
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Francisco Andrade Mota
Advogado	LIDIANA PEREIRA BARROS CÔVALO

Despacho de fls.68."Vistos os autos.Ante os termos da certidão (fls.67), intime-se o autor para fornecer o novo endereço do executado ou requer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, acaso silente.Palmas-TO, 08 de novembro de 2010 (2ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1023-50.2010.5.10.0802

Reclamante	Karla Rezende Andrade
Advogado	POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
Reclamado	M C J Comunicação e Marketing Ltda.

(Despacho de fls.51). Vistos os autos.Primeiramente, desentranhem-se as peças à fl. 48/49, vez que não pertencem a estes autos, reenumerando.Em seguida, considerando os argumentos expendidos pela autora, defiro o seu requerimento, e determino à secretaria fazer a correção no registro da CTPS, no que pertine ao

salário.Retificado, intime-a, por seu advogado, para resgatá-la, prazo de 5 dias.Após, retornem-me conclusos os autos. Palmas-TO, 29 de outubro de 2010 (6ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1071-09.2010.5.10.0802

Reclamante Terezinha Piloneto Kaeski
Advogado HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
Reclamado Menezes, Barros Brito Ltda - Me
Advogado TULIO DIAS ANTONIO

Despacho de fls.48."Ante os termos da certidão (fls.46), intime-se o autor para requer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, acaso silente.Palmas-TO, 08 de novembro de 2010 (2ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1345-70.2010.5.10.0802

Reclamante Alcionisa Deise Belous Reis
Advogado JAIANA MILHOMENS GONÇALVES
Reclamado Guruferr Ind e Com de Produtos Siderurgicos Ltda
Advogado FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA

(Despacho de fls.250). Vistos os autos. Diante do caráter modificativo dos embargos opostos pela reclamante, dê-se vista à parte contrária.Prazo e fim: legais.Intime-se.Palmas-TO, 04 de novembro de 2010 (5ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1348-25.2010.5.10.0802

Reclamante Jose Rodrigues Neto
Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado Tenorio Martins Rego
Advogado GISELE RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA

(Despacho de fls.94). Vistos os autos.Diante do caráter modificativo dos embargos opostos pelo reclamante, dê-se vista à parte contrária.Prazo e fim: os legais.Intime-se.Palmas-TO, 04 de novembro de 2010 (5ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1375-08.2010.5.10.0802

Reclamante Djacy Barros de Oliveira
Advogado KATIA BOTELHO AZEVEDO
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado LUCIANA MUCCINI CERQUEIRA

(Despacho de fls.234). Vistos os autos. Do recurso ordinário interposto pelo reclamante, dê-se vista à parte contrária.Prazo e fim: os legais.Intime-se.Palmas-TO, 04 de novembro de 2010 (5ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1603-80.2010.5.10.0802

Reclamante Vagnon Ferreira Campos
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado Proforte S/A Transporte de Valores

(Despacho de fls.30/31). Vistos, etcO reclamante pretende na exordial o pagamento de "desvio de função", que acreditamos estar se referindo ao pagamento de "diferenças salariais decorrentes do

desvio de função" e, em seguida, requer a juntada de contracheques de outro empregado, para fins de comparação.Também postula o pagamento de "dano moral", onde acreditamos que pretenda, na verdade, o recebimento de indenização, reparação ou compensação por danos morais.O Processo não pode ser transformado numa armadilha para a parte adversária, devendo a inicial oferecer elementos suficientes para o oferecimento de contestação específica sobre os fatos narrados e também à boa análise pelo julgador.

O reclamante postula o pagamento de verbas decorrentes de suposto desvio funcional, ao mesmo tempo em que aponta um paradigma.Há que se observar que o "desvio funcional" e a "equiparação salarial" são institutos diversos.A presença do desvio funcional pressupõe a existência de um quadro de carreira homologado pelo Ministério do Trabalho, no âmbito do empregador, onde restam especificadas as funções e as remunerações, tendo a jurisprudência, por questão de equidade, admitido outras regras, como por exemplo convencionais ou contratuais como geradoras de direito para este fim.Já a equiparação salarial decorre da identidade de funções, ou seja, a lei não permite que um empregado que exerce exatamente as mesmas atribuições e com a mesma perfeição técnica, para um mesmo empregador, no mesmo local de trabalho e com diferença de tempo de serviço não superior a dois anos, percebam remunerações diferentes.A existência do Quadro de Carreira homologado, que, por sua vez pode servir de fundamento para a alegação de desvio funcional, afasta a equiparação salarial.Destarte, observa-se que os institutos são incompatíveis entre si, ou seja, não há falar em equiparação salarial diante da presença do quadro de carreira e nem em desvio de função diante da sua ausência.Portanto, o reclamante deve ser claro no sentido de pretender o seu direito com base em desvio de função, apontando especificamente, para isso fonte e os elementos ensejadores do seu direito ou a equiparação salarial, informando as características do seu trabalho e indicando paradigma.Na hipótese "sub examen", não deixou claro se pretende ver reconhecido o desvio funcional, tendo inclusive deixado de afirmar que o empregador possuísse quadro de carreira ou se pretende a equiparação salarial com o funcionário mencionado.Portanto, a fim de que o autor torne clara a sua pretensão, de ordem a viabilizar a contestação e a boa análise do pedido, determino-lhe que emende a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento por inépcia e conseqüente extinção do feito.Intime-se o reclamante.Após manifestação ou decurso do prazo, venham os autos conclusos.Palmas-TO, 05 de novembro de 2010-11-05

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1612-42.2010.5.10.0802

Reclamante Roniere Alves Nogueira
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

(Despacho de fls.42). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 22.11.2010, às 15h50, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Cite-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

5. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 8 de novembro de 2010 (2ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1614-12.2010.5.10.0802

Reclamante	Erisvaldo Alves Lima
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA
Reclamado	Carlos Alberto Cunha
Reclamado	SPA Engenharia Ltda

(Despacho de fls.26). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 22.11.2010 às 08h50, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se o 1º Reclamado via postal, e a 2ª Reclamada por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social

acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 8 de novembro de 2010 (2ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1618-49.2010.5.10.0802

Reclamante	Marcio Marques Soares
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Federação Tocantinense de Automobilismo

(Despacho de fls.37). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 22.11.2010, às 10h10, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Cite-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

5. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 8 de novembro de 2010 (2ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1619-34.2010.5.10.0802

Reclamante	Jose Anne Lopes Soares
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Castro Correa Ltda

(Despacho de fls.32). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 22.11.2010, às 15h40, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Cite-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de

preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

5. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 8 de novembro de 2010 (2ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1620-19.2010.5.10.0802

Reclamante	Edilson Bispo Carvalho
Advogado	CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

(Despacho de fls.25). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 22.11.2010 às 16h00, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 8 de novembro de 2010 (2ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-21100-17.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-211/2009-802-10-00.2

Reclamante	Pedrocildes Castro Santos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	LUDIMYLLA MELO CARVALHO

(Despacho de fls.399). Vistos os autos. A execução importa em R\$ 17.406,94 (fl. 373).

As parcelas previdenciárias e o imposto de renda foram recolhidas (fl. 396).O principal do exequente foi depositado (fl. 397).Sendo assim, extingo a execução (art. 794, I, do CPC).

Em consequência, libere-se ao exequente a guia à fl. 397, intimando -o, por seus advogados, para resgatá-la, prazo de 5 dias.Diante do requerimento à fl. 395, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, determinando-lhe transferir o valor do depósito recursal, acrescido dos juros e correção monetária, zerando a conta, para a conta corrente nº 378-0, de titularidade da executada, comunicando-me a transferência em 5 dias.Após, retornem-me os autos conclusos.

Palmas-TO, 04 de novembro de 2010 (5ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-30900-40.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-309/2007-802-10-00.8

Reclamante	Francisco do Nascimento Martins
Advogado	RENATO GODINHO
Reclamado	Sistema de Telecomunicações do Pará (TV LAJEADO/RECORD)
Advogado	SILSON PEREIRA AMORIM
Reclamado	Francisco Liberato Povia Neto
Reclamado	Ises Maria de Oliveira Povia

(Despacho de fls.206). Vistos os autos. 1. Garantido o débito exequendo, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, II, do CPC. 2. Desconstituo a penhora de fl. 162, desobrigando a fiel depositário do encargo.3. Expeça-se Alvará ao exequente/advogado, liberando parte do saldo existente nas contas judiciais nº 042/01505133-7 e 042/01507742-5 - CEF, ag. 2525, deduzindo-se o valor da guia DARF, (que também deverá acompanhar o Alvará),conforme valores indicados na planilha de fl. 93, mantendo o valor remanescente na conta nº 042/01507742-5, devendo a Caixa Econômica Federal devolver a guia, devidamente autenticada, no prazo de 05 dias.4. Intime-se o exequente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias.5. Devolvida a guia, libere-se ao proprietário do imóvel descrito à fl. 161 o saldo remanescente da conta judicial (guias GFIP fls. 254 e 308).6. Decorrido o prazo para manifestação e devolvida a guia, libere-se ao sócio executado o saldo remanescente da conta judicial nº 2525/042/01507742-5, zerando-a.7. Publique-se.Palmas, 03 de novembro de 2010.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-38800-74.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-388/2007-802-10-00.7

Reclamante	Arnaldo Rodrigues dos Santos
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA
Reclamado	ECM - Construções e Serviços Ltda. + 01
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUZA BORGES
Reclamado	Estado do Tocantins
Reclamado	Edivaldo da Silva Rocha

Reclamado Erivalda Damazia Moura Rocha
Reclamado Minimercado Ery Ltda

(Despacho de fls.219). Vistos os autos.Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 209/214. Homologo a avaliação, e, sendo assim, determino à Secretariaa designação de data e horário para os Leilões, observando-se as formalidades legais.Palmas, 26 de outubro de 2010.

DATA E HORA DO 1º LEILÃO - 09/12/2010, A PARTIR DAS 14:00 HORAS

DATA E HORA DO 2º LEILÃO - 09/02/2011, A PARTIR DAS 14:00 HORAS

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-70000-65.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-700/2008-802-10-00.3

Reclamante Andrea Caroline Maciel Castro
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Easy Buy Comércio de Produtos e Serviços Pela Internet S.A
Reclamado Luiz Eduardo Auricchio Bottura
Advogado FABRÍCIO DOS SANTOS GRAVATA
Reclamado Erick Martins Freitas

(Despacho de fls.213). Vistos os autos.A execução já encontra-se tramitando contra todos os demais sócios da empresa, quais sejam: ERICK MARTINS FREITAS e LUIZ EDUARDO AURICCIO BOTTURA, conforme se pode inferir do BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD efetivados às folhas 103, 106 e 207.

Intime-se o exequente, por seu advogado.Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, observadas as formalidades legais.Palmas-TO, 04 de novembro de 2010 (5ª feira). Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-78300-21.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-783/2005-802-10-00.8

Reclamante RAIMUNDO MOREIRA DE SOUSA
Advogado DOMINGOS DA SILVA GUIMARAES
Reclamado REAL VIGILANCIA LTDA.
Reclamado Abidiel Sousa dos Santos
Reclamado Claudomiro Furtado de Mendonça
Reclamado Joubert Terra de Castro
Reclamado Marcelo Rosa de Castro
Reclamado Cecília de Oliveira Soares Leite
Advogado EDSON OLIVEIRA SOARES

(Despacho de fls.174). Junte-se. Vista ao exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, Palmas/TO, 04 de novembro de 2010. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-93200-04.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-932/2008-802-10-00.1

Reclamante Cleonilda Alves Barbosa
Advogado ROMULO SABARÁ DA SILVA
Reclamado Imperial Construções, Administrações e Serviços Ltda
Reclamado Banco da Amazônia S/A
Advogado ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

(Despacho de fls.184). Junte-se. Atualize-se a conta de liquidação. Após, intem-se as partes para que apresentem os termos do acordo, em 10 dias. Palmas-TO, 29 de outubro de 2010.

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-108700-13.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-1087/2008-802-10-00.1

Autor Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Réu Investco SA
Advogado WALTER OHOFUGI JUNIOR

(Despacho de fls.681). Vistos os autos.Intime-se a reclamada, por seu advogado, para fornecer os controles de frequência de todos os substituídos, relativos ao período de outubro/2003 a outubro/2006, bem como os demonstrativos de pagamentos salariais do período citado, dados estes imprescindíveis à elaboração dos cálculos.Prazo: 5 dias.Palmas-TO, 03 de novembro de 2010 (4ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-122100-60.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1221/2009-802-10-00.5

Reclamante Charlyngton Chagas Costa
Advogado ANENOR FERREIRA SILVA
Reclamado Rodeio Industria e Comercio de Cafe Ltda + 01
Advogado ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
Reclamado Café Paraíso Expresso Ltda
Advogado DAYANA AFONSO SOARES

Despacho de fls.245."Vistos, etc.Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.243), intem-se o exequente e o leiloeiro para receberem os valores fruto da arrematação (fls.179 e 181), prazo de 10 dias.Palmas,08/11/2010. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-135300-76.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-1353/2005-802-10-00.3

Reclamante BONFIM FEITOSA BEZERRA
Advogado ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado V. G. CEZAR E FILHO LTDA.
Advogado CELIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA

(Despacho de fls.767). Vistos os autos.Intime-se o exequente, por seu advogado, para manifestar-se sobre o requerimento da executada - substituição de penhora - prazo de 10 dias, pena de concordância.Palmas-TO, 03 de novembro de 2010. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-179200-70.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1792/2009-802-10-00.0

Consignante L I Comercio de Calçados Ltda
Advogado TULIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHAES CHEGURY
Consignado Rhondenny Brito de Sousa
Advogado ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

(Despacho de fls.214). Vistos os autos.Indefiro o requerimento de designação de audiência para tentativa de conciliação, uma vez que as partes poderão peticionar conjuntamente, apresentando os termos do acordo, visando a homologação.Sendo assim, concedo às partes o prazo de 48 horas para fazê-lo, sob pena de prosseguimento.Intem-se as partes, por seus advogados.Palmas-TO, 04 de novembro de 2010 (5ª feira). Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-179300-25.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1793/2009-802-10-00.4

Consignante	L I Comercio de Calçados Ltda
Advogado	TULIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHAES CHEGURY
Consignado	Ronny Ashley Brito de Sousa
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

(Despacho de fls.211). Vistos os autos.Indefiro o requerimento de designação de audiência para tentativa de conciliação, uma vez que as partes poderão peticionar conjuntamente, apresentando os termos do acordo, visando a homologação.Sendo assim, concedo às partes o prazo de 48 horas para fazê-lo, sob pena de prosseguimento.Intimem-se as partes, por seus advogados.Palmas-TO, 04 de novembro de 2010 (5ª feira). Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-859-58.2010.5.10.0811

Reclamante	Neurilene de Sousa Rodrigues
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	ROBERTA ANDREZZA FAILACHE DE OLIVEIRA
Reclamado	Banco Bradesco
Advogado	ALAN JORGE SOUSA SILVA

Decisão p/ as partes de Fls. 1682/1693:" (...) 3 COCLUSÃO -Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide esta Juíza rejeitar as preliminares de inépcia da inicial, de ilegitimidade passiva do segundo reclamado e da ilegitimidade do sindicato assistente, bem como acolher a alegação de prescrição quinquenal para se julgar prescritos todos os efeitos pecuniários das verbas trabalhistas anteriores a 29.07.2005, exceto aquelas de natureza meramente declaratória e a retificação da CTPS, pois imprescritíveis, conforme determinação do artigo 11, §1º da CLT, assim como a prescrição relativa ao FGTS, pois que, para tais direitos a prescrição é trintenária. No mérito decide esta Juíza julgar IMPROCEDENTE a postulação formulada por NEURILENE DE SOUSA RODRIGUES em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT E BANCO BRADESCO. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante. Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$600,00 calculadas sobre R\$30.000,00, valor atribuído a causa. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho Substituta."

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-272-33.2010.5.10.0812

Reclamante	Justino Alves Lins Filho
Advogado	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Servico Social da Industria - SESI - Departamento Regional do Tocantins
Advogado	GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

TRANSCREVE-SE ABAIXO O TEOR DO SEGUINTE DESPACHO:Tendo em vista a extensão da matéria versada no presente feito, não foi possível concluir os fundamentos

relacionados a todos os tópicos que comporão a sentença. Em sendo assim, adio o julgamento para o dia 09 de novembro de 2010 às 17h54min. As partes serão oportunamente intimadas. Lançado o andamento do feito para controle da Secretaria desta E. Vara, retornem os autos conclusos. Araguaína-TO, 05 de novembro de 2010 (sexta-feira). Nada mais. NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-888-08.2010.5.10.0812

Reclamante	Raimundo Nonato da Silva Costa
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Palmatex S.A. Industrial Textil
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT, para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, acerca da alegação do(a) reclamante de não pagamento/depósito da parcela do acordo vencida em 27.10.2010, sob pena de aplicação da multa pactuada e consequente execução. Araguaína/TO, 05 de novembro de 2010 - 6ª feira. ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1061-32.2010.5.10.0812

Consignante	A C da Silva
Advogado	ANGELLY BERNARDO DE SOUSA
Consignado	Kelly Cristina Cunha de Melo

Vistos e examinados os autos.

1. Em face do arquivamento dos autos de nº 0001037-07.2010.5.10.0811 por ausência do reclamante, indefiro o pleito do autor de fls. 15/16.
2. Inclua-se a presente CONSIGNAÇÃO DE RITO ORDINÁRIO na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 01/12/2010, ÀS 10h16MIN., a realizar-se na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, devendo as partes comparecer sob as penas da lei.
3. Não tendo sede na lei consolidada a Ação de Consignação em Pagamento está regulamentada no CPC, que no art. 890, § 3º dispõe que a Petição Inicial deverá ser instruída com o comprovante de depósito e da recusa. O requisito em destaque não foi atendido, na espécie, porquanto, compulsando os autos, não se verifica o depósito da quantia consignada, configurando-se carência de requisito básico de admissibilidade da ação.
4. Desta feita, assino o prazo de 05(cinco) dias para que o consignante/autor EMENDE A INICIAL, com a juntada do depósito judicial (CEF/PAB/TRT), ressalvando que tal mora ou dilação processual corre única e exclusivamente por conta do autor, a quem deverá ser responsabilizado no caso de eventual extrapolação dos prazos, a exemplo do art. 477 da CLT. O não atendimento no prazo assinado, implica em indeferimento da inicial.
5. O consignante fica intimado por seu procurador, via DEJT, ficando encarregado de comunicar seu constituinte, estando cientes das cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo as partes trazerem suas testemunhas espontaneamente (art. 821 e 825 da CLT).
6. Apresentado o comprovante de depósito, NOTIFIQUE-SE o CONSIGNADO/empregado, via POSTAL. O empregado, querendo, receberá o valor ofertado (R\$ 387,66) em audiência. Havendo recusa quanto ao recebimento, o feito terá o seu prosseguimento

normal.

Araguaína/TO, 08/11/2010 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

Despacho

Processo Nº RT-1067-39.2010.5.10.0812

Reclamante	Edilson Lopes Araujo
Advogado	MAIARA BRANDAO DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que nos dias 28/10/2010, 01/11/2010 e 02/11/2010 não houve expediente em razão dos feriados forenses, nos termos do Regimento Interno do TRT 10ª Região, artigo 256, incisos I e II.

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 04 de novembro de 2010 - 5ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Defiro o requerido pela Reclamada às fls. 43/45 e redesigno a audiência neste feito para o dia 07 DE DEZEMBRO DE 2010, às 09H20MIN.

2. Intimem-se as partes, diretamente, acerca da nova data da audiência.

3. Publique-se.

Araguaína/TO, 05 de novembro de 2010 - 6ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-1176-53.2010.5.10.0812

Reclamante	Raifran Gomes de Moraes
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Reclamado	Consórcio Estreito Energia - Ceste (Consórcio)

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito, de rito ORDINÁRIO, foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 01/12/2010, ÀS 14h01MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria: HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-1177-38.2010.5.10.0812

Reclamante	José Ribamar de Ois
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins

Reclamado

Consorcio Estreito Energia - Ceste (Consórcio)

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito, de rito ORDINÁRIO, foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 01/12/2010, ÀS 14h16MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria: HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-1231-04.2010.5.10.0812

Reclamante	Alexandra Aparecida de Oliveira
Advogado	SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS
Reclamado	Quatro Marcos Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 08H30MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA CARTA PRECATÓRIA.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 08 de novembro de 2010 - 2ª feira.

p/ Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-1232-86.2010.5.10.0812

Reclamante	Rosalina Ferreira Gama
Advogado	SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS
Reclamado	Quatro Marcos Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 08H40MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA CARTA PRECATÓRIA.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via

DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 08 de novembro de 2010 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-63700-23.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-637/2009-812-10-00.3

Reclamante	Erasmio Martins de Sousa
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Construtora Colinas LTDA
Advogado	IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
Reclamado	Município de Araguaína
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Reclamado	Luzia Neves da Silva
Reclamado	Olívio Francisco dos Santos

Vistos e examinados os autos.

1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado no importe de R\$ 3.287,54.
 2. Por garantido o Juízo, INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.
 3. Escoado o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao exequente para levantamento do seu crédito e recolhimento dos encargos (fls. 43).
 4. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.
 5. Aguarde-se a CP de fls. 77. PUBLIQUE-SE no DEJT.
- Araguaína/TO, 08.11.2010 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

Despacho

Processo Nº RT-122300-71.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-1223/2008-812-10-00.0

Reclamante	Deocleciano Gonçalves Barbosa
Advogado	LUCIANA VENTURA
Reclamado	Construtora Terra Norte - CTN
Reclamado	Construtora Peso Forte Ltda
Reclamado	Douglas Marcelo Alencar Schmitt
Reclamado	Rayka Emmanuella Alves
Reclamado	Ribamar Pereira de Freitas
Reclamado	Leny Pereira da Costa
Advogado	EDICEU RODRIGUES DA SILVA

Vistos e examinados os autos. 1. Proceda-se nova tentativa de bloqueio de ativos financeiros em nome dos executados. 2. Intime-se o exequente para indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório onde permanecerão por um prazo de 01 (um) ano. 3. Decorrido o prazo supra, encaminhe-se os autos para a PRF 1ª Região, com carga dos autos, para a mesma finalidade do item 2. 4. À Secretaria para encaminhar os autos à PRF juntamente com a cópia das certidões de declaração de renda em nome dos executados. 5. Após, venham os autos conclusos. Araguaína/TO, 08 de novembro de 2010. Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-165900-11.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1659/2009-812-10-00.0

Reclamante	Antônio Carmino Leite
Advogado	GISELE RODRIGUES
Reclamado	Tocantins S/A Artefatos Plásticos
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO do(a) reclamante por seu procurador(a), via DEJT, para manifestação acerca do documento de fls.67/72 no prazo de cinco dias, implicando o silêncio em quitação das parcelas vencidas.

Araguaína/TO, 08 de novembro de 2010 - 2ª feira. ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO Assistente de Diretor

VARA DO TRABALHO DE GUARAI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-5-11.2010.5.10.0861

Reclamante	Jorley Oliveira da Silva
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Multigrain S/A
Advogado	EDEGAR STECKER

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, ante a garantia do juízo, INTIMAM-SE o Réu, por seus procuradores, para, querendo, manifestarem-se no prazo de 5 dias sobre para os fins do art. 884, CLT.

Guaraí-TO, 04 de novembro de 2010.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-61-44.2010.5.10.0861

Reclamante	Carlito Brito de Arruda
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Sertcon Trabalho Temporario Ltda.
Advogado	MONICA DIAS AMSTALDEN
Reclamado	Canavialis S. A
Advogado	MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN
Reclamado	Rimene Empreendimentos e Participações S.A.
Advogado	IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR

DESPACHO Vistos e examinados. Indefiro o requerimento da 1ª executada em petição de fl. 444, tendo em vista que a r. sentença condenou a executada a indenizar o exequente ao pagamento do Seguro Desemprego. Prossiga-se a execução. Publique-se. Guaraí/TO, 27 de Outubro de 2010 (Quarta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-62-29.2010.5.10.0861

Reclamante	Daniel de Matos Coutinho
Advogado	JUAREZ FERREIRA

Reclamado	Sertcon Trabalho Temporario Ltda.
Advogado	MONICA DIAS AMSTALDEN
Reclamado	Canavialis S/A
Advogado	MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN

DESPACHO Vistos os autos. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este juízo se a sua CTPS foi restituída pela 1ª reclamada. Guarai-TO, 3 de Novembro de 2010 (Quarta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-120-32.2010.5.10.0861

Reclamante	Flavio Correia Ferreira
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, ante a garantia do Juízo, INTIMAM-SE as partes, por seus procuradores, para os fins do art. 884, CLT, sendo que o silêncio importará a expedição de alvará para movimentação dos valores depositados junto ao Banco do Brasil e expedição de Alvará ao executado, para levantamento do depósito recursal, facultada a indicação de conta corrente.

Guarai-TO, 05 de novembro de 2010.

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-125-54.2010.5.10.0861

Reclamante	Vaudonês Ramos dos Santos
Advogado	RICARDO FERREIRA DE REZENDE
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

fl.356:"Vistos os autos. Expeça-se Alvará à Caixa Econômica Federal, Agência Colinas do Tocantins-TO, para que com o valor do depósito recursal de fl.300, proceda à seguinte movimentação:1.Libere ao Exequerente ou a seu advogado, RICARDO FERREIRA DE REZENDE, OAB-TO 4342, o importe correspondente a R\$ 5.695,63 do valor depositado, devendo o obreiro requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC;2.Recolha a quantia correspondente a R\$539,45 do valor depositado, à Receita Federal, a título de Imposto de Renda de Pessoa Física, mediante guia de retenção de IRPF, na forma da Lei 10.833/03;3.Recolha a quantia correspondente a R\$1.908,55 do saldo do depósito à previdência social (cota-parte do empregado + cota parte do empregador + terceiros + SAT), mediante guia GPS. Os comprovantes de movimentação, deverão ser encaminhados a este Juízo pelo Banco, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se o exequerente, por seu procurador. Intime-se a Executada, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar dados de conta bancária de sua titularidade para depósito de sobra da execução. Guarai-TO, 04 de novembro de 2010. ASSINADO ELETRONICAMENTE RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-135-98.2010.5.10.0861

Reclamante	José Coelho Beserra
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Sonora Auto Peças Ltda
Advogado	MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN
Reclamado	João Fernandes Pereira
Reclamado	Sebastiao Jose de Carvalho
Reclamado	Maria Lucia dos Santos

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequerente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequerente a extração de cópia do recolhimento previdenciário de fls. 186, importante para fim de comprovação perante o INSS. Guarai-TO, 4 de novembro de 2010 (5ª Feira). RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-150-67.2010.5.10.0861

Reclamante	Airton Cirilo da Silva
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA
Reclamado	Alaor José Fernandes
Advogado	JOSE PEREIRA DE BRITO

DESPACHO Vistos os autos. Defiro o prazo de 45 dias para o reclamante apresentar a sua CTPS para as devidas anotações. Ao serviço de cálculos, para liquidação. Guarai-TO, 5 de Novembro de 2010 (Sexta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-254-59.2010.5.10.0861

Reclamante	Deusivan da Silva Neres
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Merigo Cia Ltda
Advogado	RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS

FL.105:"Vistos os autos. Diante do silêncio do autor, tenho por satisfeitas as obrigações, pelo que declaro, por sentença, extinto o feito, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Após, remetam-se os autos ao Foro Trabalhista de Palmas-TO, a fim de que se proceda a intimação da União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, para manifestação sobre o acordo. Transcorridos in albis os prazos legais, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guarai-TO, 05 de novembro de 2010 RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-277-05.2010.5.10.0861

Reclamante	Claudinei de Oliveira
Advogado	MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN
Reclamado	Lb Equipamentos Industriais Ltda
Advogado	ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA

Sentença em embargos de declaração de fls. 290/293: "DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que consta dos autos, conheço e NEGO PROVIMENTO aos Embargos Declaratórios opostos por LB EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CONDENANDO-O a pagar ao Reclamante multa de 1% (um por cento), pelos embargos manifestamente protelatórios, calculada sobre o valor da causa fixado na petição inicial, devendo ser acrescidos, por ocasião da liquidação, de juros e correção monetária, a partir da publicação desta decisão. Tudo nos termos

da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Guaraí, 8 de novembro de 2010. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-355-96.2010.5.10.0861

Reclamante	Maria Jacira Lopes da Silva
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Lopesco Indústria de Subprodutos Animais Ltda
Advogado	GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA

ATA DE AUDIÊNCIA DE FL. 505: "Em 27 de outubro de 2010, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAI/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz RUBENS CURADO SILVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 16h09min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO, OAB nº 1498/TO.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Presente o acadêmico do curso de Direito, Sr. OTÁVIO DE OLIVEIRA PAZ Intime-se o perito Eduardo Francisco de Assis Braga, a fim de que complementar o laudo pericial de fls. 493/502, no prazo de 10 dias, especificamente para informar se o trabalho em contato com os produtos químicos expostos na petição inicial ensejam ou não insalubridade, também considerando os EPI utilizados pela obreira, uma vez que o laudo não analisou especificamente essa questão. As partes terão vistas desse complementação do laudo, no prazo comum de 05 dias, a contar de 10/11/2010. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 23/11/2010, às 15h20min, dispensado o comparecimento pessoal das partes. Cientes os presentes. Intime-se a reclamada, por seu procurador. Audiência encerrada às 16h09min. Nada mais. RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho."

DESPACHO DE FL.510: "Vistos os autos. Tendo em vista que o laudo pericial de constatação de insalubridade foi elaborado nos autos do processo nº 0000222-54.2010.5.10.0861 e juntado a estes como prova emprestada, aguarde-se a complementação do laudo determinada naquele processo. Após, junte-se cópia ao presente processo, conferindo vistas às partes, pelo prazo comum de 05 dias, a contar de 17.11.2010. Publique-se. Guaraí-TO, 03 de novembro de 2010. RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-356-81.2010.5.10.0861

Reclamante	Cleunice Silva Gomes
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Lopesco Indústria de Subprodutos Animais Ltda
Advogado	GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA

ATA DE AUDIÊNCIA DE FL.577: "Em 27 de outubro de 2010, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAI/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz RUBENS CURADO SILVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 16 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOÃO DOS

SANTOS GONÇALVES DE BRITO, OAB nº 1498/TO.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Presente o acadêmico do curso de Direito, Sr. OTÁVIO DE OLIVEIRA PAZ Intime-se o perito Eduardo Francisco de Assis Braga, a fim de que complementar o laudo pericial de fls. 555/570, no prazo de 10 dias, especificamente para informar se o trabalho em contato com os produtos químicos expostos na petição inicial ensejam ou não insalubridade, também considerando os EPI utilizados pela obreira, uma vez que o laudo não analisou especificamente essa questão. As partes terão vistas desse complementação do laudo, no prazo comum de 05 dias, a contar de 10/11/2010. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 23/11/2010, às 15h15min, dispensado o comparecimento pessoal das partes. Cientes os presentes. Intime-se a reclamada, por seu procurador. Audiência encerrada às 16h07min. Nada mais. RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho."

DESPACHO DE FL.578: "Vistos os autos. Tendo em vista que o laudo pericial de constatação de insalubridade foi elaborado nos autos do processo nº 0000222-54.2010.5.10.0861 e juntado a estes como prova emprestada, aguarde-se a complementação do laudo determinada naquele processo. Após, junte-se cópia ao presente processo, conferindo vistas às partes, pelo prazo comum de 05 dias, a contar de 17.11.2010. Publique-se. Guaraí-TO, 03 de novembro de 2010. RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-381-94.2010.5.10.0861

Reclamante	Antonio Ferreira Alves do Nascimento
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Ceramica Guarany Ltda
Advogado	JUAREZ FERREIRA

"Vistos os autos. Diante da informação de que o reclamante fará exame médico no Hospital Municipal de Guaraí, no dia 09.11.2010, a partir das 13h30min, redesigno a audiência de encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória para o dia 23.11.2010, às 14h30min, dispensado o comparecimento pessoal das partes. Intime-se a reclamada, por seu procurador, inclusive por telefone, acerca do local, data e hora da realização do exame médico do reclamante. Publique-se. Guaraí-TO, 03 de novembro de 2010. RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-412-17.2010.5.10.0861

Reclamante	Leonel da Silva Pereira
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Mesquita Construções e Comércio Ltda
Advogado	RAQUEL CALDAS THEODORO DELGADO
Reclamado	Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
Advogado	IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR

fl.43: "Vistos os autos. Diante do silêncio do Reclamante, tenho como satisfeitas as obrigações, pelo que declaro, por sentença, extinto o feito, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Transcorridos in albis os prazos legais, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guaraí-TO, 04 de novembro de 2010 RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-429-53.2010.5.10.0861

Reclamante Anilton Leite dos Santos
 Advogado JUAREZ FERREIRA
 Reclamado Pampa Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda
 Advogado ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

fl.110:"Vistos os autos. Diante do silêncio do autor, tenho por satisfeitas as obrigações, pelo que declaro, por sentença, extinto o feito, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Após, remetam-se os autos ao Foro Trabalhista de Palmas-TO, a fim de que se proceda a intimação da União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, para manifestação sobre o acordo. Transcorridos in albis os prazos legais, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guaraí-TO, 04 de novembro de 2010 RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-455-51.2010.5.10.0861

Reclamante Goiani Araújo Vila Nova
 Advogado RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
 Reclamado Agrícola Entre Rios Ltda
 Advogado MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN

fl.142:"Vistos os autos. Diante do silêncio do autor, tenho por satisfeitas as obrigações, pelo que declaro, por sentença, extinto o feito, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Transcorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guaraí-TO, 04 de novembro de 2010 RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-476-27.2010.5.10.0861

Reclamante João Filho Gomes Miranda
 Advogado GUSTAVO BORGES DE ABREU
 Reclamado Avenida Supermercado
 Reclamado Carlito Fernandes de Oliveira

DESPACHO DE FL. 51:"Vistos e examinados. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo: Total da execução R\$ 7.087,74 Atualizado até: 31/10/2010 Liq. Exequente.....: 5.142,16 INSS Reclamante....: 337,79 INSS Reclamado.....: 844,45 INSS Terceiros.....: 244,87 INSS SAT.....: 84,45 I R P F.....: 289,78 Custas do Processo: 115,39 Custas Art.789.....: 28,85 No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no polo passivo da execução o(s) sócio(s) da Empresa Executada, Sr(s). CARLITO FERNANDES DE OLIVEIRA (qualificados à(s) fl(s). 50), respeitado o benefício de ordem. Inclua(m)-se o(s) sócio(s) executado(s) no sistema de administração dos processos (SAP). Cite-se a empresa executada por seu procurador (DJE) e os sócios executados pela via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região) para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Decorridos os prazos, conclusos. O não cumprimento da determinação supra também implicará na expedição de ofício ao SERASA, para inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito. Guaraí/TO, 4 de novembro de 2010 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE RUBENS

CURADO SILVEIRA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-502-25.2010.5.10.0861

Reclamante Francisco Barros da Silva Filho
 Advogado ROBERTO NOGUEIRA
 Reclamado Fazenda Mariana
 Advogado WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o(a) Réu, por seu procurador, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Autor(a), no prazo legal.

Guaraí-TO, 04 de novembro de 2010.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-518-76.2010.5.10.0861

Reclamante Antonio Evangelista dos Santos Neto
 Advogado JUAREZ FERREIRA
 Reclamado Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda
 Advogado KARIN DE ANDRADE BARBOSA
 Reclamado Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, INTIMA-SE a 2ª Reclamada, por seu procurador, para pagar a parcela inadimplida pela 1ª Reclamada, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de também arcar com a multa de 100% pela inadimplência, conforme determinado na ata de fls.42/43.

Guaraí-TO, 03 de novembro de 2009(quarta-feira).

Graciela Mª S. P. Gonzaga

Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-519-61.2010.5.10.0861

Reclamante Waldomiro Abreu Lopes
 Advogado JUAREZ FERREIRA
 Reclamado Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda
 Advogado KARIN DE ANDRADE BARBOSA
 Reclamado Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, INTIMA-SE a 2ª Reclamada, por seu procurador, para pagar a parcela inadimplida pela 1ª Reclamada, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de também arcar com a multa de 100% pela inadimplência, conforme determinado na ata de fls.48/49.

Guará-TO, 03 de novembro de 2009(quarta-feira).

Graciela Mª S. P. Gonzaga
Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-520-46.2010.5.10.0861

Reclamante	José Domingos Campelo
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda
Advogado	KARIN DE ANDRADE BARBOSA
Reclamado	Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, INTIMA-SE a 2ª Reclamada, por seu procurador, para pagar a parcela inadimplida pela 1ª Reclamada, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de também arcar com a multa de 100% pela inadimplência, conforme determinado na ata de fls.52/53.
Guará-TO, 03 de novembro de 2009(quarta-feira).

Graciela Mª S. P. Gonzaga
Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-521-31.2010.5.10.0861

Reclamante	Manoel Pereira de Sousa
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda
Advogado	KARIN DE ANDRADE BARBOSA
Reclamado	Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, INTIMA-SE a 2ª Reclamada, por seu procurador, para pagar a parcela inadimplida pela 1ª Reclamada, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de também arcar com a multa de 100% pela inadimplência, conforme determinado na ata de fls.44/45.
Guará-TO, 03 de novembro de 2009(quarta-feira).

Graciela Mª S. P. Gonzaga
Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-523-98.2010.5.10.0861

Reclamante	José Ribamar Alves de Sousa
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pre-Moldados Ltda
Advogado	KARIN DE ANDRADE BARBOSA
Reclamado	Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, INTIMA-SE a 2ª Reclamada, por seu procurador, para pagar a parcela inadimplida pela 1ª Reclamada, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de também arcar com a multa de 100% pela inadimplência, conforme determinado na ata de fl.35.
Guará-TO, 03 de novembro de 2009(quarta-feira).

Graciela Mª S. P. Gonzaga
Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-524-83.2010.5.10.0861

Reclamante	Alex Alves Lima Pereira
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda
Advogado	KARIN DE ANDRADE BARBOSA
Reclamado	Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, INTIMA-SE a 2ª Reclamada, por seu procurador, para pagar a parcela inadimplida pela 1ª Reclamada, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de também arcar com a multa de 100% pela inadimplência, conforme determinado na ata de fls.41/42.
Guará-TO, 03 de novembro de 2009(quarta-feira).

Graciela Mª S. P. Gonzaga
Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-525-68.2010.5.10.0861

Reclamante	Antonio Alves da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda
Advogado	KARIN DE ANDRADE BARBOSA
Reclamado	Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, INTIMA-SE a 2ª Reclamada, por seu procurador, para pagar a parcela inadimplida pela 1ª Reclamada, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de também arcar com a multa de 100% pela inadimplência, conforme determinado na ata de fls.38/39.
Guará-TO, 03 de novembro de 2009(quarta-feira).

Graciela Mª S. P. Gonzaga
Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-526-53.2010.5.10.0861

Reclamante	Pedro Pereira de Souza
Advogado	JUAREZ FERREIRA

Reclamado Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda

Advogado KARIN DE ANDRADE BARBOSA

Reclamado Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, INTIMA-SE a 2ª Reclamada, por seu procurador, para pagar a parcela inadimplida pela 1ª Reclamada, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de também arcar com a multa de 100% pela inadimplência, conforme determinado na ata de fls.32/33.

Guaraí-TO, 03 de novembro de 2009(quarta-feira).

Graciela Mª S. P. Gonzaga
Analista Judiciário

Despacho**Processo Nº RT-527-38.2010.5.10.0861**

Reclamante Vanilson Rodrigues da Silva

Advogado JUAREZ FERREIRA

Reclamado Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda

Advogado KARIN DE ANDRADE BARBOSA

Reclamado Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, INTIMA-SE a 2ª Reclamada, por seu procurador, para pagar a parcela inadimplida pela 1ª Reclamada, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de também arcar com a multa de 100% pela inadimplência, conforme determinado na ata de fls.39/40.

Guaraí-TO, 03 de novembro de 2009(quarta-feira).

Graciela Mª S. P. Gonzaga
Analista Judiciário

Despacho**Processo Nº RT-528-23.2010.5.10.0861**

Reclamante Morais Cesar Almeida Lima

Advogado JUAREZ FERREIRA

Reclamado Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda

Advogado KARIN DE ANDRADE BARBOSA

Reclamado Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, INTIMA-SE a 2ª Reclamada, por seu procurador, para pagar a parcela inadimplida pela 1ª Reclamada, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de também arcar com a multa de 100% pela inadimplência, conforme determinado na ata de fls.52/53.

Guaraí-TO, 03 de novembro de 2009(quarta-feira).

Graciela Mª S. P. Gonzaga
Analista Judiciário

Despacho**Processo Nº RT-529-08.2010.5.10.0861**

Reclamante Vanderlan Alves de Sousa

Advogado JUAREZ FERREIRA

Reclamado Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda

Advogado KARIN DE ANDRADE BARBOSA

Reclamado Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, INTIMA-SE a 2ª Reclamada, por seu procurador, para pagar a parcela inadimplida pela 1ª Reclamada, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de também arcar com a multa de 100% pela inadimplência, conforme determinado na ata de fls.35/36.

Guaraí-TO, 03 de novembro de 2009(quarta-feira).

Graciela Mª S. P. Gonzaga
Analista Judiciário

Despacho**Processo Nº RT-530-90.2010.5.10.0861**

Reclamante Edson Alves Diniz

Advogado JUAREZ FERREIRA

Reclamado Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda

Advogado KARIN DE ANDRADE BARBOSA

Reclamado Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, INTIMA-SE a 2ª Reclamada, por seu procurador, para pagar a parcela inadimplida pela 1ª Reclamada, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de também arcar com a multa de 100% pela inadimplência, conforme determinado na ata de fls.34/35.

Guaraí-TO, 03 de novembro de 2009(quarta-feira).

Graciela Mª S. P. Gonzaga
Analista Judiciário

Despacho**Processo Nº RT-532-60.2010.5.10.0861**

Reclamante Anderson Baltazar Sousa

Advogado JUAREZ FERREIRA

Reclamado Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda

Advogado KARIN DE ANDRADE BARBOSA

Reclamado Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, INTIMA-SE a 2ª Reclamada, por seu procurador, para pagar a parcela inadimplida pela 1ª Reclamada, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de também arcar com a multa de 100% pela inadimplência, conforme determinado na ata de fl.47/48.

Guará-TO, 03 de novembro de 2009(quarta-feira).

Graciela Mª S. P. Gonzaga

Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-533-45.2010.5.10.0861

Reclamante	Jean Carlos Almeida Reis
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda
Advogado	KARIN DE ANDRADE BARBOSA
Reclamado	Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, INTIMA-SE a 2ª Reclamada, por seu procurador, para pagar a parcela inadimplida pela 1ª Reclamada, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de também arcar com a multa de 100% pela inadimplência, conforme determinado na ata de fls.38/39.

Guará-TO, 03 de novembro de 2009(quarta-feira).

Graciela Mª S. P. Gonzaga

Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-543-89.2010.5.10.0861

Reclamante	Maurílio Ribeiro Costa
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Ferreira Barros Ltda (Auto Escola Real)

Fl.39:"SENTENÇA MAURÍLIO RIBEIRO COSTA ajuizou a presente ação, pelo rito ordinário, em face de FERREIRA & BARROS LTDA (AUTO ESCOLA REAL), parte qualificada nos autos, aduzindo, em síntese, a ausência de cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Reclamada. Formulou os pedidos de fls. 05/06. Deu à causa o valor de R\$ 32.312,00. Inexitosas as tentativas de notificação da Reclamada, pela via postal e carta precatória (fls. 30-verso, 32 e 34), foi concedido prazo de dez dias para o Reclamante indicar o correto endereço da Reclamada, sob as penalidades legais. Todavia, o Reclamante permaneceu inerte no prazo legal concedido, só tendo apresentado emenda após o decurso do interstício legal. Diante disso, decido extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 646,24, calculadas sobre R\$ 32.312,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito da pauta de audiência. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guará-TO, 08 de novembro de 2010. RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-555-06.2010.5.10.0861

Reclamante	Wellington Gabriel Borges Ferreira
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda
Advogado	KARIN DE ANDRADE BARBOSA
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, INTIMA-SE a 2ª Reclamada, por seu procurador, para pagar a parcela inadimplida pela 1ª Reclamada, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de também arcar com a multa de 100% pela inadimplência, conforme determinado na ata de fls.27/28.

Guará-TO, 03 de novembro de 2009(quarta-feira).

Graciela Mª S. P. Gonzaga

Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-556-88.2010.5.10.0861

Reclamante	Ismailton Teodoro da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda
Advogado	KARIN DE ANDRADE BARBOSA
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, INTIMA-SE a 2ª Reclamada, por seu procurador, para pagar a parcela inadimplida pela 1ª Reclamada, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de também arcar com a multa de 100% pela inadimplência, conforme determinado na ata de fls.30/31.

Guará-TO, 03 de novembro de 2009(quarta-feira).

Graciela Mª S. P. Gonzaga

Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-558-58.2010.5.10.0861

Reclamante	Weda Rosalves dos Santos
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA
Reclamado	Flora Floresta do Araguaia Conservas Alimentícias
Advogado	KLEBER DANTAS JUNIOR

DECISÃO DE FLS. 79/85:"(...)III DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a reclamada FLORA FLORESTA DO ARAGUAIA CONSERVAS ALIMENTÍCIAS a pagar ao reclamante, no prazo legal, indenização por danos morais, no valor de R\$ 1000,00, nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei, a incidirem a partir da data da sentença. Ante a natureza indenizatória da parcela deferida, não há contribuição previdenciária e imposto de renda a incidir. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre a

condenação, ora arbitrada em R\$ 1.000,00 (mil reais). Ciente o reclamante (Súmula 197 do TST). Intime-se a reclamada, por intermédio do seu procurador. Nada mais. RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-561-13.2010.5.10.0861

Reclamante	Leandro Ribeiro Americo
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	W D Araújo (Madecol Com. de Madeiras)
Advogado	JEFFHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o Reclamante, por seu procurador, para apresentar sua CTPS em Secretaria para anotações, no prazo de 05(cinco) dias.

Guaraí-TO, 05 de novembro de 2010(6ª feira).

Graciela Mª S. P. Gonzaga

Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-697-10.2010.5.10.0861

Reclamante	Jandevan Rodrigues de Carvalho
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA
Reclamado	Luiza Vieira Cavalcante Viana (Matadouro Uchoa)

"ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a reclamada por mandado. AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 23/11/2010 14h50. Guaraí/TO, 4 de novembro de 2010 (5ª Feira). DANIEL DE ABREU NOLETO Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-699-77.2010.5.10.0861

Reclamante	Elson Pereira dos Santos
Advogado	THIAGO FERNANDES RIBEIRO OLIVEIRA DE MELO

Reclamado

Silva Moura Ltda

"ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a reclamada via postal. AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 23/11/2010 14h45. Guaraí/TO, 4 de novembro de 2010 (5ª Feira). DANIEL DE ABREU NOLETO Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-700-62.2010.5.10.0861

Reclamante	Adão Lopes de Abreu
Advogado	JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO
Reclamado	Posto Avenida Tocantins Ltda
Reclamado	Simão Albuquerque Filho
Reclamado	Jaime Craveiro Lopes

"ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais (art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificados os reclamados via postal. AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 23/11/2010

14h35. Guarai/TO, 4 de novembro de 2010 (5ª Feira). DANIEL DE ABREU NOLETO Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-701-47.2010.5.10.0861

Reclamante	Ronilson Azevedo Souza
Advogado	JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO
Reclamado	Posto Avenida Tocantins Ltda
Reclamado	Simão Albuquerque Filho
Reclamado	Jaime Craveiro Lopes

"ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data e horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificados os reclamados via postal. AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 23/11/2010 14h40. Guarai/TO, 4 de novembro de 2010 (5ª Feira). DANIEL DE ABREU NOLETO Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-3800-64.2006.5.10.0861

Processo Nº RT-38/2006-861-10-00.7

Reclamante	José Bento Rodrigues
Advogado	MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES
Reclamado	LATICÍNIOS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
Advogado	MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA
Reclamado	Renato Justino Ferreira Filho
Advogado	ARLINDO JOSE COELHO
Reclamado	Angela Cristina Rodrigues Ferreira

DESPACHO istos e examinados. Sem prejuízo do prazo concedido à fl. 454, intime-se o exequente, por sua procuradora, via DJE e postal para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, inclusive sobre eventual interesse na adjudicação dos bens penhorados na cidade de Uruana/GO. Mantenha-se, por ora, a Carta Precatória nº 00500-2009-171-18-00-5 acostada à contracapa do feito. (...) Guarai/TO, 4 de Novembro de 2010 (Quinta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-42200-45.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-422/2009-861-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	RODRIGO OKPIS
Reclamado	Terezinha Coelho de Almeida

FL.188:"Vistos os autos. Ante a ausência de comprovação dos repasses legais, determinada na sentença de fls.111/113, expeça-se ofício à SRTE/TO dando ciência dos valores recebidos pela CNA(R\$218,43), visando ao acompanhamento dos repasses legais, bem como para, caso entender necessário, comunicar às instituições competentes, nos termos do artigo 589 e 600 da CLT. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Guarai-TO, 05 de novembro de 2010 RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-58400-35.2006.5.10.0861

Processo Nº RT-584/2006-861-10-00.8

Reclamante	Francisco Maciel de Oliveira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Município de Itacajá
Advogado	ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO

Despacho fl.338:"Vistos os autos.Expeça-se ofício ao Banco do Brasil (Agência de Guarai-TO) para que transfira todo o valor depositado na parcela 40 da conta judicial nº 2.200.129.102.545, em favor do exequente FRANCISCO MACIEL DE OLIVEIRA, qual seja: Banco do Brasil, agência 0862-1, conta poupança nº 13104-0, variação 01.Comprovada a movimentação acima, observe a secretaria a dedução do valor transferido ao exequente, para o devido acompanhamento.Publique-se.

Guarai-TO, 8 de Novembro de 2010 (Segunda-feira)RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-70700-24.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-707/2009-861-10-00.3

Reclamante	Josivânia Oliveira da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Município de Guarai-TO.
Advogado	MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMAM-SE as partes para querendo manifestarem-se no prazo de 5 dias sobre o valor remanescente da execução (R\$29,34), apurado pela contadoria, sob pena de liberação de tal valor ao exequente, mediante alvará, e devolução da sobra de execução ao município, via BACENJUD.

Guarai-TO, 03 de novembro de 2010.

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-71800-14.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-718/2009-861-10-00.3

Reclamante	Felix Adir Pereira de Sousa
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Município de Guarai-TO
Advogado	MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE

DESPACHO Vistos e examinados. Considerando que o cálculo de fl. 162/163 evidenciou a inexistência de débito, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do

CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guaraí/TO, 3 de novembro de 2010 (4ª Feira). RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-72400-35.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-724/2009-861-10-00.0

Reclamante	Domingos Gonçalves da Costa
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Município de Guaraí-TO
Advogado	MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMAM-SE as partes para querendo manifestarem-se no prazo de 5 dias sobre o valor remanescente da execução (R\$12,92), apurado pela contaduría, sob pena de liberação de tal valor ao exequente, mediante alvará, e devolução da sobra de execução ao município, via BACENJUD.

Guaraí-TO, 03 de novembro de 2010.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-76100-19.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-761/2009-861-10-00.9

Requerente	William Moreira dos Santos
Advogado	SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
Requerido	Edimar Alves Mesquita (Proprietário do Supermercado Cristo Rei)

DESPACHO Vistos e examinados. Intime-se o Executado, WILLIAN MOREIRA DOS SANTOS, pela via postal, no endereço dos autos, por seu procurador, para tomar ciência do bloqueio de circulação realizado e de que deverá, pelo que deverá pagar a dívida oriunda dos bens arrestados que deixou de apresentar em juízo, por não ter proposto a ação principal, ou indicar, no prazo de 10 dias a exata localização do(s) veículo(s), sob pena de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o débito executando, por ato atentatório à dignidade de justiça (art. 600, IV c/c 601, do CPC). Remeta-se a guia de depósito judicial em anexo, a ser efetuado junto ao Banco do Brasil (ag. 2094-x) e devidamente comprovado nos autos. Guaraí/TO, 29 de setembro de 2010 (Quarta Feira). RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-79900-55.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-799/2009-861-10-00.1

Reclamante	Amélia Alves Luz Lopes
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Município de Guaraí-TO.
Advogado	MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMAM-SE as partes para querendo manifestarem-se no prazo de 5 dias sobre o valor remanescente da execução (R\$11,41), apurado pela contaduría, sob pena de liberação de tal valor ao

exequente, mediante alvará e devolução da sobra de execução ao município.

Guaraí-TO, 03 de novembro de 2010.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-80900-90.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-809/2009-861-10-00.9

Reclamante	Silvane Alves Vargas
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Município de Guaraí-TO
Advogado	MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMAM-SE as partes para querendo manifestarem-se no prazo de 5 dias sobre o valor remanescente da execução (R\$16,97), apurado pela contaduría, sob pena de liberação de tal valor ao exequente, mediante alvará, e devolução da sobra de execução ao município.

Guaraí-TO, 03 de novembro de 2010.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-86100-78.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-861/2009-861-10-00.5

Reclamante	Elismar Chaves Porto
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	S.A. da Silva (Cerâmica Montalvão)
Advogado	FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO
Reclamado	Salmon Alves da Silva

fl.180:"Vistos os autos. Diante do silêncio do Exequente, tenho como satisfeitas as obrigações fundiárias, pelo que declaro, por sentença, extinta a execução neste particular, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Intime-se o Executado para comprovar o recolhimento das custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se. Guaraí-TO, 04 de novembro de 2010 RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-89800-62.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-898/2009-861-10-00.3

Reclamante	Suzikelia Chaide da Cruz
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Município de Pequizeiro-TO.
Advogado	DARLAN GOMES DE AGUIAR

Vistos e examinados. Conforme se infere da certidão de fl. 165, o município executado deixou transcorrer in albis o prazo para Agravo de Petição, havendo, portanto, o trânsito em julgado da decisão que julgou os Embargos à Execução. Às fls. 175/179 e 181/185 o município executado opôs novos Embargos à Execução, os quais não foram conhecidos (fl. 189), porquanto tinham o objeto idêntico

dos embargos anteriormente julgados. Com efeito, o Agravo de Petição de fls. 195/201 e 203/209 foi interposto em 25/10/2010, quase três meses após o término do prazo, que se findou no dia 28/07/2010, conforme certidão de fl. 165. Diante disso, NÃO RECEBO o Agravo de Petição do município executado, ante a sua intempestividade, pelo que DENEGO o seu seguimento. Publique-se. Guarái/TO, 8 de novembro de 2010 (2ª Feira). RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-90300-31.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-903/2009-861-10-00.8

Reclamante	Maria José Inácio de Oliveira
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Município de Pequizeiro-TO.
Advogado	DARLAN GOMES DE AGUIAR

Vistos e examinados. Conforme se infere da certidão de fl. 160, o município executado deixou transcorrer in albis o prazo para Agravo de Petição, havendo, portanto, o trânsito em julgado da decisão que julgou os Embargos à Execução. Às fls. 170/174 e 176/180 o município executado opôs novos Embargos à Execução, os quais não foram conhecidos (fl. 184), porquanto tinham o objeto idêntico dos embargos anteriormente julgados. Com efeito, o Agravo de Petição de fls. 190/196 e 198/204 foi interposto em 25/10/2010, quase três meses após o término do prazo, que se findou no dia 28/07/2010, conforme certidão de fl. 160. Diante disso, NÃO RECEBO o Agravo de Petição do município executado, ante a sua intempestividade, pelo que DENEGO o seu seguimento. Publique-se. Guarái/TO, 8 de novembro de 2010 (2ª Feira). RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-111600-49.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1116/2009-861-10-00.3

Reclamante	Sergina Pinto de Araujo Cunha
Advogado	JEFFHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA
Reclamado	Lojão do Povo
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Maria do Socorro da Conceição Rocha

DESPACHO Vistos os autos. Intime-se o executado, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento mensal do Simples Nacional, no período do contrato de trabalho com o reclamante (Ata de Audiência de fl. 20), bem como pagar o valor de R\$ 104,30 - diferença entre o valor do INSS reclamante e o importe bloqueado às fls. 45/47. No silêncio, prossiga-se a execução. Guarái-TO, 5 de Novembro de 2010 (Sexta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-129000-76.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1290/2009-861-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Francisco Bandeira de Oliveira

fl.187:"Vistos os autos. Ante a inércia da autora, expeça-se ofício à SRTE/TO dando ciência dos valores recebidos pela CNA(R\$208,55), visando ao acompanhamento dos repasses legais, bem como para, caso entender necessário, comunicar às instituições competentes, nos termos dos artigos 589 e 600 da CLT. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Guarái-TO, 04 de novembro de 2010 RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-130300-73.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1303/2009-861-10-00.7

Reclamante	Welton Neves dos Santos
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Casa de Carne Real
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

Vistos os autos. Ante a manifestação do advogado JUAREZ FERREIRA, depositário fiel do bem penhorado, inclua-se o feito na pauta de leilão do dia 09.12.2010, às 14 horas, e não havendo licitante, adjudicação, nem remição desde já fica designado 2º leilão para o dia 20.01.2010, às 14 horas, para tentativa de arrematação do bem penhorado em fl. 73. Intime-se o depositário fiel, via DJE. Intime-se o executado, por mandado. Publique-se o edital. Guarái-TO, 5 de Novembro de 2010 (Sexta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Editais

Editais

Processo Nº RT-43100-28.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-431/2009-861-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	José Sebastião Maesta

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarái-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica INTIMADO o(a) Sr. JOSÉ SEBASTIÃO MAESTA, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência do teor do r. despacho de fl. 213 proferido no processo em epígrafe: "DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se. Intime-se o Executado. Decorrido o prazo legal, aguarde-se a comprovação de baixa da averbação (fl. 211), bem como dos repasses. Guarái/TO, 13 de Setembro de 2010 (Segunda-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

O inteiro teor dos expedientes citados no despacho poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guarái/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) estagiário(a) Poliana Gomes Arrais.

Guarái-TO, 8, NOVEMBRO de 2010

RUBENS CURADO SILVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Portaria

VARA DO TRABALHO DE GUARÁI-TO

PORTARIA Nº 002/2010

O Juiz do Trabalho RUBENS CURADO SILVEIRA, Titular da MM. Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que facilitar o acesso à justiça constitui-se objetivo estratégico do TRT10;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento permanente do jurisdicionado em atividades itinerantes, com datas previamente estabelecidas, para ampla ciência dos interessados/parceiros envolvidos, inclusive para facilitar o protocolo de petições e a realização de audiências;

CONSIDERANDO que a busca pela redução de custos e racionalização de procedimentos são valores inafastáveis à Administração Pública.

RESOLVE

Art. 1º Definir o dia **07 de dezembro de 2010** para a realização da próxima atividade itinerante na cidade de Colinas do Tocantins-TO, inclusive audiências.

Parágrafo Único As atividades itinerantes poderão ser prorrogadas para o(s) dia(s) subsequente(s), conforme demanda para atendimentos e/ou realização de audiências.

Publique-se.

Afixe o presente em local apropriado, para conhecimento dos interessados.

Guaraí-TO, 08 de novembro de 2010 (2ª-feira)

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-62-52.2010.5.10.0821

Reclamante	Milton Nunes de Carvalho
Advogado	LEISE THAIS DA SILVA DIAS
Reclamado	Giancarlo Casenti
Advogado	VALDIVINO PASSOS SANTOS

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 74(PGC TRT 10ª R,

art.23)."Intimará o exequente para, no prazo de CINCO dias, manifestar sobre a pesquisa realizada à fl. 73 e requerer o que entender de direito, visando-se ao prosseguimento do feito.Gurupi(TO), 05 de novembro de 2010 (6ª f.). Kariza Nogueira Ayres Ramos. Assistente".

Despacho

Processo Nº RT-152-60.2010.5.10.0821

Reclamante	Gustavo Gonçalves Ferreira
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Signa Gestão e Negócios Ltda. + 2
Advogado	ALBERTO RICARDO ESTRELA UMBELINO
Reclamado	Banco Popular do Brasil S.A
Advogado	SANDRO PISSINI ESPINDOLA
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	SANDRO PISSINI ESPINDOLA

Despacho à fl. 496: "Vistos, etc...1. Dê-se ciência ao reclamante, por seus procuradores, via DEJT, do teor da certidão exarada pelo Sr.Oficial de Justiça no Juízo Deprecado.Gurupi-TO, 04 de novembro de 2010. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-224-47.2010.5.10.0821

Reclamante	Adavilson Jose de Souza
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado	Sadefem Equipamentos e Montagens S/A
Advogado	VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUERIA
Reclamado	Intesa - Integração Transmissora de Energia S.A.

Despacho à fl. 213: "Vistos, etc...Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em dez dias apresentar a conta de liquidação da sentença, conforme determinado à fl. 167-verso.Gurupi-TO, 03 de novembro de 2010.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-263-44.2010.5.10.0821

Reclamante	União Federal (Maria dos Anjos Brito da Cruz)
Reclamado	Sidnei Camargo de Moraes
Advogado	VALDOMIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho à fl. 22: "Vistos os autos.Converto o bloqueio acima em penhora.Intime-se o reclamado, para, no prazo de CINCO dias, requerer o que entender de direito em face dos bloqueios em sua conta bancária, sob pena de liberação dos valores bloqueados (R\$310,00) para quitação da Contribuição Previdenciária e conseqüente extinção da execução.Gurupi/TO, 29 de outubro de 2010. Erasmo Messias de Moura Fé. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-303-26.2010.5.10.0821

Reclamante	União Federal (Luciano Divino da Silva)
Reclamante	Luciano Divino da Silva
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Aguiar Tavares Ltda (Delta Engenharia)
Advogado	MARIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT

Despacho à fl. 37: "Vistos os autos.1. Considerando que a reclamada efetuou o recolhimento previdenciário, expeça-se alvará judicial em seu favor para saque integral da conta judicial nº 042/01505651-0, junto à CEF, zerando-a.2. Intime-se a reclamada para, no prazo de CINCO dias, receber o alvará.3. Declaro extinta a

execução, nos termos do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.4. Feita a entrega, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Gurupi(TO), 27 de setembro de 2010 (2ª f.). VANESSA REIS BRISOLLA. JUÍZA DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-349-15.2010.5.10.0821

Reclamante Bruno César Almeida Pereira
Advogado LUCYWALDO DO CARMO RABELO
Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 258(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará a reclamada para que, no prazo legal, querendo, apresente contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante.Gurupi(TO), 29 de outubro de 2010 (6ªf.).KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS.Assistente".

Despacho

Processo Nº RT-467-88.2010.5.10.0821

Reclamante Miriam Alves da Silva
Advogado GADDE PEREIRA GLÓRIA
Reclamado Otimia - Consultoria, Auditoria e Assessoria Ltda-ME (através do sócio Lenivaldo Moreira de Souza)

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 49(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará o exequente para, no prazo de CINCO dias, manifestar acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal à fl. 48, verso.Gurupi(TO), 05 de novembro de 2010 (6ª f.).Kariza Nogueira Ayres Ramos. Assistente".

Despacho

Processo Nº RT-549-22.2010.5.10.0821

Reclamante Wesley da Cruz Silva
Advogado JOSÉ DUARTE NETO
Reclamado J de R P de Oliveira
Advogado ADÃO GOMES BASTOS

Despacho à fl. 99: "Vistos os autos. 1.Diante do silêncio da reclamada certificado à fl.97, tenho por inadimplido o acordo homologado às fls.47/52 quanto à 2ª e 3ª parcelas.2.Fixo o valor do débito da 1ª reclamada em R\$2.000,00, sendo R\$1.000,00 referente ao inadimplemento da 2ª e 3ª parcelas e R\$1.000,00 referente a multa de 100% fixada no acordo à fl.51.

3.Cite-se a 1ª executada, através de seu procurador, via DEJT.4.Exclua-se a 2ª reclamada do pólo passivo, retirando-a do Sistema de Acompanhamento Processual, em cumprimento a determinação contante na ata de audiências à fl.52.4.Ante a inércia da reclamada acerca dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre o vínculo, expeça-se ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando-lhe da decisão que homologou acordo entre as partes e encaminhando os dados constantes do Anexo III da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Tribunal Superior do Trabalho de 28/10/2008, conforme orientação constante em seu art.56, quais sejam:

Processo nº: 0000549-22.2010.5.10.0821

Reclamante: Wesley da Cruz Silva

Reclamada: J de R. P. De Oliveira

Data de admissão: 01.02.2010

Data da demissão: 15.05.2010

Natureza do cargo: serviços gerais

Salário: 510,00

Gurupi(TO), 03 de novembro de 2010 (4ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-872-27.2010.5.10.0821

Reclamante Sérgio Coelho da Silva
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado Vivo S.A
Advogado PAULA DE ATHAYDE ROCHEL

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 71(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará o reclamante para que, no prazo legal, querendo, manifeste-se sobre o recurso ordinário interposto à fl. 65 e seguintes.Gurupi(TO), 03 de novembro de 2010 (4ª f.). DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-962-35.2010.5.10.0821

Reclamante Cloves Coelho de Melo
Advogado MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA
Reclamado Banco Bradesco S.A

Despacho à fl. 181: "Vistos, etc...Ante a possibilidade, em tese, de efeito modificativo do julgado, intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para no prazo legal, querendo, manifestar-se sobre os embargos declaratórios interpostos pelo reclamado.Gurupi-TO, 03 de novembro de 2010. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-1068-94.2010.5.10.0821

Reclamante Jarleijahne Barboza dos Passos
Advogado ODETE MIOTTI FORNARI
Reclamado Locar Veiculos Ltda.-Me

ATA DE AUDIÊNCIA À FL. 87: "Em 04 de novembro de 2010, na sala de sessões da MM. 1 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 16h16min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente a reclamante e seu advogado.Presente o preposto da reclamada, Sr. GILSON ANTONIO NUNES MAFALDA, acompanhado do advogado, Dr. GILMAR JOSÉ BONZANINI, OAB nº 621/TO.Informa a reclamada que celebrou acordo com a reclamante. A ausência deste revela o seu desinteresse na tutela jurisdicional.

Diante da ausência injustificada do reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Custas pelo reclamante no importe de R\$ 1.154,19, calculadas sobre R\$ 57.709,44, dispensadas em face da declaração de pobreza à fl.11. Intime-se a reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 16h22min.Nada mais.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-1075-86.2010.5.10.0821

Reclamante Joscemar Alves Chiarani
Advogado GADDE PEREIRA GLÓRIA
Reclamado Parque de Vaquejada 03 Irmãos + 1
Reclamado Nelson Barbosa de Sousa

ATA DE AUDIÊNCIA À FL. 23: "Em 04 de novembro de 2010, na sala de sessões da MM. 1 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 14h41min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o preposto do(a) reclamado(a) Parque de Vaquejada 03 Irmãos, Sr(a). NELSON BARBOSA DE SOUSA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ARIOBALDO PEREIRA LUZ, OAB nº 552061/SP.Presente o(a) reclamado(a)

Nelson Barbosa de Sousa, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ARIOBALDO PEREIRA LUZ, OAB nº 552061/SP. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, dispensadas na forma da lei, em face da declaração de pobreza à fl. 17. Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h43min. Nada mais. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-1103-54.2010.5.10.0821

Autor Banco Bradesco S.A
Advogado OSMARINO JOSÉ DE MELO
Réu Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários de Gurupi - TO

ATA DE AUDIÊNCIA À FL. 67: "Em 04 de novembro de 2010, na sala de sessões da MM. 1 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h36min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o autor e seu advogado. Presente o preposto do réu, Sr. WILSON DE SOUZA CASTILHO, acompanhado do advogado, Dr. EZEMI NUNES MOREIRA, OAB nº 904/TO. Diante da ausência injustificada do autor, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo autor no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Intime-se o autor, por seu procurador. Audiência encerrada às 13h40min. Nada mais.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-1164-12.2010.5.10.0821

Consignante F. E. V. Lima Cia Ltda
Advogado RILDO CAETANO DE ALMEIDA
Consignado Wormison de Souza Pereira

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 20: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 03/12/2010 (sexta-feira), às 15h05min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Alvorada/TO, situada na Avenida Bernardo Sayão, nº 2315, Alvorada-TO, fone: (63) 3353-16332. Intime-se a consignante por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal e para, no prazo de 05 dias, proceder ao depósito do valor consignado, mediante guia de depósito a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de arquivamento da ação, com a consequente extinção do processo sem julgamento do mérito. (...) Gurupi-TO, 03 de novembro de 2010. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-1165-94.2010.5.10.0821

Consignante F. E. V. Lima Cia Ltda
Advogado RILDO CAETANO DE ALMEIDA
Consignado Rafael Lopes dos Santos

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 20: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 03/12/2010 (sexta-feira), às 15h15min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Alvorada/TO, situada na Avenida Bernardo Sayão, nº 2315, Alvorada-TO, fone: (63) 3353-16332. Intime-se a consignante por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal e para, no prazo de 05 dias, proceder ao

depósito do valor consignado, mediante guia de depósito a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de arquivamento da ação, com a consequente extinção do processo sem julgamento do mérito. (...) Gurupi-TO, 03 de novembro de 2010. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-1166-79.2010.5.10.0821

Consignante F. E. V. Lima Cia Ltda
Advogado RILDO CAETANO DE ALMEIDA
Consignado Ivan Fernandes de Almeida

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 20: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 03/12/2010 (sexta-feira), às 13h55min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Alvorada/TO, situada na Avenida Bernardo Sayão, nº 2315, Alvorada-TO, fone: (63) 3353-16332. Intime-se a consignante por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal e para, no prazo de 05 dias, proceder ao depósito do valor consignado, mediante guia de depósito a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de arquivamento da ação, com a consequente extinção do processo sem julgamento do mérito. (...) Gurupi-TO, 29 de outubro de 2010. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-1168-49.2010.5.10.0821

Consignante F. E. V. Lima Cia Ltda
Advogado RILDO CAETANO DE ALMEIDA
Consignado Onofre Ferreira de Souza

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 20: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 03/12/2010 (sexta-feira), às 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Alvorada/TO, situada na Avenida Bernardo Sayão, nº 2315, Alvorada-TO, fone: (63) 3353-16332. Intime-se a consignante por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal e para, no prazo de 05 dias, proceder ao depósito do valor consignado, mediante guia de depósito a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de arquivamento da ação, com a consequente extinção do processo sem julgamento do mérito. (...) Gurupi-TO, 03 de novembro de 2010. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-1169-34.2010.5.10.0821

Consignante F. E. V. Lima Cia Ltda
Advogado RILDO CAETANO DE ALMEIDA
Consignado Francisco de Matos Alves

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 20: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 03/12/2010 (sexta-feira), às 14h35min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Alvorada/TO, situada na Avenida Bernardo Sayão, nº 2315, Alvorada-TO, fone: (63) 3353-16332. Intime-se a consignante por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal e para, no prazo de 05 dias, proceder ao depósito do valor consignado, mediante guia de depósito a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de arquivamento da ação, com a consequente extinção do processo sem julgamento do mérito. (...) Gurupi-TO, 03 de novembro de 2010. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-1170-19.2010.5.10.0821

Consignante F. E. V. Lima Cia Ltda
Advogado RILDO CAETANO DE ALMEIDA
Consignado Milto Gomes da Silva

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 20: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 03/12/2010 (sexta-feira), às 14h50min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Alvorada/TO, situada na Avenida Bernardo Sayão, nº 2315, Alvorada-TO, fone: (63) 3353-16332. Intime-se a consignante por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal e para, no prazo de 05 dias, proceder ao depósito do valor consignado, mediante guia de depósito a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de arquivamento da ação, com a consequente extinção do processo sem julgamento do mérito. (...) Gurupi-TO, 03 de novembro de 2010. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-15800-51.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-158/2008-821-10-00.7

Reclamante Akassia Custódio da Silva Alves (+1)
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado Concreta Assessoria Empresarial Ltda

Despacho à fl. 181: "VISTOS OS AUTOS.1. Indefiro o requerimento da exequente, tendo em vista que consta na certidão de inteiro teor às fls. 174 e seguintes que no imóvel em questão existem várias penhoras trabalhistas, o que tornará inócua a determinação de constrição.2. Intime-se a exequente, para, no prazo de CINCO dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi(TO), 29 de outubro de 2010 (6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-36700-21.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-367/2009-821-10-00.1

Reclamante Magno Azevedo da Silva
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Guimarães e Miranda Ltda (Móveis Bandeira)
Advogado ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
Reclamado Guimarães e Miranda Ltda (Móveis Bandeira)
Reclamado Eletromóveis Columbia Ltda
Advogado ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
Reclamado Rogério Guimarães Labre
Advogado ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
Reclamado Francislene Pereira de Miranda Guimarães
Reclamado Maria do Perpétuo Socorro Guimarães Labre
Reclamado Luciana Aparecida de Souza Guimarães
Reclamado Comercial de Móveis Parauapebas Ltda
Reclamado C. R. Bandeira Labre e Cia Ltda EPP

Despacho à fl. 180: "Vistos. Converto o bloqueio supra (R\$ 14.638,40) em penhora. Da constrição judicial, pelo prazo de CINCO dias, manifeste-se, querendo a executada CR BANDEIRA E LABRE E CIA LTDA EPP. Intime-se por intermédio do advogado da reclamada, via DEJT. Gurupi, 22 de outubro de 2010. VANESSA REIS BRISOLLA. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-47000-42.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-470/2009-821-10-00.1

Reclamante Frederico Alves dos Santos
Advogado GISELI BERNARDES COELHO
Reclamado CMC Comércio de Motos Ltda
Reclamado Diney Macedo Costa
Reclamado Cynthia Helber Urias Rodrigues

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 226(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará o exequente para, no prazo de CINCO dias, manifestar sobre a pesquisa realizada às fls. 215/220, observando-se a informação de que a empresa executada encontra-se em recuperação judicial. Gurupi(TO), 05 de novembro de 2010 (6ª f.). Kariza Nogueira Ayres Ramos. Assistente".

Despacho

Processo Nº RT-81600-26.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-816/2008-821-10-00.0

Reclamante Vicente Vieira da Silva
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Espólio de Luis Antonio Krejci Urack
Reclamado Patrícia Biazus Urack
Reclamado Rutiene Biazus Urack
Reclamado Luiz Henrique Biazus Urack

Despacho à fl. 231: "Vistos, etc... Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em dez dias, querendo, manifestar-se sobre as alegações do herdeiro do executado às fls. 217/218 e seus anexos. Gurupi-TO, 04 de novembro de 2010. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-85100-37.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-851/2007-821-10-00.9

Reclamante Edite Francisca da Silva
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado Lojas Aroeira +4
Reclamado André Luiz Martins Tristão
Reclamado Cristiano Gonçalves Pereira
Advogado CRISTIANO DE QUEIROZ RODRIGUES
Reclamado James Silva Nunes

Despacho à fl. 554: "Vistos, etc... Dê-se ciência ao reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre as informações recebidas do Banco Itaú S. A., visando ao prosseguimento do feito. Gurupi-TO, 04 de novembro de 2010. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-85300-10.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-853/2008-821-10-00.9

Reclamante Vandeildo Evangelista Santana
Advogado ADILAR DALTOÉ
Reclamado Carpello Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO
Reclamado Sonia Aparecida da Silva
Reclamado Rosângela Glesse Brolese

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 196(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 03 de novembro de 2010 (4ª f.). DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-111000-51.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1110/2009-821-10-00.7

Reclamante	Manoel Pereira Barbosa
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Eielis Pereira Cardoso
Advogado	LEONARDO FIDELIS CAMARGO

Despacho à fl. 62: "VISTOS, ETC...1.Os comprovantes de depósito ora juntados pelo reclamado são os mesmos já juntados anteriormente à fl.48, razão pela qual mantenho o despacho à fl.24. 2.Sem prejuízo ao cumprimento do Ato Ordinatório de fl.55, intime-se a procuradora do autor, via DEJT, para que no prazo de 05 dias regularize o pólo ativo da presente Ação Trabalhista, face a informação do óbito do autor, sob pena de sobrestamento do feito. Gurupi(TO), 04 de novembro de 2010 (5ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-133300-07.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1333/2009-821-10-00.4

Reclamante	Maurício Freitas de Souza Costa
Advogado	RAMIRO CEZAR SILVA DE OLIVEIRA
Reclamado	Cooperativa de Trabalho dos Profissionais das Ciências Agrárias - UNIAGRO + 1
Advogado	MAURICELIA JOSE FERREIRA HERNANDEZ
Reclamado	Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlândia - CAROL
Advogado	FÚLVIO GARITANO DE CASTRO SPESSOTTO

Despacho à fl. 416: "Vistos os autos.Homologo os cálculos às fls. 406/415, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 27.610,17 atualizados até 31/10/2010, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:
R\$ 23.372,41 :Total líquido do(a) reclamante
R\$ 675,54 :INSS parte reclamante
R\$ 1722,7 :INSS parte reclamado
R\$ 86,14 :INSS SAT
R\$ 1.124,08 :IRPF
R\$ 503,44 :Custas processuais
R\$ 125,86 :Custas processuais Art.789-A da CLT
R\$ 27.610,17 :Total a executar em 31/10/2010.

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 27.610,17 (vinte e sete mil e seiscentos e dez reais e dezessete centavos), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, § 3º), após o decurso do prazo concedido ao executado para pagamento da execução (48 horas).Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 176/2010, de 16 de fevereiro de 2010 (Ofício/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN nº 514/2010).Publique-se.Gurupi-TO, 3 de novembro de 2010. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-137500-57.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1375/2009-821-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
------------	--

Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	Fidel Ferreira Vasconcelos

Despacho à fl. 188: " VISTOS OS AUTOS.1. Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.2. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.3. Após a publicação, aguarde-se manifestação da parte pelo prazo assinalado (um ano). Gurupi/TO, 04 de novembro de 2010 (5ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-149000-23.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1490/2009-821-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	Sebastião de Deus Amoriim Filho

Despacho à fl. 83: " VISTOS OS AUTOS.1. Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.2. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.3. Após a publicação, aguarde-se manifestação da parte pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi/TO, 03 de novembro de 2010 (4ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-153000-66.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1530/2009-821-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	Tancredo de Paula Almeida Neto

Despacho à fl. 80: "VISTOS OS AUTOS.1. Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.2. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.3. Após a publicação, aguarde-se manifestação da parte pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi/TO, 04 de novembro de 2010 (5ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-157400-26.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1574/2009-821-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	Irineu Gonçalves Correa

Despacho à fl. 78: "VISTOS OS AUTOS.1. Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.2. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.3. Após a publicação, aguarde-se manifestação da parte pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi/TO, 04 de novembro de 2010 (5ª

f).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.JUIZ DO TRABALHO
TITULAR
".

Despacho

Processo Nº RT-163800-56.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1638/2009-821-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	Pedro Ferreira de Souza

Despacho à fl. 69: "VISTOS OS AUTOS.1. Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.2. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.3. Após a publicação, aguarde-se manifestação da parte pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi/TO, 03 de novembro de 2010 (4ª f).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-164400-77.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1644/2009-821-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	José Lemes Sobrinho

Despacho à fl. 67: " VISTOS OS AUTOS.1. Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.2. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.3. Após a publicação, aguarde-se manifestação da parte pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi/TO, 03 de novembro de 2010 (4ª f).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-180900-24.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1809/2009-821-10-00.7

Reclamante	Alberto Barbosa Dias
Advogado	LEONARDO NAVARRO AQUILINO
Reclamado	Uiramutã - Administração e Participação S/C Ltda (Administradora das Fazendas Santa Izabel, Rio do Fogo e Marambaia).
Advogado	JERÔNIMO RIBEIRO NETO

Despacho à fl. 93: "Vistos, etc...Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em cinco dias apresentar a sua CTPS para as devidas anotações, sendo certo que a sua omissão será interpretada como renúncia à anotação.Gurupi-TO, 03 de novembro de 2010.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-187800-23.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1878/2009-821-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	Antônio Vair Rodrigues

Despacho à fl. 59: "VISTOS OS AUTOS.1. Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM

ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.2. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.3. Após a publicação, aguarde-se manifestação da parte pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi/TO, 04 de novembro de 2010 (5ª f).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Edital

? Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº

2031, Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital nº 0934/2010

Processo: 0000492-04.2010.5.10.0821-VT/GURUPI/TO

Reclamante Bruno Beijamim Ramos.

Procurador(a): Adilar Daltoé, OAB/TO 543

Reclamado(o): Adão Pereira de Souza +2.

O(A) Doutor(a) Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que **por meio deste ficam os RECLAMADOS - ADÃO PEREIRA DE SOUZA e RODRIGUES E CAMPOS LTDA, CNPJ 09.651.000/0001-26, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimados acerca da decisão às fls. 100/101, abaixo transcrita: "...Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar o primeiro réu (ADÃO PEREIRA DE SOUZA) a pagar ao autor a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) referente às quatro diárias, acrescida de juros e correção monetária. Julgo improcedentes os pedidos de responsabilidade solidária ou subsidiária da segunda ré (RODRIGUES E CAMPOS LTDA.) e da terceira ré (TIISA – TRIUNFO IESA INFRA-ESTRUTURA S/A). Tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo primeiro réu no importe de R\$ 10,64, valor mínimo (CLT, art. 789), calculadas sobre o valor de R\$ 100,00 arbitrado à condenação. Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST. Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381. Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de**

n.º 368. Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que a parcela ora deferida detém a natureza de remuneração por serviço prestado. Cientes o autor e a terceira ré. Intime-se o primeiro e o segundo réus por edital. Nada mais. VANESSA REIS BRISOLLA, Juíza do Trabalho". Para que chegue ao conhecimento dos(as) reclamados(as) acima identificados(as), é passado o presente edital. Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 03 de novembro de 2010. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz(a) do Trabalho

? Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº

2031, Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital nº 0936/2010

Processo: 0000632-38.2010.5.10.0821-VT/GURUPI/TO

Reclamante: Geso Rodrigues.

Procurador(a): Ildete França de Araújo, OAB/TO 733

Reclamada(o): Rodrigues e Campos Ltda +1

O(A) Doutor(a) Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a RECLAMADA - Rodrigues e Campos Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada acerca da decisão às fls. 144/147, abaixo transcrita: "...Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para, reconhecendo a existência de vínculo empregatício entre o autor e a primeira ré no período de 01.10.2009 a 30.05.2010, na função de carpinteiro e remuneração de R\$ 814,00 por mês, condenar a primeira ré (RODRIGUES E CAMPOS LTDA.) a pagar ao autor, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, a compensação de horas extras pagas e a dedução da quantia de R\$ 1.864,00, as seguintes parcelas: a) aviso prévio; b) salário referente ao mês de abril de 2010; c) 3/12 de gratificação natalina proporcional de 2009; d) 5/12 de gratificação natalina proporcional de 2010; e) 8/12 de férias proporcionais, acrescidas de 1/3; f) indenização equivalente ao FGTS de todo o contrato de trabalho, inclusive sobre aviso prévio e gratificações natalinas, com acréscimo da multa rescisória de 40%; g) multa do art. 477, § 8º da CLT; h) multa do art. 467 da CLT, na proporção de 50% sobre o salário retido do

mês de abril/2010, aviso prévio, gratificação natalina proporcional e férias proporcionais com 1/3; i) indenização equivalente ao seguro-desemprego, na proporção de três cotas, conforme valores fixados pelo CODEFAT para a faixa salarial do reclamante; j) diferenças salariais decorrentes da inobservância do piso da categoria, no valor de R\$ 1.252,20; k) 19 horas extras por semana, durante todo o contrato de trabalho, com adicional de 50%, com reflexos em repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional, férias proporcionais com 1/3, aviso prévio e FGTS acrescido da multa rescisória de 40%, observando-se os parâmetros fixados no item 3 da sentença e a compensação autorizada; l) uma hora e 20 minutos por cada dia trabalhado, relativamente às horas in itinere, com adicional de 50%, com reflexos em repouso semanais remunerados, gratificações natalinas, férias proporcionais com 1/3, aviso prévio e FGTS acrescido de 40%, observando-se os parâmetros fixados no item 4 da sentença; m) indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A Secretaria deverá proceder às anotações da CTPS obreira, no período de 01.10.2009 a 30.05.2010, na função de carpinteiro e salário de R\$ 814,00 por mês. Julgo improcedente o pedido de responsabilidade solidária o subsidiária da segunda ré (TIISA - TRIUNFO IESA INFRA-ESTRUTURA S/A). Tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo. Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST. Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381. Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368. Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas ao salário retido, gratificação natalina, horas in itinere, aviso prévio, RSR e horas extras possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória. Custas pela primeira ré no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor de R\$ 6.000,00 arbitrado à condenação. Cientes o autor e a segunda ré. Intime-se a primeira ré por edital. Nada mais. VANESSA REIS BRISOLLA, Juíza do Trabalho". Para que chegue ao conhecimento da(o) reclamada(o) acima identificada(o), é passado o presente edital. Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 05 de novembro de 2010. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz(a) do Trabalho

Vara do Trabalho de Gurupi/TO

**Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº
2031, Centro, Gurupi/TO
CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital nº 0937/2010

Processo: 0000633-23.2010.5.10.0821-VT/GURUPI/TO

Reclamante: Raimundo Larilton Guede de Sousa.

Procurador(a): Ildete França de Araújo, OAB/TO 733

Reclamada(o): Rodrigues e Campos Ltda +1

O(A) Doutor(a) Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei.FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio desse fica a RECLAMADA - Rodrigues e Campos Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada acerca da decisão às fls. 154/157, abaixo transcrita: "... Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para, reconhecendo a existência de vínculo empregatício entre o autor e a primeira ré a partir de 01.10.2009 até 30.05.2010 e remuneração de R\$ 814,00 por mês, condenar a primeira ré (RODRIGUES E CAMPOS LTDA.) a pagar ao autor, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, a compensação de horas extras pagas e a dedução da quantia de R\$ 1.306,18, as seguintes parcelas: a) aviso prévio; b) salário referente ao mês de abril de 2010; c) 3/12 de gratificação natalina proporcional de 2009; d) 5/12 de gratificação natalina proporcional de 2010; e) 8/12 de férias proporcionais, acrescidas de 1/3; f) indenização equivalente ao FGTS de todo o contrato de trabalho, inclusive sobre aviso prévio e gratificações natalinas, com acréscimo da multa rescisória de 40%; g) multa do art. 477, § 8º da CLT; h) multa do art. 467 da CLT, na proporção de 50% sobre o salário retido do mês de abril/2010, aviso prévio, gratificação natalina proporcional e férias proporcionais com 1/3; i) indenização referente à diferença de seguro-desemprego, no valor de R\$ 423,60; j) diferenças salariais decorrentes da inobservância do piso da categoria, no valor de R\$ 1.210,00; k) 19 horas extras por semana, durante todo o contrato de trabalho, com adicional de 50%, com reflexos em repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional, férias proporcionais com 1/3, aviso prévio e FGTS acrescido da multa rescisória de 40%, observando-se os parâmetros fixados no item 3 da sentença e a compensação autorizada; l) uma hora e 20 minutos por cada

dia trabalhado, relativamente às horas in itinere, com adicional de 50%, com reflexos em repouso semanais remunerados, gratificações natalinas, férias proporcionais com 1/3, aviso prévio e FGTS acrescido de 40%, observando-se os parâmetros fixados no item 4 da sentença; m) indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A Secretaria deverá proceder a retificação das anotações da CTPS obreira, para fazer constar que o autor foi admitido em 1º de outubro de 2009, bem como para registrar a baixa com data de 30 de maio de 2010. Julgo improcedente o pedido de responsabilidade solidária o subsidiária da segunda ré (TIISA - TRIUNFO IESA INFRA-ESTRUTURA S/A). Tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo. Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST. Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381. Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368. Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas ao salário retido, diferença salariais, gratificação natalina, horas in itinere, aviso prévio, RSR e horas extras possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória. Custas pela primeira ré no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor de R\$ 6.000,00 arbitrado à condenação. Cientes o autor e a segunda ré. Intime-se a primeira ré por edital. Nada mais. VANESSA REIS BRISOLLA, Juíza do Trabalho". Para que chegue ao conhecimento da(o) reclamada(o) acima identificada(o), é passado o presente edital. Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 05 de novembro de 2010. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz(a) do Trabalho

? Vara do Trabalho de Gurupi/TO

**Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº
2031, Centro, Gurupi/TO
CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital nº 0935/2010

Processo: 0005700-37.2008.5.10.0821-VT/GURUPI/TO

Exequente Antônio Carlos Carvalho da Silva.

Procurador(a): Gadde Pereira Glória, OAB/TO 4314

Executada(o): Tecnotel - Engenharia e Construções Ltda. (+2)

O(A) Doutor(a) Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam os SÓCIOS EXECUTADOS - DEUSDETH AVELINO DA COSTA - CPF 173.676.622-87 e ERALDO BARBOSA DE LIMA, CPF 342.440.501-9, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimados acerca do despacho à fl. 610, abaixo transcrito:

“VISTOS OS AUTOS. Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios de recebimento dos valores em face da executada, e visando ao prosseguimento do feito, desconsidero a personalidade jurídica da executada, nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil. Determino a inclusão dos sócios proprietários (documentos às fls. 601/609), DEUSDETH AVELINO DA COSTA - CPF 173.676.622-87 e ERALDO BARBOSA DE LIMA, CPF 342.440.501-9 no pólo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria atualizar o cadastro, inclusive quanto aos seus endereços, nos termos do art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ao setor de cálculos para atuação do débito. Intimem-se estes sócios/administradores, via postal, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta. Gurupi(TO), 06 de outubro de 2010 (4ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, JUIZ DO TRABALHO TITULAR”. Para que chegue ao conhecimento dos(as) executados(as) acima identificados(as), é passado o presente edital. Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 05 de novembro de 2010. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz(a) do Trabalho

? Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº

2031, Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital nº 0938/2010

Processo: 0007800-96.2007.5.10.0821 VT/GURUPI/TO

Reclamante: União Federal (Francisco Delfino da Silva Filho)

Reclamada(o): Espólio de Toiyoko Hashimoto.

O(A) Doutor(a) Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem

conhecimento, que por meio deste fica o RECLAMADO - ESPÓLIO DE TOIYOKO HASHIMOTO, CPF 044.272.938-32 atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado para, no prazo legal, querendo, apresentar contra-minuta ao agravo de petição interposto pela União à fl. 316 e seguintes. Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) acima identificada(o), é passado o presente edital. Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 08 de novembro de 2010. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz(a) do Trabalho

Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº

2031, Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital nº 0933/2010

Processo: 0159500-51.2009.5.10.0821-VT/GURUPI/TO

Exequente: Cleudinéia da Conceição Marques.

Procurador(a): Adilar Daltoé, OAB/TO 543

Executada(o): Elite Construções e Instalações Elétricas.

O(A) Doutor(a) Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam os SÓCIOS DA EXECUTADA - RUBENS TELES TERRA e THIAGO OLIBONE TERRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimados acerca dos despachos às fls. 87 e 82, abaixo transcritos: **Despacho de fl. 87: “Vistos os autos. Sobre as devoluções às fls. 85 e 86, expeça-se edital para intimação dos sócios RUBENS TELES TERRA e THIAGO OLIBONE TERRA, acerca do despacho à fl. 82...”.** **Despacho de fl. 82: “VISTOS OS AUTOS. 1.Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios de recebimento dos valores em face da executada, e visando ao prosseguimento do feito, desconsidero sua personalidade jurídica para incluir seus ex-sócios/sócios, nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil. 2.Determino a inclusão dos sócios, RUBENS TELES TERRA - CPF nº 330.688.791-91 e THIAGO OLIBONE TERRA - CPF nº 029.014.571-69, no pólo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria atualizar o cadastro, inclusive quanto aos seus endereços, nos termos do provimento nº 1/2006 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. 3.Após, intimem-se os sócios acima, via postal, para pagamento da execução, no**

prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta. Gurupi(TO), 18 de outubro de 2010 (2ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, JUIZ DO TRABALHO TITULAR". Para que chegue ao conhecimento dos(as) executados(as) acima identificados(as), é passado o presente edital.

Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 03 de novembro de 2010. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-56-52.2010.5.10.0851

Reclamante	Aurenívia Belem dos Santos
Advogado	GERSON MARTINS DA SILVA
Reclamado	Paulo Antônio Rosa
Advogado	HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA

Desp.fl.39"Vistos e examinados.Ante o silêncio da reclamante e dos comprovantes de pagamento do débito previdenciário apresentados às fls. 37/38, tenho por quitado o acordo de fls. 29/30, nos termos do art. 794, I, do CPC.Intimem-se as partes.Dianópolis/TO, 08 de outubro de 2010".Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-325-91.2010.5.10.0851

Reclamante	Marilene Soares da Silva
Reclamado	Gardênia Póvoa Antunes (Despachante Solução)
Advogado	SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA

Desp.fl.115"Vistos e examinados,HOMOLOGO a composição de fls. 112, para que surta seus regulares e jurídicos efeitos, na qual a executada pagará à exequente a importância de R\$ 4.324,00 (quatro mil e trezentos e vinte e quatro reais), divididos em 06 parcelas, a serem quitadas nas seguintes datas: 25/10/2010, 30/11/2010, 30/12/2010, 30/01/2011, 30/02/2011 e 30/03/2011.Saliento que por não serem passíveis de transação, os valores relativos aos recolhimentos previdenciários e às custas processuais calculadas às fls. 85, serão recolhidas com os valores depositados na conta judicial nº 4400130711389, da seguinte forma:

1. Recolher R\$ 141,24 à previdência social (INSS Rectes), mediante guia GPS.
2. Recolher R\$ 406,03 à previdência social (INSS Emp + Sat), mediante guia GPS.
3. Recolher R\$ 97,11 à previdência social (INSS Terceiros), mediante guia GPS.
4. Recolher R\$ 125,62 à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019).Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, ou decorridos os prazos, conclusos.Intimem-se as partes.Dianópolis/TO, 08 de outubro de 2010". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-411-62.2010.5.10.0851

Reclamante	Stênio Alves de Sanatana
Advogado	JALES JOSÉ COSTA VALENTE
Reclamado	Impacto Comunicação Visual

Desp.fl.17" Vistos e examinados. Nesse contexto, ante o silêncio dos interessados, considero satisfeita a avença, declarando cumprido o acordo e extinto o feito nos termos do art. 794, I, do CPC.Intimem-se as partes.Dianópolis-TO, 19 de outubro de 2010". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-436-75.2010.5.10.0851

Reclamante	Sebastião Marcolino da Silva
Advogado	ADERSON QUEIROZ PORTO NETO
Reclamado	André Luis Gomes - ME (Cerâmica Império)
Advogado	LILIANA CARMO GODINHO

Desp.fl.30" Vistos e examinados. Nesse contexto, ante o silêncio dos interessados, considero satisfeita a avença, declarando cumprido o acordo e extinto o feito nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Dianópolis-TO, 18 de outubro de 2010". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-2300-22.2008.5.10.0851

Processo Nº RT-23/2008-851-10-00.3

Reclamante	Edinon Batista Costa
Advogado	ARNEZIMÁRIO JR. M. A. BITTENCOURT
Reclamado	Consórcio Rio Palmeiras Ltda
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	GMS Engenharia Ltda
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Toctao Engenharia Ltda
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Geraldo Magela da Silva
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA

Desp.fl.301" Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados (fls.284/294 e 298/300), tenho por quitada execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Vista à PGF. Dianópolis-TO, 19 de outubro de 2010". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-26600-14.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-266/2009-851-10-00.2

Reclamante	Jorcilei Barbosa dos Santos
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Pneus Três Irmãos, Representada por Pedro Maragon
Advogado	MAURÍCIO TAVARES MOREIRA
Reclamado	Pedro Maragon
Advogado	MAURICIO TAVARES MOREIRA

Desp.fl.89"Vistos e examinados.No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no pólo passivo da execução o sócio da referida empresa PEDRO MARAGON.Inclua-se o referido sócio no sistema de administração dos processos (SAP).Intime-se o novo executado acima referido, na pessoa de seu procurador, via DEJT, para pagar o valor do débito exequendo (R\$ 775,71) ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição judicial.Não obstante, efetue-se a pesquisa junto aos sistemas Renajud e Infojud visando encontrar bens do executado passível de constrição judicial.Dianópolis/TO, 14 de outubro de 2010". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-30000-70.2008.5.10.0851

Processo Nº RT-300/2008-851-10-00.8

Reclamante João Fernandes Lustriza
Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI
Reclamado Espólio de Silvestre Weber(Representado por Laura Weber)
Advogado SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Ato Ordinatório de fl.187" Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art.23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista ao reclamado, para no prazo de 05 dias, manifestar sobre a petição de fls. 184/186. Dianópolis-TO, 04 de novembro de 2010".

Despacho

Processo Nº RT-33000-49.2006.5.10.0851

Processo Nº RT-330/2006-851-10-00.2

Reclamante Wailson Araujo Neves
Advogado HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA
Reclamado Wilson Gonçalves Borges

Desp.fl.166"Vistos e examinados. Intime-se o Exequente para indicar meios que possibilitem o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. Findo o prazo, permanecendo inerte, expeça-se a competente Certidão da Crédito ao Exequente, nos termos do art. 270 e 271 PGC do TRT 10ª Região. Após, arquivem-se em Definitivo os presentes autos, em consonância com §2º, do art. 40, da Lei 6.830/1990. Publique-se. Dianópolis-TO, 20 de outubro de 2010". Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-76000-94.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-760/2009-851-10-00.7

Reclamante Maria da Glória Rodrigues de Sousa
Advogado HAMURAB RIBEIRO DINIZ
Reclamado Fênix Assessoria e Gestão Empresarial
Advogado LUIS GUSTAVO DE CESARO

Desp.fl.128"Vistos os autos.Homologo os cálculos de fls. 124/127, e fixo em R\$ 5.006,06 o valor da execução, atualizados até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras correções. Intime-se a executada para pagar o débito no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial.Dianópolis/TO, 04 de novembro de 2010".

Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

ÍNDICE DE PESQUISA

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	1
Despacho	1
Edital	2
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	3
Despacho	3
SECRETARIA DA 1ª TURMA	5
Despacho	5
Pauta	5
SECRETARIA DA 2ª TURMA	12
Despacho	12
Pauta	14
SECRETARIA DA 3ª TURMA	26
Ata	26

Despacho	30
Pauta	39
JUÍZO CONCILIATÓRIO	45
Despacho	46
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	51
Despacho	51
Edital	55
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	55
Despacho	55
Edital	61
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	62
Despacho	62
Edital	66
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	67
Despacho	67
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	71
Despacho	71
Edital	81
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	85
Despacho	85
Edital	93
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	94
Despacho	94
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	94
Despacho	94
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	99
Despacho	99
Edital	102
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	103
Despacho	103
Edital	109
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	110
Despacho	110
Edital	116
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	118
Despacho	118
Edital	128
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	129
Despacho	129
Edital	141
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	142
Despacho	142
Edital	143
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	145
Despacho	145
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	151
Despacho	151
Edital	156
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	159
Despacho	159

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	164
Despacho	164
Edital	170
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	171
Despacho	171
Edital	181
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	182
Despacho	182
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	188
Despacho	188
Edital	193
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	193
Despacho	193
Edital	207
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	207
Despacho	207
Edital	221
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	224
Despacho	224
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	231
Despacho	231
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	236
Despacho	236
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	236
Despacho	236
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	238
Despacho	238
Edital	248
Portaria	248
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	249
Despacho	249
Edital	254
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	258
Despacho	258